



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2524- PALMAS, QUINTA -FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	29
1ª TURMA RECURSAL.....	31
2ª TURMA RECURSAL.....	32
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	32

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### PORATARIA Nº 379/2010

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o cancelamento da viagem da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente do Tribunal de Justiça, resolve REVOGAR, a Portaria nº 364/2010, publicada no Diário da Justiça de nº 2519, de 14/10/2010, referente a concessão de diárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

#### PORATARIA Nº 380/2010

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução nº 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando alteração na data de viagem e solicitação contida no Memorando nº 177/2010-GAPRE, resolve conceder à Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Curitiba-PR, para participar do Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça, no período de 22 a 24 de outubro de 2010.

Revoga-se a Portaria nº 365/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2519, de 14 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

#### PORATARIA Nº 380/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, titular Da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORATARIA Nº 1661/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 011/TJTO/MJE, resolve conceder ao Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO, o pagamento de 02 (duas) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Porto Nacional a Palmas para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 20, 21 e 29 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORATARIA Nº 1663/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 012/TJTO/MJE, resolve conceder à servidora ANA PAULA MARQUEZINI, matrícula 352094, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada na 1ª Vara Cível de Porto Nacional, o pagamento de 02 (duas) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 20, 21 e 29 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORATARIA NO 1623/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 630/2010, de fls. 19/20, exarado pela Assessoria Jurídica, proferido nos autos PA no 41666 (10/0087894-2), externando a possibilidade de contratação da empresa Editora NDJ Ltda;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à renovação da assinatura dos boletins mensais BDA (Boletim de Direito Administrativo) e BLC (Boletim de Licitações e Contratos), no valor de R\$ 6.790,00 (Seis mil, setecentos e noventa reais) cada, totalizando R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais) anuais, em favor da empresa EDITORA NDJ LTDA, CNPJ nº 54.102.785/0001-32.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 14 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORATARIA Nº 1657/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1257/2010-CGJUS, resolve conceder ao servidor RAFAEL ALVES DE PAIVA, Motorista, matrícula 352566, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Novo Acordo, para conduzir servidores à referida Comarca para oitiva de testemunhas arroladas no PADSERV 1507, no dia 19 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1659/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 252/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **SAULO VALENTE MARINHO MONTELO**, Motorista, matrícula 352623, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Formoso do Araguaia, para entrega e conferência de processos referentes a Meta 2, nos dias 18 e 19/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1654/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41501 (10/0086925-0), resolve conceder ao Juiz **TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 364,26 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas/TO, nos dias 22 e 23 de julho e 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**

**PORTARIA Nº: 1628/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41730/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Aline Marinho Baillão Iglesias e Diana da Cruz Campos Ferreira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rubens Ferreira de Araújo

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Goiatins-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.36 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº: 1613/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41732/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Iluipitriano Soares Neto e Edimil Cardoso Torres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº: 1629/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41735/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Nely Alves da Cruz e Islândia de Oliveira Araújo

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maria de Fátima Coelho de Sousa Oliveira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguatins - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS**

### **Avisos de Licitacões**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2010 – SRP.**

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Suprimentos para Impressoras.

Data: Dia 04 de novembro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).Palmas/TO, 20 de outubro de 2010.

Nei de Oliveira  
Pregoeiro

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2010.**

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material permanente para inauguração de Fóruns e lançamentos de pedras fundamentais.

Data: Dia 05 de novembro de 2010, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).Palmas/TO, 20 de outubro de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### **Decisões / Despachos**

### **Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4728/10 (10/0088114-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DIANE GORETTI PERINAZZO E ANA PAULA BARROS SANT'ANNA

Advogado: Vágmo Pereira Batista

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 41/44, a seguir transcrita: "Diane Goretti Perinazzo e Ana Paula Barros Santanna impetram a presente ação mandamental em face da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Informam que, regularmente inscritas no Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, não figuraram no resultado final do certame, ao argumento de que se encontram em estágio probatório, o que, nos termos do § 15º do artigo 20, da Lei n. 1.818/07, vedaria a remoção almejada. Registram que a norma tocantinense, que permite a remoção somente em virtude de necessidade imprescindível de serviço, plenamente justificada, seguiu o mesmo modelo federal, conforme previsão contida na Lei nº 8.112/90, artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "c". Oportunidade em que acrescem se tratar de norma de concessão e não de restrição ou vedação, não podendo ser aplicada ao caso concreto. Consignam que o edital de remoção em exame não fez qualquer restrição quanto à participação de servidores em estágio probatório e que cumpriram todos os requisitos nele existentes, ou seja, são servidoras efetivas sem qualquer processo administrativo ou sindicância em seus nomes. Após asseverarem quanto aos aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a matéria, fazem alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, pugnarem pela concessão de liminar, a fim de que se suspendam os efeitos da lista elaborada por ordem da Autoridade Coatora com os nomes e as lotações para os cargos de escriventes, disponibilizada no sítio oficial do Tribunal de Justiça de 08/10/2010, que objetiva o preenchimento desses cargos até o dia 15/10/2010, cargos esses também oferecidos no edital do concurso de

remoção do qual foram impedidas de participar, até o julgamento de mérito desse mandado de segurança, ressalvadas apenas as lotações ou remoções já anteriormente autorizadas por ordem judicial. As folhas 41º, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão das Impetrantes, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se suspendam os efeitos da lista elaborada por ordem da Autoridade Coatora com os nomes e as lotações para os cargos de escriventes, disponibilizada no sítio oficial do Tribunal de Justiça de 08/10/2010, que objetiva o preenchimento desses cargos até o dia 15/10/2010, cargos esses também oferecidos no edital do concurso de remoção do qual foram impedidas de participar, até o julgamento de mérito desse mandado de segurança, ressalvadas apenas as lotações ou remoções já anteriormente autorizadas por ordem judicial. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, o feito veio instruído com a documentação necessária a demonstrar a não transferência das Impetrantes no Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, ao argumento de que o estágio probatório é mais uma etapa a ser superada pela servidora pública. Ademais, o edital do certame e os demais que acompanham a inicial não demonstram de forma clara a proibição de participação de servidor que se encontra em fase probatória no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense. O *fumus boni iuris* manifesta-se, a priori, no fato das Impetrantes apresentarem a qualificação exigida pelo edital, englobando as condições do item 5 do Edital (fls. 14 – TJ), reunindo, assim requisitos suficientes para prover o cargo para o qual se apresentaram para remoção; isso sem se esquecer de que, na Comarca de Gurupi, escolhida pelas servidoras existem duas vagas para o cargo pretendido. Já o *periculum in mora*, repousa no fato do curto prazo para a transferência, tendo em vista que a convocação e nomeação dos candidatos aprovados no último concurso de ingresso no quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins já se iniciou, o que, por si só, caracteriza o perigo da demora, posto que as vagas não preenchidas pelo critério remoção por eles serão ocupadas. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que suspenda os efeitos da lista elaborada por ordem da Autoridade Coatora com os nomes e as lotações para os cargos de escriventes, disponibilizada no sítio oficial do Tribunal de Justiça de 08/10/2010, que objetiva o preenchimento desses cargos até o dia 15/10/2010, cargos esses também oferecidos no edital do concurso de remoção do qual foram impedidas de participar, até o julgamento de mérito desse mandado de segurança, ressalvadas apenas as lotações ou remoções já anteriormente autorizadas por ordem judicial. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Autoridade Coatora, a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-a da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4726/10 (10/0088005-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ALCILENE MACIEL LOPES, ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS, ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA, ANA LÚCIA DE SOUSA, ANA NERI DO REGO CUNHA, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA, ANTONIA DA SILVA GOMES, ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA, ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR, ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO, BENONIAS FERREIRA GOMES, BENTO FERNANDES DA LUZ, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, CLAUDETTE GOUVEIA LEITE, CLEIDE DE SOUSA DOS ANJOS, CLEUZA ALVES DE JESUS, COSMA MARIA NUNES, DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA, DARCINÉIA PEREIRA RIBAS, DELTONIO AIRES DE MORAIS, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, DJANIRA MARIA LEAO OLIVEIRA, EDILEUSA SILVA DE SOUSA, EDINÉIA MARTINS DANTANA SÁ, EDUARDO ANTONIO SANTANA, ÉLCIO ROBERTO KASBUR, ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA, ELIAS MENDES CARVALHO, ELIZABETH RODRIGUES VERA, ESLY DE ABREU OLIVEIRA, FLÁVIA GOMES BATISTA BASTOS, FLORINDA BENTO NOLETO ALVES, FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, FRANCISCO CARLOS S. SANTOS, GENIVALDO FERREIRA BARROS, GENTIL ALVARY PINTO FILHO, GILVANIA MARIA FERREIRA ROZAL, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, GUTEMBERG FERNANDES REGO, HAWILL MOURA COELHO, HERMÉS LEMES DA CUNHA JUNIOR, ILDIVÂNIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, IRON FERREIRA ARAÚJO, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, IVANIA SOUSA VELLOSO, IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, IVONETE APARECIDA BETIOL, IVONETE DA SILVA GARCIA FERREIRA, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, JANETE DE ALMEIDA GOMES, JEANNE DE SOUSA ARAÚJO, JOABE FILgueiras BARBORA, JOÃO BETIOL, JOÃO SARAIWA BRUNES, JOÃO SILVA VIANA, JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ MORAES DOS REIS, JOSÉ NAZARENO DO REGO CUNHA, JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA, JUNIA OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO, JUNIOR DE SOUSA GOMES, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA

KASBURG, KEILA PEREIRA LOPES, LEIDE SOCORRO MONTEIRO VAZ, LEILA PINHO DE RIBAMAR, LEILA ROCHA CANEDO GOMES, LORENA SOUSA BORGES, LUCIRENE M. MARINHO FERREIRA, LUCILEIDE CARVALHO NUNES, LUIZA MARIA RODRIGUES, LUZ DE MARIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA, MARCIA SOUSA ALMEIDA, MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARIA DA GLÁRIA FRAZÃO BRANDÃO, MARIA DAS DORES A. R. REIS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO M. APINAGÉ, MARIA FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA LUCIA RODRIGUES MOREIRA, MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO, MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, MARIA NIMACI PEREIRA MARINHO, MARIA ORCYREMA MARINHO LEITE, MARINETE FARIA MOTO SILVA, MARISA NUNES BARBOSA BARROS, MARIZE MOREIRA DE MELO, MÉRIS INÉS DELEVATI, NEIDE DE SOUSA GOMES PESSOA, NEIDE MARIA DOS SANTOS SOUSA, NORA NEY PEREIRA DA ROCHA, NORMA REGIMA MOREIRA GALVÃO, PAULIRAN SILVÉRIO NETTO, PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, RAÍS DE MORAIS BASTOS, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA, RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, RONALDO ARAÚJO PEREIRA, ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO, ROSELMA DA SILVA RIBEIRO, ROSIMAR ALVES DOS SANTOS, ROSIMAR JOSÉ DE FARIAS, ROSINETO DA SILVA RITA, ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA, RUTH DE SOUSA ALVES DA SILVA, SHIRLEY MORAIS MOTA, SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, SÔNIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, TANIA DIAS BARBOSA CASTRO, TATIANA CORREIA ANTUNES, TEREZINHA BARROZO FRAGATA, UELDO PEREIRA DE QUEIROZ, VALDEMI ALVES ARRUDA, VALQUÍRIA LOPES BRITO, VERA LÚCIA RODRIGUES DE ALMEIDA, VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA, ZELANDIA MOURÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO, ZENEIDE ALMEIDA SOUSA, ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO

Advogados: Aramy José Pacheco e Víctor Antônio Tocantins Costa

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 228/231, a seguir transcrita: “ALCILENE MACIEL LOPES E OUTROS, por seus procuradores, impetram o presente Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato da PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Preliminarmente, sustentam a prevenção deste feito ao Mandado de Segurança no 4461/10, de relatoria do Desembargador Amado Cilton. No mérito, pretendem sejam conferidos aos impetrantes (escrivãos, escriventes, oficiais de justiça e porteiros de auditórios da Comarca de Gurupi) o enquadramento funcional dos assistentes técnicos, determinado pelo anexo VI da Lei nº 1.604/05. Sustentam que o tratamento diferenciado conferido aos impetrantes e assistentes técnicos pela Lei nº 1.604/05, quanto ao enquadramento funcional, já que aqueles levarão de dez ou oito anos a mais que estes para atingir o fim da carreira, mostra-se desproporcional e fere o princípio da igualdade. Invocam o princípio constitucional da isonomia para serem os impetrantes enquadrados na mesma classe-padrão que os assistentes técnicos. Citam precedentes desta Corte no que se refere à aplicação do princípio da igualdade nos casos em que servidores em situações idênticas foram tratados de forma distinta, como ocorre no caso em comento. Ressaltam estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”. Requerem, preliminarmente, o apensamento dos presentes autos ao Mandado de Segurança no 4461/2010, de relatoria do Desembargador Amado Cilton, posto tratarem da mesma matéria e objeto. Pugnam pela concessão da medida liminar para se determinar à autoridade coatora que proceda, imediatamente, o enquadramento dos impetrantes na Classe C, Padrão 12, para os servidores com até seis anos de serviço e, na Classe C, Padrão 13, para os servidores com mais de seis anos de serviço, nos termos do Anexo VI da Lei nº 1.604/05. No mérito, pleiteiam a confirmação da liminar concedida. Solicitam, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 37/224. Relatado, decidido. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, deferio o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos Impetrantes na exordial. Indefiro, porém, o requerimento de apensamento deste feito ao Mandado de Segurança no 4461/2010, de relatoria do Desembargador Amado Cilton, pois, apesar de terem o mesmo objeto e causa de pedir, possuem impetrantes distintos. Conforme relatado, a pretensão dos impetrantes, por meio do presente writ, é a concessão da segurança para que lhes sejam conferidos o enquadramento funcional dos assistentes técnicos, determinado pelo anexo VI da Lei nº 1.604/05. Ocorre que a Lei nº 12.016/09, a qual disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, traz em seu artigo 7º, II, § 2º, o seguinte texto: “Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.” Grifei. Portanto, não é possível a concessão da medida liminar no presente caso, ante a expressa vedação legal, por tratar-se de decisão que acarretará pagamento de vantagem pecuniária ao impetrante em desfavor da Fazenda Pública Estadual. Nesse sentido: “RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SUMULA 284/STF. SERVIDORAS PÚBLICAS APOSENTADAS. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE FUNÇÃO. LIMINAR. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. I – (...). II – Todavia, em relação à contrariedade ao art. 5º da Lei nº 8.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, o apelo merece conhecimento e provimento, haja vista que é vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança que objetiva o pagamento de vantagens pecuniárias. (...).” (STJ, REsp 511.847/MS, Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 12/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 372). “DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PLEITO DE EXTENSÃO DE VANTAGENS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, NÃO SATISFEITOS. DECISÃO MANTIDA. I. A concessão de liminar em sede de mandado de segurança somente deve ser concedida

quando o fundamento for relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso indeferida. Intelligência do art. 7º, II, da Lei 1.533/51. II. (...). III. Não se revela adequado o deferimento de medida liminar quando o caráter alimentar da verba pleiteada, aliado ao seu recebimento de boa-fé por parte do servidor, exsurge como potencial obstáculo à repetição em caso de insucesso final da demanda. IV. Não merece reforma a decisão monocrática que indefere pedido liminar formulado em sede de mandado de segurança quando, além da expressa vedação legal no sentido de tornar defesa a concessão de medida que implique em aumento de despesa em desfavor da Fazenda Pública, não se vislumbram os requisitos autorizadores previstos na Lei 1.533/51. V. Agravo conhecido e desprovido." (TJDFT, Agravo de Instrumento 20070020153708AGI, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 30/07/2008, DJ 24/09/2008 p. 139) - grifei. Posto isso, e considerando a vedação legal do artigo 7º, II, § 2º, da Lei no 12.016/09, indefiro o pedido liminar. Sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, determino aos impetrantes que, no prazo de dez dias, regularizem a representação processual, juntando aos autos os originais das procurações de fls. 39/156. E, no mesmo prazo, juntarem contrárfa para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público. Após o cumprimento das determinações acima, notifique-se a autoridade acionada de coatora para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Notifique-se, ainda, o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4732/10 (10/0088206-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DORALUCIA BORGES DA SILVA AGUIAR

Advogados: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Ricardo Alves Pereira

IMPETRADO: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 44, a seguir transscrito: "Vistos. Solicito informações em 10 dias. Palmas, 18/10/10. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4514/10 (10/0083067-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE, CRISTHIANE BORGES SANTOS, ELIENAY BARBOSA, FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO, MARCELLA SOARES CARREIRO SALES

Advogadas: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva e Kárita Carneiro Pereira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JULIANA DA LUZ SILVA, AKTOR HUGO TEIXEIRA, MAYANE FIGUEIREDO SILVA, ALINE DUARTE FERREIRA, LISANDRA CRISTINA LOPES, KADAFE CESAR CIEL DE SOUSA, ULISSES TOMAZ MONTEIRO, MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA, TAYLA SANTOS QUERIDO, KARLA DE SOUSA LEÃO COSTA, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES, CAROLINA TEDESCO AZEVEDO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 196, a seguir transscrito: "Proceda a citação do litisconsorte passivo necessário ULISSES TOMAZ MONTEIRO no endereço indicado às fls. 193/194, para que ingresse no pôlo passivo da presente demanda, e, caso queira, manifeste-se no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4724/10 (10/0087993-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IRMÃS FRANCISCANAS DE INTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA (CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

Advogada: Isabela Silveira Costa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 223/224, a seguir transcrita: "IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA (CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS) impetrava o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato supostamente ilegal cometido pelo SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento parcial de determinação do Diretor Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON, fls. 113/117, de 19 de março de 2010, cuja notificação da decisão acima fora recebida no dia 09/06/2010, conforme recibo afixado no rosto do referido documento. Alega o impetrante que o ato dito coator diz respeito à adequação das cláusulas 4ª, § 2º, 6ª, § 2º, 8ª, § 1º, 12ª, 14ª, § 1º e 15ª, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, supostamente abusivas. Assevera que concordou com as recomendações feitas pelo PROCON, adequando a redação das cláusulas 4ª, § 2º, 8ª, § 1º, 12ª e 15ª. Entretanto, pleiteou a permanência das cláusulas 6ª, § 2º, e 14, § 1º, por entender que inexistem embasamento legal capaz de proibir a sua permanência no contrato de prestação de serviços educacionais. Afirma que após abertura de procedimento administrativo em razão da manutenção das cláusulas 6ª, § 2º e 14, § 1º, concordou em suprimir o parágrafo 1º da cláusula 14, porém, justificou a legalidade da cláusula 6ª, § 2º, mas foi deferida parcialmente a reclamação em relação a disposição retro mencionada (6ª, § 2º) aplicando à impetrante pesada multa, no valor de R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais), conforme se pode ver do doc. de fls183/188, cuja multa, posteriormente, em grau de recurso, reduzida para R\$ 1.000,00 (um mil reais), doc. de fls. 113/117. Pleiteia a concessão de liminar e procedimentos inerente ao mandamus e, no mérito a confirmação do provimento liminar para "...determinar que a autoridade coatora (impetrada) abstenha-se de criar óbices ao exercício regular de direito da impetrante, mormente por estar impedida de incluir em seu contrato a previsão de inclusão do nome do consumidor inadimplente nos cadastros restritivos, declarando a cláusula 4ª § 2º legal, bem com, para declarar nula e inaplicável a sanção aplicada, tendo em vista restar comprovada a ilegalidade que a assola." Juntou documentos de fls. 355/219. Relatados, DECIDO. A mandamental figura-se tempestiva, consoante recibo afixado no rosto da decisão de fls.113/117 (09/06/2010). A ação foi protocolizada em 06/10/2010. Como é cedico, para o provimento liminar em fase sumária de cognição, necessário se faz a presença concorrente dos requisitos consubstanciados na fumaça do bom direito e do perigo na demora para o provimento cautelar. No vertente caso, não vislumbro, de plano, a ocorrência da fumaça do bom direito a dar suporte ao direito líquido e certo alegado pela impetrante. Em análise perfunctória verifica-se que a questão posta à análise versa sobre disposição de cláusula contratual que, no entendimento da autoridade inquinada de coatora destoa da legislação pertinente emanada de preceitos estabelecidos pela legislação de defesa dos direitos do consumidor. Quanto ao perigo na demora da prestação jurisdicional, também não encontra suporte nas razões vertidas na exordial, até porque, a impetrante dispõe legalmente de meios para haver eventual crédito junto aos seus credores. Pelo que venho de expender, não restando demonstrados de plano os requisitos consubstanciados na fumaça do bom direito e no perigo da demora, NEGOU a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Intime-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vincula a autoridade impetrada, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Após, ao Órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas,19 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator"

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4733/10 (10/0088235-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIVIANE LÚCIA COSTA

Advogados: Gumeraldo Constâncio de Paula, Gustavo Bottós de Paula

IMPETRADA: DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 41 a seguir transscrito: "Não existe pedido de concessão de liminar, motivo pelo qual determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade acionada coatora para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição".

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº. 42/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de outubro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **1)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10224/10 (10/0081233-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.9092-0/09 DA UNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO).

AGRAVANTE: SÉRGIO LUIS ROCHA.

ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS.

AGRAVADOS: ELIAS ISAC ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO.

ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cílton

VOGAL

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

#### **2)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-7847/08 (08/0061911-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO N.º 108086-3/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).

AGRAVANTE: MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR.

ADVOGADOS: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTROS.

AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JR. E OUTRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cílton

VOGAL

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

**3)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8151/08 (08/0064440-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6847-6, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

AGRAVANTE: TROVO E TROVO LTDA.

ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO.

AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**4)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8152/08 (08/0064441-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6850-6 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

AGRAVANTE: ALMEIDA E TROVO LTDA.

ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO.

AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**5)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8153/08 (08/0064442-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.2.6849-2, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

AGRAVANTE: ALMEIDA E TROVO LTDA.

ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO.

AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A..

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**6)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8154/08 (08/0064443-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 208.2.9149-4, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

AGRAVANTES: OSVALDO FERRARI TROVO, SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO E PAULO CÉSAR DE ALMEIDA TROVO.

ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO.

AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADOS: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**7)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-9985/09 (09/0078926-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 533/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO).

AGRAVANTE: MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA.

ADVOGADOS: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO.

AGRAVADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

ADVOGADOS: MILTON MARTINS MELLO E OUTRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**8)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10093/09 (09/0079935-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7033-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTES: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E HEBER TAGUATINGA GODINHO.

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA.

AGRAVADOS: HUMBERTO ALENCAR TORMIM BORGES, PERSIVAL CRUZ SALES E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES E OUTRA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**9)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-9941/09 (09/0078615-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 4074-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO).

AGRAVANTE: IMPACTO AGRÍCOLA LTDA E LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: DELSON SILVEIRA E OUTRA.

AGRAVADO: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADOS: OSMAR A. MAGGIONI, ALEXANDRE VIEGAS E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**10)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-9005/09 (09/0070553-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO EXEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE Nº 1.8957-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO).

AGRAVANTE: TRANSPORTADORA CARIOCÃO.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.

AGRAVADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA..

ADVOGADO: MALAQUIAS PEREIRA NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**11)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-9436/09 (09/0073821-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 1112-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO.

AGRAVADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES.

ADVOGADOS: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**12)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-9473/09 (09/0074269-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA Nº 50234-5/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO).

AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E OUTROS.

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS E OUTROS.

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**13)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-9460/09 (09/0074096-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 37836-9/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO).

AGRAVANTE: SELEI BUSETTIE HOECKELE.

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO.

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**14)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10494/10 (10/0084114-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 37307-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A..

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**15)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10533/10 (10/0084450-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 94412-0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO).

AGRAVANTES: JOANA LOPES DE ABREU SILVA E VIRGILIO LOPES DA SILVA.

ADVOGADO: JOÉLIO ALBERTO DANTAS.

AGRAVADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E JORCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**16)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2733/08 (08/0067610-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUÁINA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37134-5/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUÁINA - TO.

IMPETRANTE: SEBASTIÃO REIS DA SILVA ARAÚJO.

DEFEN. PÚBL.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**17)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1571/09 (09/0075911-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUÁINA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.724/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUÁINA).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUÁINA.

IMPETRANTE: ALCIONE MARIA GUIMARÃES CUNHA.

ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO.

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUÁINA - TO.

PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**18)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1685/10 (10/0083623-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3986/03 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: JORGE FREDERICO E GILDELINA DE SOUSA FREDERICO.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPEPINS - NILTON GONÇAVES BARBOSA.

PROC.(º) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**19)=APELACÃO CÍVEL - AC-8743/09 (09/0073682-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 101360-0/07 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO.

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

APELADO: LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**20)=APELACÃO CÍVEL - AC-6693/07 (70/0574670-)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5552/02 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: AGENOR ALVES BORGES.

ADVOGADOS: ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRO.

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**21)=APELACÃO CÍVEL - AC-6694/07 (70/0574697-)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5553/02 - 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CARLOS ARCY GAMA DE BARCELOS.

ADVOGADOS: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA.

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**22)=APELACÃO CÍVEL - AC-7513/08 (08/0061894-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1904/02 - 4ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO RURAL S/A.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

APELADOS: ERNANE GARCIA DE BRITO E IRON JOAQUIM DE BRITO E VICTOR MONACO LUCIANO DE BRITO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**23)=APELACÃO - AP-11003/10 (10/0084295-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 7978/05 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTES: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES E NORAH CARMEM ALMEIDA RODRIGUES.

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

ADPELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A..

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**24)=APELACÃO - AP-10948/10 (10/0083731-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16858-2/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ROGERIO RAMOS DE SOUZA.

ADVOGADOS: JUVENTAL KLAYBER COELHO E OUTRO.

ADPELADO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO.

PROC.(º) MUN.: PATRICIA MACEDO ARANTES E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**25)=APELACÃO CÍVEL - AC-8639/09 (09/0072663-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 39852-9/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

ADPELADO: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**26)=APELACÃO - AP-9186/09 (09/0075888-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 6942-2/08 - 3ª VARA CÍVEL).

ADPELANTE: JADEMES DA SILVA OLIVEIRA.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

ADPELADO: BANCO ITAÚ - S/A.

## 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**Decisões / Despachos**  
**Intimacões às Partes**

**ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1655/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 15675-4/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTES: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC. GERAL DO MUNICIPIO: ANTONIO LUIZ COELHO  
REQUERIDO: ANA KARINNY NEVES MARQUES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Comprove o autor, no prazo de cinco dias, a publicação do edital de citação no Diário Oficial. Providencie a secretaria a certificação prevista no art. 232, II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. . ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1666/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2811/01 DO TJ-TO)  
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - BR  
ADVOGADO(S): ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E MIGUEL TOSTES DE ALENCAR  
REQUERIDO: VITOR E FRANCESCHINI LTDA  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ, ANDRÉ SOARES BRANQUINHO E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Determino que sejam as partes instadas para a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dias) dias, nos exatos moldes do artigo 493 do CPC, remetendo-se os autos, com ou sem o ofertamento destas peças, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para colhimento de parecer. Após volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**APELAÇÃO Nº 11275/10 – QUESTÃO DE ORDEM**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 103589-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
SUSCITANTE/APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
SUSCITADO/APELANTE: DANIEL AGUIAR SOLINO  
ADVOGADO(A) : ÂNGELA ISSA HAONAT  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Comparece extemporaneamente o Estado do Tocantins aos presentes autos de "Ação de Indenização por Danos Moraís, Materiais e Estéticos" que lhe promove Daniel Aguiar Solino, em razão de decisão desta relatoria que deu provimento monocrático a recurso de apelo aviado pelo demandante, face à jurisprudência dominante de Tribunal Superior (art. 557, §1º-A, do CPC), afastando prescrição lançada pelo magistrado a quo na combatida sentença meritória. Sob a roupagem de "Questão de Ordem", sustenta que não foi citado para os termos da demanda, o que entende necessário, face à aplicação por analogia do art. 285-A, do CPC, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa. Pondera ainda a inaplicabilidade ao caso do art. 557, §1º-A, do CPC. Roga assim, a anulação de todos os atos decisórios, inclusive a remessa dos autos ao juízo a quo, determinando-se sua citação de imediato para apresentar resposta ao recurso aforado. É o relatório que interessa. Decido. Sem razão o suscitante. O processo recebeu sentença antes da formação do contraditório, razão pela qual, o Estado do Tocantins não foi citado para os termos da presente ação, e tampouco para apresentar resposta ao recurso aviado. Não se cogita a aplicação por analogia do art. 285-A do CPC, posto que se trata de hipótese distinta da que se apresenta. Naquela ocorre a negativa expressa da pretensão de direito material, mediante sentença de improcedência. Oposto recurso de apelo pelo autor, determina-se a citação do requerido, na instância singular, e não no Tribunal, como pretende o Estado do Tocantins no caso vertente, para evitar que eventual sucesso da insurreição acarrete provimento da pretensão de direito material sem a participação do réu, o que representaria violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. No caso em exame, não se está tratando do provimento de direito material perseguido pelo autor, mas sim, da prescrição da ação intentada, ora afastada, questão que poderá ser ventilada pelo demandado em sua oportuna contestação, por se tratar de matéria de ordem pública e em razão de que não compunha a relação processual quando enfrentada a matéria nesta Corte, não estando, pois, sujeito aos efeitos do decisum. A alegação de inaplicabilidade art. 557, §1º-A, do CPC, é questão que se mostra prejudicada, ante as razões adrede esposadas. Pelo exposto, indefiro a pretensão externada. Palmas – TO, 13 de outubro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11145/10**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 347/349 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2021/99 – 1ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE/APELANTE : JOSÉ PEREIRA BRITO  
ADVOGADO : JACKSON MACEDO DE BRITO  
EMBARGADO/APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante dos embargos declaratórios manejados pelo apelante, manifeste-se o apelado no prazo de cinco dias. Palmas - TO, 07 de outubro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 10802/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº 53311-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO.  
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto as fls.60/65. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1 No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JURIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

**EMBARGOS INFRINGENTES NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2701/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37939-5/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
IMPETRANTE: EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Arrimado nos artigos 530 usque 534 do Código de Processo Civil, Evane Gentil dos Santos Barreto, via defensoria pública, interpõe os presentes Embargos Infringentes nos autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2701. A regra insculpida no artigo 530 do diploma acima citado é cristalina ao afirmar que: "cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória...". Ademais, a matéria inclusive já é sumulada no Superior Tribunal de Justiça, disposta a Súmula 390 que: "Nas decisões por maioria, em reexame necessário, não se admitem embargos infringentes". Diante do exposto e sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso em testilha. Após as formalidades legais à doura Presidência para apreciação do Recurso Extraordinário encontrado às fls. 248/325. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8782/09**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 617/03 – 1ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
EMBARGADO: GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de outubro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8784/09

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 616/03 – 1ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
EMBARGADO: GERALDIR FRANCISCO TEODORO GONÇALVES  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de outubro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4713/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO(A) : LEONARDO NAVARRO AQUILINO  
IMPETRADO(A) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança movido por Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda, onde a impetrante requereu a concessão, in limine, da segurança e, ao final, a confirmação da liminar deferida. Ao enfrentar o pedido, ante a constatação da presença da fumaça do bom direito bem como do periculum in mora, alternativa não me restou senão conceder a medida liminar requerida no sentido de suspender a determinação judicial de desocupação do imóvel, assegurando-se a impetrante o restabelecimento do estado de fato anterior a violação do devido processo legal. (grifei). Às fls.143/145, a agravante atravessou petição requerendo que "seja determinado por vossa excelência, a intimação da empresa ora Exequente, através do seu representante legal Sr. Rodrigo Alves Teixeira, com endereço na Rua B, Quadra 14, Lote 14, Lote 09, Jardim Valdir Lins II, Gurupi, Estado do Tocantins, para que recoloque todos os materiais retirados do imóvel, como bombas Ed combustível, filtro de óleo diesel entre outros, inclusive provendo o conserto a parte elétrica e do piso, que foi por eles destruído, conforme demonstram as fotografias em anexo, no prazo improrrogável de 12 horas, a contar da intimação, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por descumprimento da ordem, nos termos do artigo 461, § 4º do CPC". Por outro lado, a agravada apresentou "agravo" com pedido de reconsideração do deferimento da liminar, tecendo diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida e sobre a perda do objeto do mandamus, ante ao fato de que "o Juízo a quo determinou a expedição de mandado de notificação pessoal da agravada, cujo cumprimento se operou em 30/09/2010". É o relatório. Passo a decidir. Primeiramente consigno que dos autos verifica-se que o magistrado monocrático determinou o cumprimento do estabelecido na decisão exarada no presente agravo, inclusive, "na forma determinada na liminar" (fls. 487), restando assim o pedido acima transrito impertinente nesta seara recursal, devendo a agravante buscar junto ao Juízo singular as medidas que entende necessárias ao efetivo cumprimento do estabelecido pelo juízo ad quem. Por outro lado, em relação ao agravo regimental, friso que, como venho me posicionando nos caso como o da espécie, em que pese a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento doutrinário externado por Mauro Cappelletti / Vicenzo Vigoriti 1; Carlos Alberto A. de Oliveira 2 e agasalhado por Fabiano Carvalho 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo". Neste esteio, intime-se o agravante, recorrido no agravo interno, para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interposto às fls. 183/197. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de outubro de 2010. . (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator 1 No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JURIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCIPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

#### ACÃO RESCISÓRIA Nº 1664/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2128/02 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, REP. P/ INVENTARIANTE SÉRGIO MARTINS DA ROSA  
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Os presentes autos referem-se à ação rescisória formulada pelo Espólio de Epifânia Martins da Rosa, em desfavor do Banco do Brasil S/A, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na inicial. Na oportunidade, vieram os autos conclusos à minha relatoria para análise da petição nº 080443, protocolizada em 06.out.2010, sendo que a mesma se trata de contra-razões ao recurso de agravo de instrumento, AI 10776, os quais foram a mim distribuídos por prevenção à ação rescisória 1664. Ocorre que, equivocadamente, a Secretaria da Câmara Cível juntou aos presentes autos petição que evidentemente se destina aos autos do agravo de instrumento, AI 10776. Ademais, observo que nas fls. 65-70 a peça vestibular desta ação rescisória foi indeferida liminarmente por ausência dos pressupostos de admissibilidade, tendo a referida decisão transitado em julgado em 15.mar.2010, conforme certidão de fls. 76. Assim, determino o desentranhamento da petição de fls. 77-92 e sua consequente juntada aos autos de AI 10776, bem como o arquivamento dos presentes autos de AR 1664, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator para acórdão do agravo regimental.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - 8350/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9522-9/08 – 2ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE/APELANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADO : MARIA DAS DORES COSTA, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
EMBARGADO/APELADO : JAIRES FRANCISCO GOMES  
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 29 de setembro de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### CAUTELAR IN NOMINA/CAUINOM 1522/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.7851-7/10 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
REQUERENTE: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
ADVOGADOS : SHIRLEY HENN  
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR(A) GERAL DO ESTADO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em face da notícia de que o recurso de apelação foi recebido com "efeito suspensivo", conforme decisão exarada no Mandado de Segurança nº 2010.0001.7851-7/0, as fls. 393 do MS citado, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, informando se persiste interesse no prosseguimento do feito. Ademais, a meu ver, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso apelatório esvazia a matéria de fundo da presente Cautela Inominada. Publique-se. Após decurso de prazo volvam-me conclusos para análise. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de setembro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10.876/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38811-2/10 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS/TO.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO.  
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS.  
AGRAVADO: OSANA PEREIRA DE ARAÚJO.  
DEF. PÚBLICO: KARINE CRISTINA B. BALLAN.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, irresignado com a decisão interlocutória proferida, às fls. 45/48-TJ, que nos autos do Mandado de Segurança em referência, movido pela Agravada, deferiu a tutela específica buscada, determinando que o Secretário Municipal de Saúde de Ananás/TO, forneça em caráter de urgência os medicamentos requeridos pela Agravada. Em caso de descumprimento, o douto Magistrado fixou multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ressaltando que a vida humana não tem preço. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o Poder

Público municipal de "Ananás é responsável, única e exclusivamente, pela compra de medicamentos da atenção básica conforme Resolução da CIB- Comissão Integrestores Bipartide do Estado nº 09/2009, regulamentada através da portaria 2.982 de 22/11/2009, onde constam os medicamentos a serem adquiridos pela prefeitura". Assevera que, diante da norma ora citada o Município de Ananás não é responsável pela aquisição desses medicamentos, e que existe um serviço de oftalmologia coordenado pelo Estado, em Palmas, e este serviço vem delineando o modo de diagnósticos e dedicação a ser utilizada. Por fim, diz que o Município Agravante conta com o valor de apenas R\$ 7.151,24 (sete mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) para a compra de medicamentos, e o Município tem 9.615 habitantes, e que a decisão ora combatida estaria comprometendo 10% do valor do orçamento destinado à compra de medicamentos, razão pela qual pugna pela suspensão da medida guerreada através deste agravo de instrumento. Ao final, entendendo presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, requer a concessão do pretendido efeito suspensivo, para sustar de imediato os efeitos da decisão recorrida, e no mérito, o conhecimento e provimento do recurso. Junta os documentos de fls. 29/100-TJ.É o relatório, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Compulsando os autos, observa-se que o recurso em exame tem por escopo desconstituir decisão interlocutória, que deferiu a tutela de urgência buscada pelo agravado. Pois bem. É cediço que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído pela Lei nº 8.080/90, é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, tendo qualquer dos entes legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que lhe digam respeito (STJ, REsp 693.466/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2005, DJ 14/11/2005 p. 267). Por sua vez, no que se refere ao argumento da impossibilidade de concessão da referida tutela específica, não se pode olvidar que o fornecimento de remédios às pessoas destituídas de recursos financeiros é dever constitucional do Poder Público, cuja negativa gera risco à vida ou à saúde dos indivíduos, além de violar direitos indisponíveis, motivo pelo qual, em mera análise perfunctória, o que me é permitido no momento, vejo que agiu com acerto o Magistrado ao concedê-la. Neste sentido: "EMENTA: CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR QUE GARANTIU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO - DIREITO À SAÚDE E À VIDA - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 15, § 2º DO ESTATUTO DO IDOSO - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE - OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 2008.003296-0, Rel. Des. ADERSON SILVINO, 2ª Câmara Cível, julgamento em 22/07/2008) (grifos nossos) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADA PELO AGRAVANTE. REJEIÇÃO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. MÉRITO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES LEGAIS EXPRESSAS NA LEI Nº 9.494/97. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. CONSTATAÇÃO DO PERICULUM IN MORA INVERSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO." (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 2008.003292-2, Rel. Des. AMAURY MOURA SOBRINHO, 3ª Câmara Cível, julgamento em 17/07/2008) (grifos nossos) Sob esse prisma, não se pode considerar que as decisões judiciais que vem sendo exaradas ferem a discricionariedade inerente ao poder público, nem tampouco violam os princípios da legalidade orçamentária e da reserva do possível, uma vez que, em sendo dever do Estado (lato sensu) garantir a consecução desses direitos, não cabe a ele se utilizar de critérios de conveniência e a oportunidade para então optar pelo exercício ou não de tais atos, até porque é legalmente obrigado a incluir, nas suas diretrizes, previsões de orçamento que alcancem situações como as que vem ocorrendo (TJRJ, Mandado de Segurança nº 2007.002435-5, Rel. Desa CÉLIA SMITH, Tribunal Pleno, julgamento em 20/05/2009). E mesmo que assim não proceda, não se pode conceber que princípios públicos de natureza tributária e orçamentária prevaleçam sobre as garantias constitucionais dos direitos à saúde e, em consequência, à própria vida. Como já dito, do exame perfunctório da decisão agravada, somado à farta documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da liminar pleiteada. No mais, tenho a dizer que a atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ração, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento jurisprudencial: EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO

DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI JURIS. COMPROVAÇÃO DO PERICULUM IN MORA. INSUFICIÊNCIA. A suspensão do cumprimento de decisão proferida em primeiro grau, até o pronunciamento final da turma, só tem cabimento quando verificada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Havendo perigo de lesão, mas ausente a verossimilhança das alegações, não se defere suspensivo à decisão agravada. Agravo Regimental conhecido, mas improvido." (TJGO, 3ª Câm. Cível, AI 57515-9/180, DJ de 18/10/2007, Rela Desa NELMA BRANCO FERREIRA PERILO). Desta feita, em que pese as alegações do agravante, não verifico a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação que não possa esperar o pronunciamento final da Turma em sede do recurso de Agravo de Instrumento. No caso dos autos, não logrou a Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento liminar postulado, ao contrário, evidencia-se, por ora, que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Neste sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACAO REINVIDICATORIA C/C INDENIZATORIA. IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA. JULGADOR. PODER DISCRICIONARIO. DECISAO MANTIDA. I - (...). II - Em homenagem ao poder discricionário do magistrado, a modificação de seus julgados pelo juiz ad quem somente e admissível quando houver abuso de autoridade ou configurarem-se decisões teratológicas. Assim, estando a decisão atacada devidamente fundamentada e não trazendo nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade, e defeso ao órgão de segundo grau substituir o seu raciocínio lógico. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 81293-6/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3A CAMARA CIVEL, TJGO, DJ 536 de 11/03/2010. Com efeito, toda a discussão trazida pela Agravante é inviável de ser suscitada e deslindada por meio desta estreita via do agravo de instrumento, que não comporta a necessária instrução probatória. Nessa conformidade, num juízo de cognição sumária, reputo que a aparência de bom direito se me figura muito mais presente na decisão hostilizada do que na irresignação do Agravante, modo pelo qual devo indeferir o efeito suspensivo buscado. Desta forma, neste momento, comungo do entendimento esposado pelo douto Julgador de primeiro grau, que indeferiu o pedido de liminar. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Requisitem-se ao Magistrado que preside os autos, para que preste as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos para julgamento de mérito. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de setembro de 2010. ". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1664/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 4341/04

EMBARGANTE/REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

EMBARGADO/REQUERENTE : TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA DE VAZ E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Embora os Embargos Declaratórios de fls. 153/160 estejam intitulados de prequestionadores, denota-se que, a possível análise positiva da matéria elencada pela parte embargante, poderá gerar efeito modificativo acerca do acordo-embargo, motivo pelo qual, abra-se vista destes autos à parte adversa, Telegoiás Celular S. A. para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P. R. I. Palmas/TO, 13 de outubro de 2010.".DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10298/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8906-3/10 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

EMBARGANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO - APARECIDA VAZ RODRIGUES

ADVOGADO: HENRY SMITH

EMBARGADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

ADVOGADO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opositos por Aparecida Vaz Rodrigues - Prefeita Municipal de Nova Olinda - TO as fls. 110/121, abra-se vista destes autos à parte adversa, Câmara Municipal de Nova Olinda - TO para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 15 de outubro de 2010.".DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
1513/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61068-2/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, abra-se vista destes autos à parte adversa, Associação Tocantinense das Empresas de Engenharia e Construtoras para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 08 de outubro de 2010.".DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

**APELACÃO Nº 11274/2010 (10/0085820-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 98638-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(S) : MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E LEANDRO RÓGERES LORENZI

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando-se que às fls. 223/224, a apelante comunica a renúncia do seu antigo causídico, bem como que já foi constituído como seus novos defensores os constantes na procuração de fls. 226 e nos substabelecimentos de fls. 228/229. Levando-se em conta, ainda, que nesta mesma oportunidade, a apelante também pugna pela exclusão cadastral do nome do antigo procurador e inclusão dos nomes dos Ilustres Advogados, Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho e Dr. Leandro Rógeres Lorenzi "para efeito de publicações e intimações processuais, sob pena de eventuais argüições de nulidade das eventuais intimações realizadas em outros termos".DETERMINO a baixa dos autos à Sessão de Autuação e Distribuição para alteração da capa, fazendo constar como advogados da Apelante, os nomes dos Patronos acima apontados. Apos, volvam-me os autos conclusos para apreciação do Recurso de Apelação, apresentado pela ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA às fls. 174/185. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

**Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO 8838/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

EMBARGADO : AGROPEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, JAIR PIOVESAN, TÁNIA APARECIDA PINTO DE MATOS, JOSE ANDRADE MATOS E EVA PINTO

ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CIVIL – ALEGACÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO – REFORMA DA SENTENÇA QUE FOI DESFAVORÁVEL – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS – OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 –Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- Embargos, como os do presente feito, prestam-se a dirimir dúvidas, contradições e omissões existentes no acórdão vergastado, afigurando-se manifestamente incabíveis os interpostos com a pretensão de modificar a substância do julgado embargado, no qual, já houve pronunciamento sobre o ponto, objeto do pretenso reexame.

**A C O R D Á O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na AP nº 8838/09 em que Banco do Brasil S/A é embargante e AGROPEC- Indústria e Comércio de Produtos Veterinários LTDA, Jairo Piovesan, Tânia Aparecida Pinto de Matos, José Andrade Matos e Eva Pinto de Matos são embargados. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/09/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos REJEITOU os presentes embargos. Votaram os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PEOVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça designado. Palmas, 15 de outubro de 2010.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 37/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima sétima (37ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de Outubro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-9721/09 (09/0076654-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7.1475-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO).

AGRAVANTE: ALESSANDRA REJANE DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA.

AGRAVADO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS- FECOLINAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antonio Félix RELATOR

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**02)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-10027/09 (09/0079381-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 102350-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)

AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIS DA MOTA

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRA

AGRAVADO(A): BANCO ITAU - S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**03)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1682/10 (10/0083605-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4278/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: FLÁVIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO

IMPESTRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS-TO – NILMAR GAVINO RUIZ

PROC.(º) GERAL DO MUNICÍPIO.: PAULO LENIMAN BARBOSA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho RELATOR

Desembargador Antônio Félix VOGAL

Desembargador Moura Filho VOGAL

**04)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1706/10 (10/0085921-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9140-9/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

IMPETRANTE: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO SILVA LACERDA E OUTRO

IMPESTRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

Juiz Nelson Coelho VOGAL

**05)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1719/10 (10/0087027-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 119816-0/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: ANTONIA DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO: ALAN JORGE SOUSA SILVA.

IMPESTRADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO.

PROC GERAL MUN: RONAN PINHO NUNES GARCIA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

**06-APELACÃO CÍVEL - AC-8002/08 (08/0066680-1)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 57315-7/07 - ÚNICA VARA).

APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO.

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

**Decisões / Despachos  
Intimacões às Partes**

**ACÃO RESCISÓRIA - AR - 1615 (07/0058665-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Embargos do Devedor nº 896/02, da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO)

EMBARGANTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

EMBARGADO: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS REPRESENTADO POR BRÍGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS

ADVOGADO: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outros

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Os embargos foram opostos sob a alegação de omissão no acórdão de fls. 256/257, visando, com o seu julgamento, efeitos modificativos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que, nos embargos com pedido deste jaez, a parte contrária seja ouvida, em respeito ao princípio do contraditório. Desta forma, INTIME-SE o embargado - ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS - para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumprase". Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

**AGRADO DE INSTRUMENTO No 10940/2010 (10/0087950-7)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Depósito Bancário nº 8.5798-4/09 da 2ª Vra Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: mateus Rossi Raposo e Outros

AGRAVADO : TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz e Outros

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente pela reforma da decisão proferida na primeira instância que decretou a sua revelia e determinou o desentranhamento da contestação e documentos, por descumprimento do art. 2º da Lei nº 9800/99, que determina a juntada dos originais da peça interposta por fac-símile, no prazo de 5 dias. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Da análise perfunctória destes autos verifico que caso não seja concedida a presente liminar, pode ocorrer o desentranhamento de peça processual e documentos, em virtude da decretação de revelia proferida na primeira instância. A fumaça do bom direito reside no fato de que ao réu revel é permitida a intervenção no processo, em qualquer fase, e que às partes é lícito juntar documentos, nos termos dos arts. 322 e 397, ambos do CPC: "Art. 322. Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Parágrafo único O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar." Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos." Assim, imperioso conceder a liminar pugnada para suspender parte da decisão proferida na origem na parte que determinou o desentranhamento da contestação e sua devolução ao subscritor. A questão afeta à revelia pode ser apreciada no mérito deste recurso, sem possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, se a contestação

permanecer aos autos. Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para suspender a decisão proferida na primeira instância na parte que determinou o desentranhamento da contestação e a sua devolução ao subscritor, mantendo a decisão em seus demais termos, até a apreciação do mérito deste recurso. REQUISITEM-SE as informações ao Juiz de Direito prolator da decisão agravada acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento por parte do agravante da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C." Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator

**Acórdãos**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CÍVEL Nº 10.760 (10/0082409-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda e Registro Imobiliário com Pedido de Tutela Antecipada nº 612/99,da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

EMBARGANTE/APELANTE: LOURIVAL DA ROSA CORREA

ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 321/322

APELADA: MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: Ana Paula A. de Aguiar Bavaresco

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OMISSÃO ALEGADA. DESCABIMENTO. ENFRENTAMENTO IMPLÍCITO DA MATÉRIA. VERIFICANDO-SE QUE OS PONTOS TRAZIDOS PELO EMBARGANTE, SOB A ALEGAÇÃO DE TEREM SIDO OMISSOS, FORAM TODOS ENFRENTADOS, EMBORA DE FORMA IMPLÍCITA, DESCABE ACATAR O SEU ARGUMENTO, MANTENDO-SE INTACTO O ACÓRDÃO COMBATIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 10.760/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelante/embargante LOURIVAL DA ROSA CORREA e, embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 321/322, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO aos Embargos opostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO - Vogal. Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.016 (10/0084352-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 20936-2/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO

APELANTE: MARIA CELMA MARTINS DA COSTA

ADVOGADO: Marcelo Pereira Lopes

APELADA: NOVO MUNDO LTDA.

ADVOGADO: Adão G. Bastos

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. INVERSÃO. ELEVAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. VERIFICANDO-SE QUE A RECORRENTE FOI SUCUMBENTE EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 21, § ÚNICO, DO CPC, DEVENDO O SEU OPONENTE RESPONDER, POR INTEIRO, PELAS DESPESAS E HONORÁRIOS. 2. CASO O MAGISTRADO, PROLATOR DA SENTENÇA, TENHA OBSERVADO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, A MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 11.016/10, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelante MARIA CELMA MARTINS DA COSTA e, apelada, NOVO MUNDO LTDA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, reformou a sentença e inverteu o ônus da sucumbência, já que a parte decaiu de parte mínima do pedido, em obediência ao art. 21, § único, do CPC, nos termos do voto do Relator. Votos vencedores do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO - Vogal. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Revisor, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, tão somente para majorar a condenação para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acrescidos de juros moratórios desde a citação (responsabilidade contratual, Súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do Acórdão. Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1547 (09/0076904-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2.5862-8/06, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: GEAN CARLOS ERNESTO DA FROTA

ADVOGADOS: Oziel Vieira da Silva e Outro

PROC.º JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVIMENTO. CONCURSO POLÍCIA MILITAR. EXIGÊNCIA DE EXAME PSICOLÓGICO. PREVISÃO NO EDITAL. CRITÉRIOS OBJETIVOS COMPROVADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DETECTADO. 1. O EXAME PSICOLÓGICO PARA O INGRESSO DE CANDIDATO NA POLÍCIA MILITAR, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, DESDE QUE REALIZADO NOS MOLDES OBJETIVOS, ALÉM DE SER PREVISTO EM LEI E CONSTAR DO EDITAL DO CERTAME, É EXIGÊNCIA IMPRESCINDÍVEL. 2. O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEVE SER COMPROVADO DE PLANO, ALÉM DE TRAZER EM SI OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE SUA APLICAÇÃO AS NECESSIDADES DO IMPETRANTE, CASO CONTRÁRIO NÃO SE PODE CONCEDER A SEGURANÇA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.547/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelante ESTADO DO TOCANTINS e, apelado, GEAN CARLOS ERNESTO DA FROTA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Ministerial de 2ª Instância, DEU PROVIMENTO ao Recurso, reformou a sentença e manteve a exclusão do Apelado do certame, tendo em vista não ter logrado êxito em exame psicológico legalmente realizado, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Juízes NELSON COELHO – Vogal, bem como SÂNDALO BUENO – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11197 (10/0085402-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº. 97359-5/08 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: LEVI CARDOSO DA SILVEIRA.

ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.º ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.º JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** CONCURSO PÚBLICO - CORREÇÃO DE PROVAS E ATRIBUIÇÕES DE NOTAS PELO JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVADO. - Precedentes das Cortes Superiores têm o entendimento uniforme no sentido de que, em concurso público, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Para atribuir novas notas às questões suscitadas torna-se indispensável a revisão e a correção das mesmas, pelo Judiciário, com incursão no mérito administrativo, o que é vedado no direito pôtrio.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11279 (10/0085830-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº. 1193/02 da 1ª Vara Cível.

APELANTE: FRANCISCO ALVES PEREIRA.

ADVOGADO: Mittermayer Pereira Apinagé.

APELADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO.

ADVOGADO: Renato Duarte Bezerra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES PRESCRITOS - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - ÓNUS DA PROVA - SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Ao autor incumbe o ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC, e, na espécie, os cheques acostados com a inicial são provas bastante frágeis para se exigir do apelado que comprove qualquer pagamento. Em se tratando de cheque prescrito, perfeitamente possível à discussão da causa debendi em ação de cobrança (art. 62 da Lei nº 7.357/85), o que implica em trazer a tona a causa subjacente do negócio jurídico que deu origem a emissão do título de crédito que embasa o pedido. Cabia, pois, ao credor provar a origem do documento, ou seja, o negócio subjacente, enquanto a parte contrária, devedor, cumpria provar o pagamento. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - OBEDIÊNCIA A LEI 8666/93 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORMA ESCRITA. Em se

tratando de pessoa jurídica de Direito Públíco, se evidencia a obediência a Lei 8666/93, evitando-se a emissão de cheques sem causa, por liberalidade, inaceitável nas coisas públicas. No mesmo diapasão, cumpre asseverar que em razão de expressa previsão legal (art. 60 da Lei 8.666/93), o contrato administrativo deve ter, pelo menos, a forma escrita. Destarte, inexistente as formalidades legais para a celebração de contrato administrativo, e tendo em vista que não houve a prova da efetiva prestação do serviço no período em questão, insubstancial se faz o débito objeto da lide.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11286 (10/0085862-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 52955-5/08 da 3ª Vara Cível.

APELANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

APELADO: JOSE LUIZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -ILEGITIMIDADE PASSIVA DE SEGURADORA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PRELIMINAR REPELIDA. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), assegurado o direito de regresso. Precedentes do STJ. Assim, a recorrente, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - VIA ADMINISTRATIVA - EXAURIMENTO - DESNECESSIDADE. PRELIMINAR AFASTADA. Deve ser rejeitada a preliminar de falta de interesse de agir, por inexistir disposição legal condicionando a cobrança judicial da indenização relativa ao seguro DPVAT ao prévio requerimento de tal pretensão, nas vias administrativas. Ademais, em se acolhendo a prefacial, estar-se-ia violando o disposto no art. 5º, XXXV, da CR/88. APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR AFASTADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - APRECIAÇÃO DE ARGUMENTAÇÕES E PROVAS - PRINCÍPIOS DA AQUISIÇÃO DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. O magistrado, respaldado no princípio do livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de Processo Civil), não fica adstrito a quaisquer das provas singularmente consideradas para elaborar o seu juízo de valor. Não ocorre o cerceamento de defesa quando pelo exame dos autos consta que a apelante teve total acesso às provas produzidas e todas as oportunidades de impugná-las, inclusive o laudo pericial. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PROVA DA LESÃO DO AUTOR - PEDIDO PROCEDENTE. Afasta-se o argumento de que a ação deve ser julgada improcedente por ausência de prova, eis que as provas acostadas aos autos são suficientes para comprovar a invalidez permanente do autor da ação, para voltar a exercer a sua antiga função de mototáxi, fazendo jus ao recebimento de indenização referente ao seguro obrigatório, ademais, os laudos de órgãos oficiais têm fé pública. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Restando provado ser a invalidez permanente, ainda que parcial, ocasionada por acidente de trânsito e por veículo não identificado, a indenização deve ser paga inteiramente, nos termos do art. 3º, alínea 'b', Lei nº. 6.194/74, bastando a prova da ocorrência do sinistro, com vítima, e suas consequências danosas. As resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados que limitam o valor da indenização não têm o condão de sobrepor aos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 6.194/74. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei nº. 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RAZOABILIDADE. Os honorários advocatícios foram corretamente fixados nos limites do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ademais o percentual de 15% sobre o valor da causa não é excessivo, e se mostra condizente com natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, que determinam uma remuneração condigna. PROCESSO CIVIL - SENTENÇA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - PRÉQUESTIONAMENTO. Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar - art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento. Destarte, considerar-se por enfrentados os dispositivos legais expressamente mencionados pelas partes, com vistas ao suprimento do requisito do pré-questionamento para eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO a sentença monocrática. Votaram com o Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11324 (10/0086093-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº. 48888-7/06 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA

ADVOGADOS: Emerson Mateus Dias e Outro

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(?) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. CONSORCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO CONSORCIADO. PRAZO. TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. MULTA IMPOSTA PELO PROCON. AFASTAMENTO. SENTENÇA REFORMADA. 1. É devida a restituição de valores pagos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano, conforme entendimento do STJ. 2. A multa imposta pelo PROCON no importe de R\$ 3.364,08 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), deve ser afastada, uma vez que a recorrente agiu conforme contrato entabulado entre as partes. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau, o que faço para julgar procedente a ação e desconstituir a multa imposta pelo PROCON, uma vez que a recorrente agiu acobertada pelo contrato. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11332 (10/0086149-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 7044/02, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: MARIA RAIMUNDO COELHO

ADVOGADO: Claiton Lúcio Fernandes

APELADO: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** ANÁLISE DE PROVA – LIVRE CONVENCIMENTO – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – ART. 330, INCISO I DO CPC. INDENIZAÇÃO – ÔNUS PROBANDI AFETO A PARTE AUTORA NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO NÃO PROVADO. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbitrio. Cabe a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento (CPC, artigo 330, inciso I). - Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Em não tendo sido demonstrado o alegado vício, descabe condenação ao pagamento de indenização.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. O Advogado do Apelado, Dr. WALTER OHOFUGI, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO – AP – 11368 (10/0086368-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização, nº. 20214-0/07, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: COSME SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: Duarte Nascimento

APELADO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Ludimilla Melo Carvalho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÉNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO ILÍCITO E NEXO DE CAUSALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Não demonstrado o ato ilícito da empresa demandada, tampouco nexo de causalidade, requisitos essenciais para a configuração da responsabilidade civil, mantém-se a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a ação.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O advogado da Apelada, Dr. WALTER OHOFUGI, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 9463 EM**

APENSO AP – 10419 (09/0074120-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº. 50443-9/08, da 2º Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

EMBARGANTE/AGRAVADO (A): ANA RIZIA AGRA DE CASTRO.

ADVOGADOS: Waldiney Gomes de Moraes e Outro.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 117/118.

AGRAVANTE: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -- REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer o não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010.

**AGRADO DE INSTRUMENTO – AI – 10527 (10/0084399-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 40733-8/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTES: GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA

ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros

AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU AFASTADA. RECURSO PROVIDO. - Presentes os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida, a suspensão da liminar concedida em busca e apreensão é medida que se impõe. - O caso em comento reúne os requisitos que permitem seja aplicado o juízo de excepcionalidade da medida, eis que oferecida caução.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastar a decisão proferida no primeiro grau, e, determinar o retorno dos bens apreendidos ao status quo ante, mediante a prestação de caução real idônea de imóvel livre e desembargado de ônus, e, com a comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução 3.575/2008 (BACEN). Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz NELSON COELHO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL N°. 8316 (08/0069149-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 8373-2/04, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: SELÁ MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Tanília Mascarenhas Araújo Delgado

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

**PROCESSUAL CIVIL — APELAÇÃO — AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO — INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES — CHEQUE PRÉ-DATADO — OPERAÇÃO DE DESCONTO — CONFIGURAÇÃO — DÉBITO RECONHECIDO — REGULARIDADE NO PROTESTO — DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA — IMPOSSIBILIDADE — RECURSO IMPROVIDO.** Tendo sido comprovada a legalidade na relação negocial, com a operação de desconto do cheque em questão, restou demonstrada a existência do débito da Apelante, bem como a inexistência da prática de ato ilícito do Apelado, devendo ser mantida a sentença recorrida. Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8316/08, em que é Apelante SELÁ MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA. e Apelado BANCO BRADESCO S/A. Sob a presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 29 de setembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10558 (10/0084612-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 45756-4/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

AGRAVANTE: FREDOOM EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO: Gadde Pereira Glória

AGRAVADO(A): RENATO ZAGO DE MELO

ADVOGADOS: Fábio Leonel de Brito Filho e Outro

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – LIMINAR DEFERIDA EM PARTE – EXCESSO DE ARRESTO CONFIGURADO – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Constatado o excesso de constrição sobre os bens arrestados, necessário se torna a redução até o limite do débito objeto de execução, conforme normas atinentes à penhora, aplicáveis ao arresto, por força do artigo 821, do Código de Processo Civil. 2. Agravo de instrumento parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para que o arresto recaia tão somente sobre o Trator, Marca Valmet, Simples 4x2, Direção Hidráulica, Modelo 118, Cor Amarela, Tipo D.229-6 TV, nº motor: 0229.06.27258. Em consequência, determinou a exclusão do gravame sobre o bem Trator, Marca Valmet, Modelo 1280, Cor Amarela, Traçado, nº de Série: 12804X51101, com proteção solar, Tipo 1280 4, nº 1280GA 70283, Motor Bloco 04M98, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votos vencedores: Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator e Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO - Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, divergiu do Relator para dar integral provimento ao recurso, revogando a liminar de arresto, liberando a constrição sobre os dois tratores. Representando o Ministério Públco nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1640 (09/0078498-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 560/02 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas E Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

EMBARGANTE/IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.º EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 126/127.

IMPETRANTE: MARCIA RODRIGUES COSTA.

ADVOGADO: Duarte Nascimento.

PROC.º JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR SUBST: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGADO CONTRADITÓRIO – EXPRESSÃO NÃO CONDIZENTE COM O TEOR DO DECISÃO - ACLARAMENTO NECESSÁRIO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – Os Embargos Declaratórios devem ser acolhidos quando verificado que houve erro material plenamente perceptível, ocasionando contradição no julgado. 2. – No caso dos autos deve-se suprimir a expressão “condenando o Estado requerido ao pagamento de danos morais”, porquanto tal expressão não integrava a sentença monocrática confirmada no julgamento do Reexame Necessário. 3. – Recurso conhecido e provido, expressão excedente suprimida do acórdão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no REENEC/Nº. 1640, em que figuram como Embargante O Estado do Tocantins, sendo Embargado o Acórdão de fls. 126/127, em Sessão de Julgamento realizada em 06/10/2010, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presidida pelo Desembargador Luiz Gadotti, a unanimidade de seus votos, em dar provimento aos embargos para aclarar o julgado que passa a ter a seguinte redação “negou provimento ao recurso necessário, confirmando a sentença de 1º Grau que julgou parcialmente procedente o pedido da requerente”, tudo conforme relatório e voto do Juiz Nelson Coelho Filho Relator em substituição, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador Antônio Félix, e o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 06 de Outubro de 2010.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6754(10/0087518-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

PACIENTE: GILDERLAN RODRIGUES MACIEL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS- TO

RELATOR : Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor de

GILDERLAN RODRIGUES MACIEL, com fundamento nos artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O paciente foi preso em flagrante, no dia 17 de março de 2010, acusado da prática do delito tipificado no art. 121, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, em razão da tentativa de homicídio de sua companheira LUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA. Embora tenha sido negado seu pedido de liberdade provisória, entende ausentes os requisitos da prisão preventiva. Alega que a instrução processual ainda não se encerrou, e conclui estar preso por mais tempo do que o necessário. Sustenta a excepcionalidade da prisão cautelar e aduz ser primário, ter bons antecedentes, ocupação lícita e ser chefe de família. Pugna pela concessão da liminar, sustentando a presença dos requisitos autorizados – “periculum in mora” e “fumus boni iuris” – a fim de declarar a ilegalidade da prisão. No mérito, requer a confirmação da liminar para concessão definitiva da ordem. É o relatório. Decido. “Habeas Corpus” é uma garantia constitucional prevista nos incisos LXVI e LXVIII, do art. 5º da Constituição Federal. Tal garantia beneficia quem sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. É certo que em nosso ordenamento jurídico inexistente previsão legal de liminar em sede de “Habeas Corpus”. Logo, a medida é excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocavelmente visível a ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a provisão não deve demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. O paciente atentou violentamente contra a vida de sua companheira (conforme examinado no Habeas Corpus nº 6376/10) e, segundo relatou a autoridade-impetrada, ameaçou testemunhas e até seus familiares (fls. 32/33). O Magistrado, ao denegar a liberdade provisória, expôs claramente os motivos de sua decisão (violência empregada na tentativa de homicídio, necessidade de resguardar a colheita de provas e inexistência de vínculo do acusado no distrito da culpa), fundamentando-a na garantia da ordem pública, conveniência de eventual instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Os argumentos são, a princípio, relevantes. Ressalte-se que o encerramento da instrução está agendado para o próximo dia 19 de outubro (fl. 33). De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, ao menos enquanto não efetuada análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei no 11340/2006 , notifique-se a vítima LUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA. Por já terem sido prestadas as informações de mister, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 6816(10/0088311-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS

PACIENTE: ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS em favor do paciente ELIZEU CONCEIÇÃO SOUZA, no qual aponta como autoridade coautora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Expõe que no dia 29 de setembro de 2009 o paciente praticou contra sua sobrinha de 06 (seis) anos de idade, suposta infração aos artigos 217-A (estupro de vulnerável) c/c Art. 225, parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, estando o paciente ergastulado desde o dia 18 de setembro do corrente ano. Aduz o impetrante que “...requer seja reconhecido o direito do paciente de responder a ação penal em liberdade, uma vez que sua liberdade não afeta de forma alguma a segurança da sociedade...” (fl. 04). Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 18/145. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 93 que “...o crime de estupro é um dos mais graves de nosso ordenamento jurídico e daqueles que causa no meio social maior repugnância. Essa repercussão no meio social negativa ganha maior espectro quando praticado no seio familiar, especialmente quando há fundada probabilidade de o fato ter sido praticado por um tio contra sua sobrinha, ainda infante. Sob esse aspecto que entendo configurado a garantia da ordem pública como fundamento da prisão de Elizeu...”, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requerida. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 6806(10/0088265-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: DOVILER PEREIRA DE MORAES  
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de DOVILER PEREIRA DE MORAES, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Consta dos autos ter o paciente sido preso em flagrante, no dia 19/9/2010, na cidade de Palmas - TO, sob a alegação de suposta prática do delito tipificado no artigo 155, § 4º, I, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. O impetrante sustenta, em síntese, a falta de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente. Aduz que as circunstâncias expostas pelo Magistrado singular mostram-se inidôneas a justificar a segregação. Assevera que a jurisprudência maciça de nossos tribunais coaduna com o entendimento de que o fato de o réu estar desempregado e não possuir endereço fixo no distrito da culpa, por si só, não é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva. Afirma ainda que o simples fato de o acusado ser reincidente, ainda que específico, não autoriza a manutenção da prisão preventiva, pois a liberdade é regra e não exceção. Salienta a aplicação, ao caso em comento, do princípio da insignificância, já que o acusado foi preso em flagrante por supostamente tentar furtar alimentos perecíveis, tais como: arroz, feijão, açúcar etc. Aduz não haver ação imputada ao acusado trazido lesão significativa a nenhum bem jurídico relevante da sociedade, pois irrisório o valor do bem em questão. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. Requer, também, o trancamento da ação penal, aplicando-se o princípio da insignificância, haja vista "o objeto furtado possuir valor irrisório". No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada, com a anulação da decisão que denegou a liberdade provisória ao paciente. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 14/48. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de liberdade provisória e manteve a prisão cautelar do paciente, sob argumento de que a reiteração criminosa deste coloca em risco a ordem pública, posto possuir em seu desfavor uma execução penal pelo crime de roubo, além de uma ação penal em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, onde há um mandado de prisão em aberto. Aduziu ainda que a ausência de comprovação, pelo paciente, de uma ocupação lícita, compromete a segurança da aplicação da lei penal. Logo, num exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, como visto, o Juiz "a quo" manteve a prisão cautelar do paciente para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, em razão da reiterada incursão do requerente na seara criminosa e ausência de comprovação de que ele exerce atividade lícita, o que demonstra a análise, ao menos por ora, dos requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva. De outra banda, entendo inviável a apreciação, em sede de liminar, do pedido de trancamento da ação penal sob alegada atipicidade material da conduta por aplicação do princípio da insignificância, pois o pleito tem nítido contorno de medida satisfatória. Ademais, é tranquila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfundatória destes autos não vislumbra. Sendo assim, por cautela e por vislumbrar que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do Paciente para ocasião do julgamento final deste "writ", quando a autoridade coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarião maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquinada coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº. 6776 (10/0087789-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 33 § 1º, III C/C ART. 40, II DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE: WYLKYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA  
 PACIENTE: ERVAL BENMUVAL DA COSTA  
 ADVOGADO (S): WYLKYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA e ELISANGÉLA MESQUITA SOUSA, advogados devidamente qualificados, impetraram o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de ERVAL BENMUVAL DA COSTA, figurando como autoridade coatora a JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Narra que o paciente fora preso em flagrante em 27 de julho de 2010, pela suposta prática do crime do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, sendo que o pedido de liberdade provisória foi indeferido, sob os fundamentos de que se fazem presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Alegam, no entanto, a ausência dos requisitos que sustentam a prisão, uma vez que o paciente não apresenta grau de periculosidade, é primário, possui residência fixa e trabalho lícito nesta capital, restando claro o constrangimento ilegal que o mesmo vem sofrendo. Após discorrerem sobre a inexistência de prejudicialidade da ordem pública e da instrução criminal com a liberdade provisória do paciente, requerem a concessão da ordem, liminarmente, para, ao final, ser confirmada no mérito. Acompanham a inicial os documentos de fls. 028/063. Através do despacho às fls.

98, postergou-se a apreciação do pedido liminar para depois das informações da autoridade impetrada, devidamente prestadas às fls. 71/72. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetrada é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Compulsados os presentes autos, verifica-se que a decisão indeferitória da liberdade do paciente, em que pese baseada na garantia da ordem pública e da instrução criminal, requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, não se fundamentou suficientemente em fatos concretos, aludindo-se apenas às expressões do dispositivo enfocado. Não disse em que o paciente, em liberdade, possa obstruir a instrução do feito, ou turbar a ordem pública com outra conduta além do objeto do mesmo. É certo que há indícios de autoria e prova da materialidade do delito, requisitos alistados no artigo 312 do CPP. Todavia, não bastam para a manutenção da prisão, mesmo que decorrente de flagrante. Desta forma, tenho que presentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito favoráveis ao paciente. O primeiro, naturalmente, evidenciado pelo prazo já percorrido em que o paciente teve seu direito de ir e vir ceifado; o segundo, na ausência de fundamentação da decisão, violando, efetivamente, a norma constitucional (art. 93, IX). Diante do exposto, concluindo que a decisão objurgada não contém fundamentação suficiente, não vislumbrando a necessidade da manutenção da custódia do paciente, enquanto não concluída a instrução processual com a sentença definitiva, hei por bem deferir sua liberdade provisória, nos termos do pedido, determinando, em consequência, a expedição do competente Alvará, do que deverá constar que a soltura só deverá ocorrer se por outro motivo não estiver ele preso. Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6697(10/0086813-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE: SÉRGIO JUNIOR ALVES DE LIMA  
 DEFEN. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENALIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.697- DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de SÉRGIO JÚNIOR ALVES DE LIMA, sob a alegação deste estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENALIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso na data de 16 de abril 2010, pela suposta prática do crime esculpido no art. 163, III, do Código Penal (dano ao patrimônio público). Aduz que o Título II do Código Penal, que trata dos Crimes contra o Patrimônio, protege bens jurídicos de valorização econômica significante, não sendo possível desviá-lo de sua aplicação primordial para o trato dos fatos de pouca ou nenhuma relevância penal. Assim, assevera o Impetrante que o fato em questão imputado ao Paciente não apresenta resultado jurídico relevante, não preenchendo os requisitos da tipicidade material, o que descaracteriza o fato típico. Ao final, requer a concessão de liminar para o trancamento da ação penal, ante a atípicidade do fato imputado ao Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 70/71 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetrada. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 70/71, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetrada, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA". Relator SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**Acórdãos****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10728 (10/0082132-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62570-8/08 DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAL).  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, SEGUNDA PARTE, CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE: MARCOS MARTINS DE SÁ.  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. RETIRADA DA SENTENÇA DO QUANTO FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. RESTANTE DA SENTENÇA MANTIDA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA. PARCIAL PROVIMENTO. UNANIME. 1 - In casu, entende-se que não procede à alegação do Apelante de que a sua pena foi fixada em patamar desproporcional. 2 - Examinando os presentes autos, verifica-se que a pena fixada pelo Juiz singular percorreu as três fases

distintas do dito sistema trifásico, sendo analisadas as circunstâncias judiciais do Apelante. 3 - Por outro lado, deferiu-se ao Apelante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 4 - Por unanimidade, deu-se parcial provimento, no sentido de retirar da condenação o quanto fixado a título de indenização, visto que não houve nenhum pedido durante todo o processo, no mais, manteve-se a sentença atacada."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10728/10, onde figuram, como Apelante, MARCOS MARTINS DE SÁ, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao recurso, retirou da pena o quanto a título de indenização, observação esta feita oralmente pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, e acolhida pelo Relator e pelo vogal, no mais, ficou nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 28/09/2010. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10858 (10/0083142-3)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIROPOLIS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 109440-6/07 - ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03.

APELANTE: ALBERTO GOMES CARVALHO.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA.** "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARMA DESMUNICIADA. CONDUTA ATÍPICA. REFORMA DA SENTENÇA ATACADA. PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - Após análise dos autos, verifica-se que o inconformismo do Apelante merece prosperar, com a consequente reforma da sentença atacada, eis que a arma apreendida em seu poder encontrava-se desmuniada. 2 - Restando comprovado que a arma apreendida se encontrava desmuniada, caracterizou-se como conduta atípica, pois, ainda que se trate de arma verdadeira, e com poder intimidativo nas circunstâncias em que foi apreendida, não tinha como causar dano ou risco à incolumidade pública, já que não há a exposição de risco a bem juridicamente protegido. 3 - Por maioria, deu provimento, para absolver o Apelante das sanções do art. 14, "caput", da Lei nº 10.826/03, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.858/10, onde figuram, como Apelante, ALBERTO GOMES CARVALHO, e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, pediu vénia ao Relator e oralmente votou negando provimento ao recurso, acompanhando o parecer do Ministério Público. Votaram, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 28/09/2010. Palmas-TO, 15 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10704 (10/0081911-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87619-9/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 1º, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: IRAZIEL GOMES SOBRAL.

DEFENSOR PÚBLICO: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

**EMENTA.** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME DE FURTO. RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA BAGATELA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ATACADA. IMPROVIMENTO. UNANÍMICE. 1 - Após análise acurada dos presentes autos, entende-se que o inconformismo do Apelante não merece prosperar, devendo ser mantida a sentença atacada. 2 - In casu, deve ser reconhecido o princípio da bagatela, eis que ficou evidenciado que a vítima não logrou prejuízo com a conduta do Apelado, mostrando-se desproporcional a imposição de sanção penal no caso, pois o resultado jurídico, ou seja, a lesão produzida mostra-se absolutamente irrelevante. 3 - É importante ressaltar que a existência de circunstâncias de caráter pessoal desfavoráveis do apelado, tais como o registro de processos criminais em andamento, a existência de antecedentes criminais ou mesmo eventual reincidência não são óbices, por si só, ao reconhecimento do princípio da insignificância, eis que o reconhecimento do delito de bagatela está relacionado com o bem jurídico tutelado e com o tipo de injusto, e não com a pessoa do Apelado. - Por unanimidade, negou-se provimento."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10704/10, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado IRAZIEL GOMES SOBRAL. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 28/09/2010. Palmas-TO, 15 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### AGRADO REGIMENTAL NA APELACÃO Nº 10511 (10/0080778-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 045/97 DA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

AGRAVANTE / APELADO: GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES

ADVOGADOS: PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO e OUTRO (FLS. 365)

AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 355/357

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

**EMENTA.** "AGRADO REGIMENTAL NA APELACÃO. HOMICÍDIO. NEGATIVA QUANTO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INALTERADA DECISÃO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - O princípio da fungibilidade somente poderá ser aplicado nos casos em que não se esteja diante de erro grosseiro na interposição do recurso cabível. 2 - In casu, verifica-se que não há como ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, eis que os recursos de Embargos de Declaração e Embargos Infringentes possuem fundamentos e requisitos próprios, por não existirem dúvidas quanto ao manejo do recurso próprio e, por fim, por não haver similitude quantos aos requisitos formais. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso interpostos."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRADO REGIMENTAL APELACÃO Nº 10511/10, onde figuram como Agravante/Apelado, GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES, e Agravado, DECISÃO DE FLS. 355/357. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, negou provimento ao presente agravo, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A doura Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 21/09/2010. Palmas-TO, 13 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### APELACÃO CRIMINAL Nº 10791 (10/0082625-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 1742-4/07 DA ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 155, §4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: FERNANDO ROSA DA SILVA

DEFEN.PÚBL.: DENIZE SOUZA LEITE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. PRIMARIEDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. I-O princípio da não culpabilidade, como o da presunção de inocência é regra constitucional, "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória" (art. 5º, inciso LVIII). II-A confissão espontânea é direito do agente, e não discricionariedade do julgador. Apelo provido parcialmente. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10791/10 em que é Apelante Fernando Rosa da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilson. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves (Promotor designado). Palmas - TO, 19 de Outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### APELACÃO CRIMINAL Nº 10932 (10/0083687-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 3006/08 DA 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03

APELANTE: ITAMAR DE MELO

ADVOGADO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA TERMINATIVA. INCERTEZA. "IN DUBIO PRO REO". Sentença criminal terminativa desprovista de caráter de certeza, torna-se nula diante do princípio, "in dubio pro reo". Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10932/10 em que é Apelante Itamar de Melo e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade por não trazer a sentença recorrida um juízo de certeza, mas de dúvida naquilo que se firmou, ou seja, não ficou comprovado se a arma estava municiada, desacolheu o parecer do Órgão de Cúpula que pautou pelo improvimento do recurso, para conhecer e dar provimento ao apelo anulando a sentença objurgada, absolvendo assim, o acusado das penas lhe impostas, nos termos do voto do relator, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14/10/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilson. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves (Promotor designado). Palmas - TO, 19 de Outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimacões às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8560/09 RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE PIUM/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE : MAURO FRANCO RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : NICODEMOS DA ROCHA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6301/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : HABEAS CORPUS  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de outubro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11042/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACU/TO  
REFERENTE : DENÚNCIA  
RECORRENTE : ENIO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(S) : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEFENSOR :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 de outubro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8555

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADA(S) : VERÔNICA SILVA DO PRAZO DISCONZI  
RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO  
ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
RECORRENTE : CAIXA SEGUROS S/A  
ADVOGADA(S) : VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA  
RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO  
ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: As advogadas da Apelante e as Apeladas celebraram acordo para pôr fim à Ação de indenização por Danos Morais e Materiais N° 2007.0010.8565-2/0, onde "se comprometem a passar à açãoante". HILDA PINHEIRO COELHO. O VALOR TOTAL DE R\$25.000,00 (vinte e cinco mil Reais), em parcela única, através de depósito bancário na conta poupança N°39296-0, Agência 0794-3, Banco Do Brasil, DE TITULARIDADE DAS PATRONAS da apelante. UY. fls. 372. Às fls. 378, determinei a intimação das Advogadas para apresentarem a Procuração em cartório com poderes para dar e receber quitação. Contudo, da cuidadosa análise dos autos e com base nas informações de fls. 383, verifico tratar-se de procuração "EXTRA EAD JUDICIA". Diante do exposto, considerando a correta prestação jurisdicional e principalmente a prioridade de tramitação no feito, intimem-se, pessoalmente, a Apelante Hilda Pinheiro Coelho, bem como as Advogadas Geisiane Soares Dourado e Hellen Cristina Peres da Silva, para apresentarem Instrumento de Procuração em cartório outorgando-lhas poderes especiais para receber o valor de indenização fixado, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao noticiado na peça de fls. 367/368. Após, voltem os autos, para decisão. Palmas, 20 de outubro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10036/09 RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRENTE : MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JUNIOR E ALZIRO FREITAS SILVEIRA E EDNA DIAS SANTOS  
RECORRIDO(S) : GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA, MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JUNIOR E ALZIRO FREITAS SILVEIRA  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 20 outubro de 2010.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Errata

Através da presente errata, retificamos que devido à ocorrência de falhas na transmissão dos dados ON-LINE para publicação no Diário da Justiça a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, RETIFICA os cálculos do PRA 1538 publicado no Diário da Justiça nº 2523, de 10/10/2010, às fls. 20/21 que passará a constar da seguinte forma.

PRA	1538	<u>PROCESSO: 07/0061267-0</u>
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS	
REFERENTE	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/2005	
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	
REQUERENTE	ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA	
ADVOGADO(S)	Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO	
ENTID. DEV.	ESTADO DO TOCANTINS	
PROCURADOR	PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS	

### LAUDO TÉCICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

#### INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 25/27.

#### METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jun/2001 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano de acordo com os parâmetros determinados na Ex-AC 1527.

#### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

ROSA MARIA REIS DE OLIVEIRA						
Mês de referência	Valor Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juro	Valor do juro	Principal atualizado + juro
abr/99	R\$ 61,46	2,0544863	R\$ 126,27	69,00%	R\$ 87,13	R\$ 213,39
mai/99	R\$ 61,46	2,0448754	R\$ 125,68	68,50%	R\$ 86,09	R\$ 211,77
jun/99	R\$ 61,46	2,0438535	R\$ 125,62	68,00%	R\$ 85,42	R\$ 211,03
Jul/99	R\$ 61,46	2,0424238	R\$ 125,53	67,50%	R\$ 84,73	R\$ 210,26
ago/99	R\$ 61,46	2,0274209	R\$ 124,61	67,00%	R\$ 83,49	R\$ 208,09
set/99	R\$ 61,46	2,0163310	R\$ 123,92	66,50%	R\$ 82,41	R\$ 206,33
out/99	R\$ 61,46	2,0084979	R\$ 123,44	66,00%	R\$ 81,47	R\$ 204,91
nov/99	R\$ 61,46	1,9893997	R\$ 122,27	65,50%	R\$ 80,09	R\$ 202,35
dez/99	R\$ 61,46	1,9708735	R\$ 121,13	65,00%	R\$ 78,73	R\$ 199,86
13º/1999	R\$ 61,46	1,9708735	R\$ 121,13	65,00%	R\$ 78,73	R\$ 199,86
jan/00	R\$ 61,88	1,9563961	R\$ 121,06	64,50%	R\$ 78,08	R\$ 199,15
fev/00	R\$ 61,88	1,9445345	R\$ 120,33	64,00%	R\$ 77,01	R\$ 197,34

mar/00	R\$ 61,88	1,9435627	R\$ 120,27	63,50%	R\$ 76,37	R\$ 196,64
abr/00	R\$ 61,88	1,9410393	R\$ 120,11	63,00%	R\$ 75,67	R\$ 195,78
mai/00	R\$ 61,88	1,9392940	R\$ 120,00	62,50%	R\$ 75,00	R\$ 195,01
jun/00	R\$ 61,88	1,9402641	R\$ 120,06	62,00%	R\$ 74,44	R\$ 194,50
jul/00	R\$ 61,88	1,9344607	R\$ 119,70	61,50%	R\$ 73,62	R\$ 193,32
ago/00	R\$ 61,88	1,9079403	R\$ 118,06	61,00%	R\$ 72,02	R\$ 190,08
set/00	R\$ 61,88	1,8851303	R\$ 116,65	60,50%	R\$ 70,57	R\$ 187,23
out/00	R\$ 61,88	1,8770589	R\$ 116,15	60,00%	R\$ 69,69	R\$ 185,84
nov/00	R\$ 61,88	1,8740604	R\$ 115,97	59,50%	R\$ 69,00	R\$ 184,97
dez/00	R\$ 61,88	1,8686414	R\$ 115,63	59,00%	R\$ 68,22	R\$ 183,85
13º/00	R\$ 61,88	1,8686414	R\$ 115,63	59,00%	R\$ 68,22	R\$ 183,85
jan/01	R\$ 61,88	1,8584200	R\$ 115,00	58,50%	R\$ 67,27	R\$ 182,27
fev/01	R\$ 61,88	1,8442196	R\$ 114,12	58,00%	R\$ 66,19	R\$ 180,31
mar/01	R\$ 61,88	1,8352269	R\$ 113,56	57,50%	R\$ 65,30	R\$ 178,86
abr/01	R\$ 61,88	1,8264599	R\$ 113,02	57,00%	R\$ 64,42	R\$ 177,44
mai/01	R\$ 61,88	1,8112455	R\$ 112,08	56,50%	R\$ 63,33	R\$ 175,40
jun/01	R\$ 61,88	1,8009799	R\$ 111,44	56,00%	R\$ 62,41	R\$ 173,85
jul/01	R\$ 61,88	1,7902385	R\$ 110,78	55,50%	R\$ 61,48	R\$ 172,26
ago/01	R\$ 61,88	1,7705850	R\$ 109,56	55,00%	R\$ 60,26	R\$ 169,82
set/01	R\$ 61,88	1,7567070	R\$ 108,71	54,50%	R\$ 59,24	R\$ 167,95
out/01	R\$ 61,88	1,7490113	R\$ 108,23	54,00%	R\$ 58,44	R\$ 166,67
nov/01	R\$ 61,88	1,7327237	R\$ 107,22	53,50%	R\$ 57,36	R\$ 164,58
dez/01	R\$ 61,88	1,7106563	R\$ 105,86	53,00%	R\$ 56,10	R\$ 161,96
13º/01	R\$ 61,88	1,7106563	R\$ 105,86	53,00%	R\$ 56,10	R\$ 161,96
jan/02	R\$ 75,63	1,6980904	R\$ 128,43	52,50%	R\$ 67,42	R\$ 195,85
fev/02	R\$ 75,63	1,6801132	R\$ 127,07	52,00%	R\$ 66,07	R\$ 193,14
mar/02	R\$ 75,63	1,6749209	R\$ 126,67	51,50%	R\$ 65,24	R\$ 191,91
abr/02	R\$ 75,63	1,6646004	R\$ 125,89	51,00%	R\$ 64,21	R\$ 190,10
mai/02	R\$ 75,63	1,6533576	R\$ 125,04	50,50%	R\$ 63,15	R\$ 188,19
jun/02	R\$ 75,63	1,6518709	R\$ 124,93	50,00%	R\$ 62,47	R\$ 187,40
jul/02	R\$ 75,63	1,6418556	R\$ 124,17	49,50%	R\$ 61,47	R\$ 185,64
ago/02	R\$ 75,63	1,6231889	R\$ 122,76	49,00%	R\$ 60,15	R\$ 182,92
set/02	R\$ 75,63	1,6093485	R\$ 121,72	48,50%	R\$ 59,03	R\$ 180,75
out/02	R\$ 75,63	1,5961009	R\$ 120,71	48,00%	R\$ 57,94	R\$ 178,66
nov/02	R\$ 75,63	1,5714294	R\$ 118,85	47,50%	R\$ 56,45	R\$ 175,30
dez/02	R\$ 75,63	1,5199047	R\$ 114,95	47,00%	R\$ 54,03	R\$ 168,98
13º/02	R\$ 75,63	1,5199047	R\$ 114,95	47,00%	R\$ 54,03	R\$ 168,98
jan/03	R\$ 75,63	1,4799461	R\$ 111,93	46,50%	R\$ 52,05	R\$ 163,97
fev/03	R\$ 75,63	1,4442726	R\$ 109,23	46,00%	R\$ 50,25	R\$ 159,48
mar/03	R\$ 75,63	1,4234896	R\$ 107,66	45,50%	R\$ 48,98	R\$ 156,64

abr/03	R\$ 75,63	1,4042514	R\$ 106,20	45,00%	R\$ 47,79	R\$ 154,00
mai/03	R\$ 75,63	1,3851365	R\$ 104,76	44,50%	R\$ 46,62	R\$ 151,38
jun/03	R\$ 75,63	1,3715581	R\$ 103,73	44,00%	R\$ 45,64	R\$ 149,37
jul/03	R\$ 75,63	1,3723815	R\$ 103,79	43,50%	R\$ 45,15	R\$ 148,94
ago/03	R\$ 75,63	1,3718328	R\$ 103,75	43,00%	R\$ 44,61	R\$ 148,36
<b>TOTAL DA DIVIDA</b>						<b>R\$ 10.408,74</b>
<b>Dez mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos</b>						

Importam os presentes cálculos em R\$ 10.408,74 (dez mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos). Atualizado até 30/set/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (18/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

#### Laudos Técnicos

PRA	1593
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1524/06
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE	TEREZINHA VALDILÉIA LEITÃO BRITO
ADVOGADO	Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

##### **INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 18/20.

##### **METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls. 38 e não questionados às fls. 36, e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

##### **MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

data mês/ano	valor da diferença inicia a receber	índice de atualização	valor atualizado	taxa de juros de mora	valor juros de mora	valor atualizado + juros
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26

abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/00	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago./01	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57

jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
Ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18
mar/04	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/04	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/04	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/04	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/04	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/04	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/04	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/04	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50

nov/04	R\$ 862,60	1.2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/04	R\$ 862,60	1.2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º	R\$ 862,60	1.2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/05	R\$ 974,91	1.2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/05	R\$ 974,91	1.2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/05	R\$ 974,91	1.2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/05	R\$ 974,91	1.2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/05	R\$ 974,91	1.2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/05	R\$ 974,91	1.2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/05	R\$ 974,91	1.2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/05	R\$ 974,91	1.2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/05	R\$ 974,91	1.2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/05	R\$ 974,91	1.2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/05	R\$ 974,91	1.2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/05	R\$ 974,91	1.2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º	R\$ 974,91	1.2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/06	R\$ 974,91	1.2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>				<b>R\$ 257.083,64</b>		

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 257.083,64 (duzentos e cinqüenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (20/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1577  
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06  
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
REQUERENTE ERECY SUBTIL RODRIGUES  
ADVOGADO Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 34/35.

**METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls. 77 e não questionados às fls. 75, e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

data mês/ano	valor da diferença inicial a receber	índice de atualização	valor atualizado	taxa de juros de mora	valor juros de mora	valor atualizado + juros
nov/98	R\$ 864,37	2,1264006	R\$ 1.838,00	113,17%	R\$ 2.080,06	R\$ 3.918,06
dez/98	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
13º	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
jan/99	R\$ 864,37	2,1213254	R\$ 1.833,61	112,17%	R\$ 2.056,76	R\$ 3.890,37
fev/99	R\$ 864,37	2,1076258	R\$ 1.821,77	111,67%	R\$ 2.034,37	R\$ 3.856,14
mar/99	R\$ 864,37	2,0807837	R\$ 1.798,57	111,17%	R\$ 1.999,47	R\$ 3.798,03
abr/99	R\$ 864,37	2,0544863	R\$ 1.775,84	110,67%	R\$ 1.965,32	R\$ 3.741,15
mai/99	R\$ 864,37	2,0448754	R\$ 1.767,53	110,17%	R\$ 1.947,29	R\$ 3.714,82
jun/99	R\$ 864,37	2,0438535	R\$ 1.766,65	109,67%	R\$ 1.937,48	R\$ 3.704,13
jul/99	R\$ 864,37	2,0424238	R\$ 1.765,41	109,17%	R\$ 1.927,30	R\$ 3.692,71
ago/99	R\$ 864,37	2,0274209	R\$ 1.752,44	108,67%	R\$ 1.904,38	R\$ 3.656,82
set/99	R\$ 864,37	2,0163310	R\$ 1.742,86	108,17%	R\$ 1.885,25	R\$ 3.628,10
out/99	R\$ 864,37	2,0084979	R\$ 1.736,09	107,67%	R\$ 1.869,24	R\$ 3.605,33
nov/99	R\$ 864,37	1,9893997	R\$ 1.719,58	107,17%	R\$ 1.842,87	R\$ 3.562,45
dez/99	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
13º	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
jan/00	R\$ 864,37	1,9563961	R\$ 1.691,05	106,17%	R\$ 1.795,39	R\$ 3.486,44
fev/00	R\$ 864,37	1,9445345	R\$ 1.680,80	105,67%	R\$ 1.776,10	R\$ 3.456,90
mar/00	R\$ 864,37	1,9435627	R\$ 1.679,96	105,17%	R\$ 1.766,81	R\$ 3.446,77
abr/00	R\$ 864,37	1,9410393	R\$ 1.677,78	104,67%	R\$ 1.756,13	R\$ 3.433,90
mai/00	R\$ 864,37	1,9392940	R\$ 1.676,27	104,17%	R\$ 1.746,17	R\$ 3.422,44
jun/00	R\$ 864,37	1,9402641	R\$ 1.677,11	103,67%	R\$ 1.738,66	R\$ 3.415,76
jul/00	R\$ 864,37	1,9344607	R\$ 1.672,09	103,17%	R\$ 1.725,10	R\$ 3.397,18
ago/00	R\$ 864,37	1,9079403	R\$ 1.649,17	102,67%	R\$ 1.693,20	R\$ 3.342,37
set/00	R\$ 864,37	1,8851303	R\$ 1.629,45	102,17%	R\$ 1.664,81	R\$ 3.294,26
out/00	R\$ 864,37	1,8770589	R\$ 1.622,47	101,67%	R\$ 1.649,57	R\$ 3.272,04
nov/00	R\$ 864,37	1,8740604	R\$ 1.619,88	101,17%	R\$ 1.638,83	R\$ 3.258,72
dez/00	R\$ 864,37	1,8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
13º	R\$ 864,37	1,8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
jan/01	R\$ 864,37	1,8584200	R\$ 1.606,36	100,17%	R\$ 1.609,09	R\$ 3.215,46
fev/01	R\$ 864,37	1,8442196	R\$ 1.594,09	99,67%	R\$ 1.588,83	R\$ 3.182,92
mar/01	R\$ 864,37	1,8352269	R\$ 1.586,32	99,17%	R\$ 1.573,15	R\$ 3.159,46
abr/01	R\$ 864,37	1,8264599	R\$ 1.578,74	98,67%	R\$ 1.557,74	R\$ 3.136,48
mai/01	R\$ 864,37	1,8112455	R\$ 1.565,59	98,17%	R\$ 1.536,94	R\$ 3.102,52
jun/01	R\$ 864,37	1,8009799	R\$ 1.556,71	97,67%	R\$ 1.520,44	R\$ 3.077,15
jul/01	R\$ 864,37	1,7902385	R\$ 1.547,43	97,17%	R\$ 1.503,64	R\$ 3.051,06

ago/01	R\$ 864,37	1.7705850	R\$ 1.530,44	96,67%	R\$ 1.479,48	R\$ 3.009,92
set/01	R\$ 864,37	1.7567070	R\$ 1.518,44	96,17%	R\$ 1.460,29	R\$ 2.978,73
out/01	R\$ 864,37	1.7490113	R\$ 1.511,79	95,67%	R\$ 1.446,33	R\$ 2.958,13
nov/01	R\$ 864,37	1.7327237	R\$ 1.497,71	95,17%	R\$ 1.425,37	R\$ 2.923,09
dez/01	R\$ 864,37	1.7106563	R\$ 1.478,64	94,67%	R\$ 1.399,83	R\$ 2.878,47
13º	R\$ 864,37	1.7106563	R\$ 1.478,64	94,67%	R\$ 1.399,83	R\$ 2.878,47
jan/02	R\$ 864,37	1.6980904	R\$ 1.467,78	94,17%	R\$ 1.382,21	R\$ 2.849,99
fev/02	R\$ 864,37	1.6801132	R\$ 1.452,24	93,67%	R\$ 1.360,31	R\$ 2.812,55
mar/02	R\$ 864,37	1.6749209	R\$ 1.447,75	93,17%	R\$ 1.348,87	R\$ 2.796,62
abr/02	R\$ 864,37	1.6646004	R\$ 1.438,83	92,67%	R\$ 1.333,36	R\$ 2.772,20
mai/02	R\$ 864,37	1.6533576	R\$ 1.429,11	92,17%	R\$ 1.317,21	R\$ 2.746,33
jun/02	R\$ 864,37	1.6518709	R\$ 1.427,83	91,67%	R\$ 1.308,89	R\$ 2.736,72
jul/02	R\$ 864,37	1.6418556	R\$ 1.419,17	91,17%	R\$ 1.293,86	R\$ 2.713,03
ago/02	R\$ 864,37	1.6231889	R\$ 1.403,04	90,67%	R\$ 1.272,13	R\$ 2.675,17
set/02	R\$ 864,37	1.6093485	R\$ 1.391,07	90,17%	R\$ 1.254,33	R\$ 2.645,40
out/02	R\$ 864,37	1.5961009	R\$ 1.379,62	89,67%	R\$ 1.237,11	R\$ 2.616,73
nov/02	R\$ 864,37	1.5714294	R\$ 1.358,30	89,17%	R\$ 1.211,19	R\$ 2.569,49
dez/02	R\$ 864,37	1.5199047	R\$ 1.313,76	88,67%	R\$ 1.164,91	R\$ 2.478,67
13º	R\$ 864,37	1.5199047	R\$ 1.313,76	88,67%	R\$ 1.164,91	R\$ 2.478,67
jan/03	R\$ 864,37	1.4799461	R\$ 1.279,22	88,17%	R\$ 1.127,89	R\$ 2.407,11
fev/03	R\$ 864,37	1.4442726	R\$ 1.248,39	87,17%	R\$ 1.088,22	R\$ 2.336,60
mar/03	R\$ 864,37	1.4234896	R\$ 1.230,42	86,17%	R\$ 1.060,25	R\$ 2.290,68
abr/03	R\$ 864,37	1.4042514	R\$ 1.213,79	85,17%	R\$ 1.033,79	R\$ 2.247,58
mai/03	R\$ 864,37	1.3851365	R\$ 1.197,27	84,17%	R\$ 1.007,74	R\$ 2.205,01
jun/03	R\$ 864,37	1.3715581	R\$ 1.185,53	83,17%	R\$ 986,01	R\$ 2.171,54
jul/03	R\$ 864,37	1.3723815	R\$ 1.186,25	82,17%	R\$ 974,74	R\$ 2.160,98
ago/03	R\$ 864,37	1.3718328	R\$ 1.185,77	81,17%	R\$ 962,49	R\$ 2.148,26
set/03	R\$ 864,37	1.3693679	R\$ 1.183,64	80,17%	R\$ 948,92	R\$ 2.132,57
out/03	R\$ 864,37	1.3582304	R\$ 1.174,01	79,17%	R\$ 929,47	R\$ 2.103,48
nov/03	R\$ 864,37	1.3529539	R\$ 1.169,45	78,17%	R\$ 914,16	R\$ 2.083,61
dez/03	R\$ 864,37	1.3479664	R\$ 1.165,14	77,17%	R\$ 899,14	R\$ 2.064,28
13º	R\$ 864,37	1.3479664	R\$ 1.165,14	77,17%	R\$ 899,14	R\$ 2.064,28
jan/04	R\$ 864,37	1.3407265	R\$ 1.158,88	76,17%	R\$ 882,72	R\$ 2.041,61
fev/04	R\$ 864,37	1.3296901	R\$ 1.149,34	75,17%	R\$ 863,96	R\$ 2.013,31
mar/04	R\$ 864,37	1.3245244	R\$ 1.144,88	74,17%	R\$ 849,16	R\$ 1.994,04
abr/04	R\$ 864,37	1.3170174	R\$ 1.138,39	73,17%	R\$ 832,96	R\$ 1.971,35
mai/04	R\$ 864,37	1.3116397	R\$ 1.133,74	72,17%	R\$ 818,22	R\$ 1.951,96
jun/04	R\$ 864,37	1.3064140	R\$ 1.129,23	71,17%	R\$ 803,67	R\$ 1.932,89
jul/04	R\$ 864,37	1.2999145	R\$ 1.123,61	70,17%	R\$ 788,44	R\$ 1.912,04
ago/04	R\$ 864,37	1.2904939	R\$ 1.115,46	69,17%	R\$ 771,57	R\$ 1.887,03
set/04	R\$ 864,37	1.2840735	R\$ 1.109,91	68,17%	R\$ 756,63	R\$ 1.866,54
out/04	R\$ 864,37	1.2818943	R\$ 1.108,03	67,17%	R\$ 744,26	R\$ 1.852,30

nov/04	R\$ 864,37	1.2797188	R\$ 1.106,15	66,17%	R\$ 731,94	R\$ 1.838,09
dez/04	R\$ 864,37	1.2741127	R\$ 1.101,30	65,17%	R\$ 717,72	R\$ 1.819,03
13º	R\$ 864,37	1.2741127	R\$ 1.101,30	65,17%	R\$ 717,72	R\$ 1.819,03
jan/05	R\$ 976,90	1.2632487	R\$ 1.234,07	64,17%	R\$ 791,90	R\$ 2.025,97
fev/05	R\$ 976,90	1.2560890	R\$ 1.227,07	63,17%	R\$ 775,14	R\$ 2.002,22
mar/05	R\$ 976,90	1.2505864	R\$ 1.221,70	62,17%	R\$ 759,53	R\$ 1.981,23
abr/05	R\$ 976,90	1.2415233	R\$ 1.212,84	61,17%	R\$ 741,90	R\$ 1.954,74
mai/05	R\$ 976,90	1.2303273	R\$ 1.201,91	60,17%	R\$ 723,19	R\$ 1.925,09
jun/05	R\$ 976,90	1.2217749	R\$ 1.193,55	59,17%	R\$ 706,22	R\$ 1.899,78
jul/05	R\$ 976,90	1.2231203	R\$ 1.194,87	58,17%	R\$ 695,05	R\$ 1.889,92
ago/05	R\$ 976,90	1.2227535	R\$ 1.194,51	57,17%	R\$ 682,90	R\$ 1.877,41
set/05	R\$ 976,90	1.2227535	R\$ 1.194,51	56,17%	R\$ 670,96	R\$ 1.865,46
out/05	R\$ 976,90	1.2209221	R\$ 1.192,72	55,17%	R\$ 658,02	R\$ 1.850,74
nov/05	R\$ 976,90	1.2138816	R\$ 1.185,84	54,17%	R\$ 642,37	R\$ 1.828,21
dez/05	R\$ 976,90	1.2073619	R\$ 1.179,47	53,17%	R\$ 627,13	R\$ 1.806,60
13º	R\$ 976,90	1.2073619	R\$ 1.179,47	53,17%	R\$ 627,13	R\$ 1.806,60
jan/06	R\$ 976,90	1.2025517	R\$ 1.174,77	52,17%	R\$ 612,88	R\$ 1.787,65
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>						<b>R\$ 257.610,88</b>

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 257.610,88 (duzentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte dias do mês outubro do ano de dois mil e dez (20/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**PRA****1578**

**ORIGEM REFERENTE** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REQUISITANTE** EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06  
**REQUERENTE** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO  
**ADVOGADO** FRANCISCA ALVES DOS REIS  
**ENTID DEV** Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
**PROCURADOR** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO** PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 35/37.

**METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls. 77 e não questionados às fls. 75 e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança, até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ

## MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data mês/ano	Valor da diferença inicial a receber	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
nov/98	R\$ 418,98	2,1264006	R\$ 890,92	113,17%	R\$ 1.008,25	R\$ 1.899,17
dez/98	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
13º	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
jan/99	R\$ 418,98	2,1213254	R\$ 888,79	112,17%	R\$ 996,96	R\$ 1.885,75
fev/99	R\$ 418,98	2,1076258	R\$ 883,05	111,67%	R\$ 986,11	R\$ 1.869,16
mar/99	R\$ 418,98	2,0807837	R\$ 871,81	111,17%	R\$ 969,19	R\$ 1.840,99
abr/99	R\$ 418,98	2,0544863	R\$ 860,79	110,67%	R\$ 952,63	R\$ 1.813,42
mai/99	R\$ 418,98	2,0448754	R\$ 856,76	110,17%	R\$ 943,89	R\$ 1.800,66
jun/99	R\$ 418,98	2,0438535	R\$ 856,33	109,67%	R\$ 939,14	R\$ 1.795,47
jul/99	R\$ 418,98	2,0424238	R\$ 855,73	109,17%	R\$ 934,21	R\$ 1.789,94
ago/99	R\$ 418,98	2,0274209	R\$ 849,45	108,67%	R\$ 923,10	R\$ 1.772,54
set/99	R\$ 418,98	2,0163310	R\$ 844,80	108,17%	R\$ 913,82	R\$ 1.758,63
out/99	R\$ 418,98	2,0084979	R\$ 841,52	107,67%	R\$ 906,07	R\$ 1.747,59
nov/99	R\$ 418,98	1,9893997	R\$ 833,52	107,17%	R\$ 893,28	R\$ 1.726,80
dez/99	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
13º	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
jan/00	R\$ 418,98	1,9563961	R\$ 819,69	106,17%	R\$ 870,27	R\$ 1.689,96
fev/00	R\$ 418,98	1,9445345	R\$ 814,72	105,67%	R\$ 860,92	R\$ 1.675,64
mar/00	R\$ 418,98	1,9435627	R\$ 814,31	105,17%	R\$ 856,41	R\$ 1.670,73
abr/00	R\$ 418,98	1,9410393	R\$ 813,26	104,67%	R\$ 851,24	R\$ 1.664,49
mai/00	R\$ 418,98	1,9392940	R\$ 812,53	104,17%	R\$ 846,41	R\$ 1.658,93
jun/00	R\$ 418,98	1,9402641	R\$ 812,93	103,67%	R\$ 842,77	R\$ 1.655,70
jul/00	R\$ 418,98	1,9344607	R\$ 810,50	103,17%	R\$ 836,19	R\$ 1.646,69
ago/00	R\$ 418,98	1,9079403	R\$ 799,39	102,67%	R\$ 820,73	R\$ 1.620,12
set/00	R\$ 418,98	1,8851303	R\$ 789,83	102,17%	R\$ 806,97	R\$ 1.596,80
out/00	R\$ 418,98	1,8770589	R\$ 786,45	101,67%	R\$ 799,58	R\$ 1.586,03
nov/00	R\$ 418,98	1,8740604	R\$ 785,19	101,17%	R\$ 794,38	R\$ 1.579,57
dez/00	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
13º	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
jan/01	R\$ 418,98	1,8584200	R\$ 778,64	100,17%	R\$ 779,96	R\$ 1.558,61
fev/01	R\$ 418,98	1,8442196	R\$ 772,69	99,67%	R\$ 770,14	R\$ 1.542,83
mar/01	R\$ 418,98	1,8352269	R\$ 768,92	99,17%	R\$ 762,54	R\$ 1.531,46
abr/01	R\$ 418,98	1,8264599	R\$ 765,25	98,67%	R\$ 755,07	R\$ 1.520,32
mai/01	R\$ 418,98	1,8112455	R\$ 758,88	98,17%	R\$ 744,99	R\$ 1.503,86
jun/01	R\$ 418,98	1,8009799	R\$ 754,57	97,67%	R\$ 736,99	R\$ 1.491,57
jul/01	R\$ 418,98	1,7902385	R\$ 750,07	97,17%	R\$ 728,85	R\$ 1.478,92

ago/01	R\$ 418,98	1,7705850	R\$ 741,84	96,67%	R\$ 717,14	R\$ 1.458,98
set/01	R\$ 418,98	1,7567070	R\$ 736,03	96,17%	R\$ 707,84	R\$ 1.443,86
out/01	R\$ 418,98	1,7490113	R\$ 732,80	95,67%	R\$ 701,07	R\$ 1.433,87
nov/01	R\$ 418,98	1,7327237	R\$ 725,98	95,17%	R\$ 690,91	R\$ 1.416,89
dez/01	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
13º	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
jan/02	R\$ 418,98	1,6980904	R\$ 711,47	94,17%	R\$ 669,99	R\$ 1.381,45
fev/02	R\$ 418,98	1,6801132	R\$ 703,93	93,67%	R\$ 659,37	R\$ 1.363,31
mar/02	R\$ 418,98	1,6749209	R\$ 701,76	93,17%	R\$ 653,83	R\$ 1.355,59
abr/02	R\$ 418,98	1,6646004	R\$ 697,43	92,67%	R\$ 646,31	R\$ 1.343,75
mai/02	R\$ 418,98	1,6533576	R\$ 692,72	92,17%	R\$ 638,48	R\$ 1.331,21
jun/02	R\$ 418,98	1,6518709	R\$ 692,10	91,67%	R\$ 634,45	R\$ 1.326,55
jul/02	R\$ 418,98	1,6418556	R\$ 687,90	91,17%	R\$ 627,16	R\$ 1.315,07
ago/02	R\$ 418,98	1,6231889	R\$ 680,08	90,67%	R\$ 616,63	R\$ 1.296,72
set/02	R\$ 418,98	1,6093485	R\$ 674,28	90,17%	R\$ 608,00	R\$ 1.282,29
out/02	R\$ 418,98	1,5961009	R\$ 668,73	89,67%	R\$ 599,65	R\$ 1.268,39
nov/02	R\$ 418,98	1,5714294	R\$ 658,40	89,17%	R\$ 587,09	R\$ 1.245,49
dez/02	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
13º	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
jan/03	R\$ 418,98	1,4799461	R\$ 620,07	88,17%	R\$ 546,71	R\$ 1.166,78
fev/03	R\$ 418,98	1,4442726	R\$ 605,12	87,17%	R\$ 527,48	R\$ 1.132,61
mar/03	R\$ 418,98	1,4234896	R\$ 596,41	86,17%	R\$ 513,93	R\$ 1.110,34
abr/03	R\$ 418,98	1,4042514	R\$ 588,35	85,17%	R\$ 501,10	R\$ 1.089,45
mai/03	R\$ 418,98	1,3851365	R\$ 580,34	84,17%	R\$ 488,48	R\$ 1.068,82
jun/03	R\$ 418,98	1,3715581	R\$ 574,66	83,17%	R\$ 477,94	R\$ 1.052,60
jul/03	R\$ 418,98	1,3723815	R\$ 575,00	82,17%	R\$ 472,48	R\$ 1.047,48
ago/03	R\$ 418,98	1,3718328	R\$ 574,77	81,17%	R\$ 466,54	R\$ 1.041,31
set/03	R\$ 418,98	1,3693679	R\$ 573,74	80,17%	R\$ 459,97	R\$ 1.033,70
out/03	R\$ 418,98	1,3582304	R\$ 569,07	79,17%	R\$ 450,53	R\$ 1.019,61
nov/03	R\$ 418,98	1,3529539	R\$ 566,86	78,17%	R\$ 443,11	R\$ 1.009,98
dez/03	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
13º	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
jan/04	R\$ 418,98	1,3407265	R\$ 561,74	76,17%	R\$ 427,88	R\$ 989,61
fev/04	R\$ 418,98	1,3296901	R\$ 557,11	75,17%	R\$ 418,78	R\$ 975,90
mar/04	R\$ 418,98	1,3245244	R\$ 554,95	74,17%	R\$ 411,61	R\$ 966,56
abr/04	R\$ 418,98	1,3170174	R\$ 551,80	73,17%	R\$ 403,75	R\$ 955,56
mai/04	R\$ 418,98	1,3116397	R\$ 549,55	72,17%	R\$ 396,61	R\$ 946,16
jun/04	R\$ 418,98	1,3064140	R\$ 547,36	71,17%	R\$ 389,56	R\$ 936,92
jul/04	R\$ 418,98	1,2999145	R\$ 544,64	70,17%	R\$ 382,17	R\$ 926,81

ago/04	R\$ 418,98	1,2904939	R\$ 540,69	69,17%	R\$ 374,00	R\$ 914,69
set/04	R\$ 418,98	1,2840735	R\$ 538,00	68,17%	R\$ 366,76	R\$ 904,76
out/04	R\$ 418,98	1,2818943	R\$ 537,09	67,17%	R\$ 360,76	R\$ 897,85
nov/04	R\$ 418,98	1,2797188	R\$ 536,18	66,17%	R\$ 354,79	R\$ 890,96
dez/04	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
13º	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
jan/05	R\$ 527,04	1,2632487	R\$ 665,78	64,17%	R\$ 427,23	R\$ 1.093,02
fev/05	R\$ 527,04	1,2560890	R\$ 662,01	63,17%	R\$ 418,19	R\$ 1.080,20
mar/05	R\$ 527,04	1,2505864	R\$ 659,11	62,17%	R\$ 409,77	R\$ 1.068,88
abr/05	R\$ 527,04	1,2415233	R\$ 654,33	61,17%	R\$ 400,26	R\$ 1.054,59
mai/05	R\$ 527,04	1,2303273	R\$ 648,43	60,17%	R\$ 390,16	R\$ 1.038,59
jun/05	R\$ 527,04	1,2217749	R\$ 643,92	59,17%	R\$ 381,01	R\$ 1.024,93
jul/05	R\$ 527,04	1,2231203	R\$ 644,63	58,17%	R\$ 374,98	R\$ 1.019,62
ago/05	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	57,17%	R\$ 368,43	R\$ 1.012,87
set/05	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	56,17%	R\$ 361,98	R\$ 1.006,42
out/05	R\$ 527,04	1,2209221	R\$ 643,47	55,17%	R\$ 355,01	R\$ 998,48
nov/05	R\$ 527,04	1,2138816	R\$ 639,76	54,17%	R\$ 346,56	R\$ 986,32
dez/05	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
13º	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
jan/06	R\$ 527,04	1,2025517	R\$ 633,79	52,17%	R\$ 330,65	R\$ 964,44
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>				<b>R\$ 126.321,66</b>		

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 126.321,66 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**PRA**

1579

**ORIGEM REFERENTE REQUISITANTE**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 1517/06**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO**

**REQUERENTE ADVOGADO ENTID DEV PROCURADOR**

**HELENA LONG DE MORAIS**  
**Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 37/39.

**METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls. 77 e não questionados às fls. 75 e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança, até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

Data mês/ano	Valor da diferença inicial a receber	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
nov/98	R\$ 418,98	2,1264006	R\$ 890,92	113,17%	R\$ 1.008,25	R\$ 1.899,17
dez/98	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
13º	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
jan/99	R\$ 418,98	2,1213254	R\$ 888,79	112,17%	R\$ 996,96	R\$ 1.885,75
fev/99	R\$ 418,98	2,1076258	R\$ 883,05	111,67%	R\$ 986,11	R\$ 1.869,16
mar/99	R\$ 418,98	2,0807837	R\$ 871,81	111,17%	R\$ 969,19	R\$ 1.840,99
abr/99	R\$ 418,98	2,0544863	R\$ 860,79	110,67%	R\$ 952,63	R\$ 1.813,42
mai/99	R\$ 418,98	2,0448754	R\$ 856,76	110,17%	R\$ 943,89	R\$ 1.800,66
jun/99	R\$ 418,98	2,0438535	R\$ 856,33	109,67%	R\$ 939,14	R\$ 1.795,47
jul/99	R\$ 418,98	2,0424238	R\$ 855,73	109,17%	R\$ 934,21	R\$ 1.789,94
ago/99	R\$ 418,98	2,0274209	R\$ 849,45	108,67%	R\$ 923,10	R\$ 1.772,54
set/99	R\$ 418,98	2,0163310	R\$ 844,80	108,17%	R\$ 913,82	R\$ 1.758,63
out/99	R\$ 418,98	2,0084979	R\$ 841,52	107,67%	R\$ 906,07	R\$ 1.747,59
nov/99	R\$ 418,98	1,9893997	R\$ 833,52	107,17%	R\$ 893,28	R\$ 1.726,80
dez/99	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
13º	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
jan/00	R\$ 418,98	1,9563961	R\$ 819,69	106,17%	R\$ 870,27	R\$ 1.689,96
fev/00	R\$ 418,98	1,9445345	R\$ 814,72	105,67%	R\$ 860,92	R\$ 1.675,64
mar/00	R\$ 418,98	1,9435627	R\$ 814,31	105,17%	R\$ 856,41	R\$ 1.670,73
abr/00	R\$ 418,98	1,9410393	R\$ 813,26	104,67%	R\$ 851,24	R\$ 1.664,49
mai/00	R\$ 418,98	1,9392940	R\$ 812,53	104,17%	R\$ 846,41	R\$ 1.658,93
jun/00	R\$ 418,98	1,9402641	R\$ 812,93	103,67%	R\$ 842,77	R\$ 1.655,70
jul/00	R\$ 418,98	1,9344607	R\$ 810,50	103,17%	R\$ 836,19	R\$ 1.646,69
ago/00	R\$ 418,98	1,9079403	R\$ 799,39	102,67%	R\$ 820,73	R\$ 1.620,12
set/00	R\$ 418,98	1,8851303	R\$ 789,83	102,17%	R\$ 806,97	R\$ 1.596,80
out/00	R\$ 418,98	1,8770589	R\$ 786,45	101,67%	R\$ 799,58	R\$ 1.586,03
nov/00	R\$ 418,98	1,8740604	R\$ 785,19	101,17%	R\$ 794,38	R\$ 1.579,57
dez/00	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
13º	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
jan/01	R\$ 418,98	1,8584200	R\$ 778,64	100,17%	R\$ 779,96	R\$ 1.558,61
fev/01	R\$ 418,98	1,8442196	R\$ 772,69	99,67%	R\$ 770,14	R\$ 1.542,83
mar/01	R\$ 418,98	1,8352269	R\$ 768,92	99,17%	R\$ 762,54	R\$ 1.531,46

abr/01	R\$ 418,98	1.8264599	R\$ 765,25	98,67%	R\$ 755,07	R\$ 1.520,32
mai/01	R\$ 418,98	1.8112455	R\$ 758,88	98,17%	R\$ 744,99	R\$ 1.503,86
jun/01	R\$ 418,98	1.8009799	R\$ 754,57	97,67%	R\$ 736,99	R\$ 1.491,57
jul/01	R\$ 418,98	1.7902385	R\$ 750,07	97,17%	R\$ 728,85	R\$ 1.478,92
ago/01	R\$ 418,98	1.7705850	R\$ 741,84	96,67%	R\$ 717,14	R\$ 1.458,98
set/01	R\$ 418,98	1.7567070	R\$ 736,03	96,17%	R\$ 707,84	R\$ 1.443,86
out/01	R\$ 418,98	1.7490113	R\$ 732,80	95,67%	R\$ 701,07	R\$ 1.433,87
nov/01	R\$ 418,98	1.7327237	R\$ 725,98	95,17%	R\$ 690,91	R\$ 1.416,89
dez/01	R\$ 418,98	1.7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
13º	R\$ 418,98	1.7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
jan/02	R\$ 418,98	1.6980904	R\$ 711,47	94,17%	R\$ 669,99	R\$ 1.381,45
fev/02	R\$ 418,98	1.6801132	R\$ 703,93	93,67%	R\$ 659,37	R\$ 1.363,31
mar/02	R\$ 418,98	1.6749209	R\$ 701,76	93,17%	R\$ 653,83	R\$ 1.355,59
abr/02	R\$ 418,98	1.6646004	R\$ 697,43	92,67%	R\$ 646,31	R\$ 1.343,75
mai/02	R\$ 418,98	1.6533576	R\$ 692,72	92,17%	R\$ 638,48	R\$ 1.331,21
jun/02	R\$ 418,98	1.6518709	R\$ 692,10	91,67%	R\$ 634,45	R\$ 1.326,55
jul/02	R\$ 418,98	1.6418556	R\$ 687,90	91,17%	R\$ 627,16	R\$ 1.315,07
ago/02	R\$ 418,98	1.6231889	R\$ 680,08	90,67%	R\$ 616,63	R\$ 1.296,72
set/02	R\$ 418,98	1.6093485	R\$ 674,28	90,17%	R\$ 608,00	R\$ 1.282,29
out/02	R\$ 418,98	1.5961009	R\$ 668,73	89,67%	R\$ 599,65	R\$ 1.268,39
nov/02	R\$ 418,98	1.5714294	R\$ 658,40	89,17%	R\$ 587,09	R\$ 1.245,49
dez/02	R\$ 418,98	1.5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
13º	R\$ 418,98	1.5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
jan/03	R\$ 418,98	1.4799461	R\$ 620,07	88,17%	R\$ 546,71	R\$ 1.166,78
fev/03	R\$ 418,98	1.4442726	R\$ 605,12	87,17%	R\$ 527,48	R\$ 1.132,61
mar/03	R\$ 418,98	1.4234896	R\$ 596,41	86,17%	R\$ 513,93	R\$ 1.110,34
abr/03	R\$ 418,98	1.4042514	R\$ 588,35	85,17%	R\$ 501,10	R\$ 1.089,45
mai/03	R\$ 418,98	1.3851365	R\$ 580,34	84,17%	R\$ 488,48	R\$ 1.068,82
jun/03	R\$ 418,98	1.3715581	R\$ 574,66	83,17%	R\$ 477,94	R\$ 1.052,60
jul/03	R\$ 418,98	1.3723815	R\$ 575,00	82,17%	R\$ 472,48	R\$ 1.047,48
ago/03	R\$ 418,98	1.3718328	R\$ 574,77	81,17%	R\$ 466,54	R\$ 1.041,31
set/03	R\$ 418,98	1.3693679	R\$ 573,74	80,17%	R\$ 459,97	R\$ 1.033,70
out/03	R\$ 418,98	1.3582304	R\$ 569,07	79,17%	R\$ 450,53	R\$ 1.019,61
nov/03	R\$ 418,98	1.3529539	R\$ 566,86	78,17%	R\$ 443,11	R\$ 1.009,98
dez/03	R\$ 418,98	1.3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
13º	R\$ 418,98	1.3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
jan/04	R\$ 418,98	1.3407265	R\$ 561,74	76,17%	R\$ 427,88	R\$ 989,61
fev/04	R\$ 418,98	1.3296901	R\$ 557,11	75,17%	R\$ 418,78	R\$ 975,90
mar/04	R\$ 418,98	1.3245244	R\$ 554,95	74,17%	R\$ 411,61	R\$ 966,56

abr/04	R\$ 418,98	1.3170174	R\$ 551,80	73,17%	R\$ 403,75	R\$ 955,56
mai/04	R\$ 418,98	1.3116397	R\$ 549,55	72,17%	R\$ 396,61	R\$ 946,16
jun/04	R\$ 418,98	1.3064140	R\$ 547,36	71,17%	R\$ 389,56	R\$ 936,92
jul/04	R\$ 418,98	1.2999145	R\$ 544,64	70,17%	R\$ 382,17	R\$ 926,81
ago/04	R\$ 418,98	1.2904939	R\$ 540,69	69,17%	R\$ 374,00	R\$ 914,69
set/04	R\$ 418,98	1.2840735	R\$ 538,00	68,17%	R\$ 366,76	R\$ 904,76
out/04	R\$ 418,98	1.2818943	R\$ 537,09	67,17%	R\$ 360,76	R\$ 897,85
nov/04	R\$ 418,98	1.2797188	R\$ 536,18	66,17%	R\$ 354,79	R\$ 890,96
dez/04	R\$ 418,98	1.2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
13º	R\$ 418,98	1.2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
jan/05	R\$ 527,04	1.2632487	R\$ 665,78	64,17%	R\$ 427,23	R\$ 1.093,02
fev/05	R\$ 527,04	1.2560890	R\$ 662,01	63,17%	R\$ 418,19	R\$ 1.080,20
mar/05	R\$ 527,04	1.2505864	R\$ 659,11	62,17%	R\$ 409,77	R\$ 1.068,88
abr/05	R\$ 527,04	1.2415233	R\$ 654,33	61,17%	R\$ 400,26	R\$ 1.054,59
mai/05	R\$ 527,04	1.2303273	R\$ 648,43	60,17%	R\$ 390,16	R\$ 1.038,59
jun/05	R\$ 527,04	1.2217749	R\$ 643,92	59,17%	R\$ 381,01	R\$ 1.024,93
jul/05	R\$ 527,04	1.2231203	R\$ 644,63	58,17%	R\$ 374,98	R\$ 1.019,62
ago/05	R\$ 527,04	1.2227535	R\$ 644,44	57,17%	R\$ 368,43	R\$ 1.012,87
set/05	R\$ 527,04	1.2227535	R\$ 644,44	56,17%	R\$ 361,98	R\$ 1.006,42
out/05	R\$ 527,04	1.2209221	R\$ 643,47	55,17%	R\$ 355,01	R\$ 998,48
nov/05	R\$ 527,04	1.2138816	R\$ 639,76	54,17%	R\$ 346,56	R\$ 986,32
dez/05	R\$ 527,04	1.2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
13º	R\$ 527,04	1.2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
jan/06	R\$ 527,04	1.2025517	R\$ 633,79	52,17%	R\$ 330,65	R\$ 964,44
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>						<b>R\$ 126.321,66</b>

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 126.321,66 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

RA

1581

<b>ORIGEM</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS</b>
<b>REFERENTE</b>	<b>EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06</b>
<b>REQUISITANTE</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO</b>
<b>REQUERENTE</b>	<b>IZABEL PINTO DOS SANTOS</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>Dr CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO</b>
<b>ENTID DEV</b>	<b>ESTADO DO TOCANTINS</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>PROCURADOR GERAL DO ESTADO</b>

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 41/43.

## METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls. 77 e não questionados às fls. 75 e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança, até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ

## MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data mês/ano	Valor da diferença inicial a receber	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
nov/98	R\$ 418,98	2,1264006	R\$ 890,92	113,17%	R\$ 1.008,25	R\$ 1.899,17
dez/98	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
13º	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
jan/99	R\$ 418,98	2,1213254	R\$ 888,79	112,17%	R\$ 996,96	R\$ 1.885,75
fev/99	R\$ 418,98	2,1076258	R\$ 883,05	111,67%	R\$ 986,11	R\$ 1.869,16
mar/99	R\$ 418,98	2,0807837	R\$ 871,81	111,17%	R\$ 969,19	R\$ 1.840,99
abr/99	R\$ 418,98	2,0544863	R\$ 860,79	110,67%	R\$ 952,63	R\$ 1.813,42
mai/99	R\$ 418,98	2,0448754	R\$ 856,76	110,17%	R\$ 943,89	R\$ 1.800,66
jun/99	R\$ 418,98	2,0438535	R\$ 856,33	109,67%	R\$ 939,14	R\$ 1.795,47
jul/99	R\$ 418,98	2,0424238	R\$ 855,73	109,17%	R\$ 934,21	R\$ 1.789,94
ago/99	R\$ 418,98	2,0274209	R\$ 849,45	108,67%	R\$ 923,10	R\$ 1.772,54
set/99	R\$ 418,98	2,0163310	R\$ 844,80	108,17%	R\$ 913,82	R\$ 1.758,63
out/99	R\$ 418,98	2,0084979	R\$ 841,52	107,67%	R\$ 906,07	R\$ 1.747,59
nov/99	R\$ 418,98	1,9893997	R\$ 833,52	107,17%	R\$ 893,28	R\$ 1.726,80
dez/99	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
13º	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
jan/00	R\$ 418,98	1,9563961	R\$ 819,69	106,17%	R\$ 870,27	R\$ 1.689,96
fev/00	R\$ 418,98	1,9445345	R\$ 814,72	105,67%	R\$ 860,92	R\$ 1.675,64
mar/00	R\$ 418,98	1,9435627	R\$ 814,31	105,17%	R\$ 856,41	R\$ 1.670,73
abr/00	R\$ 418,98	1,9410393	R\$ 813,26	104,67%	R\$ 851,24	R\$ 1.664,49
mai/00	R\$ 418,98	1,9392940	R\$ 812,53	104,17%	R\$ 846,41	R\$ 1.658,93
jun/00	R\$ 418,98	1,9402641	R\$ 812,93	103,67%	R\$ 842,77	R\$ 1.655,70
jul/00	R\$ 418,98	1,9344607	R\$ 810,50	103,17%	R\$ 836,19	R\$ 1.646,69
ago/00	R\$ 418,98	1,9079403	R\$ 799,39	102,67%	R\$ 820,73	R\$ 1.620,12
set/00	R\$ 418,98	1,8851303	R\$ 789,83	102,17%	R\$ 806,97	R\$ 1.596,80
out/00	R\$ 418,98	1,8770589	R\$ 786,45	101,67%	R\$ 799,58	R\$ 1.586,03
nov/00	R\$ 418,98	1,8740604	R\$ 785,19	101,17%	R\$ 794,38	R\$ 1.579,57
dez/00	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
13º	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09

jan/01	R\$ 418,98	1,8584200	R\$ 778,64	100,17%	R\$ 779,96	R\$ 1.558,61
fev/01	R\$ 418,98	1,8442196	R\$ 772,69	99,67%	R\$ 770,14	R\$ 1.542,83
mar/01	R\$ 418,98	1,8352269	R\$ 768,92	99,17%	R\$ 762,54	R\$ 1.531,46
abr/01	R\$ 418,98	1,8264599	R\$ 765,25	98,67%	R\$ 755,07	R\$ 1.520,32
mai/01	R\$ 418,98	1,8112455	R\$ 758,88	98,17%	R\$ 744,99	R\$ 1.503,86
jun/01	R\$ 418,98	1,8009799	R\$ 754,57	97,67%	R\$ 736,99	R\$ 1.491,57
jul/01	R\$ 418,98	1,7902385	R\$ 750,07	97,17%	R\$ 728,85	R\$ 1.478,92
ago/01	R\$ 418,98	1,7705850	R\$ 741,84	96,67%	R\$ 717,14	R\$ 1.458,98
set/01	R\$ 418,98	1,7567070	R\$ 736,03	96,17%	R\$ 707,84	R\$ 1.443,86
out/01	R\$ 418,98	1,7490113	R\$ 732,80	95,67%	R\$ 701,07	R\$ 1.433,87
nov/01	R\$ 418,98	1,7327237	R\$ 725,98	95,17%	R\$ 690,91	R\$ 1.416,89
dez/01	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
13º	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
jan/02	R\$ 418,98	1,6980904	R\$ 711,47	94,17%	R\$ 669,99	R\$ 1.381,45
fev/02	R\$ 418,98	1,6801132	R\$ 703,93	93,67%	R\$ 659,37	R\$ 1.363,31
mar/02	R\$ 418,98	1,6749209	R\$ 701,76	93,17%	R\$ 653,83	R\$ 1.355,59
abr/02	R\$ 418,98	1,6646004	R\$ 697,43	92,67%	R\$ 646,31	R\$ 1.343,75
mai/02	R\$ 418,98	1,6533576	R\$ 692,72	92,17%	R\$ 638,48	R\$ 1.331,21
jun/02	R\$ 418,98	1,6518709	R\$ 692,10	91,67%	R\$ 634,45	R\$ 1.326,55
jul/02	R\$ 418,98	1,6418556	R\$ 687,90	91,17%	R\$ 627,16	R\$ 1.315,07
ago/02	R\$ 418,98	1,6231889	R\$ 680,08	90,67%	R\$ 616,63	R\$ 1.296,72
set/02	R\$ 418,98	1,6093485	R\$ 674,28	90,17%	R\$ 608,00	R\$ 1.282,29
out/02	R\$ 418,98	1,5961009	R\$ 668,73	89,67%	R\$ 599,65	R\$ 1.268,39
nov/02	R\$ 418,98	1,5714294	R\$ 658,40	89,17%	R\$ 587,09	R\$ 1.245,49
dez/02	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
13º	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
jan/03	R\$ 418,98	1,4799461	R\$ 620,07	88,17%	R\$ 546,71	R\$ 1.166,78
fev/03	R\$ 418,98	1,4442726	R\$ 605,12	87,17%	R\$ 527,48	R\$ 1.132,61
mar/03	R\$ 418,98	1,4234896	R\$ 596,41	86,17%	R\$ 513,93	R\$ 1.110,34
abr/03	R\$ 418,98	1,4042514	R\$ 588,35	85,17%	R\$ 501,10	R\$ 1.089,45
mai/03	R\$ 418,98	1,3851365	R\$ 580,34	84,17%	R\$ 488,48	R\$ 1.068,82
jun/03	R\$ 418,98	1,3715581	R\$ 574,66	83,17%	R\$ 477,94	R\$ 1.052,60
jul/03	R\$ 418,98	1,3723815	R\$ 575,00	82,17%	R\$ 472,48	R\$ 1.047,48
ago/03	R\$ 418,98	1,3718328	R\$ 574,77	81,17%	R\$ 466,54	R\$ 1.041,31
set/03	R\$ 418,98	1,3693679	R\$ 573,74	80,17%	R\$ 459,97	R\$ 1.033,70
out/03	R\$ 418,98	1,3582304	R\$ 569,07	79,17%	R\$ 450,53	R\$ 1.019,61
nov/03	R\$ 418,98	1,3529539	R\$ 566,86	78,17%	R\$ 443,11	R\$ 1.009,98
dez/03	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
13º	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60

jan/04	R\$ 418,98	1,3407265	R\$ 561,74	76,17%	R\$ 427,88	R\$ 989,61
fev/04	R\$ 418,98	1,3296901	R\$ 557,11	75,17%	R\$ 418,78	R\$ 975,90
mar/04	R\$ 418,98	1,3245244	R\$ 554,95	74,17%	R\$ 411,61	R\$ 966,56
abr/04	R\$ 418,98	1,3170174	R\$ 551,80	73,17%	R\$ 403,75	R\$ 955,56
mai/04	R\$ 418,98	1,3116397	R\$ 549,55	72,17%	R\$ 396,61	R\$ 946,16
jun/04	R\$ 418,98	1,3064140	R\$ 547,36	71,17%	R\$ 389,56	R\$ 936,92
jul/04	R\$ 418,98	1,2999145	R\$ 544,64	70,17%	R\$ 382,17	R\$ 926,81
ago/04	R\$ 418,98	1,2904939	R\$ 540,69	69,17%	R\$ 374,00	R\$ 914,69
set/04	R\$ 418,98	1,2840735	R\$ 538,00	68,17%	R\$ 366,76	R\$ 904,76
out/04	R\$ 418,98	1,2818943	R\$ 537,09	67,17%	R\$ 360,76	R\$ 897,85
nov/04	R\$ 418,98	1,2797188	R\$ 536,18	66,17%	R\$ 354,79	R\$ 890,96
dez/04	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
13º	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
jan/05	R\$ 527,04	1,2632487	R\$ 665,78	64,17%	R\$ 427,23	R\$ 1.093,02
fev/05	R\$ 527,04	1,2560890	R\$ 662,01	63,17%	R\$ 418,19	R\$ 1.080,20
mar/05	R\$ 527,04	1,2505864	R\$ 659,11	62,17%	R\$ 409,77	R\$ 1.068,88
abr/05	R\$ 527,04	1,2415233	R\$ 654,33	61,17%	R\$ 400,26	R\$ 1.054,59
mai/05	R\$ 527,04	1,2303273	R\$ 648,43	60,17%	R\$ 390,16	R\$ 1.038,59
jun/05	R\$ 527,04	1,2217749	R\$ 643,92	59,17%	R\$ 381,01	R\$ 1.024,93
jul/05	R\$ 527,04	1,2231203	R\$ 644,63	58,17%	R\$ 374,98	R\$ 1.019,62
ago/05	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	57,17%	R\$ 368,43	R\$ 1.012,87
set/05	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	56,17%	R\$ 361,98	R\$ 1.006,42
out/05	R\$ 527,04	1,2209221	R\$ 643,47	55,17%	R\$ 355,01	R\$ 998,48
nov/05	R\$ 527,04	1,2138816	R\$ 639,76	54,17%	R\$ 346,56	R\$ 986,32
dez/05	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
13º	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
jan/06	R\$ 527,04	1,2025517	R\$ 633,79	52,17%	R\$ 330,65	R\$ 964,44
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>				<b>R\$ 126.321,66</b>		

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 126.321,66 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**PRA**

1582

<b>ORIGEM</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS</b>
<b>REFERENTE</b>	<b>EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06</b>
<b>REQUISITANTE</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO</b>
<b>REQUERENTE</b>	<b>JANE MOREIRA FONSECA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>Dr CARLOS ANTONIO NASCIMENTO</b>
<b>ENTID DEV</b>	<b>ESTADO DO TOCANTINS</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>PROCURADOR GERAL DO ESTADO</b>

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 43/45.

**METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls. 77 e não questionados às fls. 75 e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança, até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

Data mês/ano	Valor da diferença inicial a receber	Indice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
nov/98	R\$ 864,37	2,1264006	R\$ 1.838,00	113,17%	R\$ 2.080,06	R\$ 3.918,06
dez/98	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
13º	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
jan/99	R\$ 864,37	2,1213254	R\$ 1.833,61	112,17%	R\$ 2.056,76	R\$ 3.890,37
fev/99	R\$ 864,37	2,1076258	R\$ 1.821,77	111,67%	R\$ 2.034,37	R\$ 3.856,14
mar/99	R\$ 864,37	2,0807837	R\$ 1.798,57	111,17%	R\$ 1.999,47	R\$ 3.798,03
abr/99	R\$ 864,37	2,0544863	R\$ 1.775,84	110,67%	R\$ 1.965,32	R\$ 3.741,15
mai/99	R\$ 864,37	2,0448754	R\$ 1.767,53	110,17%	R\$ 1.947,29	R\$ 3.714,82
jun/99	R\$ 864,37	2,0438535	R\$ 1.766,65	109,67%	R\$ 1.937,48	R\$ 3.704,13
jul/99	R\$ 864,37	2,0424238	R\$ 1.765,41	109,17%	R\$ 1.927,30	R\$ 3.692,71
ago/99	R\$ 864,37	2,0274209	R\$ 1.752,44	108,67%	R\$ 1.904,38	R\$ 3.656,82
set/99	R\$ 864,37	2,0163310	R\$ 1.742,86	108,17%	R\$ 1.885,25	R\$ 3.628,10
out/99	R\$ 864,37	2,0084979	R\$ 1.736,09	107,67%	R\$ 1.869,24	R\$ 3.605,33
nov/99	R\$ 864,37	1,9893997	R\$ 1.719,58	107,17%	R\$ 1.842,87	R\$ 3.562,45
dez/99	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
13º	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
jan/00	R\$ 864,37	1,9563961	R\$ 1.691,05	106,17%	R\$ 1.795,39	R\$ 3.486,44
fev/00	R\$ 864,37	1,9445345	R\$ 1.680,80	105,67%	R\$ 1.776,10	R\$ 3.456,90
mar/00	R\$ 864,37	1,9435627	R\$ 1.679,96	105,17%	R\$ 1.766,81	R\$ 3.446,77
abr/00	R\$ 864,37	1,9410393	R\$ 1.677,78	104,67%	R\$ 1.756,13	R\$ 3.433,90
mai/00	R\$ 864,37	1,9392940	R\$ 1.676,27	104,17%	R\$ 1.746,17	R\$ 3.422,44
jun/00	R\$ 864,37	1,9402641	R\$ 1.677,11	103,67%	R\$ 1.738,66	R\$ 3.415,76
jul/00	R\$ 864,37	1,9344607	R\$ 1.672,09	103,17%	R\$ 1.725,10	R\$ 3.397,18
ago/00	R\$ 864,37	1,9079403	R\$ 1.649,17	102,67%	R\$ 1.693,20	R\$ 3.342,37
set/00	R\$ 864,37	1,8851303	R\$ 1.629,45	102,17%	R\$ 1.664,81	R\$ 3.294,26

out/00	R\$ 864,37	1.8770589	R\$ 1.622,47	101,67%	R\$ 1.649,57	R\$ 3.272,04
nov/00	R\$ 864,37	1.8740604	R\$ 1.619,88	101,17%	R\$ 1.638,83	R\$ 3.258,72
dez/00	R\$ 864,37	1.8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
13º	R\$ 864,37	1.8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
jan/01	R\$ 864,37	1.8584200	R\$ 1.606,36	100,17%	R\$ 1.609,09	R\$ 3.215,46
fev/01	R\$ 864,37	1.8442196	R\$ 1.594,09	99,67%	R\$ 1.588,83	R\$ 3.182,92
mar/01	R\$ 864,37	1.8352269	R\$ 1.586,32	99,17%	R\$ 1.573,15	R\$ 3.159,46
abr/01	R\$ 864,37	1.8264599	R\$ 1.578,74	98,67%	R\$ 1.557,74	R\$ 3.136,48
mai/01	R\$ 864,37	1.8112455	R\$ 1.565,59	98,17%	R\$ 1.536,94	R\$ 3.102,52
jun/01	R\$ 864,37	1.8009799	R\$ 1.556,71	97,67%	R\$ 1.520,44	R\$ 3.077,15
jul/01	R\$ 864,37	1.7902385	R\$ 1.547,43	97,17%	R\$ 1.503,64	R\$ 3.051,06
ago/01	R\$ 864,37	1.7705850	R\$ 1.530,44	96,67%	R\$ 1.479,48	R\$ 3.009,92
set/01	R\$ 864,37	1.7567070	R\$ 1.518,44	96,17%	R\$ 1.460,29	R\$ 2.978,73
out/01	R\$ 864,37	1.7490113	R\$ 1.511,79	95,67%	R\$ 1.446,33	R\$ 2.958,13
nov/01	R\$ 864,37	1.7327237	R\$ 1.497,71	95,17%	R\$ 1.425,37	R\$ 2.923,09
dez/01	R\$ 864,37	1.7106563	R\$ 1.478,64	94,67%	R\$ 1.399,83	R\$ 2.878,47
13º	R\$ 864,37	1.7106563	R\$ 1.478,64	94,67%	R\$ 1.399,83	R\$ 2.878,47
jan/02	R\$ 864,37	1.6980904	R\$ 1.467,78	94,17%	R\$ 1.382,21	R\$ 2.849,99
fev/02	R\$ 864,37	1.6801132	R\$ 1.452,24	93,67%	R\$ 1.360,31	R\$ 2.812,55
mar/02	R\$ 864,37	1.6749209	R\$ 1.447,75	93,17%	R\$ 1.348,87	R\$ 2.796,62
abr/02	R\$ 864,37	1.6646004	R\$ 1.438,83	92,67%	R\$ 1.333,36	R\$ 2.772,20
mai/02	R\$ 864,37	1.6533576	R\$ 1.429,11	92,17%	R\$ 1.317,21	R\$ 2.746,33
jun/02	R\$ 864,37	1.6518709	R\$ 1.427,83	91,67%	R\$ 1.308,89	R\$ 2.736,72
jul/02	R\$ 864,37	1.6418556	R\$ 1.419,17	91,17%	R\$ 1.293,86	R\$ 2.713,03
ago/02	R\$ 864,37	1.6231889	R\$ 1.403,04	90,67%	R\$ 1.272,13	R\$ 2.675,17
set/02	R\$ 864,37	1.6093485	R\$ 1.391,07	90,17%	R\$ 1.254,33	R\$ 2.645,40
out/02	R\$ 864,37	1.5961009	R\$ 1.379,62	89,67%	R\$ 1.237,11	R\$ 2.616,73
nov/02	R\$ 864,37	1.5714294	R\$ 1.358,30	89,17%	R\$ 1.211,19	R\$ 2.569,49
dez/02	R\$ 864,37	1.5199047	R\$ 1.313,76	88,67%	R\$ 1.164,91	R\$ 2.478,67
13º	R\$ 864,37	1.5199047	R\$ 1.313,76	88,67%	R\$ 1.164,91	R\$ 2.478,67
jan/03	R\$ 864,37	1.4799461	R\$ 1.279,22	88,17%	R\$ 1.127,89	R\$ 2.407,11
fev/03	R\$ 864,37	1.4442726	R\$ 1.248,39	87,17%	R\$ 1.088,22	R\$ 2.336,60
mar/03	R\$ 864,37	1.4234896	R\$ 1.230,42	86,17%	R\$ 1.060,25	R\$ 2.290,68
abr/03	R\$ 864,37	1.4042514	R\$ 1.213,79	85,17%	R\$ 1.033,79	R\$ 2.247,58
mai/03	R\$ 864,37	1.3851365	R\$ 1.197,27	84,17%	R\$ 1.007,74	R\$ 2.205,01
jun/03	R\$ 864,37	1.3715581	R\$ 1.185,53	83,17%	R\$ 986,01	R\$ 2.171,54
jul/03	R\$ 864,37	1.3723815	R\$ 1.186,25	82,17%	R\$ 974,74	R\$ 2.160,98
ago/03	R\$ 864,37	1.3718328	R\$ 1.185,77	81,17%	R\$ 962,49	R\$ 2.148,26
set/03	R\$ 864,37	1.3693679	R\$ 1.183,64	80,17%	R\$ 948,92	R\$ 2.132,57

out/03	R\$ 864,37	1.3582304	R\$ 1.174,01	79,17%	R\$ 929,47	R\$ 2.103,48
nov/03	R\$ 864,37	1.3529539	R\$ 1.169,45	78,17%	R\$ 914,16	R\$ 2.083,61
dez/03	R\$ 864,37	1.3479664	R\$ 1.165,14	77,17%	R\$ 899,14	R\$ 2.064,28
13º	R\$ 864,37	1.3479664	R\$ 1.165,14	77,17%	R\$ 899,14	R\$ 2.064,28
jan/04	R\$ 864,37	1.3407265	R\$ 1.158,88	76,17%	R\$ 882,72	R\$ 2.041,61
fev/04	R\$ 864,37	1.3296901	R\$ 1.149,34	75,17%	R\$ 863,96	R\$ 2.013,31
mar/04	R\$ 864,37	1.3245244	R\$ 1.144,88	74,17%	R\$ 849,16	R\$ 1.994,04
abr/04	R\$ 864,37	1.3170174	R\$ 1.138,39	73,17%	R\$ 832,96	R\$ 1.971,35
mai/04	R\$ 864,37	1.3116397	R\$ 1.133,74	72,17%	R\$ 818,22	R\$ 1.951,96
jun/04	R\$ 864,37	1.3064140	R\$ 1.129,23	71,17%	R\$ 803,67	R\$ 1.932,89
jul/04	R\$ 864,37	1.2999145	R\$ 1.123,61	70,17%	R\$ 788,44	R\$ 1.912,04
ago/04	R\$ 864,37	1.2904939	R\$ 1.115,46	69,17%	R\$ 771,57	R\$ 1.887,03
set/04	R\$ 864,37	1.2840735	R\$ 1.109,91	68,17%	R\$ 756,63	R\$ 1.866,54
out/04	R\$ 864,37	1.2818943	R\$ 1.108,03	67,17%	R\$ 744,26	R\$ 1.852,30
nov/04	R\$ 864,37	1.2797188	R\$ 1.106,15	66,17%	R\$ 731,94	R\$ 1.838,09
dez/04	R\$ 864,37	1.2741127	R\$ 1.101,30	65,17%	R\$ 717,72	R\$ 1.819,03
13º	R\$ 864,37	1.2741127	R\$ 1.101,30	65,17%	R\$ 717,72	R\$ 1.819,03
jan/05	R\$ 976,90	1.2632487	R\$ 1.234,07	64,17%	R\$ 791,90	R\$ 2.025,97
fev/05	R\$ 976,90	1.2560890	R\$ 1.227,07	63,17%	R\$ 775,14	R\$ 2.002,22
mar/05	R\$ 976,90	1.2505864	R\$ 1.221,70	62,17%	R\$ 759,53	R\$ 1.981,23
abr/05	R\$ 976,90	1.2415233	R\$ 1.212,84	61,17%	R\$ 741,90	R\$ 1.954,74
mai/05	R\$ 976,90	1.2303273	R\$ 1.201,91	60,17%	R\$ 723,19	R\$ 1.925,09
jun/05	R\$ 976,90	1.2217749	R\$ 1.193,55	59,17%	R\$ 706,22	R\$ 1.899,78
jul/05	R\$ 976,90	1.2231203	R\$ 1.194,87	58,17%	R\$ 695,05	R\$ 1.889,92
ago/05	R\$ 976,90	1.2227535	R\$ 1.194,51	57,17%	R\$ 682,90	R\$ 1.877,41
set/05	R\$ 976,90	1.2227535	R\$ 1.194,51	56,17%	R\$ 670,96	R\$ 1.865,46
out/05	R\$ 976,90	1.2209221	R\$ 1.192,72	55,17%	R\$ 658,02	R\$ 1.850,74
nov/05	R\$ 976,90	1.2138816	R\$ 1.185,84	54,17%	R\$ 642,37	R\$ 1.828,21
dez/05	R\$ 976,90	1.2073619	R\$ 1.179,47	53,17%	R\$ 627,13	R\$ 1.806,60
13º	R\$ 976,90	1.2073619	R\$ 1.179,47	53,17%	R\$ 627,13	R\$ 1.806,60
jan/06	R\$ 976,90	1.2025517	R\$ 1.174,77	52,17%	R\$ 612,88	R\$ 1.787,65

**TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010**

#### CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 257.610,88 (duzentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dez reais e oitenta e oito centavos). Atualizado até 30/09/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**PRA** 1588  
**ORIGEM** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REFERENTE** EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006  
**REQUISITANTE** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**REQUERENTE** JUSTINIANA NEVES NOGUEIRA  
**ADVOGADO** BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
**ENT. DEVEDORA** ESTADO DO TOCANTINS  
**PROCURADOR** PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 53/54.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologado às fls. 77 e não questionados às fls. 75 e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança, até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1588						
justiniana neves nogueira						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	1.834,23	113,17%	2.075,80	3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	1.837,54	112,67%	2.070,36	3.907,90
13º/1998	R\$ 862,60	2,1302350	1.837,54	112,67%	2.070,36	3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	1.829,86	112,17%	2.052,55	3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	1.818,04	111,67%	2.030,20	3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	1.794,88	111,17%	1.995,37	3.790,26
abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	1.772,20	110,67%	1.961,29	3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	1.763,91	110,17%	1.943,30	3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	1.763,03	109,67%	1.933,51	3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	1.761,79	109,17%	1.923,35	3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	1.748,85	108,67%	1.900,48	3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	1.739,29	108,17%	1.881,39	3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	1.732,53	107,67%	1.865,42	3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	1.716,06	107,17%	1.839,10	3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	1.700,08	106,67%	1.813,47	3.513,55
13º/1999	R\$ 862,60	1,9708735	1.700,08	106,67%	1.813,47	3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	1.687,59	106,17%	1.791,71	3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	1.677,36	105,67%	1.772,46	3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	1.676,52	105,17%	1.763,19	3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	1.674,34	104,67%	1.752,53	3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	1.672,84	104,17%	1.742,59	3.415,43
jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	1.673,67	103,67%	1.735,10	3.408,77

jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/00	R\$ 862,60	1,8770589	1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º/2000	R\$ 862,60	1,8686414	1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/01	R\$ 862,60	1,7705850	1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º/2001	R\$ 862,60	1,7106563	1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º/2002	R\$ 862,60	1,5199047	1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18

mar/04	R\$ 862,60	1.3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/04	R\$ 862,60	1.3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/04	R\$ 862,60	1.3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/04	R\$ 862,60	1.3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/04	R\$ 862,60	1.2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/04	R\$ 862,60	1.2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/04	R\$ 862,60	1.2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/04	R\$ 862,60	1.2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/04	R\$ 862,60	1.2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/04	R\$ 862,60	1.2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13/2004	R\$ 862,60	1.2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/05	R\$ 974,91	1.2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/05	R\$ 974,91	1.2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/05	R\$ 974,91	1.2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/05	R\$ 974,91	1.2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/05	R\$ 974,91	1.2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/05	R\$ 974,91	1.2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/05	R\$ 974,91	1.2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/05	R\$ 974,91	1.2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/05	R\$ 974,91	1.2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/05	R\$ 974,91	1.2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/05	R\$ 974,91	1.2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/05	R\$ 974,91	1.2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13/2005	R\$ 974,91	1.2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/06	R\$ 974,91	1.2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010</b>						<b>R\$ 257.083,64</b>

#### 4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 257.083,64 ( duzentos e cinqüenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos ). Atualizados até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21/10/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3582ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/008685-8

APELAÇÃO 11490/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3764-6/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 3764-6/10- DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 1º, CAPUT, INCISO II, E §4º, INCISO II, DA LEI DE Nº 9.455/97

APENSO(S) : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 127617-9/09) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 1074/09)

APELANTE : LUCAS FEITOSA DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087346-0

RECURSO ADMINISTRATIVO 1521/TO

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: RONEDILCE WOLNEY VALENTE E AIRES

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO E SEL. DE TREINAMENTO DO TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0087653-2

APELAÇÃO 11659/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 4096/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4096/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP

APELANTE : ISMAEL RODRIGUES LOPES DA COSTA

DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0088067-0

APELAÇÃO 11756/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 41832-1/10 - JUIZADO DA INFANCI E JUVENTUDE)

APELANTE : R. V. DOS S.

DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088069-6

APELAÇÃO 11757/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 76210-0/09

REFERENTE : (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 76210-0/09 - JUIZADO DA INFANCI E JUVENTUDE)

APELANTE : L. R. M. DA S.

DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0088070-0

APELAÇÃO 11758/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 123932-0/09

REFERENTE : (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 123932-0/09 - JUIZADO DA INFANCI E JUVENTUDE)

APELANTE : M. A. DA. S.

DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0088073-4

APELAÇÃO 11759/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 65721-0/10

REFERENTE : (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 65721-0/10 - JUIZADO DA INFANCI E JUVENTUDE)

APELANTE : V. DA S. R.

DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

#### PROTOCOLO : 10/0088197-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2522/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 110233-2/09

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 110233-2/09- DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.29, TODOS DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO : SIVIRINO PEREIRA DA GUIA

DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

**PROTOCOLO : 10/0088199-4**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2523/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 334/94

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 334/94, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO : SANTINO DIAS DA CRUZ

DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073059-5

**PROTOCOLO : 10/0088200-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2524/TO

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 65318-3/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 65318-3/08- ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO : EDGAR ALVES DE SOUSA

DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0088203-6**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2525/TO

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 44673-2/07

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 44673-2/07- ÚNICA VARA)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

RECORRENTE: MARCOS ROGÉRIO VITURINO RODRIGUES

DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

**PROTOCOLO : 10/0088217-6**

CAUTELAR IN NOMINADA 1528/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 9.1593-5/08

REFERENTE : (EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 9.1593-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

REQUERENTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(S: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO : AGIP DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO : MURILLO SUDRÉ MIRANDA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0088224-9**

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1951/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8143/08 DO TJ-TO )

AGRAVANTE: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA

ADVOGADO(S): JOSÉ ANTUNES DA ROCHA, CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS AGRAVADO(A): AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA

ADVOGADO(S: CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088227-3**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1951/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8906-3/10 A. 10.298/10

REFERENTE: ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8906-3/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO), (AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10.928/10 E DO TJ-TO)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO

ADV GER MU: HENRY SMITH

REQUERIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

ADVOGADO : ALESSANDRA VIANA DE MORAIS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088228-1**

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1952/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9890/09

REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9890/09 DO TJ-TO )

AGRAVANTE : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER

ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO

AGRAVADO(A): ONESINO PEREIRA SOARES

ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088230-3**

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1953/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 8143/08

REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8143/08 DO TJ-TO )

AGRAVANTE: ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA

ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DA ROCHA

AGRAVADO(A: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A: OSVALDO DA ROCHA MELLO

ADVOGADO : UIRIZ EMANOEL BEIRIZ

LITISCONS.: AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA

ADVOGADO(S: CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088248-6**

REVISÃO CRIMINAL 1620/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.049/98

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3.049/98 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

REQUERENTE: PAULO ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO : SANDRO JOSÉ ROSA

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO REVISOR DA ACR-1936/99

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL DA ACR-1936/99

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR-1936/99

**PROTOCOLO : 10/0088254-0**

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1954/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8143/08

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8143/08, DO TJ-TO)

AGRAVANTE : OSVALDO DA ROCHA MELLO

ADVOGADO : UIRIZ EMANOEL BEIRIZ

AGRAVADO(A: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088263-0**

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1958/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6082/09

REFERENTE : (HABEAS CORPUS Nº 6082/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

AGRAVADO(A: ANGELA MARIA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0088298-2**

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1955/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 9632/09

REFERENTE : ( DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9632/09 DO TJ-TO )

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS

AGRAVADO(A): ANA MARIA CARDOSO GONZAGA - ME E ANA MARIA CARDOSO GONZAGA

ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088299-0

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1957/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 9608/09, DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(S): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ANA MARIA CARDOSO GONZAGA - ME E ANA MARIA CARDOSO GONZAGA  
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088304-0

AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1956/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1072/10  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 1072/10 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE : PEDRO PEREIRA DE CAMPO  
ADVOGADO(S): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES E OUTRO  
AGRAVADO(A): INVESTCO S/A  
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088314-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 10981/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.4214-0/10  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 8.4214-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO)  
AGRAVANTE : ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
ADVOGADO : ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088333-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 10982/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.3919-6/10  
REFERENTE : ( AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.3919-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
AGRAVANTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
AGRAVADO(A): EDUARDO FERNANDES DA CUNHA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088336-9

AGRADO DE INSTRUMENTO 10983/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.4659-5/10  
REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 8.4659-5/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE : FMM ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS -TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088404-7

HABEAS CORPUS 6820/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
PACIENTE : FRANCISCO PAULO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088419-5

HABEAS CORPUS 6821/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
PACIENTE : THIAGO RODRIGO FREITAS COSTA  
DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085302-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088431-4

HABEAS CORPUS 6822/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
PACIENTE : CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088242-7 COM PEDIDO DE LIMINAR PALMAS 20 DE OUTUBRO DE 2010

**1ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

297ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE OUTUBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2305/10 (JECRIMINAL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0002.5924-8/0  
Natureza: Artigo 41, § único, da Lei 9.605/08, c/c art. 15, II, alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'i' e 'j'  
Apelante: Osvaldo Martins Filho  
Advogado(s): Dr. Danilo Frasseto Michelini (Defensor Público)  
Apelada: Justiça Pública  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2306/10 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.601/09  
Natureza: Artigo 330 do CPB  
Apelante: Luiz Augusto Castiglioni Júnior  
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro  
Apelada: Justiça Pública  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2307/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5979-0/0  
Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
Recorrente: Paggo Administradora de Crédito Ltda  
Advogado(s): Dr. Gibran Moysés Filho e Outros  
Recorrido: Denilson Santos Sobrinho  
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2308/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2008.0008.5209-7/0  
Natureza: Declaratória de Rescisão de contrato com Repetição de Indébito c/c pedido de antecipação de tutela para exclusão de nome dos órgãos de proteção ao crédito  
Recorrentes: Americel S/A (Claro) // Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda  
Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos e Outros // Dr. Wanderson Ferreira Dias e Outros  
Recorruda: Reginalva Bezerra Figueiredo Montanini  
Advogado(s): Drª. Marcélia Aguiar Barros Kisen e Outro  
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2309/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0007.9285-0/0 (6109/08)  
Natureza: Cancelamento de protesto c/c pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais (pedido de antecipação de tutela jurisdicional)  
Recorrente: Edivaldo Pereira da Costa  
Advogado(s): Dr. Rílido Caetano de Almeida  
Recorrido: Elizabeth Soares Borges  
Advogado(s): Dr. Jackson M. de Brito  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2310/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5754-0/0 (9021/09)  
Natureza: Obrigaçāo de Fazer  
Recorrente: Fábio Gomes  
Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outro  
Recorrido: Vandik Apolinário  
Advogado(s): Dr. Fabricio Barros Akitaya (Defensor Público)  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.537-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Fátima do Rosário Gonçalves Gomes

Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLEMENTES - DANO MORAL - OCORRÊNCIA. 1 - Condenação à reparação aos danos morais fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), decorrentes de indevida inscrição no cadastro de inadimplentes. 2 - Reconhecida a legitimidade da recorrente, uma vez que providenciou a inscrição da recorrida no cadastro de inadimplentes. 3 - O contrato que dá ensejo à cobrança já fora resolvido por sentença judicial nos autos 2006.0007.3300-8, sendo indevida qualquer inscrição decorrente desse contrato. 4 - Esta Turma, seguindo a jurisprudência Superior, já firmou o entendimento de que uma vez inseridos os dados de forma indevida nos cadastros de proteção ao crédito, a responsabilidade tem natureza objetiva, prescindindo-se de prova do dano moral suportado. Nesse caso, o dano moral tem natureza in re ipsa, sendo desnecessária a prova para o seu reconhecimento (STJ: REsp. 649.104/RJ, DJe: 26/10/2009). Precedentes: RI 032.2009.900.240-7, RI 032.2008.903.770-2, RI 032.2009.904.712-1, RI 2211-10. 5 - Não se aplica a súmula 385 do STJ se ao tempo da negativação não havia outras inscrições. 6 - Valor da indenização compatível com os precedentes da Turma. 7 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 8 - Embora a recorrida não tenha apresentado contrarrazões, é inaplicável, ao caso, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, esposado nos autos da Reclamação 3.981/PB, uma vez que há nos autos Advogado constituído pela recorrida, sendo a não apresentação das contrarrazões uma opção da parte. Assim, a recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 9 - Súmula de Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2008.904.537-4 em que figuram como recorrente Atlântico Fundo de Investimento e recorrida Fátima do Rosário Gonçalves Gomes, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

### FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

#### MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2186/10

Referência: 2010.0.6157-1/0 (4070/2010)

Impetrante: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**DECISÃO:** (...) Isso posto, nos termos do artigo 10, caput, 2ª parte, c/c o artigo 5º, III, do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais".

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ANANÁS

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMACÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0002.8856-8, Ação de BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO HONSA S/A EM FACE DE ENIVALDO PEREIRA MOTA, através deste intimar a REQUERIDO, brasileiro (a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da sentença de fls. 43/42, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 267, I do Código de processo civil, consolidando a posse do bem nas mão do Gerente da Concessionária honda, através da Senhora Francisléia Nascimento Oliveira ( fls. 23v). condono o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários

advocatícios que fixo em R\$ 100, 00 ( cem reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ananás, 31 de agosto de 2010, Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito. Bem como INTIMA-LO a efetuar o pagamento das custas judiciais a qual foi condenado no valor de R\$ 55,00 ( cinqüenta e cinco reais) e R\$ 115,20 das diligencias do oficial de justiça 245, 14 ( duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) a ser devolvido ao requerente. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(3ª Publicação)

O Juiz de Direito, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, juiz substituto, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2.181/2007, Ação de Curatela , que por sentença deste Juízo datada de 18/12/2009, foi declarado a curatela de LARISSA MARIANA WINCK, brasileira, solteira, portadora da CI nº 9.671.200-6 SSP/PR, nascida em 24/01/1989, natural de NOVO HAMBURGO/RS, filha de JOSÉ ROMANO WINCK E NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIAGO, certidão de nascimento lavradas às fls. 074, sob o nº 13417, , Livro A-47 , EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de novo Hamburgo /RSA por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma a Srª NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIAGO,, brasileira, casada, portadora da CI nº 1036752382 SSP/RS e CPF nº 381.191.450-20, residente e domiciliada na Rua Nove de Julho, 365, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 20 de setembro de 2010. Eu, escrivã cível que o fiz digitar e subscrevi

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(1ª Publicação)

O Juiz de Direito, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, juiz substituto, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 1727/2005, Ação de Curatela c/c tutela antecipada , que por sentença deste Juízo datada de 21/10/2010, foi declarado a curatela de ORLANDO FREITAS DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 285.960 SSP/TO, nascido em 02/11/1978, natural de Floriano/PI, filho de MANOEL DIAS NETO E MARIA JOSÉ DE FREITAS DIAS, certidão de nascimento lavradas às fls. 263V, sob o nº 5.343 , Livro A-06 , EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da (O) mesma(O) a Srª MARIA JOSÉ DE FREITAS DIAS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 1.236.715 SSPI e CPF nº 961.449.551-00, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, 201, Ananás/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás.

#### EDITAL DE INTIMACÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 045/2006, boletim de ocorrência circunstanciado, tendo como vítima a administração Pública e menor infrator VALDINÉSIO AGUIAR DE CARVALHO, através deste intimar O MENOR Infrator VALDINÉSIO AGUIAR CARVALHO , brasileiro (a) , residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da sentença de fls. 33 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: vistos e relatados e etc... HOMOLOGO a remissão de fls. 28/31 formulado pelo Douto Promotor de Justiça. Ananás, 16 de março de 2010.Dr Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMACÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0004.0763-6, Ação de alimentos, proposta por RAQUEL DEDICIO DA COSTA, EM FACE DE IZAQUE DEDICIO DA SILVA, através deste intimar a requerente RAQUEL DEDICIO DA COSTA, brasileiro (a) , residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo 05 ( cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção dos autos. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã digitei e subscrevi.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

**AUTOS DE Nº 2008.0006.4794-9**

ação de busca e apreensão  
requerente: BANCO ITAÚ S/A  
ADV: RAIMUNDO FERREIRA BRITO JUNIOR OAB/MA 8605  
REQUERIDO (A) : MARIA EUNICE PEREIRA ARAÚJO  
intimação da parte autoa para efetuar o pagamento de R\$ 41,80 ( quarenta e um reais e oitenta centavos) referente as custas finais

**AUTOS DE Nº 2.171/2007**

AÇÃO CAUTELAR  
AUTORA: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY

AD: DR SAMUEL FERREIRA BALDO  
REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A

Intimação das partes da sentença de fls. 24, cuja parte dispositiva é a que segue" Diante Disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O processo sem a resolução do mérito, com fundamentos no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, . parte autora beneficiaria da justiça gratuita Após o transito em julgado., P.R.I C . transito em julgado, arquive-se Ananás, 30 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 288/96**

ÇAO execução  
REQUERENTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Adv: DANIEL DE MARCHI OAB/TO104/B

REQUERIDO: ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS E JOÃO HEITOR MEDEIROS

INTIMAÇÃO da parte exeqüente , para que junte aos autos os cálculos devidos , consoante acórdão proferido nos autos de nº 594/98, posto ser dever da parte.

**AUTOS Nº 2009.0004.7207-1**

ÇAO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FABION VIEIRA DA SILVA

Adv: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO

REQUERIDO: ANTONIO LUIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para recolher as custas corretamente, no prazo de 10 ( dez) dias sob pena de indeferimento da inicial .

**AUTOS Nº 2.141/2007**

ÇAO monitoria

REQUERENTE: POSTO CARIOCÃO

ADV: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317/A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para recolher a diferença entre o recolhido e o que falta a título de custas finais, consoante certidão de fls. 348/349as custas corretamente, no prazo de 10 ( dez) dias sob pena de indeferimento da inicial .

**AUTOS Nº 2007.0005.4323-1**

ÇAO indenização por danos morais

REQUERENTE: ANTONIO DE CARVALHO AGUIAR OAB/TO 3595

ADV: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTAA

REQUERIDO: FOLHA DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar sobre a contestação de fls. 35/55, no prazo de 10 ( dez) dias.

**AUTOS Nº 2008.0007.9027-0**

ÇAO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERIDO

ADV: IARA SILVA SOUSA OAB/TO 2239

REQUERIDO: EURIPEDES LOURENÇO DE MELO

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA das fls 52/53, dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamentos no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela carência de ação. Condeno a autora no pagamento das custas acaso existentes. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 28 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0001.1981-2**

ÇAO ANULAÇÃO DE CASAMENTO

REQUERENTE: HOSANO FERREIRA DA SILVA

ADV: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265

REQUERIDO: LUENDA RAMOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA das fls 28 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamentos no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, pela carência de ação. Defiro a justiça gratuita. P.R.I.C. após o transito em julgado, Condeno a autora no pagamento das custas acaso existentes. P.R.I.C. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 28 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto. Ananás, 23 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 1010/2001**

ÇAO execução de título extrajudicial

REQUERENTE: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADV: PHILIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

LETICIA APARECIDA SANTOS BITTENCOURT,OAB/TO 2179-B

REQUERIDO: ANANÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

INTIMAÇÃO da parte autora para indicar quais são e onde estão os bens sujeito a penhora e seus respectivos valores.bem como para exibir prova de propriedade dos bens ou requerer a intimação do devedor, para indicação dos bens sujeitos à penhora ou requerer o que de direito, dando prosseguimento à execução.

**AUTOS Nº 983/2001**

ÇAO ação de Danos

REQUERENTE: agropecuária tamboril Itda

Adv: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO: THIAGO SOBRINHO COELHO

ADV:Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO da parte exeqüente , através de seu representante legal Dr Orácio César da Fonseca para se manifestar acerca da certidão de fls. 89v

**AUTOS Nº 2.100/2006**

ÇAO execução de alimentos

REQUERENTE: MARA CRISTINA ALVES MARTINS

ADV: Renilson Rodrigues de Castro e Marcio Ugley da Costa

REQUERIDO: ELMÁRIO BORGES ALVES

ADV: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA das fls 49 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamentos no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, . parte requerente beneficiaria da justiça gratuita Após o transito em julgado,, P.R.I . após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 28 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto. Ananás, 24 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 1028/2001**

ÇAO petição de herança

REQUERENTE: LUCIRENE DA SILVA MENEZES MADALENA

Adv: ROBERTO LUIZ CARON

REQUERIDO: ELIAS JOSÉ DE MENEZES

ADV:Orácio César da Fonseca

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 55V, cujo teor é o que segue: Tendo em vista que o apelante não cumpriu com o despacho de fls. 52, deixando de fazer o preparo recursal, deixo de receber a apelação . após publicação, arquive-se. Ananás, 16 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0005.4138-7**

ÇAO revisional de alimentos

REQUERENTE: Carlos Carvalho Da Silva

ADV: Renilson Rodrigues de Castro e Marcio Ugley da Costa

REQUERIDO: SOARIA COSTA DIAS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA das fls 32 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamentos no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, AUTOR BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I após o transito em julgado,, P.R.I . após o transito em julgado, comunique o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 28 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto. Ananás, 23 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 447/90**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Manoel Passonas Gomes

Advogado: DR. JOAREZ CANDIDO NOLETO OAB/GO 2.953

Requerido: Wander Geraldo Lopes e outro

Advogado: DR. SILVIO EGIDIO COSTA OAB/TO 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, extinguindo parcialmente o processo sem resolução do mérito, em relação aos requeridos Paulo Henrique Gonçalves Morais, João Pereira Barros, Jarbas Martins Guidão e Agro-Industrial Vilela Ltda – Agrovil, excluindo-os da relação processual nos termos do artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil, isentando o autor do pagamento de honorários advocatícios, por ser beneficiado da assistência judiciária gratuita ( fl. 03), prosseguindo o processo em relação aos requeridos Joviano Gonçalves Fagundes e Wander Geraldo Lopes. Em relação aos requeridos Joviano Gonçalves Fagundes e Wander Geraldo Lopes, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2010, às 16:00 horas, devendo as partes arrolas as testemunhas no prazo legal. Intimem-se. Arag. 14/outubro/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAÍNA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 — AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.00019255-4

Requerente: Maria Lúcia Reis Marinho  
Advogado: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895

Requerido: Manoel João Alves

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 63. DESPACHO: "Defiro o desentranhamento após o trânsito em julgado, mediante substituição por cópia. Araguaína, 30/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

#### 01 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6516-0

Requerente: Embracor Adm. De Consx. Ltda  
Advogados: Deise Maria dos Reis Silverio OAB/Go 24.8640

Requerida: Humberto Carvalho Figueiroa

Intimação: da expedição de Carta Precatória à Comarca de Palmas – To, para o devido andamento.

#### 02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.4789-6

Requerente: R. Motos Ltda  
Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/To 1464

Requerido: Altair Pinto Fernandes

Intimação: da expedição de Carta Precatória à Comarca de Colinas do Tocantins – To, para o devido andamento.

#### 03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.5647-1

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB/To 1597

Requerido: Nilton Moraes dos Santos

Intimação: da expedição de Carta Precatória à Comarca de São Geraldo do Araguaia – Pa, para o devido andamento.

#### 04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2653-2

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Fabrício Gomes OAB/To 3350

Requerido: Joseneide Madalena Marinho

Intimação: da expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília - DF, para o devido andamento.

#### 05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.4284-4

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB/To 1597

Requerido: Rudney Soares Sousa

Intimação: da expedição de Carta Precatória à Comarca de Xambioá – To, para o devido andamento

#### 06 — AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Andressa da Silva Viana

Advogado: Adriano Miranda Ferreira

Intimação: da decisão de fl. 14.

DECISÃO: "Andressa da Silva Viana, qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial para liberação de valores depositados em conta corrente proveniente de poupança e pensão por morte. Entendo que se trata de questão de natureza sucesória, ainda que seja desnecessário o inventário ou arrolamento, desnecessidade esta que deve ser averiguada pelo juízo competente, qual seja, o da vara da família e sucessões. Assim, competente para processar e julgar o presente expediente um dos juízos da família e sucessões, determino: 1 – a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das varas da família desta Comarca, o que faço embasada na LOJ/TO, LC nº 10/1996, artigo 41, IV. 2 – Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19/10/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

#### 01 — AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.6929-3

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Maurício Coimbra G. Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811

Requerido: Marco Antonio Gonçalves de Aguiar

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 131. DESPACHO: "Fls. 123/129: Incabível a declaração de nulidade de sentença por decisão nos autos, pelo próprio juízo que sentenciou. Prossiga-se conforme sentença. Intimem-se. Araguaína, 30/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM N. 118/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — N. 2007.0006.0471-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerido : JOSE INACIO DE FREITAS M. DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado para providenciar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 205,46, devendo ser recolhido através do DARE, site SEFAZ/TO, município da Receita Goiatins, Txj-cod. 401; custas (funjuris)-cod. 405.,

para fins de cumprimento da carta precatória para baixa da penhora, registrada sob o n. 2009.0010.6783-9.

#### 02 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — N. 2007.0007.2448-1

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC

Advogado : KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

Requerido : ASCANIO BOLIVAR MORAIS LAMOUNIER

Advogado : CELSO JONUSÃO – OAB/MG 31202

NARCISO NUNES RIBEIRO – OAB/MG 31202

JORGE FERNANDES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido intimado para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a penhora realizada, no valor de R\$ 1.270, 04 (um mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos), bloqueado através do sistema Bacen-Jud, agência 81, conta n. 3280780-1/8866559-7, localizada na Av. Amazonas, Uberlândia/MG., bem como para no prazo de 10 dias, indicar, a localização do veículo denominado: Monza/GM SL/E 2.0, Placa TTY 2571/MG, para que possa ser avaliado.

#### 03 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — N. 2008.0006.8771-1

Requerente: BRANDÃO DE SOUSA REZENDE

Advogado : EDILSON DA COSTA BRITO – OAB/GO 25617

Requerido : FRIGORÍFICO MARGEN

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, para fim de cumprimento do mandado de constatação e avaliação, cujo valores vai a seguir discriminado: R\$ 192,00, ag. 4348-6-C/C 60240-X ; R\$ 96,99, ag. 4348-6-C/C 9339-4, devendo comprovar seu recolhimento nos autos.

#### 04 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — N. 2007..0002.4573-7

Requerente : GUSTAVO GOMES RIBEIRO E OUTROS

Advogado : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do Requerido intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a penhora realizada, no valor de R\$ 27.174,39, via Bacen-Jud, ag. 638-6, conta judicial n. 4.600106836792.

#### 05 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — N. 2006.0000.4255-2

Requerente : NILTON FERNANDES DA CUNHA

Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requeridos : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do Requerente intimado de que se encontra a sua disposição os autos supra mencionado, do qual requereu vista.

#### 06 — AÇÃO: EXECUÇÃO — N. 2006.0005.9253-6

Requerente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Requerido : ADRIANA BARBOSA DA SILVA E OUTRO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Sentença de fl. 35. Parte Dispositiva: " (...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto na 2ª Vara Cível". Bem como fica intimado para recolher as custas finais assim discriminadas: R\$ 10,00, ag. 3615-3-C/C 3055-4, código identificador 3: 166105; R\$ 12,00, ag. 4348-6-C/C 60240-X; R\$ 246,77, ag. 4348-6-C/C 9339-4 e; Taxa Judiciária R\$ 316,65(50%).

#### 07 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT — N. 2008.0004.2124-0

Requerente : BARTONICO PEREIRA LIMA, representado por seu curador João da Conceição Pereira

Advogado : CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674

Requeridos : SEGURADORA BRADESCO S/A

Advogado : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO : Despacho de fl.215: " A apelação de fls. 188/197 foi interposta fora do prazo recursal, pos que, consoante certidão de fls. 187, considerou-se publicada a sentença aos 01.06.2010, e a apelação foi protocolizada aos 17.06.2010 (fl. 188), excedido, pois, o prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Dessa maneira, DEIXO DE RECEBER o recurso. CERTIFIQUE-SE o transito em julgado da sentença. Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 06 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do § 5º, art. 475-J, do CPC. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 26 de julho de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

#### 01- AUTOS: 2006.0006.1160-3/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.

Requerente: Dalvina Miranda Martins.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/ TO nº. 3407.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Procurador: Márcio Chaves de Castro

Retificação da intimação publicada no diário da justiça nº. 2518 e 2521 do advogado da parte autora do despacho de fls. 145 a seguir transcritos:

DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 20/04/2010.

01-AUTOS:2009.0002.3757-9

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: TATIANE NEVES DOS SANTOS

Advogados: Dr. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO Nº 2.096 B

Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Finalidade – Tendo em vista se de 2 de 2009, redesigno a audiência marcada à fl.198 para o dia 22/11/10 (vinte e dois de novembro de 2010) às 14:00hs. Cumpra-se os atos determinados com urgência. Araguaína 19/10/10. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto Respondendo na 3ª Vara Cível.

01-AUTOS:2010.0009.5787-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Junes Machado- OAB/GO 17.275

Requerido: Evaldo Cláudio da Silva

Advogado: Ainda não Constituído

Finalidade: Intimação do despacho de fl.35 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art.º 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.284 c/c art.267, ambos do CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE." Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2010.(Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em Substituição automática.

02-AUTOS:2010.0009.9073-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: Valtercides da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.26 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art.º 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.284 c/c art.267, ambos do CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE." Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2010. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em Substituição automática.

03-AUTOS:2010.0009.9082-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Requerido: Aciara Maria Sousa da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.27 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art.º 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.284 c/c art.267, ambos do CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE." Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2010. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em Substituição automática.

04-AUTOS:2010.0009.7960-9

Ação: Monitoria

Requerente: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A

Advogada: Dra. Maria de Lourdes da Costa – OAB/PA 3008

Requerido: Auto Posto Fórmula 1 Ltda

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.33 a seguir transcrito: " I- INTIME-SE a parte autora para recolher as custas processuais, bem como a taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (art. 257, CPC). II- Caso não haja o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária no prazo determinado. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para efetuar o pagamento, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e posterior arquivamento, nos termos do art.267, §1º, do CPC. III- INTIME-SE. CUMPRA-SE." Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2010. (Ass) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito em substituição automática.

05-AUTOS:2010.0009.7995-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618-A

Requerido: Paulo César Vitor dos Santos

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.35 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art.º 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.284 c/c art.267, ambos do CPC. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE." Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2010. (Ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em substituição automática.

06-AUTOS:2010.0006.7431-0

Ação: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais com pedido de Liminar Inaudita Altera Parte

Requerente: Ricardo Alexandre Marques de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-B

Requerido: J. Soares de Sousa

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação da decisão de fls.63/65 a seguir transcrito: " (...)Sendo assim, não havendo demonstração sequer de estar, a parte ré J. SOARES DE SOUSA, ELISSANDRO RODRIGUES SOARES E ELIZETH DE TAL de posse de qualquer talonário, deter retirado o mesmo ou de que estaria efetivamente utilizando-o após a efetivação do arrendamento, no presente caso, e nesta fase processual, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela parte autora RICARDO ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA E EDUARDO FAGNER MACHADO DE PINHO, nos termos do que estabelece o art.273, inciso I, do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts.285 e 297, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, em 23 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

07-AUTOS:2009.0009.6313-0/0

Ação: Embargos A Execução

Embargante: Epitácio José Amaral Lopes

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Embargado: Lumberbras Ltda

Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Finalidade – Intimação do despacho de fl.87 a seguir transcrito: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/01/2011, às 14:00 Horas." Araguaína, 28/09/2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01-AUTOS: 5065/05

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI- OAB/TO 2.223-B

Requerida: ELZENIRA DIAS DE OLIVEIRA

Finalidade: Intimação do procurador do requerente na pessoa do Dr. Mauricio Cordenonzi, para comparecer no Cartório da 3ª vara Civil para receber o Edital de praça, para os devidos fins. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: I- Defiro o pedido de fls. 67, para tanto, designo o dia 03 de novembro de 2010, às 14 horas, no átrio deste para realização da primeira praça do bem penhorado às fls. 41/42, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 03 de dezembro de 2010, às 14 horas, para a realização da segunda praça, oportunidade em que o bem deverá ser alienado pelo valor do maior ofertado, desde que não seja por preço vil. II- Expeça-se o respectivo Edital, devendo o exequente providenciar a sua publicação nos termos do art.687 do CPC, observando-se o art. 686 do CPC. Após deverá juntar aos autos, cópia da publicação. Acautele-se a Secretaria ao elaborar o edital para observar os requisitos exigidos no art. 686 do CPC. III- Intimem-se as partes. Publique-se o Edital. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de setembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz substituto.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0006.3165-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): LUCAS COELHO DOS SANTOS

Advogado do indicado: Doutor CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, nos autos acima mencionados. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010.

## 2ª Vara Criminal

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0001.7696-4/0 movida em desfavor de: ZACARIAS NETO DANTAS GONÇALVES, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:

ADVOGADA: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, Advogada inscrita na OAB/TO 2266. FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de novembro de 2010 as 14hrs50minutos, nos autos em epígrafe, lavrando- se certidão. CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2010. Eu \_\_\_, Alex Marinho Neto, Escrivente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

## 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 108/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.0404-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: AGROQUIMA - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO SILVA LACERDA, MÁRCIA ELIÉTE DE CARVALHO

DECISÃO: Fls. 229/230 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, determino o cancelamento da averbação (AV03-17.054), promovida pelo Estado do Tocantins, referente ao ajuizamento da presente execução fiscal junto a matrícula sob n.º 17.054, do

Livro 02, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Palmas, relativa ao imóvel denominado lote de terras para construção urbana HM 03, denominado quadra de Habitação Multifamiliar, da quadra ARSE-71, situado à Alameda 10 e APM-05, do Loteamento Palmas, com área total de 9.290,58 m<sup>2</sup>, de propriedade de José Albertoni e Outros. Expeça-se a competente Carta Precatória à Comarca de Palmas, para ciência e fiel cumprimento da presente pelo senhor Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Palmas, sob as penas da lei. Após, ante a prejudicialidade que encerra o julgamento da Superior Instância, determino o sobremento do executivo fiscal, até o transito em julgado do v. acórdão prolatado no AGI nº 10.369/10-TJTO. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0010.2504-8**

Ação: COBRANÇA

RECLAMANTE: JAMES BRITO GUIMARÃES

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 106."1. Cuida-se de reclamação trabalhista, originariamente intentada perante doura Vara do Trabalho desta cidade e Comarca, que declinou da competência à Justiça Estadual. 2. Determino, pois, ex officio, a retificação do "tipo de ação" para ação de cobrança, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3. Nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, convalido o ato citatório e demais atos processuais praticados pelas partes na doura jurisdição trabalhista. 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2010, as 14:00 horas, em cujo ato, frustrada a conciliação, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendam produzir, com o consequente ordenamento do feito. 5. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0010.2502-1**

Ação: COBRANÇA

RECLAMANTE: JUNIVAN NEPOMUCENO BATISTA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 116 - "1. Cuida-se de reclamação trabalhista, originariamente intentada perante doura Vara do Trabalho desta cidade e Comarca, que declinou da competência à Justiça Estadual. 2. Determino, pois, ex officio, a retificação do "tipo de ação" para ação de cobrança, promovendo-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 3. Nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, convalido o ato citatório e demais atos praticados pelas partes na doura jurisdição trabalhista. 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de novembro de 2010, as 14:10 horas, em cujo ato, frustrada a conciliação, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendam produzir com o consequente ordenamento do feito. 5. Intime-se".

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 109/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2008.0006.1661-0/0**

REQUERENTE: MARIA PITOMBEIRA CAMELO

Advogada: Dra. Marcia Regina Pareja Coutinho

REQUERIDO: -

Advogado: -

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, com fundamento no artigo 109 e seguintes da Lei 6.015/73. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 19 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0000.2612-3/0**

REQUERENTE: CECILIO IRINEU DA SILVA

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

REQUERIDO: -

Advogado: -

SENTENÇA: "...Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código Processo Civil. Sem Custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO Nº 2006.0001.1238-0/0**

REQUERENTE: ALZENI PERES FREITAS

Advogado: Dra. Sidilene Sabina Belmiro

REQUERIDO: -

Advogado: -

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Sem custas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2007.0010.8645-4/0**

REQUERENTE: MANOEL WELTON DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: do Município de Aragominas-TO

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais finais em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe, no valor de 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos).

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0007.2046-0/0**

IMPETRANTE: POLLYANA REIS ALVES

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade

IMPETRADO: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, homologo por sentença, a desistência do presente mandamus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como consequência julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 20/72. Certificado o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0000.3356-0/0**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: . Geral do Município de Araguaína-TO

REQUERIDO: EURIPEDES PEREIRA DA SILVA e OUTROS

Advogado: -

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Porcesso Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Sem honorários, eis que não houve citação. Sem custas, pois não houve despesas em sentido estrito. Em seguida arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de Agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0012.7536-9/0**

IMPETRANTE: DOCERIA SHALLON LTDA

Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Procurador: -

SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial, fundamentado no art. 1º. "caput" da lei n. 12.016/09, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, concedendo a segurança pleiteada a fim de confirmar a liminar deferida, a qual determinou a digna Autoridade Impetrada, a proceder ao registro de inscrição da Impetrante no cadastro de contribuintes do Estado do Tocantins, tendo em vista a veemente maculação a direito líquido e certo, sanável por este remédio heróico constitucional. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12.016/09. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Custas finais pelo impetrado. Por ser esta sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da Lei n. 12.016/09, decorrido o prazo recursal voluntário, remeta-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2010.0005.3796-7/0**

REQUERENTE: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Advogada: Dra. Cristiane Anes de Brito

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: . do Município de Santa Fé do Araguaia

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o Município à pagar o valor representado nas notas de empenho, que se encontram relacionadas na inicial, com a respectiva correção monetária incidente desde o vencimento de cada título INPC/IBGE e acrescido de juros de 0,5% ao mês até 10.01.2003, a partir de quando incidirão juros de 1% ao mês(art. 406 do Código Civil), com termo da data da citação. Resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Face ao Princípio da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Face ao Princípio da sucumbência (artigo 20 do CPC), condeno o Município ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do causídico da Requerente, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 5.838/04**

REQUERENTE: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Advogados: Drs. Alfredo Farah e Daniel de Marchi

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: . do Município de Santa Fé do Araguaia

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o Município à pagar o valor representado nas notas de empenho, que se encontram relacionadas na inicial, com a respectiva correção monetária incidente desde o vencimento de cada título INPC/IBGE e acrescido de juros de 0,5% ao mês até 10.01.2003, a partir de quando incidirão juros de 1% ao mês(art. 406 do Código Civil), com termo da data da citação. Resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Face ao Princípio da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Face ao Princípio da sucumbência (artigo 20 do CPC), condeno o Município ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do causídico da Requerente, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0004.8595-9/0**

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Mary Lany Rodrigues de Freitas

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: . do Município de Aragominas-TO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 52/53 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: CAUTELAR Nº 2007.0004.9467-2/0**

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS -

Procurador: . do Município de Aragominas - TO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora às custas processuais. Ao contador para cálculo. Após, intime-se, a parte Autora, na pessoa de seu Presidente, sobre a sentença, bem como para o devido recolhimento das custas processuais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0007.6949-0/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

Procurador: . do Município de Carmolândia-TO

REQUERIDO: S TEIXEIRA COSTA (POSTO IPANEMA - CARMOLÂNDIA)

Advogado: . -

SENTENÇA: "...Ante o exposto com base no art. 330, incisos I e II, do CPC c/c art. 2º da Lei n. 7.357/85 c/c art. 166 e art. 887, ambos do Código Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não foi oferecida resposta pelo réu. Deixo de remeter os autos para reexame necessário do e.TJTO, com fulcro no art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0010.2485-8/0**

REQUERENTE: ARETA MOTA BORGES RODRIGUES

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: . Procurador Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 2006.0001.3457-0/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: . Geral do Município de Araguaína-TO

REQUERIDO: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

Advogado: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa

DESPACHO: A questão da competência para processar e julgar o processo feito já foi apreciada às fls. 147/150, nada havendo a ser decidido sobre os pedidos formulados às fls. 163 e 109/110. Dê-se vista ao i. representante do Ministério Público para se manifestar se possui interesse na presente lide e, sendo o caso, apresentar parecer final. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0010.2505-6/0**

REQUERENTE: EUCLIDES LEPERA

Advogado: Dr. Marcos Aurelio Barros Ayres

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: . Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0006.6553-3/0**

REQUERENTE: EDILSON SILVA ASSUNÇÃO

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga, Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: JOÃO VICENTE DE LIMA e OUTROS

Advogado: . Marcia Regina Pareja Coutinho

DECISÃO: com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afiguram-se duas hipóteses, em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam a improável obtenção de transação. Ademais, um dos requeridos é Ente Público, não sendo possível acordo de ações dessa espécie. Destarte, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º do CPC, dispenso a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Designo o dia 23/11/2010 às 14:00 para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Defiro em parte o pedido formulado às fls. 55. Considerando que o Prefeito Municipal de Carmolândia não se encontrava presente à sessão da Câmara Municipal onde os fatos ocorreram, entendo que o seu depoimento pessoal é desnecessário. Intime-se o primeiro réu, pessoalmente, para que compareça à audiência designada, sob pena de

confissão. Aguarde-se a apresentação do rol de testemunhas arroladas pelo autor e intimem-se com a devida antecedência, se for necessário. Cuida-se de ação judicial incluída na Meta 2 do e.CNJ, motivo pelo qual determino que seja priorizada a realização das diligências ordenadas. Intimem-se pelo DJ-e. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0004.9705-8/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: . Procurador do Município de Carmolândia

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Drs. Aloisio Lepre de Figueiredo, Laisa Laís Borralho Braga, Livia Cristina Pacheco, Nathália Canhudo, Pâmela Pelegrini Alvares, Rafael Pessoa Garcia Frazão e Vanúbia Oliveira Correia.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2008.0009.3116-7/0**

EMBARGANTE: SODIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogada: Dra. Juliana de Almeida Fernandes

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 282, inciso II c/c art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

**AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2005.0003.9268-7/0**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

REQUERIDO: ANTONIO MOTA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos formulados na inicial, e como consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, de março de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.003.3469-1**

Requerido: W.M.M

ADVOGADO:

Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – NÚCLEO DO ITPAC –

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado intimado para se manifestar sobre a reavaliação da medida, no prazo de 48horas.Em 19/10/2010.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0003.3470-5**

Sócio-educando:RAIMUNDO PABLO PEREIRA COELHO

INTIMAÇÃO: Para se manifestar sobre a reavaliação da medida no prazo de 48horas.

Em 19/10/2010.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0003.3470-5**

Sócio-educando:RAIMUNDO PABLO PEREIRA COELHO

INTIMAÇÃO: Para se manifestar sobre a reavaliação da medida no prazo de 48horas.

Em 19/10/2010.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores abaixo identificados, devidamente intimados dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2009.0006.8456-7/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA.

ADVOGADO(S): Doutora CAMILA SIMARI TEIXEIRA DA SILVA, inscrita na OAB-MA sob o nº 8.593, Doutor CÁSSIO MOTA E SILVA, inscrito na OAB-MA sob o nº 8.342 e Doutor HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.944, todos com escritório profissional localizado na Rua Bom Fim, nº 1300, Bairro Jardim Três Poderes, Imperatriz-MA.

Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo acusado à folha 27. Redesigno audiência preliminar para o dia 08/11/2010, às 10:20 horas, neste Fórum. Renovem-se as diligências. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 18 de outubro de 2010. Ass. Doutor Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática."

## AURORA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO 20 (Vinte) DIAS.

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 2010.0008.8139-0, que a Justiça Pública move contra o réu JOÃO GOMES DOS SANTOS, vulgo "João Quebra Ovo", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04 de março de 1954, em Arraias/TO, filho de Antonia Barbosa Lobo e Sebastiana Gomes dos Santos, residente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 121, caput, do Código Penal, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para INTIMÁ-LO da sentença de pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "Diante do exposto, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PROCEDENTE a peça acusatória de fls. 02 usque 04, para efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, JOÃO GOMES DOS SANTOS, vulgo João Quebra Ovo, como suposto autor da conduta tida por criminosamente discriminada no artigo 121, caput, do Código Penal a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. No presente caso, como o réu encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 108/verso, mister se faz trazer à baila, a nova redação dada pela Lei 11.689/2008, que alterou o Código de Processo Penal em seu art. 420, parágrafo único, prevendo que: "Art. 420 do CPP- parágrafo único: Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado". Desta feita, em atenção ao artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal, determino a intimação do acusado via editalícia, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se, pessoalmente, o Ministério Público e o advogado de defesa, conforme o artigo 420 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta sentença, inaugure-se a fase de preparação do plenário, como escopo de intimar o Ministério Público e a defesa para, em querendo, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, por determinação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, volvam conclusos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de dezembro de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19(dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## AXIXÁ

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Adoção (processo nº 860/05), requerida por FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, em desfavor de GILDETE PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a requerida GILDETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/11/2010, às 08:20 horas, no Fórum local, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 153

1. AUTOS: N. 2010.0004.1047-9 /0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - mlm - EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA  
ADVOGADOS: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB N. 1296-B  
EMBARGADO: HANNO GUNTHER GERMENDORFF e MARIA DE OURDES LIMA GERMENDORFF  
ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO. N. 4332-B  
FINALIDADE: Fica a parte embargada, via de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO de fls. 41, a seguir transcrito: "1. Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo ilustre Relator do AGI nº 10579 (fls. 39/40 destes autos), RECEBO estes EMBARGOS DO DEVEDOR, posto que tempestivos e preenchidos os requisitos básicos das condições da ação (art. 736 a 738 do CPC) sem, suspender a execução (art. 739-A, CPC). 2. INTIME-SE, pois a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 3. Após, à CONCLUSÃO para sentença ou, havendo necessidade, designação de audiência de instrução e julgamento (art. 740, segunda parte, CPC). Colinas do Tocantins - TO, 29 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio - Juíza de Direito.

#### PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

#### RESOLVE:

1. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

#### 3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO  
Juíza de Direito

## 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Cível se processam os autos da Ação Cautelar de Arresto, registrada sob nº 2.288/07, proposta por LEBAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS em face de ALMEIDA E TROVO LTDA- SANTA ROSA SUPERMERCADO, no qual às fls. 86, foi prolatada sentença julgando extintos os presentes autos, conforme segue a parte final transcrita: "Ante o exposto, por terem as partes composto amigavelmente, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se os cheques de fls 13/24, devendo estes serem entregues ao requerido mediante termo nos autos. Eventuais custas remanescentes deverão ser rateadas entre as partes, nos termos do art.26, § 2º do CPC. Fiendo cada uma das partes responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins 03 de outubro de 2008. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito". Ficam por este intimadas as partes, caso não seja possível as suas intimações pessoais, bem como terceiros interessados. Intimando ainda a recolherem as custas remanescentes no valor de R\$156,73 (cento e cinquenta e seis reais de setenta e três centavos) E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Ivonete Aparecida Betoli) Escrevente, o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã, o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS

REFERÊNCIAS: AUTOS Nº 2010.0007.3281-6

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIZAN DIAS DA SILVA

Requerido: JANETE COUTINHO BRITO

Finalidade: CITAÇÃO da requerida JANETE COUTINHO BRITO, brasileiro, sem maiores qualificações, atualmente com endereço incerto e não sabido, para que caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial, ou querendo levantar a quantia depositada. Despacho: "Cite-se a ré, via Edital para caso queira, ofereça contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial, ou querendo, levantar a quantia depositada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2010. Ass Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (27/09/2010). Eu, (Valquíria Lopes Brito) Escrevente o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 523/10

#### 5ª EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:

Ficam as partes autoras e rés e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o

Provimento 036/02 da CGJ-(TO). Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.: DIA 01/12/2010

**1-AUTOS: nº 2008.0003.3011-20**

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS

REQUERENTE: MAURILIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266-A

REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 08:00 horas"

**2-AUTOS: nº 2009.0010.2340-80**

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: CELSOM PINHEIRO

ADVOGADO(a): Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4.282

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 08:30 horas"

**3-AUTOS: nº 2008.0006.4750-70**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DAS NEVES

ADVOGADO(a): Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDOS: ELISON ARANTES MONTEIRO E LEILA RIBEIRO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2.683

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 09:00 horas"

**4- AUTOS: nº 2008.0001.7589-30**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRESTIMO

REQUERENTE: ROSALIA ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(a): Defensoria Pública

1º REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A E

ADVOGADO: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846

2º REQUERIDO: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 09:30 horas"

**5-AUTOS: nº 2010.0006.5071-10**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ANA PAULA PIRES MEDEIROS

ADVOGADO(a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: BARCELOS E SILVA LTDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 10:00 horas"

**6- AUTOS: nº 2009.0006.0563-20**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: R M GONÇALVES DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MOURA E BORGES LTDA

ADVOGADO: Dr. Edwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 10:30 horas"

**7-AUTOS: nº 2009.0002.6969-10**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(a): Dr. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 11:00 horas"

**8-AUTOS: nº 2010.0005.4163-80**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO(a): OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA e RAMUNDA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATORIA DIA 01/12/2010 às 13:00 horas"

**9-AUTOS: nº 2009.0010.2265-70**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3.054

REQUERIDO: MACHADO E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 13:30 horas"

**10-AUTOS: nº 2008.0001.3674-00**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR

ADVOGADO(a): Dr. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA, JULIANA MENES DE MORAIS, SUZIRLEY SOUSA DA SILVA, LUIZ CARLOS TRAJINO, VALDIMAR VIEIRA MENDONÇA e EDUARDO DOS SANTOS LIMA, MAZIM, MARIANO E SANTANA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 14:00 horas"

**11-AUTOS: nº 2007.0010.3785-20**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: HÉRCILIO MACEDO e THEREZA DE LOURDES DE AGUIAR MACEDO  
ADVOGADO(a): Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B  
REQUERIDO(A): EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI  
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 14:30 horas"

**12-AUTOS: nº 2009.0001.1908-80**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO HONÓRIO DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa, OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 15:00 horas"

**13-AUTOS: nº 2009.0000.4853-90**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECHINI

ADVOGADO(a): Dr. Almir Lopes da Silva, OAB/TO 1.436

REQUERIDO: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA e FABIO MARCHI VIEIRA GOUVEIA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

DENUNCIADA: ALFA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: Dr. Ary Carvalho Netto, OAB/GO 21.957

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 15:30 horas"

**14-AUTOS: nº 2008.0006.9237-50**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS

REQUERENTE: MARIA VIANNEY DIAS DE OLIVEIRA LIMA e seus filhos menores

ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800 e outro

REQUERIDO: EXPRESSO RODOVIÁRIO TRANSCARMEN LTDA

ADVOGADO: Dr. Pascoal Belotti Neto, OAB/SP 54.914 e outro

DENUNCIADA: BRADESCO AUTO/ RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 16:00 horas"

**15-AUTOS: nº 2008.0009.1805-50**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES, FERNANDO NEVES DE SOUSA, IRISLENE NEVES DE SOUSA e JOÃO CARLOS NEVES DE SOUSA

ADVOGADO(a): Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1.073 e outro

INTERESSADO:CONSTRUCT - Construções, Industria, Comercio e Representações Ltda

ADVOGADO: Dr. Carlos Vieczorek, OAB/TO 567

DENUNCIADA NA LIDE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 16:30 horas"

**16-AUTOS: nº 2008.0010.0225-90**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES

ADVOGADO(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310

REQUERIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 17:00 horas.

DIA 02/12/2010

**1-AUTOS: nº 2008.0010.3092-90**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO PORATO ILÍCITO

REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO, CLEIDIVÂNIA ALVES DE CASTRO, EDNA ALVES DE CASTRO, EDSON ALVES DE CASTRO e JOSÉ RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO(a): Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Écio Roza, OAB/MG 59.630

DENUNCIADA A LIDE: UNIBANDO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 08:00 horas."

**2-AUTOS: nº 2007.0003.7523-10**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA MONTELO, JOSÉ ROBERTO CLAUDIO ROSA LUZ e ADALGISA ROSA DE SOUSA rep. seu filho menor RAFAEL DE SOUSA LUZ

ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

REQUERIDO: CLAIR ANTONIO BARONIO E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Róber César da Silva, OAB/MT 4.784-B e Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

DENUNCIADA A LIDE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 08:30 horas."

**3-AUTOS: nº 2009.0004.6437-00**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: LUIZMAR WANDERLEY DOS SANTOS, DIVINO DE SOUSA COELHO, JONAS ALVES CAVALCANTE, WALLYSON BARBOSA LIMA e MANOEL PIRES SOBRINHO

ADVOGADO(a): Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4.332

REQUERIDO: MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3.990

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 09:30 horas."

**4-AUTOS: nº 2010.0005.6496-40**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: SONIA BORGES por sua curadora SONELIZ BORGES

ADVOGADO(a): Dr. Jefther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908

1º REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Cloris Garcia Toffoli, OAB/SP 66.416 e outros

2º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Sandro Pissini Espíndola, OAB/MS 6.817 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 10:00 horas."

**5-AUTOS: nº 2009.0009.1996-30**

AÇÃO: INEXISTENCIA DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO(S): BANCO GE, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, DOMINGOS DE TAL e RONIVON DE TAL

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 10:30 horas."

**6 AUTOS: nº 2007.0009.3477-00**

AÇÃO: REINTEGRACAO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ ALFREDO DE ARAGÃO

ADVOGADO(a): Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

REQUERIDO: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 11:00 horas."

**7-AUTOS: nº 2007.0009.1686-00**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI

ADVOGADO(a): Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B

REQUERIDO: WALDIR GRIZ

ADVOGADO: Drª Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 13:00 horas."

**8-AUTOS: nº 2007.0003.2745-80**

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - INTESA

ADVOGADO(a): Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7.669

REQUERIDOS: DILSO JOSÉ COLPO, ROSILDA SALET BET COLPO, ARMANDO SHUZI TOKO, EIDY AIBARA TOKO, ZULMAR JOSÉ ZUCCHI, VANESSA ZUCCHI, ROGERIO LUIZ POLES E LUCIMARA FERNANDES DIAS POLLES

ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22.720 e Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1449-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 13:30 horas."

**09-AUTOS: nº 2009.0008.4687-70 (3.075/2009)**

AÇÃO: REINTEGRACAO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093

REQUERIDO: MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 14:00 horas."

**10-AUTOS: nº 2008.0010.7013-00**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª Priscila Ribeiro do Nascimento, OAB/TO 457-E

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 14:30 horas."

**11-AUTOS: nº 2007.0008.6138-10**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: TEREZINHA FRANCISCA LUIZA

ADVOGADO(a): Defensoria Pública

REQUERIDO: UNIBANCO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 15:00 horas."

**12-AUTOS: nº 2010.0007.8256-20**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO(a): Dr.Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093 e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 15:30 horas."

**13-AUTOS: nº 2007.0000.6794-40**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE TÍTULOS

REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA GUIDA

ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2482-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATORIA DIA 02/12/2010 às 16:30 horas."

**14-AUTOS: nº 2008.0004.8688-00**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: FERNANDO ARNALDO DE SOUSA CAMELO

ADVOGADO(a): Drº. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Toledo, OAB/TO 2.512-A e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 17:00 horas."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N° 538/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0007.0246-1**

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEICULO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA FRAZÃO BRANDÃO

ADVOGADO: Dr. Paulo Cezar Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Dessa forma, defiro em parte o pedido, possibilitando à requerente o recolhimento das custas ao final, a exceção das verbas atinentes à Taxa Judiciária, pois deve a requerente recolher pelo menos a primeira parcela, nos termos do art. 91 do Código Tributário Estadual, a qual deveria ter sido recolhida no momento do ajuizamento da ação. Recolhidas as verbas acima indicadas, cite-se o requerido para querer contestar o pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Sem prejuízo das determinações acima mencionadas, INTIMEM-SE, as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 30/11/2010, às 17:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 043/10 - LF****AUTOS N. 2010.0009.0777-5 (7628/10)**

Ação:Alimentos

Requerente: M. A. C. F., rep. Por sua genitora Srª. Ana Paula Oliveira Campos

Requerido: Warlei Ferreira Macena

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO N.1677

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 044/10 - LF****AUTOS N. 2010.0009.0746-5 (7622/10)**

Ação:Alimentos

Requerente: W. E. S. L., rep. Por sua genitora Srª. Keldynna Pereira Sobrinho

Requerido: Mayk Marinho de Lima

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO N.2569

Fica o procurador da requerente acima identificada, intimado a comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 16:30 horas. (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 042/10 - E****AUTOS N. 2008.0002.5125-5 (5966/08)**

Ação: Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos

Requerentes: V. S. G. e V. G., rep. por SIMONE GOMES DA LUZ

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296-B

Requerido: GENILSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

Ficam os advogados das partes acima identificados, científicos do teor da sentença homologatória de fls. 230/231, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA ... parte final: "Diante do exposto e o mais que consta dos autos, considerada a regularidade processual e sendo o acordo referendado pelo Ministério Público, aos fundamentos dos artigos 1.607 e 1.609, inciso IV, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes a folhas 224/225, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; expeça-se os mandados de averbação para que sejam retificados os assentos de nascimento dos autores (...).Custas pelo requerido, visto que os autores demandaram sob o manto da justiça gratuita; remetam-se os autos ao contador para apuração, inclusive de eventuais diligências de oficial de Justiça e intime-se o requerido para que providencie o pagamento em dez dias; não recolhidas, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (...) P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010, às 10:01:08 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 041/10 - E****AUTOS N. 2010.0010.0756-2 (7623/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R. V. L., rep. por ANGELA LUIZ VINHAL

Advogada: DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA - OAB/TO 1868

Executado: Odmar Souza Lopes

Fica a procuradora da parte autora científica do teor do despacho de fls. 14, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Oficie-se a Secretaria de Segurança Pública para que seja descontado os alimentos provisórios no valor de um salário mínimo da folha de pagamento do requerido, e creditado na conta poupança n. 8308-4, agencia 1116, operação 013 da Caixa Econômica Federal em nome de Ângela Luiz Vinhal, sendo que os eu descumprimento culminará nas penalidades previstas em lei. Apensem-se aos autos n. 7200/10. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010, às 17:22:35 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº 1088/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0004.8657-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA NUNES

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: EBC CRÉDITOS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transscrito: Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16: 45 hs. Renovem-se as diligências necessárias. Cite-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº 1092/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2009.0001.9387-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: J. A. R. DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA TOLEDO

INTIMAÇÃO: "Considerando o que estabelece o art. 2º da lei 9099/95 c.c art.125, inciso IV do CPC, designo Sessão de Conciliação para o dia 29/11/2010 às 14:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 16/03/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº 1093/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2009.0008.5599-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DOS REIS DA LUZ SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: PRAIA SOL TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ao compulsar os autos verifica-se que a parte requerida não compareceu à audiência de instrução e julgamento (fls. 38). Verifica-se ainda, que a requerida, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goiania – Go, foi intimada para audiência de conciliação apenas no dia 26/08/2010, ou seja, um dia antes da data designada para o ato, prazo exígua para possibilitar o comparecimento da parte perante este Juízo, já que possui sede em outra localidade. Assim, impõem-se o não comparecimento da revelia, pelo que redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 14:45 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 28/09/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº 1091/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0001.7249-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: ""Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2010 às 14:00horas. Intimem-se, o requerido no endereço informando à fl 43. cumpra-se. Colinas – TO, 25/08/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº1096/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0000.9429-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MARICY CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: BANCO ITAU – AGENCIA 3311 (W3 NORTE)

ADVOADO: DR. ERNESTO BORGES FILHO – OAB/MS 379 e / ou RENATO CHAGAS CORRÉA DA SILVA – OAB/MS 5871

INTIMAÇÃO: do r. despacho a seguir transscrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2010, às 14:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010 -Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº1095/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0000.9428-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MARICY CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: NEXTEL TEELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOADO: DR. HISASHI KATAOKA – OAB/RJ 34.672 e / ou CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/RJ 20.283

INTIMAÇÃO: do r. despacho a seguir transscrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010 -Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº1094/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0000.9426-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: MARICY CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: BANCO CITIBANK S/A – AGENCIA 0001

ADVOADO: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: do r. despacho a seguir transscrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2010 -Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº1097/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0009.8208-1 – AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: MARIA ANGELICA PEREIRA GARCIAS

ADVOGADO: FRANCILURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transscrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 13:00 horas, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº1098/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0009.8211-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELBETY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADA: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

REQUERIDO: EUVALDO PEREIRA DUARTE

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transscrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 13:30 horas, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro

de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº1099/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **1. N.º AÇÃO: 2009.0000.6890-4 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR EXTRAVIO DE BAGAGEM**

REQUERENTE: MARIA JOSEFA PIRES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO e ou/ ALESSANDRA DAMASIO BORGES – OAB/GO 25.727

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº1100/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **1. N.º AÇÃO: 2009.0004.9198-0 – TCO – ARTIGO 147 do CPB**

autor: RÉVALDO AFONSO JORGE SILVA

ADVOGADO: Dra. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

vítima: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE Nº 1100/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **2- N.º AÇÃO: 2007.0008.1986-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SERGIO MENEZES DANTAS DE MEDEIROS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS DE MEDEIROS - OAB/TO1659

REQUERIDO: OSMIR SOUZA CÂNDIDO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transscrito: “Considerando o que estabelece o art. 2º da Lei 9.099/95 c.c. art. 125, inciso IV do CPC, designo Sessão de Conciliação para o dia 29/11/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

#### APOSTILA

Intimar as partes e seus procuradores dos despachos proferidos nos autos abaixo:

##### **1-AUTOS Nº : 2006.0009.1157-7/0**

Ação: : ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO – PENSÃO

Requerente : LUIZA BENVINDA DE SOUZA SILVA

Adv do Reqe: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407A

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv do Reqdo: Não constituído

DESPACHO: “É de notar a parte postulante, veio aos autos, por iniciativa própria, requerer a desistência da ação, destarte, intime-se os patronos legalmente constituídos nos autos, para manifestarem nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, tendo o silêncio, como concordância as alegações prestadas pela Autora. Atendendo-se ainda, a inteligência do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, manifeste-se o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colmeia, 28 de setembro 2010. Jordan Jardim- Juiz de Direito

##### **2-AUTOS Nº : 2010.0001.4307-1/0**

Ação: : BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO FINASA S/A

Adv do Reqe : Frederico Alvim Bites Castro OAB/MG 88562

Reqdo: Wilson Luiz

Adv. Reqdo: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.” Colméia, 02 de setembro 2010. Jordan Jardim Juiz de Direito

##### **3-AUTOS Nº : 2009.0008.3124-1/0 antigo 1.355/03**

Ação: : ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente : BANCO DO BRASIL S/A

Adv do Reqe : Dr. Helisnatan Soares Cruz OAB/TO 1485

Reqdo: ELAINE CORRÊA LOPES

Adv do Reqd: Não constituído

PARTE DA SENTENÇA: “Defiro o pedido da parte Exeqüente à fl. 77, e, concedo a dilação do prazo por período não superior a 20 (vinte) dias, para que forneça o endereço da executada. Intime-se a parte postulante, conforme solicitado à fl. 77. cumpra-se.” Colméia-TO, 28 de setembro 2010. Jordan Jardim Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS: 2006.0003.9314-2/0**

Ação: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos, a Servidor não abrangido por benefício de Natureza Salarial/Vencimental c/c perdas e danos Salariais/Vencimentos c/ pedido de Incorporação

Requerente: Gerubel Teodoro de Oliveira

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. JOÃO ROSA JÚNIOR

DESPACHO: “Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se”. Colméia, 14 de setembro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

##### **2. AUTOS: 2005.0003.3604-3/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Município de Colméia - TO

Advogado: Dr.AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO - 501

Requerido: Carlino Pires Gonçalves e Elivan Costa da Costa

Advogado: Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 1.626

DESPACHO: “É de notar, que foi proferida sentença meritória às fls. 525/530, transcorrido foi o prazo legal para interposição de qualquer apelo, portanto, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se”. Colméia, 18 de outubro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

##### **3. AUTOS: 456/05 - 2009.0008.3122-5/0**

Ação: CAUTELAR DE ATENTADO

Requerente: Sônia Alves da Costa Campos

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498/B e Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO – 2.917

Requerido: Município de Itaporá - TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

DESPACHO: “Determino o apensamento aos autos nº 1.492/05, bem como a remessa e distribuição dos autos a escrivania em que tramita o referido processo. Cumpra-se”. Colméia, 07 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

##### **4. AUTOS: 2006.0005.6263-7/0**

Ação: AGRADO DE INSTRUMENTO

Requerido: Município de Itaporá - TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

Requerido: Sônia Alves da Costa Campos

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498/B e Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO – 2.917

DESPACHO: “Determino o apensamento aos autos nº 1.492/05, bem como a remessa e distribuição dos autos a escrivania em que tramita o referido processo. Cumpra-se”. Colméia, 07 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

##### **5. AUTOS: 453/05 - 2009.0009.2888-1/0**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido Liminar

Requerente: Sônia Alves da Costa Campos

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498/B e Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO – 2.917

Requerido: Município de Itaporá - TO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625

DESPACHO: “Determino o apensamento aos autos nº 1.492/05, bem como a remessa e distribuição dos autos a escrivania em que tramita o referido processo. Cumpra-se”. Colméia, 07 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2006.0007.4830-7/0.**

Réu: LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR.VANDEON BATISTA PITALUGA OAB/TO N.º1237-B

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado do inteiro teor do r. DESPACHO.

1. Ante a comunicação por parte do Ministério Público às fls.136/137, no sentido de que não poderá participar justificadamente da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos, resta, portanto, prejudicado a realização daquele ato por ser imprescindível, sob pena de nulidade insanável, sua efetiva presença. 2. Assim, SUSPENDO a audiência designada à fl.101. 3. Considerando-se que este Juiz Titular gozará de férias no período de 28 de Outubro até 26 de Novembro de 2010 (Portaria nº 367/2010) e, estará em Curso no Estado da Geórgia-EUA, por indicação do Tribunal de Justiça do Estado no período de 27 de novembro a 13 de dezembro de 2010, FAÇAM estes autos conclusos ao digno Juiz em substituição autoática 4. Cientifique-se a Defensoria Pública. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.010. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular

**AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2006.0007.9538-0/0.**

Réu: FERNANDO SOUTO DE SOUSA E JAIR SOUTO DE SOUSA

ADVOGADO: DR.AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR OAB/TO N.º 2341-A E OAB/SP N.º 147.462 E DR. AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO OAB/SP N.º 23936

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado do inteiro teor do r. DESPACHO. 1. Ante a comunicação por parte do Ministério Público às fls.239/240, no sentido de que não poderá participar justificadamente da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos, resta, portanto, prejudicado a realização daquele ato por ser imprescindível, sob pena de nulidade insanável, sua efetiva presença. 2. Assim, SUSPENDO a audiência designada à fl.211. 3. Considerando-se que este Juiz Titular gozará de férias no período de 28 de Outubro até 26 de Novembro de 2010 (Portaria nº 367/2010) e, estará em Curso no Estado da Geórgia-EUA, por indicação do Tribunal de Justiça do Estado no período de 27 de novembro a 13 de dezembro de 2010, FAÇAM estes autos conclusos ao dígnio Juiz em substituição autoática por se tratar de feito atinente a META 3 do CNJ, com nossa homenagens. 4. Cientifique-se a Defensoria Pública. Cristalândia-TO, 20 de Outubro de 2.010. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Titular

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

**1. INVENTÁRIO – Nº 2006.0008.8595-9/0**

Inventariante: Dagoberto Pinheiro Andrade Filho

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO nº 2001

Inventariado: espólio de Antônia Pinheiro Cavalcante

Terceiros interessados: Espólio de Dagoberto Leopoldo de Andrade, representado por sua inventariante Maria Lúiza Alves.

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira – OAB/PE 10.718

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da decisão interlocatória de fls. 1013/1020 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, com fulcro no art. 105, I, "d", da Constituição Federal c/c art. 115, I, do Caderno Instrumental Civil, SUSCITO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, para ser declarada a reunião dos feitos nº. 221.2009.000238-2 (distribuição em 22/04/2009 - fl. 660) e nº. 535-21.2008.8.17.0770 (distribuição em 08/08/2008 - fls. 949/953), ambos em tramitação na Comarca de Itambé – PE, aos presentes autos para evitar decisões contraditórias. ENCaminhem-se os autos ao Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para dirimir conflito positivo de competência. Intimem-se.

**2. EMBARGOS DE TERCEIROS – Nº 2010.0004.8847-8/0**

Embargantes: Maria Lúiza Alves

Advogados: Dr. Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira – OAB/PE 10.718 e Maria Rita de Holanda Silva Oliveira – OAB/PE nº 10.444

Embargado: espólio de Antônia Pinheiro Cavalcante

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO nº 2001

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrita: "1. Foi SUSCITADO por este Juízo conflito positivo de competência nos autos principais ( nº 2006.0008.8595-9 – pedido de inventário). 2. Assim, aguarde-se apreciação do conflito de competência pelo Egrégio Tribunal de Justiça...".

**3. PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 2009.0004.5807-9/0**

Requerente: Espólio de Antônia Pinheiro Cavalcante

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO nº 2001

Oliveira –

Requerido: Pignatário de Andrade

Advogados: Dr. Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira – OAB/PE 10.718 e Maria Rita de Holanda Silva - OAB/PE nº 10.444

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrita: "1. Foi SUSCITADO por este Juízo conflito positivo de competência nos autos principais ( nº 2006.0008.8595-9 – pedido de inventário). 2. Assim, aguarde-se apreciação do conflito de competência pelo Egrégio Tribunal de Justiça...".

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2007.3.3678-3**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Celso Rogério Cerrato

Adv: Vinícius Fasolin Santetti e Jacson R. Tombini

Requerido: Nilson Sousa Rodrigues

Adv: Irineu Derli Langaro e Ricardo Giovanni Carlin

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, procedo à extinção do feito sem o julgamento de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno a parte consignante no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 do CPC.

Deixo de determinar a restituição dos pagamentos por a obrigação decorrer do instrumento de contrato. P.R.I. Dianópolis, 23 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 4.630/01**

Ação: Oposição

Requerente: José Alexandre de Oliveira

Adv: José Roberto Amêndola

Requerido: Sadaji Yoshika e s/m

Adv: Jales José Costa Valente

**SENTENÇA:** Vistos etc... Em face a desistência da ação formulada às fls. 27 e da anuência da parte requerida (fls. 27-v), HOMOLOGO a desistência apresentada e, nos termos do art. 267, VIII do CPC, procedo à extinção do Processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o requerente para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via ofício à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa. Dianópolis-TO 24 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS n: 2.869/96**

AÇÃO: Execução Forçada.

Exequente: Banco do Brasil

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Auto Posto Mil Ltda

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, com amparo no art. 618, I do CPC, julgo extinta a presente execução por falta de executivo. Condeno o exequente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência no importe de 10% do valor da causa, na forma do art. 20 do CPC. P.R.I. Dianópolis, 27 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2.009.10.4080-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Adv: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Rafael Campos de Almeida

Adv: Daniel Xavier Martins

**DESPACHO:** Em virtude da informação de que já houve ajuizamento anterior de Ação Revisional de Contrato, instrumento este que fundamenta a presente Ação de Reintegração em Pagamento, suspenso por ora, o cumprimento do mandado de reintegração de posse. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se foi ajuizada exceção de incompetência na Comarca de Goiânia/GO. Cumpra-se. Dianópolis, 16 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2.946/96**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Auto Posto Mil Ltda

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

Embargado: Banco do Brasil

Adv: Adriano Tomasi

**SENTENÇA:**

Vistos etc... ISTO POSTO, julgo improcedente os embargos à execução. Condeno o embargante no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, referente ao presente feito e aos autos da execução, arbitrados em 10% do valor causa da ação de execução, na forma do art. 20 do CPC, tendo em vista a ação de embargos carecer do requisito da atribuição do valor à causa. P.R.I. Dianópolis, 27 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 050/90-Ação de Execução**

2.345/93- Embargos do Devedor

1.658/90-Ação Declaratória

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Josué Sepulveda da Silva e s/m

Adv: Adonilton Soares da Silva

**SENTENÇA:** Vistos etc... ISTO POSTO, homologo por sentença o acordo de fls.75/77, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos em relação aos autos de n. 050/90 (Ação de Execução), 2.345/93 (Embargos de Devedor) e 1.658/90 (Ação Declaratória – Cumprimento de Sentença). Via de consequência, declaro extintos os referidos processos na forma do art. 269, III do CPC. Custas pelos executados. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. P.R.I. Dianópolis, 29 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2010.9.0506-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Adv: Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Rosangela Magalhães Cavalcante Leitão

Adv:

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados da requerente INTIMADOS a recolher o valor atinente às custas processuais no valor de R\$ 94,20 (noventa e quatro reais e vinte centavos) e taxa judiciária, nos autos acima, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**AUTOS N: 2010.9.0507-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Adv: Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Fernando Nunes de Moreira

Adv:

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS a recolher o valor atinente às custas processuais no valor de R\$ 143,22 (cento quarenta e três reais e vinte e dois centavos) e taxa judiciária, nos autos acima, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2010.9.0508-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Adv: Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Manoel Bonfim Rodrigues Camelo

Adv:

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS a recolher o valor atinente às custas processuais no valor de R\$ 88,21 (oitenta e oito reais e vinte e um centavos) e taxa judiciária, nos autos acima, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2010.9.0509-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Adv: Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Osvaldo Franco de Araújo Filho e Flávia Albuquerque Lira

Adv:

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS a recolher o valor atinente às custas processuais no valor de R\$ 284,98 (duzentos oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e taxa judiciária, nos autos acima, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2009.1.5748-6**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Adv: Simony Vieira Oliveira

Requerido: Ramiro Teixeira Dias

Adv:

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor atinente a diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 111,36 (cento e onze reais e trinta e seis centavos), devendo ser depositado em nome de Petrônio Jarbas Martins da Luz, c/c n. 1919-4, Ag. 1307-2, Banco do Brasil, juntando-se cópia de pagamento dos autos. Dianópolis, 20 de outubro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**AUTOS N. 2008.5.4727-8**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José Povoa Aires e Maria Costa Aires.

Adv: Domingos Correia de Oliveira

Requerido: Francisco Modesto Kehrle

Adv: Adriano Tomasi

DECISÃO: ISTO POSTO, DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA. Nomeio perito na pessoa do agrimensor SEBASTIÃO MAGNO DA SILVA, para realização da prova pericial, independentemente de compromisso legal. Intime-se Perito da presente nomeação, assim como para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a mesma, também no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar quesitos e proceder à nomeação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deverão Dianópolis, 22 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0009.0487-0**

Réu: JOSÉ ANTÔNIO TOMAZELI

Advogado: ADRIANO TOMASI - OAB-TO 1007

Despacho: "Considerando que o réu José Antônio Tomazeli tem advogado constituído nos autos, com escritório nesta Comarca de Dianópolis - TO, como se vê dos documentos de fls. 13/18. Dessa forma, face o princípio da celeridade processual a fim de evitar prejuízo ao réu, determino que seja intimado o seu advogado constituído para no prazo de 03 (três) dias informar o novo endereço do mesmo, eis que o acusado não fora localizado naquele que consta a fl. 02 dos autos. Dianópolis - TO, 19 de outubro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N° 2010.0008.4323-5**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Jales José Costa Valente

Executado: José Chagas Filhos

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Cível para conhecer da execução de eventual sentença proferida pelo Juízo Comum, e por consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no inciso II do artigo 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0008.4323-5**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Jales José Costa Valente

Executado: José Chagas Filhos

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Cível para conhecer da execução de eventual sentença proferida pelo Juízo Comum, e por consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no inciso II do artigo 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0008.4323-5**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Jales José Costa Valente

Executado: José Chagas Filhos

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Cível para conhecer da execução de eventual sentença proferida pelo Juízo Comum, e por consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no inciso II do artigo 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0005.2345-1**

Ação: Indenização

Requerente: Jales José Costa Valente

Adv: Dr Jales José Costa Valente

Requerido: Edgar Crema

Adv: Dra Daniela Bernardino Costa

Intimar do despacho a seguir transcrita: " Defiro os pedidos de fls. 62/63 e 65 e remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.11.2010 às 15h. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 06 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2006.0004.7924-1**

Ação: Cobrança

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira

Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de A. Bittencourt

Requerido: Djalma Parente Cardoso Souza

Adv: Não consta

Embargante: Salvador Cerqueira dos Santos

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0008.4326-0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Arnezzimário Jr. M. de A. Bittencourt

Executado: Manoel Guedes de Oliveira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Cível para conhecer da execução de eventual sentença proferida pelo Juízo Comum, e por consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no inciso II do artigo 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0003.4618-5**

Ação: Indenização

Requerente: Zilma Silva Moreira

Requerida: Jaimira Lustosa Moreira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condono a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 17 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0002.1890-0**

Ação: Indenização

Requerente: Edinalva da Silva Lelis Rodrigues

Requerido: Empresa Placas Cinco Estrelas

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condono a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 29 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0004.8059-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Evandro Carlos de Sá

Requerido(a): Laurenita Gualberto Pereira

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 1.082,38 (um mil, oitenta e dois reais e trinta e oito centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 27 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0006.2879-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Passarela Calçados Roupas e Acessórios

Requerido(a): Domingos Olímpio dos Santos

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condono-o ao pagamento da importância de R\$ 216,57 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 1º de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS N° 2010.0007.2246-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Adenilso Sirtoli ME Supermercado Panificadora e Açougue BHELPÃO II

Requerido(a): Jucelio Firmino de Souza

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condono-o ao pagamento da importância de R\$ 224,67 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 24 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS N° 2010.0006.2880-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Passarela Calçados Roupas e Acessórios

Requerido(a): Edineide Barbosa Teixeira

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condono-a ao pagamento da importância de R\$ 126,09 (cento e vinte e seis reais e nove centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 1º de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS N° 2010.0006.2878-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Passarela Calçados Roupas e Acessórios

Requerido(a): Ana Maria Bispo Ribeiro

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condono-a ao pagamento da importância de R\$ 470,31 (quatrocentos e setenta reais e trinta e um centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 1º de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS N° 2010.0004.8068-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Atila de Oliveira Venâncio

Requerido(a): Cleidiane M. Martins

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-la, como de fato condono-a ao pagamento da importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 21 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS N° 2010.0006.2862-8**

Ação: Indenização

Requerente: Deuzeci Fernandes Diniz

Requerido: Elias Soares Pereira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0003.4640-1**

Ação: Declaratória

Requerente: Maria Ermita da Paixão

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública

Requerido: Banco ITAUCARD S/A

Adv: Dr André Ricardo Tanganeli

Sentença: "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO de R\$ 1.682,94 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) bem como DETERMINO ao reclamado BANCO ITAUCARD S/A a exclusão definitiva de tal valor nas faturas de cartão de crédito, assim como de quaisquer juros, multas ou quaisquer outros encargos por ele gerado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Mantendo a decisão proferida em sede de tutela antecipada, no sentido de não fazer constar nos órgãos restritivos de crédito o nome da reclamante referente ao débito discutido nestes autos. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0003.8876-7**

Ação: Indenização

Requerente: Cristhyne Cabral Paiva

Adv: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública

Requerido(a): Banco Cetelem - Cartão Aura

Adv: Dra Patrícia Antunes Fernandes

Sentença: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado Banco Cetelem - Cartão Aura revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE os pedidos insertos na inicial, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, em consequentemente, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir do fato danoso, bem como DECLARO a inexigibilidade do débito que ensejou na inscrição do nome da reclamante no SPC e CCF, DETERMINANDO ainda, a retirada definitiva do nome da reclamante no Serviços de Proteção ao Crédito e no Cadastro de Cheques sem Fundos referente ao contrato de 0428803594490001 e, consequentemente, ao cheque nº 850785, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 24 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0001.0442-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Marinalva Alves de Lima

Adv: Dra Elisa Maria Pinto de Sousa - Defensora Pública

Requerido(a): Eliel Moreira Dantas

Adv: Não consta

Sentença: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condono-o ao pagamento da importância de R\$ 424,50 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 06 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

**AUTOS N° 2010.0002.5594-5**

Ação: Despejo para Uso Próprio

Requerente: Dal Mas e Capellari

Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Alternativo Comércio de Pneus Ltda - ME

Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz

Sentença: "...Ante ao exposto, acolho a preliminar apresentada e por consequência, JULGO extinto o presente feito com fincas no inciso IV do artigo 51, da Lei nº 9.099/95. Autorizo a parte interessada desentranhar os documentos que se fizeram necessários, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P. R. I. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0003.1374-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ediene Alves dos Santos

Adv: Não consta

Requerido: Sony Brasil

Adv: Dra Gabriela Cristina Pinto e Dra Edna Dourado Bezerra

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS N° 2010.0001.8000-7**

Ação: Indenização

Requerente: Evaneide Santos da Silva

Adv: Não consta

Requerido(a): Anhanguera Educacional S/A

Adv: Dra Cláudia Rogéria Fernandes

Sentença: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O FEITO com fincas no art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P. R. I. Dianópolis-TO, 20 de setembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

## FILADÉLFI

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0006.4423-2

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Aldenora Alecrim de Araújo

ADVOGADO: Pollyanna Marinho Medeiros OAB-TO 1118

REQUERIDO: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que desejam produzir. A intimação do réu, por se tratar da Fazenda Pública, deve ser pessoal, com vistas dos autos, sendo a da autora através de sua advogada via diário da justiça. Cumpra. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 17 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

PROCESSO: 2010.0009.6171-8

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Damiana José Gonçalves Santos e outros

ADVOGADO: Joaci Vicente Alves da Silva OAB-TO 2381

REQUERIDO: Joedson Marques Parreira e Sandra Aparecida Teixeira Silva

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se os autores, através de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para adaptar os instrumentos de procuração e as declarações de pobreza, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

PROCESSO: 2010.0009.6227-7

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: CELTINS – Companhia e Energia do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Sérgio Fontana OAB-TO 701

REQUERIDO: Irmãos Borges Ltda.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o autor para efetuar o pagamento das despesas processuais e taxa judiciária, em dez dias, na exata dicção do artigo 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.6726-0

Ação de Indenização por Dano Material

Requerente: A.G.N representado por sua mãe Maria do Amparo Gomes

Defensor Público: Uthant Vandré N. M. L. Gonçalves

Requerido: HSBC Bamerindus S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Certificado nos autos o trânsito em julgado, às fls. 92, arquive-se com baixa na distribuição. Filadélfia/TO, 19 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0008.2460-5

Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Helder Carvalho Lisboa

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Lins OAB/TO 2119-B

Requerido: Banco Real

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2.170-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo a transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo, ao final, o processo com resolução de mérito. Caso o devedor não o efetue no prazo o pagamento da avanca, no prazo estipulado, fixo multa de 20% (vinte por cento) sobre aquele valor, sem prejuízo na incidência do disposto no art. 475-J, do CPC. Efetuado o pagamento ou informado a quitação, determino o arquivamento dos autos independentemente de nova conclusão. Sem custas. Sem honorários, ex vi art. 55, da Lei 9.099/95. Filadélfia/TO, 19 de outubro de 2010. (as) Dr. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito em Substituição Automática."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.7809-0

Espécie: Ação Penal

Incidência Penal: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), e IV (recurso que dificultou a defesa do acusado), c/c artigo 14, inciso II, tudo do Código Penal

Acusado: Valcy Alves dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Vitima: Elzi Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa, residentes na Comarca de Filadélfia-TO, redesignada para o dia 16 de fevereiro de 2011 às 13:00 horas, sendo que o advogado do acusado deverá trazer, independente de intimação, os informantes relacionados na defesa preliminar às fls. 57. DESPACHO: Processo. 2009.0007.7809-0. Compulsando os autos percebo que o advogado do acusado não foi intimado para a presente audiência, razão pela qual redesigno a mesma para o dia 16/02/2011, às 13:00 horas. Cientes os presentes intimem-se os ausentes. Filadélfia/TO, 20 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º 2010.0008.1800-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Executado: Onofre Donizete Miras Garcias

Por ordem do Excelentíssimo senhor juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, fica o Exequente intimado da decisão exarada às fls. 20/21, a seguir transcrita: DECISÃO: O "princípio da colaboração" é uma moderna construção doutrinária que, em contraponto ao atual individualismo das partes e do Estado-Juiz, impõe efetiva participação intersubjetiva dos agentes envolvidos na composição do litígio, inclusive do órgão judicante, para o aprimoramento da prestação jurisdicional1. Dessa forma, com base no aludido princípio, num exemplo citado por Freddie Didier Jr.2, o magistrado não deve se limitar a tão-somente determinar a emenda da inicial; deve ir além, indicando, inclusive, o que deve ser acrescentado com vistas a possibilitar o exercício do direito de ação. Pois bem. No caso concreto, buscam os exequentes, via dos presentes autos, a execução dos títulos executivos extrajudiciais acostados às fls. 07. Consoante a dicção do art. 580, caput, do CPC (dispositivo com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), "a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo". No caso concreto, os títulos extrajudiciais que lastreiam a presente execução encontram-se prescritos. Logo, não são exigíveis, não havendo que se falar em execução. Com efeito, o cheque de nº 850229, emitido em 20.12.2009, foi apresentado junto à instituição sacada na mesma data, não apresentando provisão de fundos. Assim, considerando o prazo prescricional para execução de cheque, previsto no art. 59, caput, da Lei nº 7357/85 (Lei do Cheque), e levando-se em conta o termo a quo para contagem do prazo prescricional (data de apresentação do cheque - 20.12.2009), vislumbra-se claramente que o fenômeno prescricional operou-se em 20.06.2010, bem antes da propositura da presente ação. De igual forma, o cheque de nº 850419, emitido em 03.02.2010, foi apresentado junto à instituição sacada em 03.03.2010, também não apresentando provisão de fundos. Do mesmo modo, considerando o prazo prescricional para execução de cheque, também previsto no art. 59, caput, da Lei nº 7357/85 (Lei do Cheque), e levando-se o quo para contagem do prazo prescricional (data de apresentação do cheque - 03.03.2010), vislumbra-se que, da mesma forma, o fenômeno prescricional operou-se em 03.09.2010, bem antes da propositura da presente ação. Sendo assim, amparado no celebrado "princípio da colaboração", determino a intimação do exequente para que, no prazo de dez dias, caso queira, proceda à emenda da inicial, sob pena de indeferimento da mesma, a fim de que seja a presente ação convertida em ação de cobrança ou ação monitoria, adequando-se, por corolário, os pedidos, conforme o instrumento judicial eleito pelo exequente. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 19 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS N.º 2008.0004.9189-2/0

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONDENATÓRIA POR PERDAS E DANOS

Autores: João Luiz Carlomagno e José Valmir Bardini

Advogado: Antonio Gonçalves de Oliveira OAB/MG 32.265

Réus: Ronaldo Jesus Machado Mendes e Dilça Aparecida Becker Mendes

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 159/16092, a seguir transcrita: DESPACHO: Em despacho retro (fls. 53/55), restou determinada a realização de cálculos imprescindíveis ao julgamento da lide. Em verdade, nos presentes autos, a controvérsia gira em torno do preço da arroba para pagamento, isto é, se é considerado o preço da arroba do boi em 30.04.2004, em 13.05.2008 ou mesmo em 15.09.2008. Com efeito, os autores entendem que sua dívida para com os réus deve ter por base o pagamento de 4.054,04 arrobas de boi, calculadas sobre o preço do dia 30.04.2004, data acordada para pagamento da última parcela, segundo aduzem. Por seu turno, os réus entendem que a dívida de 4.054,04 arrobas de boi deve ser calculada sobre o valor da arroba em 13.05.2008 (formal de partilha, em que consta o imóvel negociado entre as partes) ou mesmo em 15.09.2008 (citação dos réus). Sendo assim, visando melhor subsidiar a sentença, considerando que, da análise de qualquer dos cálculos da Contadoria acostados à f. 56/58, vislumbra-se que o valor depositado pelos autores (R\$ 164.520,00 - f. 134) é insuficiente para adimplemento do débito, e, considerando que os autores afirmam que, para fins de pagamento da última parcela, dever-se-á considerar o valor unitário da arroba do boi da cotação ao dia 30.04.2004, intimem-se os autores para depósito do valor que entendem ser incontrovertido, no prazo de 05 (cinco) dias, à luz dos cálculos acostados à f. 56, daí se desconsiderando aquele valor já depositado à f. 134 (R\$ 164.520,00), bem como o valor de 23.033,00 (vinte e três mil, trinta e três reais), supostamente antecipado pelos autores aos réus, conforme, a propósito, se vislumbra dos próprios cálculos à f. 56. Após, voltem conclusos os autos. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 19 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.1799-4 / 0

Natureza: Indenização Por Dano Material

Requerente: Edson Alves Pereira

Advogado: Jaime Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes intimadas da decisão exarada às fls. 26/30, a seguir transcrita. DECISÃO: EDSON ALVES PEREIRA, qualificado, propôs a presente Ação de Indenização por danos materiais e morais c/c Antecipação parcial de tutela em face do BANCO DO BRASIL S/A, também qualificado, postulando a restituição de valor, segundo afirma, compensado indevidamente em sua conta corrente. Alega que é titular da conta corrente de nº.4.090-4, Agência de nº.3978-0, do Banco do Brasil da cidade de

Figueirópolis/TO, desde março de 1998, o qual emitiu cheque de nº. 850665, cruzado e nominal a Empresa Temper Vidros C. Ltda., no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo este objeto de furto. Relata que no dia 05/08/2010, dirigiu-se até a Agência do Banco do Brasil e procedeu no Auto-atendimento a inutilização do cheque furtado. Assevera que na mesma data, sem qualquer endosso, referido título fora compensado pelo banco, o que, após nova reclamação, fora devolvido por impedimento de pagamento no dia 10/08/2010. Argumenta que em nova conduta o banco sacado novamente compensou o título cambial, na data de 12/08/2010. Em razão disso, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja restituído o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) compensado indevidamente da conta corrente. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECISO. Primeiramente cabe salientar que é incontroversa a possibilidade de concessão da Tutela Acautelatória e a Antecipatória em sede dos Juizados Especiais Cíveis, notadamente na atual conjuntura onde reina um esforço para afastar os efeitos deletérios do tempo sobre o direito da parte. Nesse âmbito, o Fórum Permanente de Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, baixou o enunciado 26, cujo verbete reza: ENUNCIADO 26 - São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis, em caráter excepcional. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, necessário se apresenta à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência da prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A tutela antecipada é medida excepcional que adianta a provisão final da prestação jurisdicional com cunho salutífero, desde que presentes os requisitos e pressupostos determinados pela lei processual. Nelson Nery Júnior, em seu Código de Processo Civil Anotado, fl.523, 10º ed, traz no item 3 do comentário do art. 273, 'que a tutela antecipada dos efeitos da sentença de mérito não é tutela cautelar, porque não se limita a assegurar o resultado prático do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tem por objetivo conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicprnal pleiteado ou seus efeitos'. Passemos a analisar se o requerente preenche os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida. Analisando os presentes autos, perfunctoriamente, inerente à fase processual, não vislumbra a ocorrência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela pleiteada, pois o demandante não comprovou os requisitos necessários, especificamente o receio de dano irreparável. Como se pode observar alega o autor que o receio de dano irreparável é ratificado pela sua hipossuficiencia financeira, eis que sofreu um abalo em suas finanças inesperadamente. Porém, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que justifica a antecipação de tutela assecuratória, é aquele risco de dano concreto, atual, grave, e não hipotético ou eventual como no caso dos autos. A lei faz menção à expressão receio como representação da apreensão de um dano que ainda não ocorreu, mas prestes a acontecer, por isso, para que seja fundado, deve vir acompanhado de circunstâncias fáticas objetivas, que demonstrem que a falta de tutela possibilizará a ocorrência do dano e que este dano será irreparável ou de difícil reparação. É aquele que provavelmente não será revertido. Registre-se que o perigo deve ser devidamente comprovado como sendo sério, iminente, real. Meras alegações genéricas, apontando eventuais e incertos danos que poderiam ser suportados pelo pretendente à tutela de urgência não são suficientes para a concessão da tutela antecipada. A parte deve convencer o juiz que a consequência natural e inevitável do indeferimento de seu pedido será a geração de grave lesão aos seus interesses, que poderão não mais ser reparados no futuro ou mesmo que possível tal reparação, a dificuldade para tanto será significativa. Não demonstrou o requerente situações fáticas objetivas. A sua hipossuficiencia financeira, por si só, não pode ser considerada fundado receio de dano irreparável. Destarte se mostra prematura a antecipação da tutela pretendida, visto que para o deferimento desta medida, não pode haver apenas a simples possibilidade de ser a pretensão colocada em juízo satisfeita, pois, há de haver verossimilhança e receio de dano irreparável, isto é, um juiz de convencimento da definição jurídica pleiteada, já que o conteúdo do julgamento antecipado e do definitivo será o mesmo qualitativamente, e tal fato nestes autos ainda não se acha configurado, faltando condições necessárias ao convencimento do magistrado para concessão da medida. A falta de apenas um dos requisitos é suficiente para o indeferimento dessa medida especial e urgente, mesmo que esteja presente a verossimilhança das alegações, requisito este que não fora analisado nesta decisão. Amparam o presente entendimento o escólio jurisprudencial ora colado: TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGÇÕES CONSEQUENTE INVIALIDADE DA PRETENSÃO. Não há lugar para a concessão de tutela jurisdicional antecipada, se não se acham evidenciados todos os seus pressupostos autorizativos. Ausente qualquer deles, inviável se mostra, por óbvio, a antecipação dos efeitos da sentença. Outrossim, o processo civil não se preocupa somente a com urgência; busca uma sentença baseada na segurança, decorrente do juízo de certeza. Note-se que o Código de Processo Civil não está preocupado com rapidez, pois pressupõe defesa plena para praticamente todos os seus procedimentos, não devendo o julgador ser afoito em suas decisões. Ante o exposto, por não estar presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO A LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, contados a partir da data da audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, contados do término do prazo de apresentação da defesa. Intime-se o reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Cumpra-se. Figueirópois, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves, Marques Juiz de Direito

## 2- AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - 2506/05

Requerente: JORGE MONTEL NETO

Advogado: João José Neves Fonseca

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Intimação: SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do C.P.C. e com base na Súmula do STF, nº 269, extinguo o feito sem resolução do mérito. Com o trânsito em julgado, após as baixas necessárias, ao arquivo. Palmas, 01 de Outubro de 2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO JUIZ DE DIREITO."

## 3- Ação: BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO

AUTOS Nº: 2077/01

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO, OAB-TO 779-B

Requerido: LUIZ SILVA FILHO

Advogado: Não constituído

Intimação: SENTENÇA: "(...) Posto Isto, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Não há custas a recolher, pois foram pagas com a inicial. Sem honorários, por quanto não se efetuou a relação processual. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Palmas-TO, 01 de outubro de 2010. Esmar Custório Vêncio Filho. Juiz de Direito"

## 4- Ação: Busca e Apreensão

AUTOS Nº: 2459/04

Requerente: JUAREZ RIBEIRO DA SILVA

Advogado: LEONARDO FIDELIS CAMARGO, OAB/TO 1970

Requeridos: CLEITON VIEIRA LIMA e UDSON ALVES GOMES

Advogado: Não Constituído

Intimação: SENTENÇA "(...) Por todo quanto foi exposto, outra alternativa não resta a este magistrado senão JULGAR EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, 283 e 284, todos do CPC. Apenas esclareço ao autor que a extinção do feito sem resolução de mérito nenhum problema lhe acarretará posto que poderá ingressar com a mesma ação mais uma vez, deste que apresentada com os documentos necessários ao desenvolvimento regular e válido do processo. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 01 de outubro de 2010. Esmar Custório Vêncio Filho. Juiz de Direito."

## 5- Ação: Reintegração de Posse

AUTOS Nº: 2005.0001.4229-0/0

Requerente: CIRINEU BARBOSA DE CASTRO

Advogado: JANÍLSON RIBEIRO COSTA, OAB/TO 734

Requerido: EURICO VARGAS e Outros

Advogado: Não Constituído

Intimação: SENTENÇA "(...) Ante o exposto, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO E EXTINGO-O, com apoio no inciso IV, do artigo 267, do CPC, dada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido regular. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas, 01 de outubro de 2010. Esmar Custório Vêncio Filho. Juiz de Direito."

## 6- Ação: Declaratória com Pedido de Tutela Antecipada

AUTOS Nº: 2527/05

Requerente: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME

Advogado: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME, OAB/TO 2079

Requerido: DETRAN- ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Intimação: SENTENÇA "(...) Assim sendo, ante a todo o exposto alhures, julgo procedente o pedido da inicial, confirmando, em definitivo, a antecipação da tutela deferida à fl. 29, e, de consequência, determino que o requerido proceda da baixa definitiva da documentação do veículo em questão: Corsa Milenium/GM, cor prata, 4 portas, placa MVR-7186, Chassi nº 9BGC68Z01B206624, bem como se abstenha de lançar/cobrar qualquer débito de IPVA e Seguro Obrigatório, relativo ao referido automóvel. Por oportuno, extinguo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas p/ Formoso do Araguaia, em 14 de 10 de 2010. Esmar Custório Vêncio Filho. Juiz de Direito."

## 7- Ação: Cancelamento de Protesto c/c Danos Morais e Indenização por abalo de crédito com pedido de tutela antecipada

AUTOS Nº: 2006.0005.4688-7/0

Requerente: J.B.C. ARAÚJO-ME

Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO, OAB/TO 644 e Outros

Requerido: EXPRESSO CONVENTOS LTDA

Advogado: FÁBIO SILVA VIOLA, OAB/RS 49.142; PAULO SÉRGIO DE MOURA FRANCO, OAB/RS 36.188; JULIANA FLÁVIA MATTEI, OAB/RS 56.816; ÉRIKA FABÍOLA SILVA GOMES, OAB/RS 49.743; MARCELENE BERTONI ADAMES OAB/RS 64.277.

Intimação: SENTENÇA "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS para: a) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 27, tornando-se definitiva; b) condenar a empresa requerida ao pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R\$ 5.000,00; c) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Os Juros (1% ao mês) devem incidir desde a data do evento danoso e a correção monetária (INPC) a partir desta sentença, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2010. Esmar Custório Vêncio Filho. Juiz de Direito."

- 8- Ação: Execução Forçada  
 AUTOS Nº: 2006.0003.4240-8/0  
 Exequente: ELY ZELLMER POERSCHKE  
 Advogado: ROSANIA RODRIGUES GAMA, OAB/TO 2945-B e WILMAR RIBEIRO FILHO, OAB/TO 644  
 Executado: JOÃO ANTONIO SANTOS  
 Advogado: Não Constituído  
 Intimação: DESPACHO: "Intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. De Palmas para Formoso do Araguaia, 08 de 10 de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. JUIZ DE DIREITO"
- 9- Ação: Cautelar de Arresto  
 AUTOS Nº: 2005.0003.1706-5/0  
 Requerente: ELY ZELLMER POERSCHKE  
 Advogado: ROSANIA RODRIGUES GAMA, OAB/TO 2945-B e WILMAR RIBEIRO FILHO, OAB/TO 644  
 Requerido: JOÃO ANTONIO SANTOS  
 Advogado: IBANOR OLIVEIRA, OAB/TO 128-B  
 Intimação: DESPACHO: "Sobre a petição retro do réu, manifeste-se o autor em 10 dias sob pena de deferimento. Após, IMEDIATA conclusão. Prioridade-METAS CNJ. Cumpra-se. Palmas, 08.10.2010"
- 10- Ação: Reintegração de Posse sobre Bem Imóvel Rural dado em Comodato  
 AUTOS Nº: 2.409/04  
 Requerente: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES e VERGILINO DE ASSIS SOARES  
 Advogado: IWACE ANTÔNIO SANTANA, OAB/GO 11047 e Outros  
 Requerido: JOACIR JOSÉ DE SOUZA e MARIA LUZIA REIS  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO 413-A e Outros  
 Intimação: (...) Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias regularizar sua capacidade de ser parte, tendo em vista que na procura pública juntada não há poder para constituir advogado. Pena de extinção. Em não havendo atendimento, intime-se o autor, por seu representante legal e por carta para, no prazo de 48 dar andamento ao feito sob pena de extinção (...)"
- 11- Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contratos e Conta Corrente, Cumulada com Repetição do Indébito para imputar juros no pagamento do Principal, Enriquecimento sem Causa com Pedido de Tutela Parcial Antecipada  
 AUTOS Nº: 2006.0009.6026-8/0  
 Requerente: RENE SOUZA DOS SANTOS, RENI DOS SANTOS DISCONSI e TOLENTINA DE SOUZA SANTOS  
 Advogado: WILMAR RIBEIRO FIHO, OAB/TO 644; ROSANIA RODRIGUES GAMA, OAB/TO 2945; LEONEL DE BRITO FILHO, OAB/TO 3512  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, OAB/TO 17 e JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY, OAB/TO 1378  
 Intimação: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias dizer se desejam conciliar. Somente se ambas as partes se manifestarem positivamente é que a audiência de conciliação será designada. Não havendo interesse em conciliar, deverão as partes, no mesmo prazo acima, especificarem provas que pretendam produzir. Porém, desde já alerto que, como a matéria tratada é puramente de direito, não haverá a necessidade de produção de proas, motivo pelo qual, desde já indefiro o pedido de perícia procedido pelo autor já que, eventual adequação quanto ao cálculo da dívida será analisada na sentença, necessitando, tão somente e na fase de cumprimento de sentença, cálculos do contador para se chegar aos valores corretos. Não sendo especificadas as provas ou sendo as mesmas desnecessárias, a presente será de IMEDIATO sentenciada. Após vencido o prazo acima, conclua-se, COM URGÊNCIA, por se tratar de processo submetido à META DO CNJ. CUMPRO-SE. (...)"
- 12- Ação: Exceção de Pré-Executividade  
 AUTOS Nº: 2008.0005.9552-3/0  
 Requerente: RENE HAMILTON DE ALMEIDA  
 Advogado: ESTELA MÁRIS DE ALMEIDA WEDY, OAB/RS 28.786 e Outra  
 Requerido: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA  
 Advogado: WELTON CHARLHES BRITO MACÉDO, OAB/TO 1351-B e Outros  
 Intimação: DESPACHO "Abra-se vistas ao excipiente para que manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a impugnação de fls. 19/28."
- 13- Ação: Reintegração de Posse, Cumulada com Indenização por Perdas e Danos Morais e Lucros Cessantes  
 AUTOS Nº: 1.959/00  
 Requerente: MARIA JÚLIA MENEZES DA SILVA  
 Advogado: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS, OAB/TO 1855-B  
 Requerido: ILDON MOTA BORGES  
 Advogado: Não Constituído Intimação: DESPACHO: "Faculto à autora, pela última vez, a emenda à inicial no prazo fatal de 10 dias (...)"
- 14- Ação: Execução  
 AUTOS Nº: 2.472/04  
 Exequente: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES, OAB/GO 15.444 e GILMAR MENDES CRUZ, OAB/GO 12.868  
 Executado: OSMAR MAIER LUG  
 Advogado: WILMAR RIBEIRO FIHO, OAB/TO 644  
 Intimação: DESPACHO: "(...) intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse na adjudicação ou alienação do bem penhorado (...)"
- 15- Ação: Embargos à Execução  
 AUTOS Nº: 202/01
- Requerente: VILMAR MOREIRA  
 Advogado: NADIN EL HAGE, OAB/TO 19-A  
 Requerido: SEMENTES VALE DO JAVAÉ LTDA  
 Advogado: Não Constituído  
 Intimação: "Autos nº 2002/01. Por serem intempestivos, rejeito liminarmente os embargos com fulcro no artigo 739, I do Código de Processo Civil. P R I e prossiga-se a execução. Pagas as custas arquivem-se."
- 16- Ação: Embargos de Terceiro  
 AUTOS Nº: 1670/98  
 Requerente: IRACILDES MARIA GALDINA  
 Advogado: VENÂNCIA GOMES NETA, OAB/TO 83-B  
 Requerido: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A  
 Advogado: WILMAR RIBEIRO FIHO, OAB/TO 644  
 Intimação: DESPACHO: "1. Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse na continuidade do feito. 2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. (...)"
- 17- Ação: Cobrança  
 AUTOS Nº: 2510/05  
 Requerente: RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA MARTINS  
 Advogado: LEONARDO FIDELIS CAMARGO OAB/TO 1970; JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS, OAB/TO 1855-B  
 Requerido: PEDRO PEREIRA  
 Advogado: Não Constituído Intimação: DESPACHO: "Indefiro requerimento retro por ausência de amparo legal. Arquive-se. Intime-se."
- 18- Ação: Embargos à Execução (Fase de Execução e Sentença)  
 AUTOS Nº: 1.577/97  
 Embargante: COOPERATIVA MISTA RURAL VALO DO JAVAÉS LTDA  
 Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, OAB/TO 53-B  
 Embargado: JOSÉ MAURO LEMOS PINTO COELHO  
 Advogado: HELIO LOPES DA SILVA (Espólio) OAB/GO 2357; PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO, OAB/GO 23.470  
 Intimação: DESPACHO: "Adequando a execução do julgado à nova sistemática processual civil, intime-se a embargante, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias pagar o valor exigido, sob pena de multa de 10%. Em não sendo atendido, mantendo a penhora realizada, intimando-se a embargada/executada para, querendo e no prazo legal, impugnar sob penas de lei"
- 19- Ação: Execução Contra Devedor Solvente  
 AUTOS Nº: 2.440/04  
 Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO, OAB/TO 779-B  
 Executado: ROCHESTER MOREIRA AZEVEDO  
 Advogado: Não Constituído  
 Intimação: DESPACHO: "Intime-se o autor a dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Sem cumprimento, intime-se o autor pessoalmente p/ em 48 dar andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas 08.10.2010"
- 20- Ação: Cobrança de Honorários Profissionais  
 AUTOS Nº: 2.273/03  
 Requerente: Natal Pereira Rodrigues  
 Advogado: WILMAR RIBEIRO FIHO, OAB/TO 644  
 Requerido: José Rubens Mazzaro  
 Advogado: Não Consta  
 Intimação: DESPACHO: "Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Caso não haja resposta intime-se o autor pessoalmente para dar andamento no feito em 48h sob pena de extinção. Dê-se Prioridade. Cumpra-se."
- 21- Ação: Execução Forçada  
 AUTOS Nº: 1425/7  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: RUDOLF SCHAITL, OAB/TO 163-B  
 Requerido: A PIONEIRA NORTEENSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
 Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO 644  
 Intimação: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. (...)"
- 22- Ação: Execução  
 AUTOS Nº: 2.082/01  
 Requerente: VICENTE FERNANDES DA SILVA  
 Advogado: AELINTON DE AQUINO GOMES, OAB/TO 929  
 Requerido: FERNANDES VEIGA E CIA LTDA  
 Advogado: Não Constituído  
 Intimação: DESPACHO: "1. Em face à Certidão de folha 28, renove-se a intimação do exequente, bem como do seu advogado, nos termos do artigo 238 do Código de Processo Civil, para que se manifestem sobre o conteúdo da Certidão de folha 24/verso. (...)"
- 1- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Nº 2006.0009.9695-5**  
 Requerente: Olair Pereira Barros  
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
 Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A  
 Advogado: Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo improcedente a referida demanda, condenando o autor Olair nas custas processuais. Não há honorários advocatícios. Junte-se cópia desta nos autos apensos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas e anotações. P. R. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**2- AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL - Nº 2008.0003.5909-9**

Requerente: Olair Pereira Barros  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo improcedente a referida demanda, condenando o autor Olair nas custas processuais. Não há honorários advocatícios. Junte-se cópia desta nos autos apensos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas e anotações. P. R. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº 2006.0009.5991-0**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206 4

Requerido: Olair Pereira Barros  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo improcedente a referida demanda, condenando o autor Olair nas custas processuais. Não há honorários advocatícios. Junte-se cópia desta nos autos apensos. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas e anotações. P. R. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**4- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 1.825/99**

Requerente: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda e Helmuth Edwino Zellmer  
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: IAP S/A

Advogado: Lacordaíra Guimarães de Oliveira OAB-GO 8269

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, julgo improcedente os presentes embargos, e, de consequência, declaro extinta a presente ação, nos termos no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ficam os embargados condenados, pro rata, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), em consonância com o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Em razão do embargante Helmuth Edwino Zellmer, ter sido devidamente intimado, e não constituiu novo causídico, intime-o, desta decisão, pessoalmente, no endereço constante dos autos. Em caso de não sê-lo encontrado, intime-o, via edital, com prazo de 30 dias. Transitado em julgado, translade-se cópia deste desicum para o processo principal, dando àquele efetivo prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**5- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTOS Nº 2.396/04**

Requerente: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: José Ferreira Lima e Nilza Rocha dos Santos

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Despacho: "Considerando que os efeitos da revelia são relativos e que há alegações da autora que necessitam de comprovação, intime-a para, em 10 dias e sob pena de extinção, indicar provas a serem produzidas. Declaro os réus revéis, sendo desnecessárias suas intimações. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**6- AÇÃO: CANCELAMENTO DE DÉBITO - AUTOS Nº 2.361/03**

Requerente: Bruno Mota Coelho

Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido: Banco Ford S/A

Advogado: Luciana Boggione Guimarães OAB-MG 67.675

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Desta forma, homologo o acordo firmado entre as partes, constante nos autos às fls. 103/105. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, extinguo o feito com resolução do mérito. Caso haja custas finais remanescentes, ficam por conta do requerido, consoante pactuado na cláusula 3.1 do instrumento do acordo. Após o trânsito em julgado, com as baixas necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**7- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -AUTOS Nº 2.166/02**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Requerido: Salzano da Silva Reis

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante ao exposto, com fulcro no art. 3º, §1º do DL 911/69, julgo procedentes os pedidos iniciais para consolidar a propriedade e a posse do bem apreendido no patrimônio do autor, determinando seja oficiado o Detran a dim de que se expeça novo certificado de registro de propriedade, livre do ônus da propriedade fiduciária. Em consequência, com base no art. 269, I, do CPC, extinguo o feito com resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios pelo requerido, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 20 do CPC. Fica o autor autorizado a vender o bem, após sua avaliação oficial. Em seguida, deverá o autor prestar contas do valor arrecadado, bem como da dívida e seus encargos, minuciosamente descrevendo os juros, encargos financeiros e tabela utilizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 8 de outubro de 2010. Luis Otavio Queiroz Fraz, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**8- AÇÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETICAO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AUTOS Nº 1.763/98**

Requerente: Carlito Francisco Lopes

Advogado: Helia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo o recurso de Apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às fls. 283/305, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. OBS. Observe a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. De Palmas para Formoso do Araguaia, 8 de outubro de 2010. Luis Otavio Queiroz Fraz, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**9- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 2.360/03**

Requerente: Oásis Sociedade Agropecuária Ltda e Carlos Oliveira Valadão

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: União - Fazenda Nacional

Advogado: Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Despacho: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advarço que o interessado deve traze-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. OBS.: Observe a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. De Palmas para Formoso do Araguaia, 8 de outubro de 2010. Luis Otavio Queiroz Fraz, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**10- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - Nº 1.386/97**

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido: Rosemar Divino Pereira, José Inácio da Silva Filho e José Ubirajara Barreto

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se o presente feito de execução contra devedor solvente, autuado sob o nº 1386/1997. Compulsando os autos, tem-se que a execução encontrava-se suspensa desde 2002. O petitório de fls. 106/107, relata a impenhorabilidade do bem de família. Porém, analisando, verifica-se que não há penhora nesses autos. E ainda, em uma breve análise na matrícula do referido imóvel, nota-se que a referida penhora que está garantindo processo diverso à esse, ou seja, autos nº 1399/97. Assim, intime-se o executado sobre o equívoco cometido, para que peticione no processo correto. Não havendo outra manifestação, voltem os autos ao arquivo provisório. De Palmas para Formoso do Araguaia, 7 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito- Metas CNJ 2010."

**1- AÇÃO: DEPÓSITO - Nº 2007.0008.8225-7**

Requerente: Francisco Margarino Quinques Nunes

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Sherlock Holmes Furtado Junior

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

**2- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Nº 1.874/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Nelmo Serrato, Paulo Carlos Moreira e Maria Angélica Felix de Souza

Advogado: 1º réu: não constituído; 2º réu: Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37, 3º réu: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o segundo réu intimado para manifestar nos autos no prazo legal, observada a urgência da inclusão do feito nas metas do CNJ.

**3- AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - Nº 1.477/97**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316

Executado: José Almíro Carvalho Filho

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB- TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias.

**4- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR - Nº 2.561/05**

Requerente: H. B. Fernandes Comércio e Indústria Ltda

Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido: Adail Pereira Gama

Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para indicarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, esclarecendo o por quê de tais requerimentos, sob pena de indeferimento.

**5- AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº 1.105/96**

Exequente: Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda

Advogado: Eney Curado Brom Filho OAB-GO 14.000

Executado: Agropecuária Pitangueiras Ltda

Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB- TO 734

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar acerca da substituição da penhora de fls. 109/110.

**6- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA - Nº 2.438/04**

Requerente: Nilza Maria Mendes de Sousa

Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Comercial de Verduras Tucano Ltda, Pró-ovos (Comércio de Gêneros Alimentícios), Israel Distribuidora de Hortigranjeiros Ltda, Joaquim Camargo Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda e Mayme Mihara

Advogado: não constituído.

Litisconsorte Passivo: Banco Bradesco

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, e, se positivo, apresentar o correto endereço dos requeridos Israel Distribuidora de Hortigranjeiros Ltda, Joaquim Camargo Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda e Mayme Mihara Comércio de Hortigranjeiros Ltda, para que seja procedida as devidas citações, observada a devida urgência pelo fato de estes autos estarem incluídos nas metas do CNJ.

**7- AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2005.0003.1702-2**

Requerente: Guilherme Seibel Araújo  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970  
Requerido: Ivo Zellmer  
Advogado: não constituído.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para indicar onde o bem a ser arrestado se encontra, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, tendo em vista o longo tempo entre a primeira tentativa de cumprimento da liminar deferida.

**8- AÇÃO: MONITÓRIA – Nº 2.503/05**

Requerente: Edmundo Alves Tito  
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970  
Requerido: Grupo Sucesso Comércio e Indústria de Cereais  
Advogado: não constituído.

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito bem como para que indique o endereço onde o requerido possa ser citado.

**AUTOS: 2008.0006.9169-8**

Espécie: Indenização por Danos Morais  
Requerido: BANCO DO BRASIL  
Requerente: MARINEIDE ALVES DE SOUZA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB- TO 807

Intimados da seguinte sentença: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO o Banco do Brasil S/A, ora requerido nas seguintes obrigações: I- danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); II- danos materiais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). III- sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária , ambos desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ e artigo 398, do CC. IV- honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. V- Custas processuais. Transitando em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0006.16030-1**

Espécie: EXECUÇÃO  
Requerente: BANCO DO BRASIL  
Requerido: VITORINO TELES DE SOUZA

Advogado: ANTONIO PERERIA DA SILVA OAB- TO 17

Intimado da seguinte sentença: "...É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Bem de se ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do C.P.C., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos mediante as cautelas d epraxe. Proceda-se a liberação de qualquer bens contristados, referentes a estes autos, se houverem. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0004.8922-5**

Espécie: Execução Forçada  
Executado: WILTON CARLOS SALES CERQUEIRA

Exequente: Comercial de Derivados de Petróleo Naves LTDA

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB- TO 156-B

Intimados do seguinte despacho: Intime-se o exequente para manifestar sobre a certidão de folhas 58, verso, bem como do o ofício do Detran de folhas 60. Informe ainda o exequente se o veículo penhorado encontra-se em sua posse ou de seu representante, como informado às folhas 55. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0005.2932-8**

Espécie: Execução de Título Extrajudicial

Executado: LÁZARO HENRIQUE MENDINHA

Exequente: PNEUAÇÃO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA

Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB- TO 156-B

Intimados do seguinte despacho: Intime-se o exequente para manifestar se há interesse na adjudicação dos bens penhorados, devendo , caso queira, oferecer preço não inferior ao da avaliação e depositar imediatamente a diferença entre o valor do bem e a do crédito a receber (artigo 685-A e seguintes). Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 326/96**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – RUBENS TAVARES MACIEL

ADVOGADO: DR. WILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 311, QUE SEGUE TRASCRITO: Intimem-se as partes para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Formoso do Araguaia – TO, 16 de março de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO N. 802/04**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado – JOÃO BATISTA DE SOUSA GLÓRIA

ADVOGADO: DR. AELITON DE AQUINO GOMES OAB/TO 929

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 111, QUE SEGUE TRASCRITO: DESPACHO "[...]. Atenda-se a cota de fls. 109-v. Caso não haja mais provas a serem produzidas, intimem-se as partes para alegações finais e, posteriormente, conclua-se COM URGÊNCIA E EM MESA, para sentença. [...]. Cumpra-se. Palmas, 08.10.2010. Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

**AUTOS A.P. nº. 531/00**

DENUNCIADO: ANTÔNIO MARCOS GOMES CARDOSO

ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA DO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado ANTÔNIO MARCOS GOMES DA SILVA, VULGO "CACHORRÃO", atualmente em lugar incerto e não sabido intimado da sentença de pronúncia a seguir transcrita: "[...]. Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, e em consequência PRONÚNCIO ANTÔNIO MARCOS GOMES CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27 de junho de 1980, na cidade de Estreito, Estado do Maranhão, filho de Antônio Cardoso da Silva e Honorina Gomes da Silva, reside nesta cidade, na Avenida Perimetral, próximo a Igreja de São Francisco, com inciso nas penas do artigo 121 "caput" c/c 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. [...]". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia - TO, aos 20 de outubro de 2010. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA**

**AUTOS A.P. nº. 377/98**

DENUNCIADO: WISMAR RABELO DA SILVEIRA

ADRIANO MORELLI, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA DO ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado WISMAR RABELO DA SILVEIRA, vulgo "GOIANO", brasileiro, casado, lavrador, natural de Catalão – GO, nascido aos 18.08.1946, filho de Sebastião Rabelo Sousa e de Geralda S. Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "[...]. Diante do exposto, com fulcro no artigo 408 do Código de Processo Penal e por tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, e via de consequência, WISMAR RABELO DA SILVEIRA, como inciso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV c/c 29 e 62, I, ambos do Código Penal, a fim de seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri; e em consequência DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, pois estão presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal. [...]". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia – TO e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia do Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2010. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei.

**GOIATINS**

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**AUTOS Nº 2006.0004.7349-9 (2.446/06)**

Ação: Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Soniwaldo Azevedo Gimenes

Adv: RANIÈRE CARRIJO CARDOSO, OAB/TO nº 2214-B

Requerido: José de Sousa Soares

Adv: MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA, OAB/TO nº 1044.

Por determinação judicial fica o advogado Dr. RANIÈRE CARRIJO CARDOSO, OAB/TO nº 2214-B, INTIMADO, para especificar provas no prazo comum de (10) dez dias. Goiatins/TO, 05 de maio de 2010. Aline M. Baílão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº. 2010.0002.1593-5/0 (3.980/10)**

Ação: Investigação de Paternidade

Partes: Maria Bezerra X Abdão Andrade Silva

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS ANDRADE INTIMADO para comparecer em audiência de conciliação/coleta de material, designada para o dia 10.11.2010, às 13h00m, no edifício do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivão do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 20 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivão Judicial "Assino por ordem judicial"

**AUTOS Nº 2006.0004.7349-9 (2.446/06)**

Ação: Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Soniwaldo Azevedo Gimenes

Adv: RANIÈRE CARRIJO CARDOSO, OAB/TO nº 2214-B

Requerido: José de Sousa Soares

Adv: MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA, OAB/TO nº 1044.

Por determinação judicial fica a advogada Drº. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA, OAB/TO nº 1014, INTIMADA, para especificar provas no prazo comum de (10) dez dias. Goiatins/TO, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2006.00078390-0 (2.513/06)**

Ação: Indenização por dano material  
Requerente: Róbson de Jesus Pedrosa  
Adv: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B.  
Requerido: Via Engenharia e Estado do Tocantins

Por determinação judicial fica a advogada da parte requerente Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO nº 2119-B, INTIMADA, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2006.0003.9566-8/0 (2.415/06)**

Ação: Indenizatória por Danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta.  
Requerente: Maria Gomes Correia  
Adv: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B.  
Requerido: Via Engenharia e Estado do Tocantins

Por determinação judicial fica a advogada da parte requerente Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO nº 2119-B, INTIMADA, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2006.0003.9565-0 (2.414/06)**

Ação: Indenizatória por Danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta.  
Requerente: David Gomes da Silva  
Adv: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B.  
Requerido: Via Engenharia e Estado do Tocantins

Por determinação judicial fica a advogada Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO nº 2119-B, INTIMADA, para especificar provas no prazo comum de (10) dez dias. Goiatins/TO, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2006.0003.9565-0 (2.414/06)**

Ação: Indenizatória por Danos Materiais em virtude de Desapropriação Indireta.  
Requerente: David Gomes da Silva

Adv: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B.

Requerido: Via Engenharia e Estado do Tocantins

Por determinação judicial fica a advogada Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO nº 1317/A, INTIMADA, para especificar provas no prazo comum de (10) dez dias. Goiatins/TO, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2.120/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
Requerente: Leônidas Matos Cavalcante e Luiza Alves Cavalcante  
Adv: GASPAR FERREIRA DE SOUSA, OAB/TO nº 2.893.

Requerido: Raimundo Nonato Matos Cavalcante

Por determinação judicial fica a advogada Dr. GASPAR FERREIRA DE SOUSA, OAB/TO nº 2893, INTIMADO, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2.119/05**

Ação: Anulatória de ato jurídico c/c cancelamento de Escritura Pública e Registro.  
Requerente: Maria José da Silva

Adv: Auridéia Pereira Loiola.

Requeridas: Marylena Alves Pereira

Por determinação judicial fica a advogada da requerente Drª AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, OAB/TO nº 2266, INTIMADA, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2006.0001.8099-8/0 (2.343/06)**

Ação: Cautelar Inominada Incidental

Requerente: COOPERTATO

Adv: Marden Walleson Santos de Novaes, OAB/TO nº 2898.

Requeridos: José Dias dos Santos Rosival Alves de Sousa e Abdão Miranda Silva.

Por determinação judicial fica o advogado da empresa Dr. MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES, OAB/TO nº 2898, INTIMADO, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2.162/05**

Ação: Oposição

Requerente: Marlon Lopes Pidde, rep. p/ Evaneide P. Neves.

Adv: Ivaír Martins dos Santos Diniz

Requeridas: Maria José da Silva e Marylena Alves Pereira

Adv: Auridéia Pereira Loiola.

Por determinação judicial fica a advogada dos requerentes Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO nº 105-B, INTIMADA, para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 05 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu\_ (Ana Régia Messias Duarte Bezerra ), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 20 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2.119/05**

Ação: Anulatória de Ato Jurídico c/c cancelamento de Escritura Pública e Registro.

Requerente: Maria José da Silva

Adv: Auridéia Pereira Loiola.

Requerido: Marilena Alves Pereira

Por determinação Judicial do MMº. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de outubro de 2010.

**AUTOS Nº 2.162/05**

Ação: Oposição

Requerente: Marlon Lopes Pidde, rep. p/ Evaneide P. Neves.

Adv: Ivaír Martins dos Santos Diniz

Requerido: Maria José da Silva e Marylena Alves Pereira.

Por determinação Judicial do MMº. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADA para dar prosseguimento ao feito no prazo de (05) cinco dias, sob pena de extinção. Goiatins, 06 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 19 de outubro de 2010.

**GUARÁI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

01 - BUSCA E APREENSÃO - Cível

**AUTOS Nº :2009.0004.4014-5/0**

Requerente :BANCO SANTANDER S/A

Advogado :DRª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785 e outros

Requerida :I. P. S.

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO :INTIMAÇÃO da Advogada da parte autora, DRª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785 E OUTROS, da sentença de fls. 47/48, abaixo transcrita: SENTENÇA: "...). Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto Sem Análise do Mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C." (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito. Guaráí, 05 de maio de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

02 - BUSCA E APREENSÃO - Cível

**AUTOS Nº :2008.0008.8744-3/0**

Requerente :BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado :DR. MARINÓLIA DIAS DO REIS OAB/TO 1597

Requerido :I.M.M.

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO :INTIMAÇÃO da Advogada da parte autora, DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO – 1597 E OUTROS, da sentença de fls. 101/102, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "...). Logo, com fulcro no artigo supratranscrito, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando o requerido ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Finalmente, vale notar que a presente ação não foi instruída com documentos originais, razão pela qual resta prejudicado o pedido de desentranhamento formulado às fls. 87. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. Nº 005/2009-CCJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C." Guaráí, 17 de setembro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

03 - AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL - Cível

**AUTOS Nº :2006.0009.2784-8/0**

Requerente :ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUM. BRASIL – ESCRITÓRIO GUARÁI TO.

Advogado :DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO OAB/TO 1754

Requerido :ROSA MARILENE RIBEIRO DE SOUSA

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da requerente, DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO OAB/TO 1754, da sentença de fls. 79/80, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "...). Logo, com fulcro no artigo supratranscrito, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a requerida ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C." Guaráí, 02 de setembro de 2010. (Ass). Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 04 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Cível

AUTOS Nº:2009.0006.0230-7/0

Requerente :REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado :DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido :A.M.B

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A, da sentença de fls. 35/36, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto Sem Análise do Mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C." Guará, 05 de maio de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 05 - AÇÃO MONITÓRIA - Cível

AUTOS Nº:2009.0004.3972-4/0

Requerente :HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado :DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS - 8125 E OUTROS

Requerido :LINDALVA ALVES DA SILVA - ME

Advogado :NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da requerente, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS - 8125 E OUTROS, da sentença de fls. 85/86, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que se encontram, regularmente representadas nos presentes autos, bem como inexiste qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRIPTAS ÁS FLS. 82/84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III c/c 475-N, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pela requerida. Honorários advocatícios nos termos acordado. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 05/2009, da CGJUS/TO. P.R.I.C." Guará, 26 de abril de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 06 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Cível

AUTOS Nº:2006.0008.1654-0/0

Requerente :MARLON RODRIGUES DA SILVA

Advogado :DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498

Requerido :ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498, da sentença de fls. 63/67, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, CONDENANDO o requerido ao pagamento a título de danos morais o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigidos monetariamente a partir desta sentença, acrescidos com juros de morei de 1% a.m. (um por cento ao mês), estes contados a partir da data do evento danoso (súmula 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, interpretadas segundo o princípio da proporcionalidade), a serem calculados por simples conta aritmética; sem contar no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por centos), do valor da condenação por danos morais. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos. P.R.I.C.". Guará, 11 de maio de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 07 - AÇÃO ANULATÓRIA - Cível

AUTOS Nº:2010.0008.4790-7/0

Requerente :JULIO CESAR DA ROSA

Advogado :DR. KARLLA BARBOSA LIMA OAB/TO 3395

Requerido :CARLOS ANTONIO DA MOTA

OBJETO :INTIMAÇÃO da Advogada da parte autora, DR. KARLLA BARBOSA LIMA OAB/TO 3395, da sentença de fls. 17/20, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 10, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rei. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C.". Guará, 14 de outubro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 08 - BUSCA E APREENSÃO - Cível

AUTOS Nº:2005.0002.5970-7/0

Requerente :GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogada :DR. Maria Bernadete de Oliveira Bastos marques OAB/GO 7.142

Advogada :DR. Márcia Maria de Oliveira Bastos Rassi OAB/GO 14.590

Requerido :FÁBIO MARTINS LIRA

Advogado : DR. Ildefonso Domingos Ribeiro

OBJETO :INTIMAÇÃO do(a)s Advogado(a)s das partes, DR. Maria Bernadete de Oliveira Bastos marques OAB/GO 7.142 e Outra e DR. Ildefonso Domingos Ribeiro, da sentença de fls. 81/83, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o processo, nos termos do art. 269, II do CPC. Portanto expeça-se o competente mandado de entrega a

parte autora. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais - que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), pelo requerido, com a ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50, haja vista deferimento, com fulcro no art. 40 "eapul" e §1º da Lei 1.060/50 ao requerido, dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. I.C.". Guará, 05 de maio de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 09 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Cível

AUTOS Nº:2009.0005.6244-5

Requerente :MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURSINO

Advogado :DRº. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO 4223

Requerido :FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARÁ

Advogado : DR. Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO 2.407 e Outros

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DRº. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO 4223 e DR. Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO 2.407 e Outros, da sentença de fls. 83/92, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo com resolução do mérito, PARCIALMENTE, procedente o(s)pedido(s) formulado(s) na exordial, condenando a requerida ao pagamento a autora do montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente a partir desta sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes contados a partir da data do evento danoso (súmulas 43 e 54, do STJ, interpretadas segundo o princípio da proporcionalidade) a serem calculados por simples conta aritmética; tomando, ainda, definitiva a antecipação de tutela jurisdicional nos termos de fls. 18/24, a fim da permanência; do cancelamento do protesto referente ao cheque que embasou a atual demanda, seja este nº 850181 e da exclusão do nome da autora perante ao SERASA, SPCA e demais órgãos restritivos de créditos no que diz respeito ao objeto da lide: cheque retro referido. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) da condenação, pela requerida. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CG JUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P. R. I.C.". Guará, 11 de junho de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 10 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Cível

AUTOS Nº:2008.0001.2112-2/0

Requerente :MARIA NAZARÉ PAZ DA COSTA

Advogado :DRº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4.242 -A e Outros

Requerido :INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – PALMAS – TO.

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DRº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4.242 -A e Outros, da sentença de fls. 83/92, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.". Guará, 29 de setembro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 11 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR - Cível

AUTOS Nº:2008.0002.2970-5/0

Requerente :JOÃO WOICIKOSKI

Advogado :DRº. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170

Requerido :BUNGE ALIMENTOS S/A – GUARÁ

Advogado :Rainoldo de Oliveira OAB/MA 6352 e outros

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DRº. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 e Rainoldo de Oliveira OAB/MA 6352 e outros, da sentença de fls. 183/185, abaixo transcrita: SENTENÇA: "(..) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais pela parte autora. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C.". Guará, 07 de outubro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 12 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Cível

AUTOS Nº:2008.0003.0599-1/0

Excipiente : BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado : Rainoldo de Oliveira OAB/MA 6352 e outros

Excepto : JOÃO WOICIKOSKI

Advogado : DRº. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DRº. Rainoldo de Oliveira OAB/PI 3.893-A e outros e DRº. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170, da sentença de fl. 87, abaixo transcrita: SENTENÇA: "(..) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 82/83); bem como antes do cumprimento da decisão de fls. 61 e, consequentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais finais pelo excepto nos termos da petição de fls 74. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento n. 005/2009-CGJUS/TJTO e arquivem-se. P.R.I.C.". Guará, 23 de julho de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

## 13 - AÇÃO DE COBRANÇA - Cível

AUTOS Nº:2008.0000.7434-5/0

Requerente : MARIA GORETE ALVES DA SILVA

Advogado : DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3.090

Requerido : FRANCISCO CANDIDO DA SILVA

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3.090, da sentença de fl. 19/21, abaixo transcrita:

SENTENÇA: (...) Dianete do exposto, indefiro a petição inicial deste feito e, por consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 267, inciso I e artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária ao autor, com a ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50, haja vista deferimento, com fulcro no art. 4º "caput" e §1º da Lei 1.060/50 ao requerido, dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I.". Guarai, 05 de agosto de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

14 - :AÇÃO DECLARATÓRIA - Cível

AUTOS Nº :2009.0004.4020-0

Requerente : HIROSHI SAJO

Advogado : DR. MANOEL CARNEIRO SILVA OAB/MA 3016 e Outro

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : DR. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B e Outros

OBJETO : INTIMAÇÃO do advogado do requerido, DR. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B e Outros, acerca do despacho de fls. 495, abaixo transcrita.

DESPACHO: "Manifeste-se o requerido no prazo de 15 (quinze) dias. I.C.". Guarai, 18 de maio de 2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

15 - :AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - Cível

AUTOS Nº : 2007.0010.2554-4/0

Requerente : MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado : DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498

Requerido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1961 e outros

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498 e DR. PÉDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1961 e outros, da sentença de fl. 108/116, abaixo transcrita: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido na obrigação de restituir à autora os valores depositados nas sete (7) contas logo acima elencadas. Tendo em vista a complexidade em apurar um valor devido à condenação em face de natureza do pedido, se tem por necessário a liquidação da sentença, que deverá suceder nos termos do artigo 475-A do Código de Processo Civil; observando-se que a atualização monetária será com base no IPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da condenação com os acréscimos legais pelo requerido (artigo 21, parágrafo único, do CPC). Se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 -CG JUS/TO e voltem-me os autos conclusos". Guarai, 14 de outubro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

16 - :AÇÃO MONITÓRIA - Cível

AUTOS Nº : 2010.0000.9260-4/0

Requerente : BANCO DO BRASIL

Advogado : DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223 e Outros

Requerido : ROMILDO LOSS

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223 e Outros, da sentença de fls. 40/43, abaixo transcrita:

SENTENÇA: (...) Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rei. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C.". Guarai, 27 de abril de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

17 - :BUSCA E APREENSÃO - Cível

AUTOS Nº : 2010.0001.2494-8

Requerente : HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado : DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido : ROMEU TAKAHAGASSI

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220, da sentença de fls. 24/25, abaixo transcrita: SENTENÇA: (...) Dianete do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 07/09): homologo a desistência por sentença, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo(que) requerente (artigo 26, caput,doCPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I.". Guarai, 29 de setembro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0001.3683-7

Ação: Execução

Exequente(s): EME EME COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: Manoel C. Guimarães (OAB – TO 1686)

Executada(s): Maria Gorete Pereira de Melo Machado

Advogado: José Ferreira Teles (OAB-TO 1746)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e advogados do despacho de fls. 52 abaixo transcrita. DESPACHO: Primeiramente, considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional de Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 02/12/2010, às 14h30min. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intime-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

AUTOS: 2008.0009.7923-2 /0

Ação: Execução

Requerente: MULTIGRAIN S/A

Advogados: Dr. Márcia Dr. Edgar Stecker (OAB/DF 9.012) e Dr. Edson Stecker (OAB/DF 15.382)

Requerido: Antônio Gonzaga e outros

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 90 dos autos abaixo transcrita. DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de folhas 86-verso, acrescentando-lhe os seguintes termos: Considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 02/12/2010, às 13horas. Intimem-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2008.0008.7943-2

Ação: Execução

Requerente: PNEUAÇÃO Comércio de Pneus Guarai

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO1498-B)

Requerido: João Florennilton Neto

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 49 dos autos abaixo transcrita. DESPACHO: "Primeiramente, considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 30/11/2010, às 08 horas. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2009.0001.6098-3

Ação: ANULARTÓRIA CONTRATUAL

Requerente: JOAO ANTONIO SARTORI

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1686)

Requerido: JOSE CARLOS DIVINO BARRETO

Advogado: Dr. José Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)

INTIMAÇÃO: Intimar as partes e advogados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito fls.156, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC), conforme a r. Decisão de fls.135/137.

AUTOS: 2009.0001.6104/1 (ANTIGO Nº.2.152/2001)

Ação: Indenização por Morte e Ressarcimento por Danos Morais

Requerente: Sr. Luiz Ribeiro Milhomem e outra

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB 782-B

Requerido: Casa de Maternidade Dom Orione – Hosp. e Matern. Dom Orione

Advogada: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO nº. 1.139-A

Requerido: Max Saldanha Alhaide

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar primeiro Requerido na pessoa de sua Advogada, acima identificada, da Decisão de fls. 624, cuja parte final segue abaixo transcrita. DECISÃO: "Intimem-se, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca dos documentos de fls. 448/553 inclusive; bem como para os requeridos, no prazo de 15(quinze) dias, apresentarem todo prontuário de atendimento da autora, do qual a parte contrária terá, igualmente, vistas pelo prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Guarai, 18/05/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0009.7914-3

Ação: Execução

Requerente: PNEUAÇÃO Comércio de Pneus Guarai

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Requerido: Celso Duarte Prado

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 49 dos autos abaixo transcrita. DESPACHO: "Primeiramente, considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 30/11/2010, às 14h30min. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2009.0.8230-3

Ação: Execução

Requerente: PNEUAÇÃO Comércio de Pneus Guarai

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO1498-B)

Requerido: Francisco Gonzaga Reis

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca dos despachos de fls. 41 e 42 dos autos abaixo transcrita. DESPACHO: "Cumpra-se decisão de fls. 41, acrescentando-lhe os seguintes termos: Considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 30/11/2010, às 14horas. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guarai, 08 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

**AUTOS: 2008.0008.7944-0 /0**

Ação: Execução

Requerente: PNEUAÇÃO Comércio de Pneus Guarai

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Requerido: José Maria Coelho de Sousa

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 35 dos autos abaixo transcrito. DESPACHO: "Primeiramente, considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 30/11/2010, às 13 horas. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

**AUTOS: 2008.0008.7946-7**

Ação: Execução

Requerente: PNEUAÇÃO Comércio de Pneus Guarai

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO1498-B)

Requerido: Wesley Mariano Barbosa

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 36 dos autos abaixo transcrita. DESPACHO: "Considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 30/11/2010, às 14h00min. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

**AUTOS: 2008.0008.7945-9**

Ação: Execução

Requerente: PNEUAÇÃO Comércio de Pneus Guarai

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO1498-B)

Requerido: Manoel Soares de Lira

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 31 dos autos abaixo transcrito. DESPACHO: "Primeiramente, considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 30/11/2010, às 15:30 horas. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**ALIMENTOS****AUTOS Nº 2009.0008.1968-3**

Requerente: M.P.M.N.

Adv/requerente: DRA. SHEILLA CUNHA DA LUZ – OAB/TO 2.142

Requerida: M.F.R.C.

SENTENÇA: "Ante o exposto, em face da certidão exarada às fls. 22 verso e com fundamento no que dispõe o artigo 13, I, c/c art. 267, IV, § 3º e art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei, tendo em vista que o autor na petição inicial requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária, entretanto, não assinou a respectiva declaração de insuficiência de recursos, portanto, não comprovou os seus rendimentos, bem como não demonstrou a situação patrimonial de que não está em condições de pagar as custas do processo e taxa judiciária sem prejuízo próprio ou de sua família. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 15 de julho de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº. 2010.0004.4669-4 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 19.10.2010 Hora 14:30 DESPACHO Nº 30/10

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: SEBASTIÃO F. DA ROCHA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

Preposto: Wilmar Rodrigues Santiago

Advogado: Dr. Cléi Feldkircher

(6.4 b) DESPACHO Nº 30/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 03.11.2010, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, EuCarla Regina N. S. Reis,

**PROCESSO Nº. 2010.0009.5294-8 ESPÉCIE Cobrança**

Data 14.10.2010 Hora 10:00 DESPACHO Nº 20/10

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: JOSE PEREIRA EVANGELISTA FILHO

**REQUERIDO: BANCO DO BRASIL**

Preposto: Wilmar Rodrigues Santiago

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.4 b) DESPACHO Nº 28/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 25.10.2010, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, EuCarla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**Nº DO PROCESSO 2009.0004.8323-5****TIPO DE AÇÃO Declaratória****REQUERENTE** Domingas da Silva Morais Ferreira**ADVOGADO:** Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto**REQUERIDA** Brasil Telecom S/A**ADVOGADOS** Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros.**CERTIDÃO nº: 16/10**

Certifico que, a requerida efetuou um depósito judicial no valor total de R\$ 4.580,02 (cinco mil oitocentos e quatro reais e dois centavos) em 28.07.2010 (fls. 143/145). Desde já fica INTIMADO a requerente por seu advogado Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto , para no prazo de 05 ( cinco ) dias, comparecer em cartório e requerer o levantamento da importância bem como se entender de direito o arquivamento dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé Guarai-TO, 20 de Outubro de 2010.Eliezer R de Andrade Escrivão em subs

**(6.4.b) DECISÃO Nº 09 /06**

Autos nº. 2009.0002.6942-0

Ação de Indenização

Requerente: ROGERIO BONIFÁCIO

Requerido: VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

advogada:Dra Mariana Sampaio de Almeida Fernandes Pontes OAB nº 3.780/TO valor atualizado:2.956,38 (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). Trata-se de ação de indenização movida por ROGERIO BONIFÁCIO, em face de VIBELLA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, visando o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$9.300,00(Nove mil e trezentos reais). O Processo teve seu trâmite normal, tendo sido designada audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 24/09/2009. Em razão do não comparecimento das partes, apesar de devidamente intimadas, o processo foi extinto sem resolução do mérito, em 24.09.2009 (Sentença Civil n. 286/09- fls.26). No dia 21.09.2009 foi protocolado um Acordo de Vontades realizado pelas partes extrajudicialmente em 15.09.2009, para cumprimento em 25.09.2009. Este documento foi juntado apenas no dia 28.09. 2009, após a realização da audiência acima mencionada. Posteriormente, o Requerente compareceu aos autos informando que o acordo não foi cumprido e pede a sua execução. Convém registrar que nos Juizados Especiais devem-se ter os olhos voltados para a efetividade da tutela jurisdicional firme no princípio da celeridade disposto na Lei 9.099/95, que está em conformidade com a duração razoável do processo preconizado pela Carta Magna. Tudo de acordo, por óbvio, com os princípios constitucionais do devido processo, ampla defesa e contraditório. Neste diapasão, aliás, já perfilha o projeto do Novo CPC que busca a celeridade e, atento às normas constitucionais, busca afastar o formalismo para levar ao jurisdicionado uma justiça mais célere. Celeridade esta desejada pela Carta Cidadã, à qual a atual legislação subjetiva já está atenta, tanto que se tem dito pelos doutrinadores que o processo civil constitucionalizou-se. No caso, as partes realizaram um acordo e o processo foi extinto, sem análise de mérito, por razões alheias às partes, qual seja, a intempestiva juntada do acordo que foi protocolado antes da audiência. Portanto, a sentença exarada, conquanto tenha sido acertada naquele momento processual pelos elementos que existiam nos autos, não pode permanecer a surtir efeitos, sob pena de não se realizar o objetivo do processo que é instrumento para dar concretude ao direito. Assim, entendo por bem que deve esse Juízo se retratar da sentença mencionada. E neste sentido decidido, retratando-se para que possa o processo prosseguir até a satisfação do direito. É interessante mencionar que essa perspectiva de juízo de retratação na extinção de processo sem resolução do mérito poderá ser veiculada no novo Estatuto Processual Civil, o qual se norteia pela efetividade e celeridade da prestação jurisdicional. Ante o exposto, exerço o juízo de retratação da sentença exarada nesse processo para, deixando de considerar extinto o feito, prosseguir na prestação da tutela e atender à vontade da parte que entabulou acordo e deseja que o Judiciário concretize seu direito. Registre-se que não haverá prejuízo para as partes, pois realizaram um acordo, com a empresa reclamada assistida por advogada, a sentença não foi publicada e nem as partes foram intimadas sobre o decisum, tudo conforme dos autos constam. É de se considerar que o acordo extrajudicial, apesar de juntado após a prolação da sentença de extinção do feito, foi firmado por comum acordo entre as partes em data anterior à audiência representando, desta forma, a vontade dos litigantes. Somente em razão de acúmulo de serviços no cartório o mencionado acordo, apesar de protocolado em 21.09.2009, foi juntado aos autos em 28.09.2009, após a realização da audiência de 24.09.2009, momento em que, diante da ausência das partes, foi determinado o arquivamento do processo. Posto isso, HOMOLOGO o acordo extrajudicial juntado às fls. 27/28 e determino o início da fase de execução, nos termos do que dispõe o art. 52, da Lei 9099/95. Baixem-se os autos à contadoria para atualização do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 25.09.2009, acrescidos de juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês. Em seguida, INTIME-SE a empresa reclamada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia atualizada. Adviro desde já que o não pagamento do valor atualizado no prazo de 15 dias, contados da intimação, conduzirá ao acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor mencionado.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 10 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 13/10**

Autos nº 2010.0003.3813-1

Ação de Indenização

Requerente: LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA

Advogado: Sem assistência

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Preposto Contratado: Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Advogado: André de Almeida Rodrigues - OAB/SP 164.322-A e Hamilton de Paula

Bernardo - OAB/TO 2622-A.

DATA INTIMAÇÃO AUDIÉNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 28.09.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 20.10.2010, às 16h30min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Ressalte-se, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é de consumo, sendo regida pelo Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido e considerando a hipossuficiência técnica e financeira do Autor em relação ao Requerido para a produção de provas, foi invertido o ônus da prova (fls.26), nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Desta forma, rejeito a impugnação à inversão do ônus da prova oferecida em contestação e passo para análise do mérito. Constata-se que a Empresa Requerida não se desincumbiu do ônus que lhe cabia e do qual teve conhecimento desde a citação, porquanto limitou-se a apresentar contestação escrita, sem tecer esclarecimentos sobre a ocorrência dos fatos e sem estar acompanhada de outras provas capazes de elidir o direito do Autor. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência é advogado militante nesta Comarca o qual se declarou pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedor dos fatos e nem da empresa que representava. A conduta da Requerida em enviar preposto que desconhece os fatos, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos, frustrou a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos, embora tenha oferecido proposta de acordo não aceita pelo Autor. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta. Saliente-se que o Requerido não esclareceu sobre os fatos, não trouxe aos autos provas da propaganda veiculada em seu site, bem como comprovante de entrega do produto, para se constatar as datas de entrega do produto e também para combater as alegações do autor e, sequer apresentou alguma das excludentes de responsabilidade, conforme previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, por não juntar aos autos documentos capazes de comprovar que não houve falha na prestação de seus serviços, é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a aplicação dos efeitos da confissão ficta. Nesse sentido, razão assiste ao Requerente quando alega que realizou a compra de um ovo de páscoa por meio do site da Requerida no dia 01.04.2010 para ser entregue a sua noiva no Rio de Janeiro no Domingo de Páscoa, porque este era o prazo de entrega constante da propaganda "ainda há tempo" veiculada pela Requerida. Também assiste razão ao Autor quando alega que, por uma falha na prestação dos serviços da Requerida, o produto foi entregue somente no dia 07.04.2010, ou seja, após o domingo de Páscoa. Desta forma, conclui-se que houve falha na prestação de serviços da Demandada, porquanto esta descumpriu os termos da oferta veiculada. Tal atitude além de ter infringido o princípio da boa-fé objetiva que deve reger as partes desde a formação dos contratos até a fase de execução destes, infringiu também o princípio da vinculação garantido pelo artigo 30, do Código de Defesa do Consumidor, pelo qual o fornecedor, ao ofertar produtos ou serviços, vincula-se a essa oferta à entrega do produto ou à prestação do serviço ao consumidor, integrando o contrato que vier a ser celebrado. Ressalte-se que ao fornecedor não é permitido cativar a adesão voluntária do consumidor às suas proposições negociais, senão através de expedientes pautados pela objetividade e lealdade. Nesse sentido, tudo o que expuser com o intuito de cooptar o consumidor tem caráter vinculativo ainda antes da consumação do negócio jurídico. Destarte, o Requerido, na qualidade de fornecedor de produtos, fica obrigado a reparar os danos decorrentes da falha na prestação de seus serviços, nos termos do disposto pelo artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor. Registre-se que o pedido de indenização por danos morais se encontra amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, indenizatória, para reparação à vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. É de se salientar que o dano moral é consequência da dor, tristeza, angústia, constrangimento, vergonha ou humilhação. Ele decorre da lesão aos direitos da personalidade, que cause um desequilíbrio psicológico, caracteriza-se o dano extra-patrimonial. Ou seja, não se revelando o fato um simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. Neste caso, não há que se entender como simples consequência da vida cotidiana, pois não se pode admitir que a empresa, para aumentar seus lucros, veicle propaganda com promessas capazes de captar os consumidores e depois venha alegar que o não cumprimento de sua obrigação é uma mera ocorrência da vida em sociedade. No caso presente, restou provado que a entrega do produto adquirido pelo Autor foi realizada em dia diverso do previsto em seu site, o que gerou frustração no Autor porquanto este pretendia presentear sua noiva, que reside na cidade do Rio de Janeiro, com um ovo de páscoa, o qual deveria ter sido entregue no Domingo de Páscoa e que, por falhas na prestação dos serviços da Requerida, somente foi entregue dois (2) dias depois. Nesse sentido, o pedido de indenização por danos morais merece deferimento. Este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado: " RECURSO INOMINADO Nº 1781/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)- Referência: 2873/08-Natureza: Cominatória de Obrigaçao de Fazer c/c pedido de tutela específica e devida Indenização por Dano Moral - Recorrente: Ramon Georges Daher Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho- Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoprite.com)- Advogado(s): Dr. Chedid Georges Abdulmassih e Outros - Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento. EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PRODUTO PELA INTERNET. CARÁTER VINCULANTE DA PUBLICIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Se a oferta do produto foi divulgada no site por certo período de tempo e que as informações foram ali

apresentadas de forma a permitir uma verificação objetiva do que está sendo apresentado, razão não há para o recorrido esquivar-se do cumprimento da oferta aceita pelo recorrente. 2. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a r. sentença monocrática e condenar o recorrido ao fornecimento de um aparelho condicionador de ar SPLIT AMBIENCE 7.000, 220W, MARCA CÓNSUL, pelo preço de R\$ 332,54 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), parcelados em no mínimo 12 vezes, com frete grátis e mais, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Conzaga - Membro e José Maria Lima - Membro Convocado. Palmas-TO, 05 de março de 2010." GRIFEI."RECURSO INOMINADO Nº 1884/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO) - Referência: 2008.0001.6942-7/0- Natureza: Obrigaçao de Fazer c/c Indenização por Danos Morais Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas (Compra Certa Multibrás S/A Eletrodomésticos) - Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros- Recorrida: Suelma Cunegundes Alves -Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior. Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga. EMENTA: RECURSO INOMINDADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPRA CERTA - ATRASO NA ENTREGA DO PRODUTO NA FORMA PROMETIDA - DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR - DANO MORAL RECONHECIDO - VALOR ARBITRADO ACIMA DOS PADRÕES ORDINARIAMENTE FIXADOS NESTA TURMA- RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVADO. O consumidor deve ser suficientemente esclarecido dos detalhes do negócio, sobretudo quando relativos a produtos com características 'midiáticas' a exemplo de "compra certa". Dano moral configurado em face do pretenso embuste c/c a impontualidade na entrega do produto. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais ao importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo os demais capítulos da respeitável sentença em face de seus próprios fundamentos (Artigo 46 da Lei 9.099/95). Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2010."Portanto, o dano moral deve ser fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar a ofensa aos direitos da personalidade impingida ao Requerente, bem como com a função de desestimular práticas abusivas. Assim, o valor, deve-se ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos e a dinâmica dos acontecimentos. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido efetuado por LEANDRO XAVIER DE ALMEIDA em face de B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, condenando esta no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais). Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidir multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação e atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, computados desde a data desta sentença. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir da data seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de conhecimento, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, consoante artigo 55, da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 20 de outubro de 2010, às 16h30min. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 14/10**

Autos nº 2010.0003.3823-9

Ação de Indenização

Requerente: JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Preposto: Wilmar Rodrigues Santiago

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

DATA INTIMAÇÃO AUDIÉNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 29.09.2010

DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 20.10.2010, às 17h.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Ressalte-se, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é de consumo, sendo regida pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula 297 do STJ. Nesse sentido e considerando a hipossuficiência técnica e financeira do Autor em relação ao Requerido para a produção de provas, foi invertido o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Desta forma, rejeito a impugnação à inversão do ônus da prova oferecida em contestação e passo para análise do mérito. Como se verifica, trata-se o presente caso de ação de indenização por danos morais movida pelo Autor em face do Banco requerido, porquanto se insurge contra o tempo de espera na fila de atendimento do Banco requerido, alegando que teve de esperar para ser atendido por tempo superior ao estabelecido na Lei Municipal nº 157/2008, o que lhe causou constrangimento e repreensão em seu local de trabalho. Importante salientar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas

consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Assim, para constituir o dano moral é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. No entanto, se o fato se revela num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, não conduz à obrigação de indenizar. Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que tenha experimentado abalo de ordem psíquica em razão do ocorrido. Como se constata, o Requerente alega ter sido atendido mais de uma hora depois que chegou ao banco: "Que se dirigiu ao banco para realizar o pagamento no horário constante no documento que juntou aos autos; que somente foi atendido mais de uma hora depois" - destaquei. De fato infere-se do documento de fls. 05 que o Autor retirou a senha para atendimento ao caixa às 14h05min e foi atendido às 15h18min. Todavia, considerando que a referida Lei municipal prevê atendimento no limite máximo de 40 (quarenta) minutos, pode-se dizer que o atraso do Requerido em atender o Autor foi de aproximadamente 30 minutos. Outrossim, extrai-se do depoimento do Autor que ele poderia ter buscado agilizar o seu atendimento procurando o gerente do requerido ou realizar o pagamento por meio dos equipamentos de auto atendimento, porquanto declarou (fls.08) que após a triagem feita pelo funcionário do banco requerido, ficou aguardando para ser atendido e não buscou falar com o gerente: "que assim que chegou, um funcionário realizou a triagem e o encaminhou para ser atendido por um determinado caixa; que diante disso, ficou aguardando sem comunicar ao gerente..." (destaquei), declarando também que não tentou realizar o pagamento direto no caixa eletrônico: "Que não tentou realizar o pagamento no auto atendimento, pois necessitava pagar no caixa para levar o comprovante." Destaquei. No tocante a tais alegações, constata-se que o requerido, embora tenha se limitado a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas, conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe competia, porquanto em audiência (fls.08) esclareceu que o documento pago pelo Requerente poderia ter sido pago no caixa eletrônico, o qual emite comprovante válido para ser apresentado perante os órgãos públicos: "que o documento pago pelo requerente (DPVAT), se for efetuado o pagamento no auto atendimento, é emitido comprovante de pagamento válido para a apresentação aos órgãos públicos." (destaquei), esclarecendo também que o dia da ocorrência dos fatos era semana de pagamento de servidor público do Estado e Município e que o banco não teria como atender com mais rapidez: "que no dia da ocorrência, era semana de pagamento de servidor público do Estado e Município; que em razão deste movimento, o banco não tem condições de atender com maior rapidez, ante a insuficiência de funcionários; que se desviar todos os funcionários para os caixas, fica sem pessoal para atender os demais clientes." Depreende-se que, embora se tenha constatado atraso no atendimento realizado pelo requerido, este não teve uma extensão de culpa suficiente para caracterizar a necessidade de indenização. É conveniente reconhecer-se, uma vez demonstrado que o dia dos fatos era dia de pagamento de servidor público, que intenso fluxo de serviços nos caixas nestes dias conduz à lentidão no atendimento. Ademais, como já mencionado, o requerente não buscou efetuar o pagamento pelo auto atendimento, o que poderia agilizar seu atendimento. Registre-se que o descumprimento das determinações da citada lei municipal, que evidentemente pode gerar sanções administrativas ou obrigações por via de outras ações, não conduz à convicção de que exista, para o caso em análise, a obrigação de indenizar. Isto porque necessária a comprovação de que o fato tenha causado abalo significativo na órbita extra-patrimonial do ofendido, prova esta inexistente nos autos. Desta forma, a análise do conjunto probatório dos autos e as informações prestadas em audiência pelo Autor e pelo Requerido conduzem ao convencimento de que a alegada espera para atendimento não trouxe abalo psicológico capaz de demonstrar um transtorno anormal que conduzisse a uma ofensa aos direitos da personalidade do Autor. Porquanto este, no dia dos fatos, não demonstrou tanta preocupação em ser atendido de forma mais ágil, uma vez que ficou provado que não procurou o gerente na tentativa de expor a sua pressa em função de seu trabalho; não recorreu aos terminais eletrônicos para efetuar o pagamento da dívida consubstanciada no documento que portava e, também, não buscou informações junto aos atendentes para se informar se o comprovante emitido pelos referidos terminais seria válido perante os órgãos públicos. Limitou-se em aguardar a sua vez para ser atendido, sem recorrer a outros meios. Logo, assumiu os riscos de sua própria decisão. Também não merece acolhida o argumento de que a espera tenha provocado constrangimento em seu trabalho, porquanto o documento de fls. 06 apenas declara que a cirurgia marcada foi adiada em razão do atraso do Autor, o que não conduz ao convencimento de que tenha ocorrido outras repreensões passíveis de causar abalos emocionais. E, ainda que tivesse, há que se ressaltar que o Requerente optou por aguardar na fila do banco sabendo do seu compromisso no emprego. Ante o que se expôs não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Este tem sido o entendimento dos tribunais pátrios: "CONSUMIDOR. ESPERA EM FILA. LEI DISTRITAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. REVELIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A revelia foi considerada, não os seus efeitos e isso é possível por força de determinação legal, porquanto, o artigo 20 da Lei 9099/95 assim o permite. Não houve assim, cerceamento de defesa e o julgamento antecipado foi acertado, visto que não havia prova a serem produzidas em audiência. 2. Considerado verossímil que a espera em fila de banco ocorrido, contudo não considerou o fato como passível de indenização. São muitos os consumidores desse tipo de serviço, todos ávidos por pronto atendimento, contudo, uma fila e espera são inevitáveis. 3. Todo tipo de espera não é confortável, mas não se pode convolar essa situação em constrangimento, até porque em caso de espera por atraso de voo, o tempo considerado abusivo é igual ou superior a quatro horas e no caso destes autos a espera foi de cerca de uma hora. 4. A situação de humilhação e ofensa à honra é tão excepcional que não pode ser convolada em aborrecimento para fins de arbitramento de indenização por danos morais, sob pena de banalização do instituto e de caracterizar diferenciação entre os próprios consumidores, todos ávidos por pronto atendimento. Temos uma massa populacional tão grande que mesmo que haja investimentos vultosos dos bancos e comércio nos atendimentos não haverá diminuição significativa na espera do atendimento. De qualquer modo esse tema não é da alçada indenizatória, mas de controle administrativo (destinatário da Lei Distrital). 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido

da causa, artigo 55 da Lei 9099/95. Fica suspensa a exigibilidade de tais valores, na forma da Lei 1.060/50, pelo prazo de cinco anos.(20080710262140ACJ, Relator WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 15/09/2009, DJ 05/10/2009 p. 217)." GRIFEI "Apelação cível. Responsabilidade civil. Indenização por danos morais. Instituição bancária. Espera em fila para atendimento. Demora. Mero dissabor. Dano não caracterizado. O fato de a parte autora ter de esperar determinado período de tempo na fila de instituição bancária para ser atendida, no caso concreto, não é motivo suficiente para caracterizar dano moral indenizável, mas tão somente o experimento de um mero dissabor, eis que não violados seus direitos de personalidade, como sua honra, imagem, intimidade e vida. Apelo desprovido. Unânime. Número: 70031216732 relator: gelson rolim stocker diário de justiça do dia 10/02/2010- TJRS." GRIFEI Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização em que o autor JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA move em face do BANCO DO BRASIL S.A. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 20 de outubro de 2010, às 17h. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### 1. AUTOS N.º: 2009.0011.2827-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Coracy Alves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

#### 2. AUTOS N.º: 2009.0001.3442-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Caroline Cerveira Valois

Requerido(a): José Maria Almeida Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 54.

#### 3. AUTOS N.º: 2009.0004.0276-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): José Ribamar Nunes de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

#### 4. AUTOS N.º: 2009.0011.8247-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Anuar Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

#### 5. AUTOS N.º: 2009.0008.6256-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Nubia Conceição Moreira

Requerido(a): Patrício Nilo da Silva

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 6. AUTOS N.º: 2009.0008.8880-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Helcias Ferreira Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para juntar aos autos o comprovante de depósito referente à locomoção do oficial de justiça que faz menção na petição de fls. 37, pois o mesmo não se fez acompanhar de referida petição.

**7. AUTOS N.º: 2008.0005.6762-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
Requerido(a): George Gonçalves dos Santos  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o requerido, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a manifestação de fls. 86. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**8. AUTOS N.º: 2009.0001.3430-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dr. Leonardo Felix Souza  
Requerido(a): Cívirino Pereira de Souza  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, via diário da justiça, para se manifestar acerca do despacho de fls. 43, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**9. AUTOS N.º: 2009.0012.1337-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido(a): R. D. Construtora Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Recolha-se o Mandado de Busca e Apreensão e Citação, independentemente de cumprimento. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**10. AUTOS N.º: 2010.0002.3201-50**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dr. José Martins  
Requerido(a): José Ubirajara Fernandes da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 42.

**11. AUTOS N.º: 2008.0004.5162-9/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Francisco José Sousa  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, reconheço a prescrição e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**12. AUTOS N.º: 2008.0004.5162-9/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Francisco José Sousa  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo uma vez que estão presentes os pressupostos recursais. Intime-se a parte contrária, por seu advogado, para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**13. AUTOS N.º: 2009.0009.3424-5/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido(a): Carlos Zoberto Caetano Braga  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**14. AUTOS N.º: 5000/9%**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
Executado(a): Lavalle e Maluf Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino à escrivania que rísque a manifestação de fls. 46-v, pois não é dão ao advogado se manifestar diretamente nos autos, no verso de documento. Assim como ao juiz somente despacha adiante de regular termo de conclusão, ao advogado só é permitido falar nos autos após termo de vista ou via protocolo. Reitere-se, portanto, a intimação de fls. 46. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**15. AUTOS N.º: 5000/9%**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
Executado(a): Lavalle e Maluf Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**16. AUTOS N.º: 2010.0004.3975-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido(a): Genésio Vieira Teles  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 29-v.

**17. AUTOS N.º: 2008.0009.3794-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Honda S.A.  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos Ribeiro  
Requerido(a): Militão Cardoso Lopes Neto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio, via RENAJUD. Intime-se a parte autora para indicar nova localização do bem, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**18. AUTOS N.º: 2010.0001.0015-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco BMG S.A.  
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
Requerido(a): Valdivino Pereira Damião  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 45.

**19. AUTOS N.º: 2008.0002.7234-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S.A.  
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
Requerido(a): Luiz Jânio Pereira da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**20. AUTOS N.º: 2009.0002.3503-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S.A.  
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
Requerido(a): Donizete Gomes Rodrigues  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**21. AUTOS N.º: 2007.0010.6466-3/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Banco da Amazônia S.A.  
Advogado(a): Dr. Fabiano Dias Jalles  
Requerido(a): Carlos Nereo Campos  
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A preliminar será apreciada por ocasião da sentença, motivo pelo qual determino a intimação do requerido, por seu advogado, para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se insiste na realização de perícia. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**22. AUTOS N.º: 2009.0000.7753-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido(a): Rodrigo Pereira da Silva  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 56 e HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso, VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas Remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 23. AUTOS N.º: 2007.0006.1473-2/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
Requerido(a): Eduardo Paczkoski  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o bloqueio de alienação do veículo perante o DETRAN, para tanto oficie-se. Intime-se o autor, por seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novo endereço onde possa ser localizado o veículo, assim como o novo endereço do requerido. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### 24. AUTOS N.º: 2008.0009.6880-0/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco BMG S.A.  
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
Requerido(a): Ernivaldo da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 61.

#### 25. AUTOS N.º: 2009.0012.0091-1/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido(a): Evonei Gonçalves de Sousa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos), na conta corrente nº 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 070/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### 1. AUTOS N.º: 2010.0000.9938-2/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Omni S/A – Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894  
Requerido: Maria José Rocha da Silva Alves  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente nº 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

#### 2. AUTOS N.º: 2008.0004.3863-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Raimundo Silvano Cunha  
Advogado(a): Carlos Aparecida de Araújo, OAB/GO 22683  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 34/51, no prazo de 10(dez) dias.

#### 3. AUTOS N.º: 2010.0000.3162-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Suedde de Jesus Barbosa de Araújo  
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504  
Requerido: Francisco Assis Macedo  
Advogado(a): Hedgard S. Castro, OAB/TO 3.926  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a informação de pagamento da dívida, diga o exequente em cinco(05) dias. Gurupi, 14/10/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

#### 4. AUTOS N.º: 2009.0002.9130-1/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Raimunda Rodrigues Lopes  
Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 30 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

#### 5. AUTOS N.º: 2009.0009.7588-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...  
Requerente: Raimundo Nogueira Borges  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53  
Requerido: J K Calçados Ltda - Milani Calçados  
Advogado(a): José Cantídio Pinto, OAB/RO 1961  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Informe as partes se há interesse em conciliar apresentando os termos da composição em 10(dez) dias. Não sendo este o interesse que informe se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento também em 10(dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Intime. Gurupi, 18/08/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

#### 6. AUTOS N.º: 2009.0002.1276-2/0

Ação: Restabelecimento de Benefício c/c Pedido de Liminar...  
Requerente: Rosimari de Assis Silva  
Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO nº. 1847  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procuradoria Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A perícia judicial foi deferida às fls. 77, assim, nomeio como perita a médica Drª GISELLE DA SILVA CARNEIRO- CRM 1491 – ortopedista para realizar perícia no requerente. Intime as partes a apresentarem os quesitos, bem como o autor apresentar impugnação à contestação, prazo de 10(dez) dias. Depois intime a perita enviando-lhe quesitos, para indicar dia, hora e local para o exame e dê-se ciência às partes. Informe a perita que laudo deverá ser juntado aos autos no prazo de 20(vinte) dias a contar da realização do exame. Gurupi, 29 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito" DESPACHO: "Intime as partes a apresentarem os quesitos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da prova. Gurupi, 29 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### 7. AUTOS N.º: 2007.0008.2822-8/0

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial  
Requerente: Rogerio Rodrigues de Andrade  
Advogado(a): João Antonio Francisco, OAB/GO 21.331  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor, por seu procurador, a manifestar-se no prazo de 10(dez) sobre a petição de fls. 44. Gurupi, 29 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

#### 8. AUTOS N.º: 2.911/07

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Souza e Oliveira Ltda  
Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO  
Requerido: Antonio Limeira de Araújo  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 23/08/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

#### 9. AUTOS N.º: 2009.0011.8234-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Sebastiana Gomes de Alvarenga  
Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901  
Requerido: INSS  
Advogado(a): Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

#### 10. AUTOS N.º: 2008.0008.5133-3/0

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado(a): Miguel Boulos, OAB/GO 22554  
Requerido: Ary Celso Veloso  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Já houve o bloqueio requerido junto ao DETRAN ainda em dezembro de 2008, fls. 45. intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 31/08/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

#### 11. AUTOS N.º: 2009.0009.0931-3

Ação: Cobrança Securitária  
Requerente: Raimundo Calixto da Silva  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417  
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a requerida a recolher os honorários periciais fls. 101 em 10(dez) dias, pena de presumir a desistência da prova técnica. Gurupi, 16/07/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

#### 12. AUTOS N.º: 2009.0011.8336-7/0

Ação: Anulatória de Protesto...  
Requerente: Rodrigues e Amorim Ltda  
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428  
Requerido: Cidalino Rodrigues Trigueiro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 41.

**13. AUTOS Nº.: 2010.0000.8229-3/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Regina Waldilene Soares Limeira

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requerido: Autolatina Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre as informações do correio que não localizou o endereço da ré, diga a autora em 10(dez) dias. Gurupi, 20/08/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**14. AUTOS Nº.: 2009.0009.9634-8/0**

Ação: Repactuação e Renegociação de Parcelas...

Requerente: Rosinaldo Alberto Machado

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá, OAB/TO 3993

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o banco requerido a juntar no prazo de 10(dez) dias o contrato de abertura de crédito n.º 30785-296805898, citao na contestação, sob pena de aplicação da inversão do ônus da prova, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. Gurupi, 26 de agosto de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**15. AUTOS Nº.: 1.057/99**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Soverana Veículos Ltda

Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO

Requerido: Adalto João Assis da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão do oficial de justiça, constante às fls. 103.

**16. AUTOS Nº.: 2008.00034034-7/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Retífica Bandeirantes de Motores Gurupi

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1209

Requerido: Edivaldo Borges Bia

Advogado(a): Monica Prudente Cançado, Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 15/10/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

AUTOS Nº 4.035/06

Acusado: ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB-TO n. 1.999-B

Vítima: Comper Tratores Ltda

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 15h.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 2010.0009.6981-6**

Requerente: Jurandir Aparecido da Silva

Advogado: Gomercindo T. Oliveira - OAB/TO 181

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, eis a letra: "Isto posto, defiro a Liberdade Provisória vinculada a fiança, a qual arbitrio em 1.000,00 (mil reais)." a) Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito plantonista. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 10.256/06

Autos: MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: A. R. de A.

Advogado: Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA - OAB/TO nº 2.728, Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO 327-B .

Requerido: C. A. de O.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. PRECATÓRIA Nº : 2007.0006.0917-8**

Ação : EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo de Origem: 155/06 (Falência)

Embargante : AUTO POSTO SAMARA LTDA

Advogado : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO (OAB/GO 9.928)

Embargado: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB/TO 37)

DESPACHO: "1. Considerando o sucesso quanto ao bloqueio de valores nas contas da executada e pautando-se pelo princípio da celeridade, entendo desnecessária à formalização do auto de penhora, tendo em vista que o juiz encontra-se perfeitamente garantido com o bloqueio realizado. 2. Assim, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. 3. Não havendo impugnação, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. 4. Intimem-se. 5. As providências. Gurupi - TO, 06-10-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. PRECATÓRIA Nº : 2007.0006.0918-6**

Ação : EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo de Origem: 155/06 (Falência)

Embargante : LANCHONETE SAMARA LTDA

Advogado : ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO (OAB/GO 9.928)

Embargado: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB/TO 37)

DESPACHO: "1. Considerando o sucesso quanto ao bloqueio de valores nas contas da executada e pautando-se pelo princípio da celeridade, entendo desnecessária à formalização do auto de penhora, tendo em vista que o juiz encontra-se perfeitamente garantido com o bloqueio realizado. 2. Assim, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação. 3. Não havendo impugnação, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. 4. Intimem-se. 5. As providências. Gurupi - TO, 06-10-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**ITAGUATINS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.2162-8

Autor: Ministério Públco do Estado do Tocantins

Acusado: AMADEU DA SILVA

Advogado do Acusado: MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO – AOB/MA Nº 5063.

OBJETO: Intimar o advogado para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela Ministério Públco, conforme despacho exarado às fl. 100 dos autos epigrafados: "Vista à defesa para apresentar contra-razões do recurso de apelação. Itaguatins, 25/01/2010. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as Partes intimadas da respeitável sentença (parte final), que arquivou os autos e seu advogado abaixo relacionados:

PROCESSO: 2007.0006.1129-6

NATUREZA: Alvará Judicial

REQUERENTE: Francisco das Chagas Reis da Silva.

ADVOGADO: Samuel Ferreira Baldo OAB-TO 1689

REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros, Empresa Privada.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte final) proferida em 23/08/2010, pelo Mm. Juiz de Direito Em Substituição, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, do teor seguinte: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)".

PROCESSO: 2007.0006.1129-6

NATUREZA: Alvará Judicial

REQUERENTE: Francisco das Chagas Reis da Silva.

ADVOGADO: Samuel Ferreira Baldo OAB-TO 1689

REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros, Empresa Privada.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte final) proferida em 23/08/2010, pelo Mm. Juiz de Direito Em Substituição, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, do teor seguinte: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)".

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2010.0005.8183-4 (4.629/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Caroline Cerveira Valois

Requerido: Valdeci Carvalho Alencar

Advogado: Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins

INTIMAÇÃO: À parte autora: Despacho de fls. 96: Defiro o depósito judicial vinculado ao processo. Feito o depósito, intime-se a parte autora para que restitua o veículo ao requerido, que deverá ficar como depositário. Dê-se vistas dos autos ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 73 a 95. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 2010.0003.3748-8 (4567/2010)**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Jussara Espíndola Costa Vaz de Lima

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira

INTIMAÇÃO: Às partes e Advogados. Despacho de fls. 230/231: "... Uma vez que já foi efetuado o depósito, cumpra-se a decisão, permanecendo o veículo com a autora, bem como que seja expedido ofício para que proceda a exclusão do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito. Caso haja ação de busca e apreensão envolvendo as partes, apense-se aos autos. Após dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do(s) despacho(s) abaixo transcritos: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS Nº 4099/06**

Ação: Cautelar de Arrolamento c/c Indisponibilidade de Bens

Requerente: Sílvia Alves Monteiro

Adv: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: Pedro Caldeira Filho

Adv: Dr. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22 de fevereiro de 2011 às 15:40 horas. DESPACHO: "Redesigno audiência o dia 22/02/2011 às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4129/06**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: Sílvia Alves Monteiro

Adv: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: Pedro Caldeira Filho

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22 de fevereiro de 2011 às 15:40 horas.

DESPACHO: "Redesigno audiência o dia 22/02/2011 às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - AUTOS Nº. 4366/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6676-1/0)**

Requerente: CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Dever ser aberta oportunidade à produção de prova testemunhal, de modo que, de acordo com o parágrafo único do art. 1053 do CPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 16H00MIN, devendo as partes arrolar testemunhas tempestivamente. Intimem-se as partes e as testemunhas que arrolarem tempestivamente. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 18 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro".

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3905/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7062-4/0)**

Requerente: ARMANDO DA SILVA RABELO

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 18 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº. 4007/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1787-9/0)**

Requerente: MARIZETE ALVES SANTOS LEMOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º (inexistência de bens penhoráveis) da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução do documento ao autor, mediante termo e cópia nos autos. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº. 3832/2009 - PROTOCOLO: (2009.0007.8936-9/0)**

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instruiu o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-se a quem de direito. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO. 15 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº. 3548/2008 - PROTOCOLO: (2008.0008.5684-0/0)**

Requerente: PEDRO MARTINS SILVA

Advogado: Drª. Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensora Pública)

Requerido: ATIVA COMÉRCIO DE CELULARES

Advogado: não constituído

Requerido: AMERICEL S/A - CLARO

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 112, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 111), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeçam-se os competentes alvarás. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 27 de setembro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3876/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9780-3/0)**

Requerente: ROBEILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 245. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Sem custas. Miracema do Tocantins-TO. 18 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3878/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9782-0/0)**

Requerente: REGIVALDO NUNES CARVALHO

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 236. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Sem custas. Miracema do Tocantins-TO. 18 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3877/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9781-1/0)**

Requerente: LINDOMAR ALVES DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 250. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Sem custas. Miracema do Tocantins-TO. 18 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 4071/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6158-0/0)**

Requerente: WELTON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Por tais razões, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FL. 226, determinado à parte reclamada que efetue o depósito das quantias de R\$ 113,17 e R\$ 2.824,44, apuradas nos cálculos da contadora de fls. 229 e 230, acrescidas da multa de 10% do art. 475-j, do CPC, no prazo de cinco dias úteis. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 18 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

## 10 – AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº. 4349/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6646-0/0)

Requerente: THALLER ROGERIO DE CASTRO  
 Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco  
 Requerido: MICHAEL JACKSON DOS SANTOS  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis) da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução do documento ao autor, mediante termo e cópia nos autos. Miracema do Tocantins-TO. 18 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

## 11 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS – AUTOS Nº. 4358/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6657-5/0)

Requerente: ILVÂNIA ALVES CERQUEIRA SILVA  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: MANARA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro  
 Requerido: DAFRA DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA  
 Advogado: Drª. Cecília Freire de Oliveira e Dr. Adão Klepa  
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para, de consequência: Decretar a rescisão da compra e venda da motocicleta e do contrato de financiamento de fls. 18/21, devendo a autora efetuar a devolução da motocicleta em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais); Determinar que as reclamadas se abstêm de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes em virtude do contrato ora rescindido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); CONDENAR as reclamadas Manara e Dafra, solidariamente, a pagar para a autora, as quantias de: R\$ 941,15 (novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos), a título de danos materiais, acrescido de correção monetária a partir da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês contado da citação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ e Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado. Miracema do Tocantins-TO. 18 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

## 12 – RECLAMAÇÃO – AUTOS Nº. 2204/2005 –

Requerente: ANTÔNIO WAGNER MACEDO PRIMO  
 Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Wânia Lúcia Magalhães  
 Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. As partes transigiram, razão pelo qual homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos (fl. 63). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. 3. Expeça-se alvará para o levantamento da importância de fls. 61/62, se ainda não efetuado. 4. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. 5. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). 6. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 16 de setembro de 2010".

## 13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3903/2009 – (2009.0009.7060-8/0)

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE  
 Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, sem efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). 2. Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. 3. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. 5. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da importância incontroversa de R\$ 16.544,25 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) acrescida de rendimentos, conforme penhora/depósito judicial de fl. 155. 6. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 22 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

## 14 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 4061/2010 – (2010.0000.6146-6/0)

Requerente: CÉSAR XAVIER DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). 2. Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. 3. Em atenção ao princípio do

contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. 5. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

## 15 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS Nº. 3673/2009 – (2009.0002.2512-0/0)

Requerente: DEODATO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dra. Annette Riveros Lima

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 15/10/2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

## 16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT- AUTOS Nº. 4305/2010 – (2010.0007.0047-7/0)

Requerente: DJAVAN AMORIM DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Devidamente intimada fl. 91 (Em sede de Juizado Especial Cível, havendo mudança de endereço de alguma das partes, sem comunicação ao juízo, reputar-se-ão eficazes as comunicações enviadas ao local anteriormente indicado- Lei 9.099/95, art. 19, § 2º), a parte autora quedou-se inerte, deixando de efetuar o pagamento das custas que lhe foi aplicada pela sentença de fl. 31. 2. Caso queira, o(a) autor(a) poderá renovar a ação perante este Juizado, todavia, a petição inicial somente será despachada com a prova do pagamento ou do depósito das custas, nos termos do art. 268 do CPC. 3. Atente-se o Cartório Distribuidor e a Secretaria deste Juizado, de que deverão promover a inclusão do nome do(a) autor(a) em seu rol, para fins de controle, conforme item 2 supra. 4. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

## 17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- AUTOS Nº. 3897/2009 – (2009.0008.9803-6/0)

Requerente: IVONÍSIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Sobre a certidão de fl. 75, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins, em 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

## 18 – AÇÃO – AUTOS Nº. 3897/2009 – (2009.0008.9803-6/0)

Requerente: IVONÍSIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Sobre a certidão de fl. 75, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando bens do(a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins, em 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

## 19 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT- AUTOS Nº. 3904/2009 – (2009.0009.7061-6/0)

Requerente: LUCIANO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

## 20 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- AUTOS Nº. 3532/2008 – (2008.0008.2426-3/0)

Requerente: ROGÉRIO DE QUEIROZ GOMES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: LOJAS COLOMBO SA- COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

Requerido: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados,

bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**21 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- AUTOS Nº. 4336/2010 – (2010.0007.6623-0/0)**

Requerente: MARIA RANEIDE PEREIRA CARDOSO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: FAI FINANC AMERICANAS ITAÚ SA-CRED

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 48), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após o ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**22 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT- AUTOS Nº. 3976/2009 – (2009.0011.1724-0/0)**

Requerente: MARCIO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**23 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO- AUTOS Nº. 3762/2009 – (2009.0006.3831-0/0)**

Requerente: MISSIMAR MOREIRA SOARES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: PARAÍSO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: 1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 192), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**24 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS Nº. 4337/2010 – (2010.0007.6624-9/0)**

Requerente: MARIA RANEIDE PEREIRA CARDOSO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: ATIVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 52), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**25 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES – AUTOS Nº. 3696/2009 – (2009.0002.7664-7/0)**

Requerente: MIRIAN CRISTINA BECKER

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. (100), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 95), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**26 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – AUTOS Nº. 3918/2009 – (2009.0008.9802-8/0)**

Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se

providências da parte autora. Transcorrido in albis, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**27 – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº. 4348/2010 – (2010.0007.6645-1/0)**

Requerente: THALLER ROGERIO DE CASTRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: LUCIENE ROSA PEREIRA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a Certidão de fl. 12vº, manifeste-se o Exequente no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do devedor e/ou bem passível de penhora, inclusive poderá requerer a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, indicando o número do CPF do devedor (na hipótese desde dado não constar nos autos). Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**28 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3978/2009 – (2010.0011.1726-7/0)**

Requerente: THIAGO DE AZEVEDO ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAU SEGUROS SA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUR DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. (276), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 273), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**29 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 4093/2010 – (2010.0000.6278-0/0)**

Requerente: PAULINO MENDES PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAU SEGUROS SA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUR DPVAT

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. (359), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 356), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**30 – AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 4070/2010 – (2010.0000.6157-1/0)**

Requerente: MARIA CÔNCEBIDA DE SOUSA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAU SEGUROS SA e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUR DPVAT

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. (244), razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 242), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA E ADVOGADO.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 6136/08 – 2008.0008.3545-1/0**

Ação : ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (POSSE VELHA)

Requerente: JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA - OAB/TO 1453-B.

Requerido: SILVANO MOREIRA DA SILVA.

Advogado.: DEFENSOR PÚBLICO

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de OUTUBRO de 2010, às 09:00 horas, COM TESTEMUNHA(S), que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls. 48. Miranorte, 19 de outubro de 2010.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante sevê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS Nº. 2008.0001.4750-4/0 – 5.737/08**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ARLETE FRANCISCA RODRIGUES  
Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado: Dr. ANDRÉ GUEDES OAB/TO 3886-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 125, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Proceda-se a penhora de valores via BACENJUD, e, restando infrutífera esta medida, mandado/precatório de penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerando para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo - Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e de avaliação, será de imediato intimado à parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, "j", § 1º, do CPC, acrescido pela Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO., 28 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição automática.

#### 02: AUTOS nº. 3.137/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOÃO SOARES DOS SANTOS

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: BAYER AG - ALEMANHA S/A

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 316, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam - se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte - TO., 13 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 03: AUTOS Nº 2010.0009.5893-8/0 - 6851/10

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ELI SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ESPÓLIO DE ITAIR JOSE MANOEL

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 09, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Vistos os autos. Indefiro o pedido de dispensa das custas iniciais. Intime-se a parte Requerente, para no prazo de 10 dias emendar a inicial, apresentando o comprovante de pagamento de custas e especificar o estabelecido artigo 1.032, I e II, sob pena de indeferimento. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 14 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 04: AUTOS nº. 1.531/95

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Exeqüente: ANA PAULA DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Executado: SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDES RIBEIRO OAB/MA 4.492

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 309, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Vistos. Intime-se a Exeqüente, através de seu advogado, via Diário de Justiça, para no prazo de 10, conforme artigo 326 do CPC, impugnar a justificativa de fls. 295/296 manifestando sobre a prescrição, maioridade e sobre o bem ofertado à penhora. Cumpra-se. Miranorte-TO., 20 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 05: AUTOS Nº 1876/09

Ação: RECURSO INOMINADO

Recorrente: GEORTON ALVES TOLEDO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Recorrido: MANOEL MESSIAS ALVES DOS REIS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 69, dos autos supramencionados a seguir transscritos: " Vistos. Intime-se a parte Autora ( o recorrido nos autos do recurso inominado), via Diário de Justiça para requer o que entender direito no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Transcorrido o prazo sem manifestação voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Miranorte, 14 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 06: AUTOS Nº 2006.0007.6256-3/0 - 4792/06

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: DEOLINA DA SILVA GONÇALVES

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 111/114, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte - TO, 13 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 07: AUTOS Nº 3.328/03

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: ERNESTONE GONÇALVES DE MAGALHÃES

Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA NETO OAB/TO 1070-B

Requerido: JOÃO VIEIRA DE FARIA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 128, dos autos supramencionados a seguir transscritos: " Vistos os autos. Intime-se o executado para manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de fl. 114/115, sob pena de deferimento. Cumpra-se. Miranorte - TO, 08 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 08: AUTOS Nº 3.125/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FREDERICO HENRIQUE DE MELO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: BAYER AG-ALEMANHA S/A

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 385, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Vistos. Recebo a apelação. Presentes seus requisitos. Intime-se o autor para apresentar suas razões no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio TJ/TO, estando presentes ambos os efeitos recursais. Miranorte - TO, 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 09: AUTOS Nº 2008.0006.0364-3/0 - 4713/06

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO - PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 119/122, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, julgado-o extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º. e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte - TO., 13 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 10: AUTOS Nº 2006.0009.1470-3/0 - 4893/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: PAULINO JOSÉ FERREIRA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 55/58, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte - TO., 13 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 11: AUTOS Nº 2009.0008.6347-0/0 - 6557/09

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEIDIMAR FERREIRA DE MELO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: LOJAS AMERICANAS

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 90/94, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Declaro cancelado o contrato entre as partes. Condeno ainda ao pagamento dos danos materiais, consistentes em repetição de indébito, no valor de R\$ 798, 00 (setecentos e noventa e oito reais), em uma só vez, corrigidos monetariamente a partir da data do efetivo prejuízo, e incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação. Não há custas processuais. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Arquivem-se depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

#### 12: AUTOS Nº 2006.0007.5343-2/0 - 4795/06

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DA SOLIDADE DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 142/145, dos autos supramencionado a seguir transscrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO., 13 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N 555/99**

Ré: AMÉLIO ALVES SANTANA E PAULO DE FRANÇA LOPES

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a comparecer na sessão plenária do júri popular redesignado para o dia 12/11/10, às 08:30 h, a se realizar no edifício da Câmara Municipal desta cidade.

**AÇÃO PENAL N 1297/09**

Réu: KEILA C. SOARES E OUTROS

Advogados: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de ação penal, no prazo de lei.

**AÇÃO PENAL N 1313/09**

Réu: ILMAR CARVALHO DA SILVEIRA

Advogado: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos de ação penal, no prazo de lei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 555/99, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusada(s) -- 01- AMÉLIO ALVES SANTANA, brasileiro, filho de Bonfim Gonzaga Santana e Isabel Alves Santana; e 02- PAULO DE FRANÇA LOPES, brasileiro, filho de Domingos Pereira de Souza e Carmosina de França Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer perante este juízo, no edifício da Câmara Municipal desta cidade, no dia 12 de novembro de 2010, às 08h30m, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, vía fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (19/10/2010) . Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS (RETIFICAÇÃO)**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 19/10/2010, os 25 jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se não mais nos dias 09 e 11 de novembro de 2010, às 08h30m, mais sim nos dias 09, 11 e 12 de novembro de 2010, às 08h30m, as sessões da segunda temporada, que trabalharão em dias úteis, no período matutino, a se realizar na Câmara Municipal desta cidade, quando terão início os julgamentos dos pronunciados: EVANGELISTA LOPES FREIRE; NORBERTO FERREIRA NETO e AMÉLIO ALVES SANTANA E OUTRO; na seguinte ordem: 01- JOELMA DA SILVA BARBOSA; 02- JUCSON LIMA PEREIRA; 03- DEMERVAL VIANA OLIVEIRA; 04- VALMIR GARCIA DOS SANTOS; 05- ADALCI LUCIO NUNES; 06- JOANILEIDE PEREIRA PAZ; 07- MARIA LUCIA BRINGEL MARTINS; 08- RUTH BORGES DOS SANTOS; 09- ELOINA PEREIRA DE OLIVEIRA; 10- ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO; 11- ADALBERTO LEITE BARBOSA; 12- WANYA SARAIVA LUZ SIPAÚBA; 13- DELIO FIGUEIREDO DA SILVA; 14- GESSIVAN CARMO DE S. DIAS; 15- ELIANE ALVES DA SILVA; 16- JUBERT WILSON LUZ CAPUTO; 17- IZOLENE MAIA BRAUN; 18- ANALICE FONSECA COELHO; 19- ALDINA RODRIGUES DAMASCENO ARBUÉS; 20- JAIR FREIRE BANDEIRA; 21- MARCOS ANTONIO LOURENTINO LIMA; 22- VITAL FILHO MENEZES ROCHA; 23- RAITONIA SILVA BARROS; 24- GRICELDA RIBEIRO LIMA; 25- ADRIANO BARROS DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto Presidente do Júri

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS (RETIFICAÇÃO)**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 19/10/2010, os 25 jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se não mais nos dias 03; 04; 09; 11 e 16 de novembro de 2010, às 08h30m, mais sim nos dias 09, 11, 12 e 16 de novembro de 2010, às 08h30m, as sessões da segunda temporada, que trabalharão em dias úteis, no período matutino, quando terão início os julgamentos dos pronunciados: LUIZ FEITOSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR; ANTONIO LOPES FREIRE; AGNALDO BEZERRA DE AQUINO E CELIO CANDIDO VILELA, na seguinte ordem: 01-CLEITON ELIAS SOARES; 02- CLEOMAR BUCAR COELHO; 03- ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES; 04-WANDERSON GOMES BRITO; 05-ROGERIO RIOS GUIMARÃES; 06-ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA; 07- GIRLENE SOLIDONIO SILVA; 08- TATIANA ALMEIDA BANDEIRA; 09- CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA; DELIMAURA BARBOSA TELES; 10- GRASYMONE DO COUTO SILVA; 11- GERSON CARVALHO DA SILVA; 12- ELIZA MARIANA DOS SANTOS; 13- SERGIO BATISTA MATOS; 14- PERCIVAL CORREIA DE BARROS; 15- EVANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO; 16- IVONE PARANAGUÁ DE ALMEIDA; 17- ALZENIRA BORGES BELFORT CARVALHO; 18- JAIR

NOLETO DA SILVA; 19- RONALDO JOSÉ DE SOUZA LIBERALINO; 20- SUIANE RODRIGUES ROSA; 21- FRANCIELE ABREU LIMA; 22- ANDRÉ BARBOSA DA SILVA; 23- DALMI CANDIDO LISBOA; 24- WELTON RIBEIRO LIMA; 25- CLEIA OLIVEIRA RIBEIRO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Júri

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2010.0005.7838-8**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO nº2412

ADVOGADO: Elaine Ayres Barros OAB/TO nº2402

REQUERIDO: Espólio de Geraldo Batista

INTIMAÇÃO: Intimar a parte interessada a fim de promover preparo das custas processuais no valor de R\$196,40 (cento e noventa e seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE –Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, e o valor de R\$23,04 (vinte e três reais e quatro centavos) a ser depositados na conta nº3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil –Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos Autos.

**AUTOS:2006.0009.7172-3**

AÇÃO: Arrolamento de Bens

REQUERENTE: Joaquim Luiz Fernandes Pereira

REQUERENTE: Maria Izabel da Conceição

ADVOGADO: Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO nº432-A

REQUERIDO: Juiz de Direito da Comarca de Natividade -TO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando que o arrolamento ocorreu com todos os seus trâmites legais, julgo-o por sentença, e HOMOLOGO o pano de partilha apresentado, o que faço com suporte no artigo 1.036, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e determino a expedição dos competentes formais de partilha para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, de consequência, julgo EXTINTO o processo com resolução do mérito com suporte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Natividade, 24 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4640-2**

AÇÃO: Cautelar de Caução

REQUERENTE: Odir Garcia de Almeida

ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO nº413

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO nº1965

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do retorno dos autos supracitados do Tribunal de Justiça a Comarca de Natividade-TO.

**AUTOS:2006.0003.6331-6**

AÇÃO: Divorcio Judicial Litigioso

REQUERENTE: O. R. L. C.

REQUERIDO: A. P. da C.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas por tratar-se de causa sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 24 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0009.7179-0**

AÇÃO: Obrigaçao de Fazer c/c Ressarcimento de Recursos Repassados ao Erário Municipal

REQUERENTE: Município de Natividade

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO nº614

REQUERIDO: Francisco Rodrigues Neto

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a não angularização da demanda. Após, arquive-se. P.R.I.C. Natividade, 24 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0003.6437-1**

AÇÃO: Cautelar de Arresto

REQUERENTE: Mauricio Moreira Santos e Silva

ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO: Juvaci Ferreira Gomes

SENTENÇA: "...Ante todo exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil e via de consequência revogo a liminar por ora concedida. Condeno a parte autora nas custas processuais e deixo de condená-la em honorários advocatícios ante a não regularização da demanda. Saliento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituído por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição. Publique-

se.Registre-se.Intimem-se.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição.Natividade, 24 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0006.0736-3**

AÇÃO:Busca e Apreensão com Pedido Liminar

REQUERENTE: Banco Honda S/A

ADVOGADO:Ailtons Alves Fernandes OAB/GO nº16854

ADVOGADO:Lourdes Fávero Toscan OAB/GO nº16802

REQUERIDO: Idalbino Ferreira Meneses

SENTENÇA: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor.Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do parágrafo 5º do art.3º do Dec. Lei 911/96, a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente a critério do credor, nos termos do artigo 2º,parágrafo 3 do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais).Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C.Natividade, 27 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0006.6404-5**

AÇÃO:Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

REQUERENTE: Banco Itaú S/A

ADVOGADO:Allyson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO nº3068

REQUERIDO: Izamberto Camelo Filho

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios por parte da requerente em consonância ao artigo 26 do Código de Processo Civil.Após arquive-se.P.R.I.C. Natividade, 27 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4905-3**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE: F. A.de A.e E.R.L.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, Com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade, 27 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4878-2**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE: R. C. O. A. e T. F. S.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, Com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade, 27 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4894-4**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE: A. J. F. dos S. e H. A. A.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual e da manifestação favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença, nos seus exatos termos o acordo realizado entre as partes e constante às fls. 04/06 dos Autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, Com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0001.1851-0**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE: O. dos S. F. M. e J. R. N.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual e da manifestação favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, nos seus exatos termos o acordo realizado entre as partes e constante às fls.04/05 dos Autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C.após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade -TO, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0009.7313-5**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE:O.P.da S. e J.C. da A.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual e da manifestação favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, nos seus exatos termos o acordo realizado entre as partes e constante às fls.04/09 dos Autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM

JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C.após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade -TO, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4868-5**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE:M. F. dos S. e J. da S. G.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual e da manifestação favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, nos seus exatos termos o acordo realizado entre as partes e constante às fls.04/05 dos Autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C.após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade -TO, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0011.4763-8**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE:M. J. P. da S. e J.P. da S.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual e da manifestação favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, nos seus exatos termos o acordo realizado entre as partes e constante às fls.04/05 dos Autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C.após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade -TO, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4587-2**

AÇÃO:Homologação de Acordo Extrajudicial

REQUERENTE: I. L. de A. e J. B. dos S.

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C.,após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade,, 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4877-4**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE:F.P. de S. e G.S.M. rep. por Salvador Pereira de Sousa e W.P.M.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual e da manifestação favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, nos seus exatos termos o acordo realizado entre as partes e constante às fls.02/04 dos Autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C.após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade -TO, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4768-9**

AÇÃO:Homologação de Acordo quanto a Pensão Alimentícia

REQUERENTE:J. J. da S. e A. A. de M.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO,com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C., aps o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.5007-8**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE:E. C. B. e S. P. R.

SENTENÇA: "...Assim, diante da regularidade processual e da manifestação favorável do Representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, nos seus exatos termos o acordo realizado entre as partes e constante às fls.04/06 dos Autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C.após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade -TO, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0009.1533-5**

AÇÃO:Notificação Judicial

REQUERENTE:José Humberto Honório

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO: Jaime Donizete Pereira

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência,JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais que arbitro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil.Após, arquive-se.P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0000.0478-2**

AÇÃO:Cautelar de Sustação de Protesto

REQUERENTE:Fabio Luiz Cadore

ADVOGADO:Renato Godinho OAB/TO nº2550

REQUERIDO: Natical – Natividade Calcário LTDA

SENTENÇA: "...Verifica-se assim, que a parte autora apesar de intimada (certidão de fls.33), não promoveu os atos e diligência que lhe competia, abandonando, deste modo, a causa por mais de 30 (trinta) dias.Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.Arbitro os honorários no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) conforme artigo 26 do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume.Notifique-se o representante do Ministério Público.P.R.I.C.Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0003.6454-1**

AÇÃO:Ordinária

REQUERENTE:Robledo D Montalverde da Silva Suarte

ADVOGADO:Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1998

REQUERIDO: Câmara Municipal de Natividade

SENTENÇA: "...Destarte, em razão da inéria da demandante, determino, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição, com as consequências de decorrentes.Passada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.P.R.I.Cumpra-se.Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0006.9160-7**

AÇÃO:Cautelar de Sustação de Protesto

REQUERENTE:Magdonalva Guimarães Camelo

ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

REQUERIDO: Indumax Industria e Comercio de Capacitores LTDA

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência,JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora conforme artigo 26 do Código de Processo Civil.Após arquive-se.P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.

**AUTOS:2006.0007.9693-0**

AÇÃO:Alvará Judicial

REQUERENTE:Cecília Carneiro Costa

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO: Juizo de Direito da Comarca de Natividade -TO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme Lei Nº1.060/50.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0006.9161-5**

AÇÃO:Declaratória

REQUERENTE:Vilmenia Viana Torres Camelo

ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

REQUERIDO: IGEPREV

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo , sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Condo o parte autora ao pagamento das custas processuais que arbitro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Após, arquive-se.P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.5008-6**

AÇÃO:Homologação de Acordo de Alimentos, Regulamentação de Guarda e Visitas

REQUERENTE:D.F.R. e R.P.B.

REQUERIDO:Juízo de Direito da Comarca de Natividade

SENTENÇA:"...Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.R.I.C.,após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe.Natividade -TO, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0002.3365-0**

AÇÃO:Retificação de Nome

REQUERENTE:Adriano Alves de Santana

REQUERIDO:Juízo de Direito da Comarca de Natividade

SENTENÇA: "...Como consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº1.060/50.Sem honorários ante a não angularização da demanda.Após as formalidades legais, arquive-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.P.R.I.C.Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.0007.5887-4**

AÇÃO:Busca e Apreensão

REQUERENTE:Banco Itaúcard S/A

ADVOGADO:Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº4311

REQUERIDO:Edmilson Cardoso da Mata

ADVOGADO:Marcos Antônio Andrade OAB/GO nº30.726

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente a fim de se manifestar sobre a purgação da mora fls. 40/42.Após conclusos.Prazo de 05 (cinco) dias.Natividade 20 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.0004.8172-4**

AÇÃO:Reintegração de Posse

REQUERENTE:Banco Itauleasing S/A

ADVOGADO:Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4093

REQUERIDO:Venildo Quintiliano Carneiro

ADVOGADO:Marcos Antonio Andrade OAB/GO nº30.726

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente a fim de se manifestar sobre a purgação da mora fls. 50/52.Após conclusos.Prazo de 05 (cinco) dias.Natividade 20 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0000.0469-3**

AÇÃO:Guarda

REQUERENTE:I. S. dos S.

ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537

REQUERIDO:M. P. dos S.

SENTENÇA: "...Desta forma, pelo exposto, com fulcro no artigo 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente julgo PROCEDENTE o pedido para o efeito de conferir a Guarda Definitiva do menor R.M.S. a requerente I.S.dos S. e via de consequência EXTINGO o processo com Resolução do Mérito, conforme artigo 269,I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.P.R.I.C, após o trânsito em julgado, intime-se a requerente para prestar o respectivo compromisso.Procedidas as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0006.9190-9**

AÇÃO:Interdição

REQUERENTE:Ministério Publico do Estado do Tocantins

REQUERENTE:María Rodrigues de Oliveira

INTERDITANDA:Elizabeth Rodrigues de Oliveira

SENTENÇA: "... Ante o expandido,DECRETO A INTERDIÇÃO de Elizabeth Rodrigues de Oliveira, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º,II, do Código de Civil, nomeio-lhe curadora SrªMARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, também identificada.Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º,III,do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos.P.R.I.Cumpra-se.Sem custas.Natividade, 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**1ª Vara Criminal****INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N° 2009.0008.9667-0**

Acusado: SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAÚJO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador do acusado do retorno dos autos supracitados do Tribunal de Justiça. Natividade-TO, 20 de outubro de 2010.

**NOVO ACORDO****Vara Criminal****INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: N°. 2008.0000.1459-8/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: GEOVANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 2674

DESPACHO: Processo APTO para inclusão em PAUTA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Novo Acordo, 23 de setembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que atendendo ao despacho retro (q. v. fls. 79) a Audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 10/11/2010, às 09h30min. Silmar de Paula. Escrivão

**AÇÃO PENAL: N°. 2010.0003.3787-9/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS COUTINHO

ADVOGADA: CARLA ANDRÉA DA GAMA OAB-TO 3909

DESPACHO: Processo APTO para inclusão em PAUTA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Novo Acordo, 23 de setembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que atendendo ao despacho retro (q. v. fls. 99) a Audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 10/11/2010, às 14h00min. Silmar de Paula. Escrivão

**PALMAS**  
**1<sup>a</sup> Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 35/2010****01 - AUTOS Nº: 2004.0000.5635-2/0 - USUCAPIÃO**

Requerente: ANTONIO JUVENAL DE SOUSA ABREU  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413  
Requerido: ILDA RAZUK  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o ofício de fls. 43, e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**02 - AUTOS Nº: 2004.0001.1412-3/0 - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597  
Requerido: PATRICIA MENDES DO NASCIMENTO  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, bem como a localização do bem em litígio, conforme preceita no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, não podendo o órgão jurisdicional substituir este encargo. Por esta razão, indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Entendo desnecessária também a providência de envio de ofício ao DETRAN, uma vez que se presume que já há expressa restrição quanto o bem em questão se encontra alienado fiduciariamente. Intime-se a parte autora para efetivar a citação no prazo de lei. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**03 - AUTOS Nº: 2004.0004.7023-6/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.093

Requerido: JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Indefiro o requerimento de fls. 38/41. O bem em questão já se encontra gravado, não havendo necessidade de outras providências para evitar sua alienação. Quanto ao endereço do réu, entendo que cabe à parte diligenciar no sentido de localizá-la, não podendo o Judiciário, já tão abarrotado de serviço, assumir tal encargo. Portanto, intime-se a parte requerente para dar efetivo andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Palmas, 24 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**04 - AUTOS Nº: 2005.0000.3264-8/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: AMAURI LOPES DA SILVA  
Advogado: Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO 3716

Requerido: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A

Requerido: Anderson Bezerra OAB/TO 1985-B; Claudiene Moreira de Galiza OAB/GO 21.306.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da penhora via BACENJUD de fls. 149/152, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

**05 - AUTOS Nº: 2005.0000.3466-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ORDÁLIA TEIXIERA CHAGAS  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3.438

Requerido: JOSÉ LUIZ DA CUNHA

Requerido: MARIA DO CARMO DANIEL CUNHA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza 1545

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**06 - AUTOS Nº: 2005.0000.5975-9/0 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: BIG SOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E TAPEÇARIA PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810

Requerido: ELETRONICA SELENIUM S/A

Requerido: Walter Ohofugi Junior OAB/TO392-A; Fabrício R. A. Azevedo OAB/TO 3.730; D'AYANE Venâncio de Oliveira Rodrigues OAB/TO 2.593. INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da penhora eletrônica de fls. 159/161. Ficam também o autor devidamente intimado do despacho de fls. 164 a seguir transcrito: "...Intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**07 - AUTOS Nº: 2005.0000.8573-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: JOÃO PEREIRA BARROS FILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória e diligenciar pela sua devolução, com o devido cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 27 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**08 - AUTOS Nº: 2005.0001.3636-2/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: ANTONIO PEREIRA RAMOS  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545 B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A

Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se pessoalmente o Autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**09 - AUTOS Nº: 2005.0001.3637-0/0 - CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A

Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se pessoalmente o Autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**10 - AUTOS Nº: 2005.0001.3638-9/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE LTDA

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Réu para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**11 - AUTOS Nº: 2005.0001.3639-7/0 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498-A

Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se pessoalmente o Autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**12 - AUTOS Nº: 2005.0001.3899-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO WOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: ISABEL CRISTINA CAVALCANTE VIEIRA

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO: Promovo o autor a publicação do Edital de Citação, nos termos do 232 do CPC.

**13 - AUTOS Nº: 2005.0001.4676-7/0 - ORDINARIA**

Requerente: SEVERIANO VICENTE FERREIRA FILHO

Requerente: MARIA APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA

Requerente: FERNANDO BIANI FERREIRA

Advogado: Carlos Alberto Pereira OAB/SP 143.986; Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: José P. Albuquerque OAB/TO 822-B

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado para recolher custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, nos termos do novo cálculo apresentado às fls. 175/177.

**14 - AUTOS Nº: 2005.0002.1732-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SERGIO ROBERTO DE ANDRADE

Advogado: João Inácio Neiva OAB/TO 854-B

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandalili OAB/SP 115.762; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361; Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494

Requerido: RODOBENS ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

Advogado: Miguel Broulos; José Alexandre Stefano OAB/SP 109.510

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De todo o exposto, julgo: 1º Procedente – em parte – o pedido de Cobrança para condenar a requerida a pagar ao autor: a) a importância correspondente ao conserto do caminhão em decorrência do sinistro em questão, cujo valor restou orçado à época em R\$ 49.835,73 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), devendo este ser corrigido monetariamente pelo índice oficial desde a ocorrência do evento danoso, incidindo juros de mora, a partir da citação, de 1% (um por cento) ao mês após esta data e até o efetivo pagamento; b) a importância correspondente aos lucros cessantes resultantes do sinistro em questão, cujo quantum deverá ser apurado na fase de liquidação de sentença, ficando o autor encarregado de trazer aos autos documentos que efetivamente comprovem o valor que deixou de auferir como lucro líquido, deduzidas todas as despesas com o transporte de cargas. 2º - Improcedente o pedido de condenação da requerida em danos morais. 3º - Extinto o processo com resolução do mérito, nos precisos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, levando-se em consideração as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação. (Súmula nº 14 do STJ). P.R. Intimem-se. Desobstrua-se a pauta. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. GERSON FERNDANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

**15 - AUTOS Nº: 2005.0002.3521-2/0 - REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP 93546

Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779; Adelmo Aires Junior OAB/TO 1.164-A  
 Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO1777; Renato Martinelli Campana OAB/SP 272.487 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o advogado da requerente dos termos da negativa de fls. 314."

**16 - AUTOS Nº: 2005.0002.6555-3/0 - MONITÓRIA**

Requerente: BANCO RURAL S/A  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315  
 Requerido: EDNILSON ANTONIO DE BORBA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado da correspondência referente à citação do requerido (fls. 66/67) devolvida sem cumprimento.

**17 - AUTOS Nº: 2006.0002.1113-3/0 - RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: FORT LAJES LTDA  
 Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B  
 Requerido: AMERICEL TOCANTINS CLARO  
 Advogado: Murilo Sudré OAB/TO 1536; Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683B  
 INTIMAÇÃO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 17/11/2010, às 16h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**18 - AUTOS Nº: 2006.0002.1728-0/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: SIEGFRIED JASEN  
 Advogado: Carlos Vieczorek OAB/TO 567  
 Requerido: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES  
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira OAB/TO 1.242-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil), o recurso de apelação interposto à fl. 59, seguida das razões de fls. 60/66, contra-razões às fls. 69/79. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Palmas, 1 de agosto de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito Substituta."

**19 - AUTOS Nº: 2006.0002.6531-4/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: WANDERLEY E RIBEIRO LTDA  
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Irama Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188.  
 Requerido: JOÃO BATISTA VIEIRA DE ARAÚJO  
 Advogado: Daniel Oliveira da Luz OAB/PA 4.867  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 90/96. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**20 - AUTOS Nº: 2006.0006.8250-0/0 - ANULATÓRIA**

Requerente: MANOEL PEREIRA DE CASTRO  
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087  
 Requerido: RAIMUNDO ALFREDO CESAR  
 Defensor: Edivan de Carvalho Miranda  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: ".A competência em razão da matéria é absoluta, sendo que qualquer ato que não seja proferido por aquele juízo que detenha tal parcela jurisdicional será nulo. No presente caso, observo que o pedido principal da ação em curso se destina à anulação de ato jurídico de outorga da escritura pública, com posteriores consequências representadas pelo cancelamento de registro público imobiliário, perdas e danos e imissão na posse. Com efeito, em que pese o ato emanar do serviço público, tanto por parte da CODETINS, como pela atuação notarial, não deve ser confundido com aquele relativo ao registro público, pois, este último é resultado daquele, e somente persistirá se o primeiro foi realizado dentro da lícitude. Neste sentido o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em julgamento relatado pelo Desembargador Moura Filho, no Conflito de Competência nº 1.516/07, assim fixou: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – CANCELAMENTO DE ESCRITURA E REGISTRO DE IMÓVEL – JUIZO CÍVEL E DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. O pedido formulado na ação anulatória em epígrafe centra-se na decretação de nulidade de ato jurídico de outorga da escritura pública, com o consequente cancelamento de registro imobiliário, mais perdas e danos, que apesar de emanar do serviço público notarial, não se confunde com ato atinente a registro público. Nessa hipótese, a competência para processar e julgar referida ação é da Vara Cível e não da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Por tais fundamentos, afasto a preliminar argüida e reconheço a competência da 1ª Vara Cível para processar e julgar o presente feito. Por oportuno, também rejeito a preliminar de carência de ação imputada ao polo ativo em face do pedido de imissão na posse. Ocorre que os fatos argüidos pelo Requerido dizem respeito ao próprio direito em discussão, com a avaliação das provas já produzidas e daquelas que porventura venha a ser colhidas, com posterior juízo de valor, tendo efeito direito no mérito relativo ao pedido principal. Não havendo outras preliminares, determino que os presentes autos sejam encaminhados com vista ao representante do Ministério Pùblico com assento perante este juízo, para as suas considerações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**21 - AUTOS Nº: 2006.0007.3439-0/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: CONSTRUTORA WALLI LTDA  
 Advogado: Leonardo Costa Guimarães OAB/TO 2481  
 Requerido: IECO DESENVOLVIMENTO E INDUSTRIA DE MAQUINAS E APARELHOS LTDA  
 Advogado: Joel Paulo Biondo OAB/TO 42.946  
 INTIMAÇÃO: Manifeste o autor sobre a contestação de fls. 37/43, no prazo legal.

**22 - AUTOS Nº: 2008.0010.4793-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: EDSON FERNANDO BEZERRA  
 Advogado: Marcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554  
 Requerido: ABN AMRO REAL S/A  
 Requerido: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B; Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 14h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**23 - AUTOS Nº: 2009.0013.0688-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FLAVIO LUIZ AGNOLIM  
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496; Talyanna Barreira de França Antunes OAB/TO 2144  
 Requerido: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA  
 Requerida: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
 Requerido: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Promova o autor a publicação do Edital de Citação nos termos do art. 232 do CPC.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 91/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**01 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2006.0001.6729-0/0**

Requerente: Sônia Tavares Cintra  
 Advogado: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81  
 Requerido: Banco General Motors S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 345/355, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2007.0001.8275-1/0**

Requerente: José Carlos Camargo  
 Advogado(a): Marly de Moraes Azevedo – OAB/GO 10510  
 Requerido(a): Martinho Gomes de S. Neto, Maysa Franco Gomes  
 Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990 e outra  
 Requerido: Leondiniz Gomes e Alda Franco Pereira  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido(a): Germiro Moretti  
 Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Antes de analisar a peça de fls. 392 e a deliberação de fls. 390, especifiquem as partes em 10 dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas, pena de preclusão. Podem ainda optar pelo julgamento conforme o estado do processo. O silêncio das partes será interpretado como opção pelo julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Palmas-To, aos 07.10.2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 2007.0003.8719-1/0**

Requerente: Sebastião Jacinto Sobrinho  
 Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A  
 Requerido: Raimundo Nonato P. Silva  
 Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404  
 Litisdenunciado: Rosa Maria de Andrade  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o feito à ordem para determinar: a) a desconsideração dos despachos de fls. 130 e 133 e consequentemente os atos daí decorrentes, porque a diligência improdutiva (notificação do litisdenunciado), é diligência relativa à parte requerida, fato já reconhecido no despacho de fls. 127, que a chamou para vir dar passos úteis no sentido de localizar o denunciado que ela própria chamara ao feito, quedando inerte. b) como é de seu mister viabilizar a notificação e não atendeu à ordem judicial, indefiro o pedido de denunciação à lide. Como o feito tomou o rito ordinário, não será produtivo mais reconverte-lo em sumário. Digam as partes se desejam o julgamento

conforme o estado do processo ou a dilação probatória. Se optarem pela segunda via, já devem especificar as partes as provas que desejam produzir, dizendo da utilidade de cada uma delas, juntando em dez dias o rol testemunhal e depositando o valor das diligências. Fixo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2011, às 16:00 h. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo. Intimar. Palmas-TO, 17 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2007.0006.1987-4/0**

Requerente: Itamar Luiz da Cruz  
Advogado: Jóse Parente Aguiar – OAB/TO- 517-B  
Requerido: Francisco Melquiades Neto  
Advogado: Maurineia Alves da Silva – OAB/PE 9845

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme requerimento de folhas 275/276 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Os honorários advocatícios serão arcados independentemente por cada parte. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0009.4882-7/0**

Requerente: Valdemir José da Silva  
Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 e outros  
Requerido: TIM Celular Centro Sul S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Willian Pereira da Silva – OAB/GO 24.558 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar as contra razões. Concluso. Intime-se. Palmas, 21 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 2008.0000.2910-2/0**

Requerente: Juscelino Coelho de Sousa  
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Rodolfo Macedo Montenegro – OAB/GO 26.496 / Robson Cunha do Nascimento Júnior – OAB/GO 24.692/ River Fausto Marques – OAB/GO 28.312  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se o decorso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão, em não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Revisão de Contratual... – 2010.0005.2203-0/0**

Requerente: Dioneide Alves da Silva  
Advogado: Samuel Lima Lins - OAB/DF 19.589 e outro  
Requerido: Banco Panamericano  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Facuto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 05/05/2011 às 14 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0007.6078-0/0**

Requerente: Itaú Leasing Arrendamento Mercantil  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093  
Requerido: Denise Guimarães Aguiar Nunes  
Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por um lapso do sistema as ações não foram apensadas com a prevenção processualmente adequada, o que acabou por identificar atraso no pagamento das parcelas sobre o bem em lese e que resultou na exedição de mandado de busca e apreensão indevidamente emitido. Assim, atendendo ao pedido de fls. 47, determino: a) a reunião das ações por prevenção. b) a emissão de contra ordem do mandado de busca e apreensão. c) a suspensão desbloqueio RENAJUD. Intimem-se. Palmas, To, aos 15.10.2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2010.0009.2194-5/0**

Requerente: Aníbal Pereira Roque e outros  
Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587 e outro

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os autores, embora não ostentem posição de hipossuficiência econômica, alegam não poderem arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requerem seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que os autores são, na sua totalidade, funcionários públicos e contrataram advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atenderem, cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Analisarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação, ou decorrido seu prazo. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 28/06/2011 às 16 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS – 2010.0009.2197-0/0**

Requerente: João Marcos Abrunhosa de Resende Souza  
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590 e outro  
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A e Oi Celular S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é empresário e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 29/11/2010, ÀS 10 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo em até 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2010.0009.5380-4/0**

Requerente: Vidamar Grando  
Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino - OAB/TO 2418  
Requerido: Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires e Romualdo Oliveira Campos  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro o pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final do processo. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de arresto, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional inscrito no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Após a manifestação do autor, ou decorrido o prazo, cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 12/05/2011 às 14 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 29 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS****12 – Ação: Declaratória de Prescrição, Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais... – 2007.0009.9428-4/0**

Requerente: Petrônio Marcos Tavares Barbosa

Advogado(a): Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418 e outro

Requerido(a): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Protesto de Palmas-TO

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

Requerido: JL Meurer Materiais de Construção – Meurer e Meurer Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros

Requerido: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas- TO - CDL

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B

INTIMAÇÃO: Acerca do recurso de apelação de folhas 98/117, digam as partes autora e requeridas 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Protesto de Palmas-TO e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas- TO – CDL. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010.

**13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.8870-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: Richard Costa Guimarães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 78, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010.

**14 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0001.3510-9/0**

Requerente: Luciano Batista de Almeida

Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento – OAB/GO 22.189/ Jerônimo José Batista – OAB/GO 4732

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Júlio César de Medeiros – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para manifestarem acerca do laudo pericial de folhas 204/208. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1689-8/0**

RÉU: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Advogado(a): Dr. Cleber Lopes de Oliveira – OAB/DF 15.068, Marcel Versiani – OAB/DF 17.067, Paulo Braga – OAB/DF 28.371.

Ficam os advogados do réu Ivanez Ribeiro Campos os Drs. Dr. Cleber Lopes de Oliveira – OAB/DF 15.068, Marcel Versiani – OAB/DF 17.067, Paulo Braga – OAB/DF 28.371, militantes na Comarca de Brasília-DF, INTIMADOS acerca da expedição de Ofício, com a finalidade de requisitar o estudo técnico, conforme requerido pelas partes nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****AUTOS: 2009.0013.1494-1/0**

Réus: Antônio Luiz Ramalho da Silva e outros

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/1694-B

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0013.1494-1, em que figuram como réus Antônio Luiz Ramalho da Silva, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 03/02/1989, natural de Rios dos Bois – TO, filho de Rosemira Ramalho da Silva, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; e outros, segundo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de... e ANTONÍO LUIZ RAMALHO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática das condutas tipificadas nos artigos 250 e 163, parágrafo único, III, c.c artigo 148, combinados com artigo 69, todos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condono... e ANTONÍO LUIZ RAMALHO DA SILVA como incursos nas penas dos artigos 250, caput, e 163, parágrafo único, III, c.c artigo 148, combinados com artigo 69, todos do Código Penal... 4.5. Réu Antônio Luiz Ramalho da Silva 4.5.1. Delito descrito no artigo 250, caput, do Código Penal: ...No caso concreto, 3 (três) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 4 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase, verificam-se ausentes as agravantes. Presentes as atenuantes dispostas no artigo 65, I e III, "e", do Código Penal, quais sejam a menoridade penal e a prática do delito sob a influência de multídão em tumulto, motivo porque atenuo a pena em 1 (um) ano, perfazendo o montante de 3 (três) anos de reclusão. Por fim, na terceira fase, presente a causa de aumento de pena disposta no artigo 250, § 1º, II, "b", qual seja, causar incêndio em edifício destinado à obra de assistência social, porém, deixo de imputá-la ao acusado por integrar a qualificadora do delito de dano, analisado adiante. Ausentes causas de diminuição da pena, motivo porque torno definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.5.2. Delito descrito no artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal: ... No caso concreto, 3 (três) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 1 (um) ano de detenção. Na segunda fase, verificam-se ausentes as agravantes. Presentes as atenuantes dispostas no artigo 65, I e III, "e", do Código Penal,

..., motivo porque atenuo a pena em 6 (seis) meses, perfazendo o montante de 6 (seis) meses de detenção. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual torno a quantia acima fixada em definitiva. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.5.3. Delito descrito no artigo 148, § 2º, do Código Penal: ... No caso concreto, 3 (três) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, verificam-se ausentes as agravantes. Presentes as atenuantes dispostas no artigo 65, I e III, "e", do Código Penal, ..., motivo porque atenuo a pena em 9 (nove) meses, perfazendo o montante de 1 (um) ano de reclusão. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual torno a quantia acima fixada em definitiva. Considerando que o agente praticou os três delitos analisados acima em concurso material, aplico a pena de forma cumulativa, com base no artigo 69, caput, do Código Penal, de forma que perfaz o montante de 4 (quatro) anos de reclusão, 6 (seis) meses de detenção e 40 (quarenta) dias-multa. Com base no artigo 44, I, II e III, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade tendo em vista não ser medida socialmente recomendável. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no fechado, conforme dispõe o artigo 33, § 3º, do mesmo Diploma,... A teor do exposto acima, como forma de garantir a ordem pública não concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade, uma vez que anteriormente aos crimes o apenado já havia cometido infração penal, demonstrando, assim, histórico criminoso, requisito que autoriza a manutenção da cautela. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais,... E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2010. Prolator da sentença - Gil de Araújo Corrêa. Eu\_\_\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2005.0000.1386-4/0**

Réu(s): Rogério Souza Ribeiro

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica INTIMADO o réu ROGÉRIO SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Xinguara – PA, nascido aos 28/05/1984, filho de Élio José Ribeiro e de Doralice Guilherme de Souza Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecer no Salão do Tribunal do Júri de Palmas – TO, para participar da sessão de julgamento a ser realizada no dia 18 de novembro de 2010, às 09h00min. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2010. Eu\_\_\_\_\_, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais.

**AUTOS: 2009.0003.1808-0 – AÇÃO PENAL.**

Acusados: Marcelo Henrique Spegiorin; Valtenir Teófilo Azevedo; João Batista do N. Reis.

Advogados: Dr. Carlos A. do Nascimento OAB/TO 155; Carolyne M. Romanholo OAB/TO 572-E.

Intimação de Sentença: "(...) Diante do exposto, entendo não haver interesse na continuidade do processo, por isso, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil – cuja aplicação ao processo penal é admitida – e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, julgo-o extinto sem resolução do mérito. Registre-se. Intime-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação: a) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. b) por fim, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de maio de 2010". Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto – auxiliar da 2ª Vara Criminal – Portaria nº 111/2010

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.1070-1.**

Acusados: ELIAS PEREIRA DA SILVA.

Ação Penal Pública Incondicionada.

Autor: Ministério Públíco.

Advogado: Dr. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO, OAB-TO 1.119 B.

DECISÃO : (...) 2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 10/11/2010, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Indefiro o pedido de liberdade provisória, uma vez que ainda se encontram presentes os requisitos que ensejaram o seu anterior indeferimento nos autos nº. 2010.0008.4568-8. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas, 13 de OUTUBRO de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza substituta auxiliar da 4ª vara criminal (Portaria 364/2009 Dje2248)

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.4151-8**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: I.H.S.Q.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: L.B.O.

Advogado(a): DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

FINALIDADE: "...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 21/10/2010 às 14:00 horas, quando será colhido o depoimento pessoal das partes, dos avós paternos e testemunhas que venham a ser oportunamente arroladas. Pls. 19/10/2010. ( Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa - Escrevente Judicial".

**AUTOS: 2008.0001.6375-5**

Ação: GUARDA

Requerente: C.R.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: S.L.S. DE B.S. e J. DE J.S.

Advogado(a): NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA CATÓLICA - DR. MARCELO AMARAL DA SILVA OAB-TO 4428-B, DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES OAB-TO 4441-A, DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683-B E DR. ANTÔNIO CESAR MELLO OAB-SP 1423-B

FINALIDADE: "...)Intimar as partes para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia 21/10/2010 às 15:30 horas, quando serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas. Fixar o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (407 do CPC). Pls. 19/10/2010. ( Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa - Escrevente Judicial".

**AUTOS: 2008.0005.1545-7**

Ação: GUARDA

Requerente: L.M. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): J.P. DE A.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-1694-B

FINALIDADE: "...)Intimar as partes para comparecer à audiência conciliação, instrução e julgamento dia 21/10/2010 às 16:30 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. Da Lei nº 5.478/68.Ciência ao Ministério Público Pls. 19/10/2010. ( Ass). Grace Kelly Coelho Barbosa - Escrevente Judicial".

**2007.0003.8447-8/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): M. A. M. C.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA - DEFENSORA PÚBLICA

Requerido(a): T. P. C.

Advogado(a)(s): ELIZABETE ALVES LOPES - OAB/TO. 3282

DESPACHO: "A tentativa de composição restou infrutífera, conforme certidão de fl. 66. Não há nulidade a declarar ou irregularidade a suprir. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Providencie o autor o comparecimento das menores à referida audiência a fim de serem ouvidas por este juízo. Intime-se. Palmas, TO., 12/07/2010. Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito.

**2008.0002.7918-4/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. L. W.

Advogado(a)(s): MESSIAS GERALDO PONTOS - OAB/TO. 252-B

Requerido(a): A. F. W.

Advogado(a)(s): FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES - OAB/TO. 4076

DESPACHO: "... Em razão do Decreto Judiciário nº 136/2010 da Presidência do Tribunal de Justiça, o qual convocou o MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família, Dr. Nelson Coelho Filho, para substituir o Desembargador José Neves até a escolha de seu sucessor. Assim, agendou-se a data de 26 de outubro de 2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intime-se. Palmas, TO., 11/05/2010.

**2008.0007.3627-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R. D. M.

Advogado(a)(s): Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI - OAB - TO 2.315

Requerido(s): M. F. M. F.

Advogado(a)(s): Dr. ARMANDO COIMBRA - OAB - MA 3.903

DESPACHO: "1. O pagamento parcial do débito alimentar, como ocorreu na hipótese, consoante petição e documentos de fls. 40/45, não tem o condão de suspender a ordem de prisão. 2. Assim, INDEFIRO o pedido formulado pelo executado às fls. 40/42 de suspensão do decreto prisional de fls. 34/36. 3. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre os documentos supracitados referentes ao adimplemento parcial do débito alimentar em questão. 4. Após, à conclusão. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta - auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões."

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0000.9863-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): K.H.O.T.T.. rep. L.O.T.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(s): E.R.F.

Advogado(s): João Inácio Neiva

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "...Ausente o réu. Em seguida foi designado audiência para colheita do material necessário para realização do exame DNA e desde logo ficou designado para as 14:00 horas do dia 25/11/2010, junto ao Citoclínico Laboratorial, situado na Quadra 601 Sul, Conjunto 02, Lote 06, Avenida NS 01, tel. (63) 3228 1801, fax (63) 3216 3067, e as partes se comprometem a comparecer no dia. Os presentes saíram intimados e comprometendo-se a comparecer munidos de seus documentos pessoais, ficando ainda cientificadas de que o não comparecimento constituirá recusa. Desde logo fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2010, às 10h50min... Palmas, 06 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0003.1643-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): M.C. A.C. rep. F.E.C.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(s): C.R. DA S.

Advogado(s): Janaina Cintra Chaves Dantas

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "...Em seguida foi designada data para realização do exame de DNA, devendo a autora antecipar o pagamento das despesas para com o exame, desde logo fica designado o dia 25/11/2010, às 14:00 horas para colheita do material junto ao Citoclínico Laboratorial, situado na Quadra 601 Sul, Conjunto 02, Lote 06, Avenida NS 01, tel. (63) 3228 1801, fax (63) 3216 3067, e as partes se comprometem a comparecer no dia. Os presentes saíram intimados e comprometendo-se a comparecer munidos de seus documentos pessoais, ficando ainda cientificadas de que o não comparecimento constituirá recusa... Palmas, 06 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0006.9631-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): L.B.M.F. rep. M.L.M.F.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(s): M.S.T.

Advogado(s): Osvaldo Nogueira Carvalho

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "...Em seguida foi designado audiência para colheita do material necessário para realização do exame de DNA e desde logo ficou designado para as 14:00 horas do dia 25/11/2010, junto ao Citoclínico Laboratorial, situado na Quadra 601 Sul, Conjunto 02, Lote 06, Avenida NS 01, tel. (63) 3228 1801, fax (63) 3216 3067, e as partes se comprometem a comparecer no dia. Os presentes saíram intimados e comprometendo-se a comparecer munidos de seus documentos pessoais, ficando ainda cientificadas de que o não comparecimento constituirá recusa. Desde logo fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2010, às 10h40min. A parte autora saiu intimada... Palmas, 06 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2009.0003.1727-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): R.S.C; L.E.S.C. rep. M. DE F.S.C.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(s): O.J. DE S.

Advogado(s): Rodrigo Marçal Viana

DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "... Em seguida foi designada data para realização do exame de DNA, sendo que o réu se compromete a pagar integralmente o exame de DNA no dia 30/11/2010, às 09:00 horas, junto Citoclínico Laboratorial, situado na Quadra 601 Sul, Conjunto 02, Lote 06, Avenida NS 01, tel. (63) 3228 1801, fax (63) 3216 3067, e as partes se comprometem a comparecer no dia. Os presentes saíram intimados e comprometendo-se a comparecer munidos de seus documentos pessoais, ficando ainda cientificadas de que o não comparecimento constituirá recusa. Palmas, 06 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2006.0006.0507-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): W.C. DA S.O. rep. L.C. DA S.

Advogado(a): Deocleciano Ferreira Mota Junior

Executado(a): E.B. DE O.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto Posto, decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0006.0507-8/0**

Ação: Inventário

Requerente(s): F.J.S. DA S.

Advogado(a): Erasmo de Araújo Barreto

Requerido(s): Espólio de C.A. DA S.

Advogado(s): Não constituído

DESPACHO: "Realmente a carta de sentença está bastante confusa, pois existe mais de um plano de partilha. Contudo, em razão dos elementos constante dos autos, declaro que

o plano de partilha válido é o que consta a renúncia dos herdeiros em favor da genitora, com exceção apenas da parte cabível à herdeira C.S. DA S., menor, pois a ele caberá seu quinhão normal, ou seja, 12,5% do total. Deverá, pois o presente despacho integrar a carta de sentença e devendo prevalecer o plano de partilha apresentado às fls. 66/68. Cumprase. Palmas, 15 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2006.0004.1100-0/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente(s): K.C. DOS S. rep. N.C.B.  
Advogado(a): Geraldo Pinto  
Executado(s): R.A. DOS S.

Advogado(s): Luciene Borges da Costa

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c 598 do CPC. Sem honorários e sem custas, pois beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0001.9007-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES

Advogada: Drª. RITA CÁSSIA VATTIMO ROCHA - OAB/TO 2808

Requerido: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO MISSÃO EM PALMAS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ANTÔNIO LUIZ COÉLHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Designo o dia 27/10/2010, às 14h30min, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escrivania a intimação das parte se testemunhas, se necessário. Cumpra-se. Palmas, em 19 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 316/2010 - TJ-TO".

## **PALMEIRÓPOLIS** **Vara Cível**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS Nº. 2007.0010.9631-0/0.**

Ação Indenização.

Requerente: Fabio Gomes Ribeiro.

Advogado (a): Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

Requerido: CELTINS - CIA DE Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Cristiane Aparecida Santos Lopes Vieira, OAB/TO-2.608.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da ação de indenização, pra condenação a empresa requerida a pagar ao requerente requerida os danos materiais sofridos, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação e mais juros de mora de 1% desde a citação. Condeno ainda a empresa requerida a pagar ao requerente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC desde hoje, mais juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso, ou seja, desde o dia 20 de outubro de 2007. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pls. 23/09/2010. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito. Pls. 20/10/2010. Escrevente".

**2. AUTOS Nº. 2009.0010.6795-2/0**

Ação: Interdição.

Requerente: Girandi Abadia Marques da Silva.

Adv: Defensoria Pública.

Requerida: Maria Cecília de Jesus Marques.

Adv: nomeada: Lidiâne Teodoro de Moraes.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para perícia da interditanda, a qual foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, a partir das 08 horas, no Hospital Municipal de Palmeirópolis. Pls. 20/10/2010. Escrevente".

## **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**03. AUTOS Nº 172/06**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/a

Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/ GO, 16 854

Requerido: Jânia Teles Guedes

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 69. Palmeirópolis, 20/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

### **01. Autos nº 561/05 - Meta 02**

Ação: Civil Pública

Requerente: Justiça Pública (MP)

Requerido: Jonas Macedo

Advogado: Débora Regina Macedo - OAB/TO 3811

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos à parte autora, através de sua advogada para tomar ciência da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento nos autos supra mencionado para o dia 25/10/2010, às 17:15. Devendo comparecer com as testemunha arroladas nos autos. Palmeirópolis, 20/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

### **02. AUTOS Nº2008.0003.4900-0/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Jonas Macedo

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 25/10/2010, às 16:30 horas. Palmeirópolis, 20/10/2010. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

### **03. AUTOS Nº 172/06**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/a

Advogado: Ailton Alves Fernandes OAB/ GO, 16 854

Requerido: Jânia Teles Guedes

### **EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2008.0009.4687-3-Ação de Divórcio Direto Litigioso, tendo como requerente: Adilton Alves dos Santos e requerida Elenita Luiza da Paixão dos Santos. MANDOU CITAR : Elenita Luiza da Paixão dos Santos, brasileira, casada, filha de Raimundo da Paixão e Estela Jose Martins, estando em lugar incerto, de todo o teor da presente ação , bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor ( art. 285 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 20 dias de outubro de 2010. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2010.00048.9710-6-Ação de Guarda com pedido de tutecla antecipada, tendo como requerente: Marta Dutra Alves Gonçalves e requeridos Lorrayne Dutra Gonçalves e Cristiano Ramos Borges. MANDOU CITAR : Cristiano Ramos Borges, brasileiro , filho de Aparecida Ramos Pereira, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação , bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor ( art. 285 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 20 dias de outubro de 2010. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

## **1ª Vara Criminal**

**AUTOS Nº: 2008.0001.5151-0**

ACUSADO: IRIS GAUDÊNCIO

NATUREZA: ART. 155, § 4º, INC. II DO CP

ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: INTIME-SE DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORÍA À COMARCA DE MARILIA-SP

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 10) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: GILBERTO BATISTA GOMES, brasileiro, filho de Enoc Antônio Viana e de Maria das Graças Batista de Lima, natural de Brasília-DF residente em lugar incerto não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, da r. DECISÃO DE PRONUNCIA, proferida, nos autos nº 292/01, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2 ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 20 dias do mês de outubro de 2010. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

## PARAÍSO

### 1<sup>a</sup> Vara Cível

#### INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos autos processuais abaixo relacionados:

##### 01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Autos nº: 4.614/2004.

Requerente: Banco do Brasil SA.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2498-A.

Requerido: Millenium – Construções & Comércio Ltda , Everardo de carvalho Souza, Elizângela Lima santos, nelci lopes da Cunha, Gentil Costa Filho, Florisa Dias de Oliveira Costa e Cleidomar Lima dos Santos.

Advogado: Dr.Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2498-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 109/111, que segue transcrita a parte conclusiva. 3 – Dispositivo/Conclusão - ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação à Execução de Execução de Sentença, eis que não restou demonstrada qualquer uma das hipóteses enumeradas nos incisos I a VI do art. 475 L do CPC. Custas e despesas processuais pelo executado devedor, para reembolso ao exequente. verba honorária a que condene o executado devedor a pagar ao advogado do exequente credor que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Prossiga-se na execução, apresentando o exequente credor o valor atualizado de seu crédito, já incluídos os ônus de sucumbência expressos nesta decisão. P.R.I. Intimem-se aos advogados das partes. Paraíso do Tocantins TO, 20 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível.

##### 02 - AÇÃO: CAUTELAR IN NOMINA.

AUTOS Nº: 2.009.0013.2019-4/0

Requerente: Marco Aurélio Pereira Gomes.

Advogado: Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves - OAB/TO nº 3.510.

Requerido: Gilberto Vieira Fernandes.

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves - OAB/TO nº 3.510, se tem interesse efetivo no andamento da ação, no prazo de cinco dias sob pena de extinção sem resolução de mérito; conforme despacho de fls. 51 dos autos, que segue transcrita na íntegra. Despacho. 1 – Diga o requerente se tem interesse efetivo no andamento da ação, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 2 – Indiquem as partes eventuais provas a serem produzidas, visando a audiência de conciliação e de instrução e julgamento; 3 – Intimem-se ao requerente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) e ao advogado do requerido, deste despacho; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 27 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível.

##### 03 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

AUTOS Nº: 2.008.0003.3575-0/0

Requerente: Donizetti Marlins Garcia.

Advogada: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238.

Requerido: Fazenda Pública Estadual.

Procuradora: Drª Sulamita Barbosa Carlos Polizel – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238, para manifestar-se em cinco (05) dias, quanto ao cumprimento da sentença/execução, conforme despacho de fls. 128 dos autos, que segue transcrita na íntegra. Despacho. 1 – Junte-se uma cópia do acórdão e documentos de f. 94/128 dos autos, aos autos do processo de Execução em apenso nº 2.202/1.998 e após a conclusão do processo de execução, com urgência DESAPENSANDO-SE os processos; 2 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, intime-se a (o) advogado(a) do(a) EMBARGANTE vencedor DONIZETE MARTINS GARCIA, para manifestar em cinco (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO. 3 – Nada manifestando no prazo concedido, ao arquivo provisório, SEM BAIXAS nos registros, pelo prazo de SEIS (6) MESES, aguardando-se providências da(s) parte(s) interessada (s) (CPC, § 5º), do art. 475-J; 4 – Após, se nada requerido pelas partes e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento. Paraíso do Tocantins TO, 27 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível.

##### 04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº: 2.007.0006.9244-0/0

Exequente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS.

Advogada: Drª. Maria das Dores Costa Reis - OAB/TO nº 784 e outros.

Executado: Antonio Falchi Grizio.

Advogados: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte executada, Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 144 que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença.... Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelo executado, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Expeça-se, após o trânsito em julgado e certificado nos autos, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia depositada às fls. 125/127 dos autos e rendimentos, a favor do exequente credor ou seu advogado, com dedução ou retenção do IMPOSTO DE RENDA sobre o valor dos honorários advocatícios, a ser procedida pelo BANCO DO BRASIL S/A, mediante recibo nos autos, certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 23 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível.

05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA CUMULADA COM CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA..

Autos nº: 2.009.0007.1104-1/0

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogados: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304, Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva - OAB/TO nº 1176-B e Drª Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384.

Requerido: Madeicom Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior – OAB/TO nº 2304, Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva - OAB/TO nº 1176-B e Drª Mônica Torres Coelho – OAB/TO nº 4384 e Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 92, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença.... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad. Limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). É que, em que pese ter razão a embargante, no sentido de que sua contestação é tempestiva, pois o é, tal fato não modifica o entendimento e convencimento deste juízo, à solução dada à causa, estampada na sentença embargada. A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão, finalidade ilícita e manifesta, de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício julicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa, mas contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ-RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 72/81 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 23 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível.

##### 06 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO.

AUTOS Nº: 2.010.0006.1515-1/0

Requerente: Osvaldo Conti.

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO nº 2116 e outro.

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB/TO nº 2116, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 20, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença.... Relatei. Decido. Face a prova documental acosta e ao parecer favorável do Ministério Pùblico, DEFIRO o pedido inicial e determino sejam efetuadas as retificações requeridas, na certidão de casamento de OSVALDO CONTI, para que passe a constar que o mesmo é filho de DOMINGOS CONTI DAMIANI (pai) e PALMIRA DELFINA CONTI (mãe). Custas na forma da lei. Sem verba honorária. Dispensado o prazo do trânsito em julgado, pelo que certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a decisão, expedindo-se, imediatamente os mandados e/ou precatórios necessários ao cumprimento da sentença, com cópias da sentença e da certidão de casamento. Intimem-se ao advogado do interessado autor e ao Ministério Pùblico. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 16 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível.

##### 07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº: 2.008.0005.7949-8/0.

Exequente: Anselmo Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Requerido: Gonçalves e Galvão Ltda e seus sócios: Orlando Gonçalves Ferreira e Darilene Moreira Galvão.

Advogada: Drª. Sara da Cruz Fernandes Malta – OAB/TO nº 3.129.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado em causa própria, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, para no prazo de dez (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que resultou infrutífera a penhora on line BACEN-JUS, sob pena de extinção e arquivamento, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente (ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA) de f. 02/04, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 23 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1<sup>a</sup> Vara Cível.

##### 08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº: 2.008.0005.7949-8/0.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Executados: Gonçalves e Galvão Ltda e seus sócios: Orlando Gonçalves Ferreira e Darilene Moreira Galvão.

Advogado do Executado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69  
 Advogado da Executada: Dr. Sara da Cruz Fernandes Malta – OAB/TO nº 3.129.  
 Credor Hipotecário: Banco da Amazônia S/A.  
 Advogado: Dr. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, para manifestar-se sobre todo o processo, no prazo de cinco (05) dias, conforme despacho de fls. 362 dos autos, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o exequente credor em CINCO (05) DIAS, sobre todo o processo; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 23 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

## 09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº : 2.006.0000.8688-6/0.

Exequente: Volkswagen Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogada: Dr. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597.

Executados: Empresa: Distribuidora de Bebidas Santa Paula Ltda, e seus sócios: Emílio de Alencar Lima e Antônio Luiz Gomes de Paula.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Dr. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597, do inteiro teor do despacho de fls. 413, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte a exequente, por sua advogada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento: a) Planilha Atualizada de seu crédito, visando a intimação aos executados para pagamento, conforme requerimento de f. 253/268 e 409/410 dos autos; b) certidão da JUCETINS acerca dos Estatutos Sociais atualizados da empresa devedora e; c) Informar o endereço atualizado da devedora e; c) Informar o endereço atualizado da devedora, para intimações; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 20 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

## INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório do 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

Processo nº : 2.009.0003.7646-3/0.

Natureza da Ação: Ação de Conhecimento com Pedidos de Reparação – Via Compensação Pecuniária- Por Danos Moraes, Materiais e Estéticos.

Requerente..: Jocélia Cabral Mendonça – proprietário da SIG – Serviços de Infra-Estrutura e Geotecnica Ltda.

Advogado. Dr. Ildo João Cótica Junior – OAB/TO nº 2.298-B.

Requerido.: Empresa: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801 e OAB/PA nº 13.654 – A.

Litisoconso: Jucelino da Silva Costa.

Advogado: Dr. Herberth Moura Silva – OAB/MA nº 8.788.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente, requerido e litisoconso), Dr. Ildo João Cótica Junior – OAB/TO nº 2.298-B, Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801 e OAB/PA nº 13.654 e Dr. Herberth Moura Silva – OAB/MA nº 8.788 A, da suspensão sine die da audiência de instrução e julgamento em continuação, designada para o dia 29 de outubro de 2.010, às 13:30 horas, conforme despacho de fls. 407 dos autos, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo sine die, a audiência de instrução e julgamento em continuação, designada para o dia 29 de outubro de 2.010, às 13:30 horas, tendo em vista ainda não terem sido devolvidas todas as cartas precatórias de Inquirição de testemunhas devidamente cumpridas(f. 309 e 396/397); Dê-se ciência do adiamento da audiência, às partes e seus advogados, para evitar-se deslocamentos e despesas inúteis, com urgência urgentíssima, por todos os meios possíveis (fone, e-mail, fax e etc); 2 – Devolvidas, cumpridas, as cartas precatórias, a CONCLUSÃO imediata; 3- Intime(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 15 de outubro de 2.010.Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº 2007.0005.2351-6/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente..: Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executada..: Amália de Alarcão .

Adv. Executada.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE E EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 174 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – As praças designadas anteriormente, não se realizaram, em face da greve dos serventuários da justiça de 1º grau; 2. – Em face da avaliação dos bens penhorados ter sido efetivados em 18-02-2008 (f. 33/34), para não causar prejuízo às partes, determino nova AVALIAÇÃO dos bens penhorados, com intimação às partes (por seus advogados), bem como aos credores hipotecários; 3. – Só após, a conclusão, para nova designação de praças; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível .

AUTOS nº: 2005.0003.8030-1/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente : CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda .

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

Executada : Amália de Alarcão .

Adv. Executada.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 .

Credores Hipotecários:

1º) – Banco Bradesco S/A .

Advogado..: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB nº 834 .

2º) - Sandra dos Santos .

Advogado...: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529.

3º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes,

Advogados...: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468

4º) – Ewald Pinto da Cruz,

Advogados..: Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415 -A e/ou Dr. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798.

5º) – Banco da Amazônia S/A ,

Advogados..: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223 e/ou Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A .

6º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda ,

Advogado..: Dr. João Ranuci da Silva - OAB/SP nº 53.550 .

7º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Conçales ,

Advogado..: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269 .

8º) – Targus Empreendimentos Imobiliários Ltda ,

Advogado..: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Item nº 01 - Intimar os Advogados e os CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUTUÁRIOS, nos termos dos artigos 615, II e 619 todos do CPC. Dentro eles, os seguintes credores: 1º) - O Advogado – Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834, e o credor hipotecário – BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco – SP. Neste ato, na pessoa do(a) Gerente Geral da Agência de Paraíso - TO, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº 946 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO; 2º) - O Advogado - Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529, e a credora hipotecária - SANDRA DOS SANTOS, brasileira, profissão e estado civil ignorados, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO; 3º) – Os advogados - Dr. Tayrone de França e Melo - OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468 e o credor hipotecário - JÚLIO ROBERTO MACEDO BERNARDES, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, inscrito no CPF nº 002.699.991-91, residente e domiciliado na Av. 136, nº 445, apto. 700, Ed. Vila Boa, Setor Marista – em Goiânia – GO; 4º) – Os Advogados - Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415-A e/ou Dr. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798, e o credor hipotecário - EWALDO PINTO DA CRUZ, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 009.172.816-91, e CI-RG nº M-1.033.099 – SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Dr. Fidélis Reis, nº 869, Centro - em Uberaba – MG; 5º) – Os advogados - Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO nº 2.223 e/ou Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334, e o credor hipotecário – BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém – PA. Neste ato, na pessoa do Gerente Geral da Agência do Banco da Amazônia S/A, de Paraíso – TO, com sede à Rua Tupinambás, s/nº - Centro – Paraíso do Tocantins – TO.; 6º) – O Advogado – Dr. João Ranuci da Silva – OAB/SP nº 53.550, e o credor hipotecário - ARAÇABOI TRANSPORTES DE GADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.422.907/0001-10, neste ato, nas pessoas de seus Diretores/Representantes legais da empresa, com sede à Rua Cassy de Almeida, nº 3.006 – em Araçatuba – SP. CEP: 16025-050.; 7º) – O advogado - Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269, e os credores hipotecários - NELSON TREVISAN e ROGÉRIO APARECIDO CONÇALES, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Emílio Trevisan, nº 615 – Vila Cristina – em Presidente Prudente – SP.; 8º) – O credor hipotecário – TARGUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa com endereço em lugar incerto e não sabido, e não se tem conhecimento de seu advogado.; Aos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo Judicial nº 2005.0003.8030-1/0, que tem como Exequente: CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda., e como Executada: AMÁLIA DE ALARCÃO, com valor da dívida atualizada em R\$ 714.989,97 (setecentos e catorze mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), bem como, da Penhora de fls. 39 e do Laudo de Avaliação de fls. 65/67 dos autos; Item nº 02 - ASSIM, ficam intimados para MANIFESTAREM-SE nos autos no PRAZO DE CINCO (05) DIAS, do inteiro teor da demanda e especificamente sobre o pedido da exequente de fls. 97/98 dos autos, solicitando a ADJUDICAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS de fls. 39, CASO TENHAM INTERESSE NA DEMANDA. E, no mesmo prazo, a juntarem aos autos, os cálculos atualizados de seus créditos, nos termos dos Artigos 615, II do CPC.; Item nº 03 – IMÓVEIS PENHORADOS DE FLS. 39, COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO PELA EXEQUENTE: 1º) - Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso ", constituída por parte do Lote nº. 118 (cento e dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinqüenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AP, às fls. 178, R-21 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.811, continuação do Livro nº 2-G, às fls. 37, em data de 26 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 2º) - – Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins – TO; Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, da Matrícula sob o nº de Ordem 10.910, em data de 21 de agosto de 2003. e, R-02-M 10.910 de 03/09/2003. em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 3º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 11 (onze), da Quadra nº quinze (15), com área total de 320,71m² (trezentos e vinte metros quadrados e setenta e um centímetros), situado no Setor Aeroporto, nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-HA, às fls. 125, sob o R-02 da Matrícula nº 9.112, em data de 22 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem nenhuma benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 4º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 12 (doze), da Quadra nº quinze (15), com área total de 307,60m² (trezentos e sete metros quadrados e sessenta centímetros), situado no Setor Aeroporto, nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-HA, às fls. 126, sob o R-02 da Matrícula nº 9.113, em data de 09 de setembro de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem nenhuma benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 5º) - Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 118 (cento e dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinqüenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AP, às fls. 178, R-21 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.811, continuação do Livro nº 2-G, às fls. 37, em data de 26 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 6º) - – Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins – TO; Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, da Matrícula sob o nº de Ordem 10.910, em data de 21 de agosto de 2003. e, R-02-M 10.910 de 03/09/2003. em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 7º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 12 (doze), da Quadra nº quinze (15), com área total de 307,60m² (trezentos e sete metros quadrados e sessenta centímetros), situado no Setor Aeroporto, nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-HA, às fls. 126, sob o R-02 da Matrícula nº 9.113, em data de 09 de setembro de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem nenhuma benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 8º) - Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 118 (cento e dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinqüenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AP, às fls. 178, R-21 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.811, continuação do Livro nº 2-G, às fls. 37, em data de 26 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 9º) - Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins – TO; Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, da Matrícula sob o nº de Ordem 10.910, em data de 21 de agosto de 2003. e, R-02-M 10.910 de 03/09/2003. em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 10º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 12 (doze), da Quadra nº quinze (15), com área total de 307,60m² (trezentos e sete metros quadrados e sessenta centímetros), situado no Setor Aeroporto, nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-HA, às fls. 126, sob o R-02 da Matrícula nº 9.113, em data de 09 de setembro de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem nenhuma benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 11º) - Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 118 (cento e dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinqüenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AP, às fls. 178, R-21 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.811, continuação do Livro nº 2-G, às fls. 37, em data de 26 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 12º) - – Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins – TO; Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, da Matrícula sob o nº de Ordem 10.910, em data de 21 de agosto de 2003. e, R-02-M 10.910 de 03/09/2003. em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 13º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 12 (doze), da Quadra nº quinze (15), com área total de 307,60m² (trezentos e sete metros quadrados e sessenta centímetros), situado no Setor Aeroporto, nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-HA, às fls. 126, sob o R-02 da Matrícula nº 9.113, em data de 09 de setembro de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem nenhuma benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 14º) - Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 118 (cento e dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinqüenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AP, às fls. 178, R-21 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.811, continuação do Livro nº 2-G, às fls. 37, em data de 26 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 15º) - – Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins – TO; Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, da Matrícula sob o nº de Ordem 10.910, em data de 21 de agosto de 2003. e, R-02-M 10.910 de 03/09/2003. em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 16º) - Uma (01) área de terreno urbano, constituída por Lote nº 12 (doze), da Quadra nº quinze (15), com área total de 307,60m² (trezentos e sete metros quadrados e sessenta centímetros), situado no Setor Aeroporto, nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-HA, às fls. 126, sob o R-02 da Matrícula nº 9.113, em data de 09 de setembro de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sem nenhuma benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 17º) - Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 118 (cento e dezoito), do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha (vinte e cinco hectares e cinqüenta e dois ares e sessenta e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AP, às fls. 178, R-21 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.811, continuação do Livro nº 2-G, às fls. 37, em data de 26 de julho de 2.004, em nome da executada – Amália de Alarcão, ficando avaliada em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com todas as suas benfeitorias existentes, avaliação feita em 10/07/2008.; 18º) - – Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 43 (quarenta e três), do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha (nove hectares e zero zero ares e três centiares), situado no Município de Paraíso do Tocantins – TO; Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AO, às fls. 231, da Matrícula sob o nº de Ordem 10.910, em data de 21 de agosto de 2003. e, R-02-M 10.910 de 03/09/2003. em nome da executada – Amália de Alarc

reais), sem nenhuma benfeitoria existente, avaliação feita em 10/07/2008. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 129 dos autos, que segue a seguir transcrita na íntegra: DESPACHO: " A certidão de um dos imóveis penhorados, mais precisamente o imóvel rural, objeto da matrícula nº 1811 do Cartório de registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins (fls. 103/104), aponta que existem outros credores hipotecários, os quais devem ser intimados do inteiro teor da presente demanda executiva, conforme inteligência do artigo 615, II do CPC e ainda não foram. Isto posto, determino a intimação pessoal dos credores hipotecários do inteiro teor desta demanda e especificamente sobre o pedido de fls. 97/98 (pedido de adjudicação do imóvel), devendo manifestar-se, caso tenham interesse, no prazo de cinco (05) dias. Após, tornem os autos conclusos. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de setembro de 2.010. Juiz WILLIAM TRIGÍLIO DA SILVA – Juiz de Direito Substituto (em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).

## **2ª Vara Cível**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01) CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0009.4007-9 - INTIMAÇÃO**

Origem: Tuntum-Maranhão

Pro 672002 – Execução

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado: Dr. Cláudio Antonio Amaral Moraes, OAB/MA – 5648

Executado: José do Egito Magalhães Barbosa e sua esposa Joana Lima Barbosa

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir: "À contadaria para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem, em caso de pagamento cumprase. Paraíso, 08/10/2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

#### **02) CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0009.4040-0 - CITAÇÃO**

Origem: 1ª Vara Federal de Palmas/TO

Proc n. 2010.43.001101-6 – Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, OAB/PA-11.753

Executado: MAURO MARCHETI

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho a seguir: "À contadaria para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem, em caso de pagamento cumprase. Paraíso, 08/10/2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

#### **03) CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0009.6369-7**

Origem: 30º Vara cível de São Paulo/são Paulo

Requerente: José augusto Pereira Lima

Advogado: Dr. Maria Conceição Perroni Cassiolato, OAB/SP-49969 e Dr. Rodrigo Moreira Molina, OAB/SP-186.098

Requerido: Verbena Geraldi Guaraldi

Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, OAB/SP-130.523 e Dr. Marcio Zolez Hazar, OAB/SP-182.521

Ficam as partes por seus procuradores intimados para a audiência de inquirição de testemunha dia 15 de fevereiro de 2011, às 16:30 horas, na sala de audiência do juízo da 2ª Vara cível de Paraíso/TO.

#### **04) PROC N. 2009.0004.7300-0 – ADOÇÃO**

Requerente: Maria Judenir Teixeira de Melo e Claudenor Barbosa de melo

Advogado: Dr. William Maciel Bastos

Requerido: Maria Elcina Carneiro Soares

Fica o advogado dos autores intimado para a audiência de instrução e julgamento dia 15 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, cientificando-o de que a parte Ré, não reside mais no endereço fornecido, ficando Vossa Excelência Intimado para fornecer o novo endereço da ré a fim de ser a mesma citada e intimada para a audiência em questão.

## **Juizado Especial Cível E Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo :

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

AUTOS Nº 2010.0000.2762-4

Requerente: LUCIA BATISTA SILVA

Adv.: Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO 3238

Requerida: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 26/10/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC"

## **PARANÁ** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões, sentenças e audiências a seguir, transcritas:

#### **AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2009.0011.2117-5**

Requerente: Pedro Tunao Furue

Requerente: Aparecida Pinto da Silva Furue

Advogado: Igor de Queiroz - OAB/GO 24034

Requerido(a): Vulcano Mineradora S/A

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro também os benefícios da assistência judiciária gratuita. Faculto a parte autora a emenda à inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC 284) . Recolhidas as custas processuais, expeça-se carta precatória para citação, nos termos, formas e prazos legais, observados os endereços fornecidos às fls. 68. Intime-se. Cumpra-se. As) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. CUSTAS PROCESSUAIS no valor de R\$47,00 (quarenta e sete reais).

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N.º 2010.0009.3036-7**

Requerente: BV Financeira CIF S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Requerido: Ailton Paula de Oliveira

Advogada: Josiana batista Caldeira – OAB/GO 30754

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fls. 72. Intime-se. Paraná, 20/10/2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. DESPACHO de fls. 72 - Cuida-se de ação de busca e apreensão de veículo fundado em cédula de crédito bancário com pacto de garantia de alienação fiduciária (DL 911/69). Realizada a constrição do bem, o requerido contestou aduzindo ter manejado ação revisional de contrato que fundamenta a pretensão deduzida perante o Juiz Cível de Anápolis/GO, tendo obtido medida liminar estando regulares os depósitos. Pois bem, ad cautelam determino o depósito do veículo em mãos do depositário público, que deverá guardá-lo e conservá-lo, pelo que revogo a decisão retro quanto à nomeação do depositário. Defiro à parte requerida prazo de cinco dias para regularização da representação processual e para instruir o feito com cópia da decisão liminar referida, bem como da regularidade dos depósitos referidos. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 19 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto

## **Vara Criminal**

### **INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.7273-1**

ACUSADO: JORGE LUIZ CARAMORI

VÍTIMA: EDUARDO DE TEVES MEDRADO

ADVOGADO: DR. SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB/DF Nº 7.638

DISPOSITIVO DA DECISÃO: "...Relatado o necessário, fundamento e decidido. Trata-se de recurso tempestivo, mas, com a devida vénia, incabível. E que, na esteira das contrarrazões ministeriais, as razões de recorrer evidentemente não se relacionam a víncos formais da sentença, mas a questão de fundo, sendo certo que a entrega da prestação jurisdicional subtrai ao julgador a possibilidade de modificar a sentença publicada. As omissões e contradições, assim como o equívoco quanto à análise da prova, não expõem a sentença ao recurso manejado. De mais a mais, a leitura do julgado recorrido revelam que Sua Excelência analisou detidamente as provas coligidas, tendo analisados os fatos concretos expostos nos autos, a partir do qual formou seu convencimento. Assim, rejeito o recurso de embargos de declaração. De outro lado, recebo em seu duplo efeito o apelo interposto às fls. 197. Subam os autos ao E. TJTO (CPP 600, §4º). Intime-se. Cumpra-se. Paraná/TO, 19 de outubro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

#### **AÇÃO PENAL N.º 2010.0008.7318-5 (Nº ANTIGO 003/06)**

ACUSADO: JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS

VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADVOGADOS: DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES - OAB/TO 315-A, DRA. MERY ABI-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A, DRA. LÍLIA ABI-JAUDI BRANDÃO LANG - OAB/TO 1824, DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS - OAB/TO 1998 e DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO - OAB/TO 2971.

FIGAM OS ADVOGADOS INTIMADOS PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DO AR, DA INTIMAÇÃO DATADA DE 08/10/2009.

DESPACHO: "Verifico não constar dos autos a devolução do AR de intimação de defesa técnica para apresentação de memoriais de alegações finais. Destaco que o feito encontra-se na META 2. Pois bem, intime-se o patrono constituído pelo acusado via publicação no Dje (Art. 370, § 1º, do CP) para que apresente alegações finais no prazo legal. Sem prejuízo dessa providência exija-se a devolução do referido aviso de recebimento. Cumpra-se. Paraná/TO, 20 de outubro de 2010. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMACÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS 2007.0009.3443-5**

AÇÃO: HABILITAÇÃO

REQUERENTE: IVONETE SILVA DE CASTRO

ADV. DA REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA - OAB/DF 9.740 E OAB/TO 2.639

REQUERIDA: FÁIMA APARECIDA SALVADOR

ADV. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAIS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Posto isso, juge extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Paraná/TO, 19 de outubro de 2.010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto

#### **PROCESSO: 2009.0009.9752-2**

Requerente: JOSIMAR MARQUES MARIA

Advogada: Dra. Mirian Bezerra Gerais Silva (OAB/TO 175 "B")

Requerida: M.R. M - Rep. por sua genitora LUCILENE RAMOS BISPO

DESPACHO: Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 27/10/10, às 15:00 horas. Não obtida conciliação em audiência, deverá a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado. Cite-se e intime-se a requerida, e intime-se o requerente a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito do rol. A ausência do requerente importará em extinção e arquivamento do processo. A ausência da requerida importará em confissão. Ciência ao representante do Ministério Público. Paraná, 21.09.10. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

AUTOS 2007.0009.3443-5

AÇÃO: HABILITAÇÃO

REQUERENTE: IVONETE SILVA DE CASTRO

ADV. DA REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA - OAB/DF 9.740 E OAB-TO 2.639

REQUERIDA: FÁIMA APARECIDA SALVADOR

ADV. LOURIVAL VENâNCIO DE MORAIS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Posto isso, jupo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Paraná/TO, 19 de outubro de 2.010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto.

PROCESSO: 2010.0004.2376-7

Requerente: JOSEMAR PEREIRA GAMA

Advogada: Dra. Débora Regina Macêdo (OAB/TO 3811)

Requerida: L.C.M - Rep. por sua genitora Ana Lúcia Marra

DECISÃO: Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 03/11/10, às 15:00 horas. Não obtida conciliação em audiência, deverá a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado. Cite-se a requerida e intime-se o requerente a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito do rol. A ausência do requerente importará em extinção e arquivamento do processo. A ausência da requerida importará em confissão. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Paraná, 25.08.10. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.0009.3400-1

Requerente: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Advogado: Maurício de Macedo Loyola (OAB/GO 14694)

Requerido: JURACY DOS SANTOS FREIRE

Advogado: Wilton Rodrigues de Cerqueira (OAB/GO 1463)

DESPACHO: Tendo em vista a petição do fl. 32, do advogado do requerente, informando o endereço do advogado do requerido, redesigno a 1ª Praça para o dia 23/11/10, às 10:00 horas e a 2ª Praça para o dia 09/12/10, às 10:00 horas. Publique-se o edital com as devidas cautelas. Intimem-se as partes e comunique-se o juízo deprecante. Cumpra-se. Paraná, 18.10.10. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

## PEDRO AFONSO

### Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 022/2010.

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO que a servidora Hérica Honorato Mendonça tomou posse nesta Comarca no dia 02/03/2010 e a servidora Daiana Taíse Pagliarini tomou posse no dia 07/06/2010;

CONSIDERANDO que as servidoras não estão inclusas na escala dos Plantões Forenses desta Comarca;

### RESOLVE

Art. 1º. Revogar o anexo II da Portaria nº 002/2010, devendo seguir o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

Publique-se. Registre. Cumpra-se. Ciência aos servidores desta Comarca.

P. R. I.

Pedro Afonso, 20 de outubro de 2010.

Juiz M. Lamenha de Siqueira

### Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0005.1055-4/0

Advogado: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ OAB-PA 7911, NÚBIA VARÃO DOS SANTOS OAB-PA 10.608, ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA OAB-PA 10.776

Réu: LUIZ WAGNER GUEDES LIMA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB-TO 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB-TO 4364

Réu: EDILSON BORGES DA SILVA

DESPACHO: "Em razão de a mídia de gravação não ter captado o áudio dos interrogatórios dos réus Luiz Wagner, Carlos Henrique, Gilson e Edilson, o que impossibilita a análise do teor das declarações, designo dia 16 de novembro de 2010, às 14 horas para realização de novo interrogatório dos réus retro citados. (...) Pedro Afonso, 15 de outubro de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito."

## Vara De Família E Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.9634-3/0 - Nº ANTERIOR 384/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO PEIXOTO DE PAIVA - OAB/TO 2.037-B

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-a

SENTENÇA: "Em assim sendo, declaro nulas as cláusulas que contrariam o entendimento esposado nesta decisão, da seguinte maneira: 1- Do valor do título executado dever ser abatido o valor de R\$ 2.821,85 (Dois mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos); 2- A data para correção do título deve iniciar-se em 17/07/96; 3- Os juros devem ser de 1% ao mês, com capitalização anual; 4- Fica mantido o vencimento antecipado da dívida; 5- Fica mantida a multa de 10%; 6- Excluída a comissão de permanência por ser incompatível com a multa. DECISÃO-ISTO POSTO acolho parcialmente os embargos ofertados, e em consequência, decreto extinção do processo com suporte no art. 269, I, primeira parte do Código de Processo Civil, determino o seguimento da execução, devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Quanto aos honorários, verifica-se que houve sucumbência recíproca, o que leva a aplicação da regra do artigo 21, do CPC, dividindo-se os ônus da ação, em especial, de custas e honorários proporcionalmente ao que se sucumbiu. Destarte, tendo o Embargado sucumbido na maior parte, justo é condená-lo também em maior porção. Condeno o Embargante ao pagamento de 40% e o Embargado 60% das custas processuais e dos honorários advocatícios tanto para o Embargante quanto ao Embargado, fixando estes em dez por cento (10%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 21, parágrafo único, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Prossiga-se na execução, procedendo à avaliação do imóvel penhorado, intimando-se para querer manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 26 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0001.8842-3/0 - Nº ANTERIOR 2.680/04

AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

EXEQUENTE: FRANCISCO ALVES MENES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

EXECUTADO: ANTONIO MARTINS PINHEIRO

DESPACHO: "Diga o autor sob o pedido de homologação de acordo nos embargos nº 2007.0001.8855-5/0, de fls. 65/66, tendo em vista que a execução tem como objeto a documentação da área discutida na obrigação de fazer assim manifeste-se o pedido de acordo será válido também para este feito, manifeste no prazo de 2 (dois) dias sob pena de extinção e arquivamento. Após manifestação conclusiva. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

COMUNICAMOS AS PARTES E ADVOGADOS QUE AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NOS AUTOS INFRA SERÃO REDESIGNADAS, CONFORME PORTARIA Nº 21/2010, PUBLICADA NO DJ N° 2505, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, no teor seguinte: "(...) RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR a redesignação de todas as audiências marcadas referentes aos meses de Setembro/Dezembro do corrente ano na Vara Cível desta Comarca, de acordo com a disponibilidade da agenda; Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor em data de sua publicação. Comunique-se a CGJUS e a Presidência do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juiz da Vara Cível, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (13/09/2010). ASS. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito".

01 - PROCESSO Nº: 2010.0004.3563-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIO EM CARÁTER LIMINAR

REQUERENTE: A.C.S.R. REP. POR CELIA MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARCELO FERREIRA RAMOS

AUDIÊNCIA - DIA 27/10/2010, ÀS 16 h 00min

02 - PROCESSO Nº: 2009.0011.5276-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J.F.F.A. E J.F.F.A. REP. POR JUCINEIDE FERNANDES ARAÚJO

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

REQUERIDO: WELLINGTON FERREIRA ARAÚJO

AUDIÊNCIA DIA - 27/10/2010, ÀS 15h 00min.

03 - PROCESSO Nº: 2007.0003.6083-8/0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: VALDIVINA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3.407A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 26/10/2010, ÀS 15h 30min.

## 04 - PROCESSO Nº: 2007.0009.9324-5/0

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 26/10/2010, ÀS 16 h 00min.

## 05 - PROCESSO Nº: 2008.0002.9061-7/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

REQUERENTE: ANTONIO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3.407A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA DIA - 26/10/2010, ÀS 14h 00min.

## 06 - PROCESSO Nº: 2007.0003.7417-0/0

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO - OAB/TO 2345

PEDRO CARVALHO MARTINS - OAB/TO 1961 - ALMIR SOUSA DE FARIA - OAB/TO 0705-B - ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA - OAB/TO 2316 - RUDOLF SCHAITL - OAB/TO 163-B - RUTE SALES MEIRELLES - OAB/TO 4620

REQUERIDA: COOPERSAN - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOÃO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDA: COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA. CAMPO

ADVOGADO: VADIM DA COSTA ARSK - OAB/DF 13.738

AUDIÊNCIA DIA - 27/10/2010, ÀS 14h 00min.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

## AUTOS Nº 2006.0008.4436-5/0 - Nº Anterior 4.099/05

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: S.B.DE A. rep.p/ CIRLEIDE BARROS DE ARRUDA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES - DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: MARCELINO ARRUDA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906 COMO CURADOR ESPECIAL A LIDE

DESPACHO: "...Transcorrido o prazo para defesa, quedando-se silente o réu nomeio desde já curador especial a lide DR. Carlos Alberto Dias Noleto, o qual deverá ser intimado para apresentação de contestação... Pedro Afonso, 02 de março de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

## AUTOS Nº 2007.0001.1994-4/0.. RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO Nº 2519, PUBLICADO EM 14/10/2010, EM RELAÇÃO À PARTE REQUERIDA

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: GLAULO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

REQUERIDO: BASF S/A

ADVOGADOS: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE - OAB/GO 4.971

ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE - OAB/GO 13.627

MARCELO MARIANI DALAN - OAB/GO 10.2333-A

DESPACHO: "Expeça-se mandado de citação e intimação da empresa Requerida no endereço constante às fls. 122 dos autos 1.558/02, cientificando da concessão da liminar. Havendo resposta, vistas ao Autor...Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**PEIXE**  
**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 88**

## AP Nº 24/85 E 708/95

Acusados: Antonia Alves Sales, José Alves Sales e Nelson Alves de Abreu.

Advogado(a)s: - Dr. Vandir Prado Silva- OAB/PA nº 3.633

Fica Vossa Senhoria Intimado para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências no prazo de cinco dias(art. 422 do CPP-cf.reforma da Lei 11690/2008) Decisão de fls. 469 (...) 4º Após o transcurso do prazo das intimações, caso não haja recurso em sentido estrito, Intimem-se primeiro a Acusação e depois a Defensoria Pública para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências no prazo de cinco dias(art. 422 do CPP-cf.reforma da Lei 11690/2008)(...) Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO,31/07/2009. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 49/2010**

## 1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 942/2001

EXEQUENTE: JEDAS BATISTA RODRIGUES

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES - OAB/TO nº 810

EXECUTADO: EURÍPEDES NEY MARTINS MAIA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26 verso: "Intime-se o exequente para dizer se vem recebendo conforme aceitação de fls. 25, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Peixe, 19/10/10. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta - Port. 361/2010-DJ 2519, 14/10/10."

## 2) - AÇÃO MONITÓRIA nº 936/2001

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 156

REQUERIDOS: MARIA DJANIRA LACERDA e DEODATO QUEIROZ

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 27 verso: "Vistos etc. Sobre a certidão de fls. retro intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. ..."

## 3) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA nº 826/2000

EXEQUENTE: BENEVENUTO DE QUEIROZ E FILHOS LTDA, representada por WEIMAR CANGUÇU BARROSO DE QUEIROZ

ADVOGADOS: DRs. RICARDO CANGUÇU BARROSO DE QUEIROZ - OAB/GO nº 21.480, PATRÍCIA DIAS BRETAS - OAB/GO nº 21.020 e FREDERICO PASQUARELLI - OAB/GO nº 21.435

EXECUTADO: REALINO BATISTA RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO: DR. PEDRO MARTINS DOS SANTOS - OAB/TO nº 922

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 100: "Vistos etc. Intime-se o autor para dar andamento no feito no prazo de 48h, sob pena de arquivamento (Processo Meta/CNJ). Cumpra-se. ..."

## 4) - AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 764/1999

EXEQUENTE: MARCIONE ARAÚJO CAMÉLO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO nº 129-B

EXECUTADOS: DJANIRA DIAS DA SILVA e Outro

ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 43: "Expirado o prazo concedido (fls. 42), intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento). ..."

## 5) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1.228/2004

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR - OAB/TO nº 2.426

EXECUTADO: SEBASTIÃO DE ASSIS COSTA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 55: "Vistos etc. Considerando que o prazo requerido as fls. 54 há muito se expirou, intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. ..."

## 6) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 1.340/2005

EXEQUENTE: F. I. F. V., representado por sua genitora LENICE VIANA DA COSTA

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES - OAB/TO nº 810

EXECUTADO: ODEMI FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 38 verso: "Vistos etc. Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 48h, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. ...."

## 7) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2008.0008.9984-0/0

EXEQUENTES: M. V. R. de S. e Outra, rep. por s/tutora provisória MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRs. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES - OAB/TO nº 3933 e VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA - OAB/TO nº 4036

EXECUTADOS: RAINEL RODRIGUES LIMA e SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 16: "Vistos etc. Intimem-se os autores para se manifestarem sobre o andamento do feito, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. ...."

## 8) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 2006.00063656-8/0

REQUERENTES: NADIN EL HAGE e WERBTI SOARES GAMA

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE - OAB/TO nº 19

REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

ADVOGADA: DRª. EULERLENE ANGELIM GOMES - OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 181: "Vistos etc. Sobre a petição de fls. 178/180, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 48h, sob pena de aceitação fáctica. Cumpra-se. ...."

## 9) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2006.0000.5071-7/0

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADOS: DRs. FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS, JULIO CÉSAR BONFIM e SAMARA CAVALCANTE LIMA - OAB/GO nºs 12.548, 9.616 e 26.060

REQUERIDO: JOÃO DOMINGOS BENÍCIO COELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 41: "Considerando que a petição de fls. 39 data do mês de julho/08, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito em 48h, sob pena de extinção. ...."

**10) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2006.0004.5424-9/0**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: DRs. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO nº 3068, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 4.093 e RÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO nº 4.311

REQUERIDO: ROBERTO ALVES DE ARAGÃO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 59: "Vistos etc. Compete à parte diligenciar no tocante à pretensão perseguida, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 55/58. Intime-se o autor para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. ...."

**11) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1114/2003**

EXEQUENTE: BS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO nº 1087

EXECUTADO: VICENTE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 53: "Vistos etc. Não compete ao Juízo diligenciar sobre os bens de propriedade do executado, pelo que indefiro o pedido de fls. 52. Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. ...."

**12) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em Ação de Manutenção de Posse nº 2006.0000.5079-2/0**

EXEQUENTE: VIRIATO DORNELES VARGAS NETO

EXECUTADO: ÉNIO CÉSAR PAULA DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE- OAB/TO nº 19

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 186: "Defiro o pedido de fls. 181, prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Peixe, 19/10/10. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta - Port. 361/2010-DJ 2519, 14/10/10."

**13) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MARAIS (Ex. Forçada de Tít. Executivo Judicial) nº 1.202/04**

EXEQUENTE: JOSE REBECCCHI e outro

ADVOGADO: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 156-B

EXECUTADAS: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A e COTRAL - COMERCIAL DE TRATORES LTDA

ADVOGADO: DR. JARBAS MIGUEL TORTORELLO - OAB/SP nº 21.455

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 211: "Vistos etc. (...) Isso e por todo o mais que dos autos consta, julgo por sentença o presente feito, fulcro no artigo 269, III, do CPC. Proceda-se à baixa necessária somente após a verificação de eventual pendência no pagamento de custas processuais. P.R.I.C. ...."

**14) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.0004.2630-8/0**

EXECUTADO: BANCO TRIÂNGULO S/A

ADVOGADO: DR. MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO nº 2420

EXECUTADOS: RAFAEL COMÉRCIO DE PROD. ALIM. LTDA e GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

EXECUTADA: ELIANDRA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. RUSSELL PUCCI - OAB/TO Nº 1.847-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 63: "Sobre a certidão retro, intime-se o autor, prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Peixe, 19/10/10. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta - Port. 361/2010-DJ 2519, 14/10/10."

**15) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO nº 2010.0004.4547-7/0**

REQUERENTE: J. dos S. de S., rep. por s/genitora MIRLENE DOS SANTOS DA LUZ

ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO - OAB/TO nº 826

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 15: "Vistos etc. (...) Pelo exposto, declaro o erro material existente na sentença cujo dispositivo passa a ser assim lançado: POR TAIS REZÕES, DEFIRO o pedido inicial e determino seja expedido mandado de averbação para que seja procedida a retificação requerida, no assento lançado no Livro A nº 11, fl. 112 v, sob o nº 10.583, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Peixe/TO, passando a constar no Registro de Nascimento da requerente o nome do avô paterno: MALAQUIAS FERREIRA DOS SANTOS. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença com lançada nos autos (fls.13). Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação em seguida arquive-se com as cautelas de estilos. R.I. Cumpra-se. Peixe, 20/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**PONTE ALTA**  
Diretoria do Foro

PORTARIA 14 /2010

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**CONSIDERANDO** o teor do e-mail encaminhado pela Controladoria das Comarcas para a caixa postal eletrônica da Diretoria do Foro, relatando possíveis faltas funcionais cometidas pelo Contador Judicial Evilson Dias Pimenta;

**CONSIDERANDO** que a justificativa apresentada pelo referido servidor não permite a formação, de plano, de juízo de valor acerca da procedência, ou não, da reclamação formulada;

**RESOLVE**

**DETERMINAR** a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

**DESIGNAR** o servidor **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS**, Escrivão Judicial, para presidir a Sindicância, bem como os servidores **VILSON LUIS GONÇALVES DOS SANTOS**, Oficial de Justiça, e **EZELTO BARBOSA SANTANA**, Escrivente Judicial, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

**FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**ORDENAR** o registro/autuação da Sindicância, juntando-se o e-mail encaminhado pela Controladoria das comarcas, que deve ser imediatamente comunicada acerca da instauração da presente sindicância.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil de dez (2010).

**Cledson José Dias Nunes**  
Juiz de Direito Titular  
Diretor do Foro

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº : 2009.0002.7387-7/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Piteron Pimenta Conceição

Requerido : Cláudio Márcio de Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo passa a transcrever: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, DO Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse processual do exequente. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de setembro de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº : 2008.0003.1564-4/0**

Ação: Execução

Requerente: Abelardo Aires Alves

ADVOGADA: Francisca de Araújo Souza Filha

Requerido : Dávio Aires Pimenta

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo passa a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de setembro de 2010. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE Nº. 087/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 AUTOS: 6352 / 01**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA (Execução de Honorários)

REQUERENTE: LUZIA DOS REIS DE SIQUEIRA SOUZA

ADVOGADO: Dr. Adolton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

REQUERIDO: ROBSON ALARCON SILVA.

ADVOGADO: Dr. Isadora Afonso Gomes de Araújo. OAB/TO: 2401.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 172: "I – Acolho o pedido de habilitação deduzido por NORMA RABELO GOMES, ISADORA AFONSO GOMES DE ARAÚJO, ISABELLA AFONSO GOMES DE ARAÚJO, INGRID AFONSO GOMES DE ARAÚJO e JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO FILHO, herdeiros do falecido advogado JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO. II – Em consequência, defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios devidos ao de cujus, em favor dos requerentes acima, os quais deverão levar o montante à colação na superveniência de eventual inventário ou arrolamento. III – Feito isso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 19 de outubro de 2010."

**02 AUTOS: 6309 / 01**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATURAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

ADVOGADO: Dr. Luciana Valera Menegatti – OAB/SP: 217.041

REQUERIDO: JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo. OAB/TO: 779-A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 421: "I – Sobre os esclarecimentos do senhor perito em fl. 420 digam as partes em 10 dias. II – No mesmo prazo, esclareçam sobre a necessidade e utilidade da designação de audiência de instrução. III – Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 2 de setembro de 2010."

**03 AUTOS: 2010.0010.1304-0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/GO: 17275

REQUERIDO: AURELIO DE OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$: 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), devendo ser depositada no cartório distribuidor desta Comarca de Porto Nacional/TO."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 3307/10 (2010.0007.9891-4)**

ACUSADO: JOSÉ DAS MERCES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710

FICA INTIMADO ADVOGADO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710, DA DECISÃO DE PRONÚNCIA TRANSCRITA A SEGUIR: "RELATÓRIO - O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de JOSÉ DAS MERCES RIBEIRO DE SOUZA, Vulgo Dengo pela prática da conduta descrita no artigo 121, parágrafo segundo, incisos segundo e quarto do Código Penal. Segundo a peça inicial: [...] no dia 14/07/2010, por volta das 20h30min, na Rua 07, Qd. 14, Lt. 24, Setor Parque Eldorado, nesta cidade, o denunciado, dotado de animus necandi, utilizando-se de uma arma branca, tipo faca, desferiu um golpe na vítima Valmir Pereira Nery, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame necroscópico de fls. 45/47, motivo suficiente de sua morte. [...] (fls. 02/03) A denúncia foi recebida no dia 19 de agosto de 2010. (fl. 89) O acusado José das Mercês Ribeiro de Souza, vulgo 'Dengo' foi devidamente citado. A resposta à acusação foi apresentada aos autos às fls. 101/108, acompanhada de rol de testemunhas. Em audiência de instrução e julgamento foram inquiridas 04(quatro) testemunhas arroladas pela acusação e defesa técnica e o interrogatório do acusado; sendo que ao final, procedeu-se à colheita das alegações finais feitas oralmente. 1 – Joana Alves dos Santos (testemunha arrolada pela acusação) – fls. 123; 2 – Gilson Francisco Montizuma (testemunha arrolada pela acusação)– fls. 124; 3 – Lázara Ferreira Fernandes (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa técnica)– fls. 125; 4 – Júlio Belém dos Santos (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa técnica) – fls. 126. \* Realizado o interrogatório do réu: José das Mercês Ribeiro de Souza, vulgo Dengo – fls.127/128. Em alegações finais, orais, o Órgão Acusador, se manifestou pela pronúncia do acusado por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 121, parágrafo segundo, incisos II e IV do Código Penal: 1 – A materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas durante a fase instrutória; 2 – As testemunhas foram uníssonas ao apontarem o acusado com o autor dos golpes de arma branca desferidos na vítima; 3 – As qualificadoras descritas na peça inicial acusatória devem ser mantidas. Já a defesa técnica pugnou pela pronúncia do acusado, por ter o mesmo infringido ao disposto no artigo 121, parágrafo primeiro, do Código Penal: 1 - A materialidade e autoria foram devidamente comprovadas; 2 – As

declarações trazidas pelas testemunhas em juízo, não podem servir para embasar a pronúncia do acusado; 3 - As qualificadoras não foram devidamente demonstradas no contexto probatório dos autos, devendo, assim, serem desconsideradas. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES Inicialmente, cabe ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais pautados pelas garantias constitucionais foram devidamente respeitados. MATERIA DE FUNDO MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA Na espécie, indiscutível a existência do crime (materialidade delitiva) à vista do laudo de exame cadavérico de fls. 45 a 47. No tocante, à autoria delitiva, percebe-se que indícios apontam o acusado como sendo o autor do crime descrito na denúncia. Aliás, no próprio interrogatório prestado perante a autoridade judicial o acusado admitiu ter desferido o golpe de faca na vítima, mas disse que apenas agiu desta forma devido às provocações desta: [...] Que deu uma facada no Baiano, pois ele segurou o interrogando. [...] Que a facada que deu em Baiano pegou debaixo do braço, na parte da frente. [...] (fls. 128) Também verifico que as declarações prestadas pela testemunha Joana Alves dos Santos, em juízo: [...] Quando ouviu o grito, correu para fora, e viu seu marido correndo, para dentro da casa, pondo sangue pela boca e dizendo: "Morri!" "Morri!". Que não ficou sabendo mais de nenhuma discussão entre eles fora de casa ou em outro local. [...] (fls. 123) Encontro nos autos ás afirmações trazidas pela testemunha Gilson Francisco Montizuma, em juízo: [...] Que, de repente, viu o Dengo, sendo que em seguida veio o Baiano, puxando o Dengo. Que ficou conversando com o Júlio, sendo que, quando percebeu, viu o Baiano caindo ao chão. [...] (fls. 124) Ainda sobre a autoria do fato, percebo as declarações da senhora Lazará Ferreira Fernandes, companheira do acusado, em juízo, asseverou o seguinte: [...] Que, depois do fato, seu marido foi na casa de sua mãe e disse para a declarante o que havia acontecido, ou seja, que tinha matado o Baiano e iria para Taquaralto. [...] (fls. 125) Com efeito, não há dúvida de que existem indícios suficientes a permitir a submissão do acusado ao julgamento perante o Tribunal do Júri. Não há que se cogitar de improúnica. De forma bem incisiva, acentuou o doutrinador Eugênio Pacelli de Oliveira: "Pronuncia-se alguém quando ao exame do material probatório levado aos autos se pode verificar a demonstração de provável existência de um crime doloso contra a vida, bem como da respectiva e suposta autoria. Na decisão de pronúncia, o que o juiz afirma, com efeito, é a existência de provas no sentido da materialidade e autoria. (...) Já em relação à autoria, bastará a presença de elementos indicativos, devendo o juiz, o tanto quanto possível, abster-se de revelar um convencimento absoluto quanto a ela. É preciso ter em conta que a decisão de pronúncia somente deve revelar um juízo de probabilidade e não o de certeza". (CURSO DE PROCESSO PENAL, página 691). No tocante á qualificadora do motivo fútil alegada pelo douto Promotor de Justiça, vejo que há, através das provas carreadas aos autos, referência aos motivos que levaram o acusado a agredir a vítima. Ora, cabe somente ao Conselho de Sentença dizer se os motivos que impeliram o acusado ao golpear a vítima se encontravam eivados de futilidade. Logo, somente o Corpo de Jurados poderá manifestar qual foi a força que pôs em movimento o querer do acusado. Com isso, apenas o júri poderá dizer se o acusado agiu daquela forma devido a uma discussão sobre a compra de uma cabeça de porco. E, no caso de resposta afirmativa, decidirem se esse motivo é fútil ou não. Com efeito, não cabe ao magistrado, nesse momento, se manifestar se o antecedente psíquico que levou o acusado ao gesto de matar foi repugnante ou desproporcional. Em relação à qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, percebo que se encontra nos autos indício da existência da qualificadora em tela, pois existe elemento de prova que não descarta (depoimentos e laudo), de plano, a possibilidade de que a conduta criminosa foi totalmente inesperada, impedindo ou dificultando a defesa do ofendido. Cabe somente ao Tribunal do Júri, diante dos indícios existentes, decidir se a agressão se deu de modo inesperado e repentino, colhendo o ofendido descuidado, desprevenido, sem razões próximas ou remotas para esperá-lo e nem mesmo dela suspeitar. Muito bem. As qualificadoras só podem ser excluídas quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos. O que não se vislumbra in casu em relação às qualificadoras em exame, eis que as provas dos autos não autorizam, de plano, a exclusão das mesmas. Logo, as qualificadoras em estudo devem ser mantidas para apreciação oportuna. Devo ressaltar o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins vem entendendo que só a qualificadora manifestamente incompatível com o conjunto probatório pode ser excluída de plano. Nota-se que a dourada defesa técnica solicitou a desclassificação do crime descrito na inicial para a forma do artigo 121, parágrafo primeiro, do Código Penal. Com a devida vénia, a parte classificatória da decisão de pronúncia deverá anunciar apenas o dispositivo legal em que o acusado será pronunciado, incluindo as qualificadoras, mas não poderá fazer referências ás circunstâncias do crime, tais como as causas de diminuição de pena, as agravantes, as atenuantes etc., já que tais assuntos dizem respeito apenas ao plenário do júri, dentro do âmbito de competência do Conselho de Sentença. Neste campo, ensina Eugênio Pacelli de Oliveira: "Dizemos delimitação quase integral porque as circunstâncias agravantes e atenuantes, as causas de aumento e de diminuição, bem como qualquer causa relativa à fixação da pena, não devem constar da aludida decisão, até mesmo para que esta não influencie os jurados" (Obra já citada, página 694). CONCLUSÃO Pelo expedito, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR JOSÉ DAS MERCES RIBEIRO DE SOUZA, já qualificado, por infração ao art. 121, parágrafo segundo, incisos II e IV, do Código Penal, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Quanto á prisão cautelar, com a devida vénia, entendo que ela é necessária no presente momento para eficácia e utilidade do

processo principal. A ordem pública precisa ser garantida, já que o fato, em tese, foi grave trazendo intranqüilidade e desassossego aos moradores desta comarca. Além do mais, é preciso preservar a regularidade da instrução criminal na fase do "judicium causae". Recomende-se Intimem-se. Porto Nacional – TO, 18 de outubro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito"

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº.º 275/2008.

#### **AUTOS Nº 2010.0000.2316-5/0**

AÇÃO: Rec. e Dissolução de Sociedade de Fato com Divisão de Bens e Guarda de Menor

REQUERENTES: Wilton José Amorim Lopes e Erenilda Maria Reis

ADVOGADOS DAS PARTES: Irazen Carlos Aires Júnior – OAB/TO - 2.426

OBJETO: Intimação do advogado das partes para comparecer a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 13h00min., conforme certidão de fls. 31, a seguir transcrita: CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.30, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 28 de outubro de 2010, às 13h00 min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 13/10/2010. Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã."

#### **AUTOS: 2007.0000.5224-6/0**

AÇÃO: Retificação de Registro Civil

REQUERENTE: Adélia Pereira dos Santos

ADVOGADO DA REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO Nº 1.857-A

OBJETO: Intimação do advogado da requerente para comparecer a audiência de justificação designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 14h00min., conforme certidão de fls. 22, a seguir transcrita: CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.10, incluo a audiência de justificação na pauta do dia 28 de outubro de 2010, às 14h00 min. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 19/10/2010. Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã."

#### **AUTOS Nº 2010.0002.8949-1/0**

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: G.A.C, representanda por sua mãe Darci Almeida Branco

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: José Hilton da Costa Torres

ADVOGADO/nomeado: Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO - 1.857-A

OBJETO: Intimação do advogado das partes para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 17h00min., conforme certidão de fls. 46, a seguir transcrita: CERTIDÃO: "Certifico que tendo em vista a não realização da audiência designada às fls.20, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 28 de outubro de 2010, às 17:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 19/10/2010. Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã."

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

#### **LIBERDADE PROVISÓRIA – Nº 2010.0008.7469-6/0.**

Requerente: Erivan Alves Cavalcante

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB-TO n.º 1.535-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da decisão de fls. 21/23, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Portanto, ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (artigo 312 CPP), DEFIRO o pedido de liberdade provisória aviado por ERIVAN ALVES CAVALCANTE, mediante Termo de Comparecimento a todos os atos do processo. Expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se. Taguatinga, 31 de agosto de 2010. (as.) Iluipitando Soares Neto-Juiz de Direito."

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTRARIA Nº 21/2010-DF**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o aviso de interrupção no fornecimento de energia previsto para ocorrer dia 21 de outubro de 2010, encaminhado a este Fórum da Comarca de Tocantínia pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtns;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Suspender o expediente do Fórum da Comarca de Tocantínia, no dia 21.10.2010, período matutino, retornando as atividades às 13:00 hs.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça.

Encaminhe-se cópia à Presidência do e.Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Comunique-se ao Ministério Públíco, a Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia e Representante da OAB local.

Fixe-se cópia na entrada do Fórum local.

Tocantínia/TO, 19 de outubro de 2010.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**  
Juíza de Direito/Diretora do Foro

### **Vara Cível**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº: 2010.0001.2651-7 (2859/10)**

Natureza: Revisão de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR

Advogado(a): DR. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B

Requerido(a): V.R.B. REP. POR SUA GENITORA SINTIA DE SOUZA REIS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fls. 64, cujo teor a seguir transcreto: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010, às 16:00h. As partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas respectivas testemunhas, no máximo três. A ocasião será tentada conciliação. Sendo esta infrutífera, seguir-se-á com a oitiva de testemunhas e prolação de sentença. (...). Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº: 2008.0008.1210-9 (2216/08)**

Natureza: Embargos de Terceiro, com Pedido de Liminar e Antecipação de Tutela

Embargante: DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA

Advogado(a): DR. NELSON ROBERTO MOREIRA – OAB/SP N. 107.213

Embargado: VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI

Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A

E ANA CAROLINA FIOD D SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.

OBJETO: INTIMAR as partes para providenciar o preparo das cartas precatórias para oitiva de testemunhas junto as comarcas de Palmas e Porto Nacional.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 76/2005**

Ação – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente – R.P.M, rep. por MARIA ONEIDE PIRES

Requerido – RONALDO XAVIER MACHADO.

FINALIDADE – INTIMAR a genitora do requerente Sra. MARIA ONEIDE PIRES, brasileira, solteira, portadora da CIRG nº 364.966 – SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.477.871-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. (ass.) José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2010.04.2643-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: WILKONS COELHO RIBEIRO

Advogado: Dalane Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460

Requerido: FATOR DIGITAL NET

INTIMAÇÃO da parte requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2010, às 14:15 horas, no Fórum local. Advertindo que, caso não compareça à audiência, provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Tocantinópolis, 19 de outubro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

**PROCESSO N° 2009.039894-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ELIAS MESQUITA LOPES

Requerido: LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, do despacho a seguir: "Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de estilo. – Cumpra-se. - Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO N° 2010.00.4859-1/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FABIANO BRITO ARAÚJO

Requerido: ELETROSAT – LÁZARO GOMES DOS SANTOS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues- OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC, CONDENAR a ELETROSAT – LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS a pagar ao senhor FABIANO BRITO ARAÚJO, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais), quantia esta que corresponde a 03 (três) vezes o valor do bem na época de sua aquisição, sendo que a referida quantia deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do evento danoso, ou seja, 30 de setembro de 2009; - Condenar, ainda, a empresa requerida a restituir os valores despendidos pelo consumidor na compra do produto no importe de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), sendo que referido valor deverá ser devolvido ao consumidor com a devida correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) ambos a partir do seu pagamento, forte na súmula 54 do STJ. -Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 29 de setembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado."

**PROCESSO N° 2010.00.4696-3/0**

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos - 2059

Requerido: LOJAS RENNER SFB

Advogado: Daiany Crísitne G.P. Jácóme – OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados, da decisão a seguir: "Diga o Autor sobre a impugnação de fls. 75/91, no prazo de 10 dias. – Empós, conclusos para decisão. – Cumpra-se. - Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2010.- José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

**PROCESSO N° 2010.07.2859-2/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO (À PRESTAÇÃO) COM IMISSÃO NA POSSE PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivaír Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: CIDEVANDO PEREIRA DAS CHAGAS

INTIMAÇÃO da parte requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2010, às 08:45 horas, no Fórum local. Advertindo que, caso não compareça à audiência, provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 14 de outubro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

**PROCESSO N° 2010.07.2857-6/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO (À PRESTAÇÃO) COM IMISSÃO NA POSSE PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivaír Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: LUCIVALDO BARBOSA DA COSTA

INTIMAÇÃO da parte requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2010, às 09:00 horas, no Fórum local. Advertindo que, caso não compareça à audiência, provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 14 de outubro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

**XAMBIÓA**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

**01- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2009.0004.5496-0/0**

REQUERENTE: DENYLSON FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ANTONIO CESAR SANTOS OAB/PA 11582

REQUERIDO: TIM CELINAR

ADV. DR. ANTONIO CESAR PINTO FILHO OAB/GO 2805

\*DESPACHO: REDESIGNO AUDIENCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010 AS 14 HORAS.

DESPACHO: "REDESIGNO, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 10/11/2010 às 14h00, no Fórum local, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados e testemunhas, até o Maximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterá cópias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e as adverlências de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiros as alegações iniciais, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogado, intimem-se os advogados,na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova., nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i)- das consequências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência; iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salário mínimos e obrigatória nos demais; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados em audiência; v)- de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária. Intime-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xambioá, TO, 07/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

**WANDERLÂNDIA****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0008.2735-3, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JAKILENE DOS ANJOS SANTOS, brasileira, nascida aos 08.12.1981, filha de Benedito Martins dos Santos e laura Maria dos Anjos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, como incursão(s) nas sanções do artigo 133, § 3º, II, do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Porque no dia 06 de março de 2010, JAQUILENÉ abandonou incapazes que estavam sob seu cuidado, para se entregar ao consumo de bebidas alcoólicas, o que os impossibilitou de se alimentar corretamente além de exp^los aos riscos inerentes ao abandono. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0006.9320-9, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOÃO FILHO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 24.09.1985, filho de João Pereira da Silva e maria MARlene Oliveira de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, como incursão(s) nas sanções do artigo 306, caput, Lei 9.503/97, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Porque no dia 15 de outubro de 2009, por volta da 15 horas, numa via pública nas imediações da região central desta Comarca, João conduzia veículo automotor, uma motocicleta da marca Sundown Hunter, sob a influência de álcool, em quantidade equivalente a 0.69 por litro de sangue. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>PRESIDENTE</b>	
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA	
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES	
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	
<b>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</b>	
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	
<b>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b>	
Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO	
<b>TRIBUNAL PLENO</b>	
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)	
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA	
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA	
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES	
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES	
Des. AMADO CILTON ROSA	
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	
Des. BERNARDINO LIMA LUZ	
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	
Sessões: 1 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)	
<b>1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL</b>	
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)	
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	
Sessões: quartas-feiras (14h00)	
<b>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. CARLOS SOUZA (Relator)	
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)	
Des. AMADO CILTON (Vogal)	
<b>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)	
Des. AMADO CILTON (Revisor)	
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	
<b>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. AMADO CILTON (Relator)	
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	
<b>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. DANIEL NEGRY (Relator)	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)	
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)	
<b>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)	
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)	
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)	
<b>2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL</b>	
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)	
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)	
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	
<b>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. JOSÉ NEVES (Relator)	
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)	
Des. MOURA FILHO (Vogal)	
<b>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)	
Des. MOURA FILHO (Revisor)	
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	
<b>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. MOURA FILHO (Relator)	
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	
<b>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)	
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)	
<b>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)	
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)	
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)	
<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>	
Desa. WILLAMARA ALMEIDA	
Des. CARLOS SOUZA	
Des. BERNARDINO LUZ	
Desa. JACQUELINE ADORNO	
Des. LUIZ GADOTTI	
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	
Sessões: 1 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.	
<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b>	
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)	
Des. CARLOS SOUZA (Membro)	
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)	
<b>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)	
<b>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)	
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)	
<b>1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL</b>	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)	
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)	
Sessões: Terças-feiras (14h00)	
<b>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. JOSÉ NEVES (Relator)	
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)	
Des. MOURA FILHO (Vogal)	
<b>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)	
Des. MOURA FILHO (Revisor)	
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	
<b>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. MOURA FILHO (Relator)	
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	
<b>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)	
<b>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)	
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)	
<b>2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL</b>	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)	
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.	
<b>1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. CARLOS SOUZA (Relator)	
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)	
Des. AMADO CILTON (Vogal)	
<b>2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)	
Des. AMADO CILTON (Revisor)	
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	
<b>3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. AMADO CILTON (Relator)	
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	
<b>4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Des. DANIEL NEGRY (Relator)	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)	
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)	
<b>5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA</b>	
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)	
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)	
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)	
<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b>	
Desa. WILLAMARA ALMEIDA	
Des. CARLOS SOUZA	
Des. BERNARDINO LUZ	
Desa. JACQUELINE ADORNO	
Des. LUIZ GADOTTI	
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	
Sessões: 1 <sup>a</sup> e 3 <sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.	
<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b>	
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)	
Des. CARLOS SOUZA (Membro)	
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)	

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)	
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)	
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.	
<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b>	
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)	
Des. AMADO CILTON (Membro)	
Des. DANIEL NEGRY (Membro)	
Des. MOURA FILHO (Suplente)	
<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b>	
Des. AMADO CILTON (Presidente)	
Des. MOURA FILHO (Membro)	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)	
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)	
<b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b>	
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)	
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)	
Des. DANIEL NEGRY (Membro)	
Des. AMADO CILTON (Suplente)	
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)	
Des. CARLOS SOUZA (Membro)	
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)	
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)	
<b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>DIRETOR GERAL</b>	
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR	
<b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b>	
RAIMUNDO MENDES DIAS	
<b>DIRETOR FINANCEIRO</b>	
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA	
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO	
<b>DIRETORA JUDICIÁRIA</b>	
MARIA SUELMI DE SOUZA AMARAL CURY	
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO	
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE	
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR	
CONTROLADORA INTERNA	
MARINA PEREIRA JABUR	
ESCOLA JUDICIÁRIA	
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO	

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
 EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
 Técnica em Editoração  
 JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)